



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério das Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	5
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	55
Ministério da Infraestrutura.....	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	81
Ministério da Saúde.....	88
Ministério do Turismo.....	135
Ministério Público da União.....	140
Tribunal de Contas da União.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143
.....Esta edição completa do DOU é composta de 145 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.585

(1)

ORIGEM : 6585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "PELO MENOS CINQUENTA POR CENTO" DO INC. V DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ART. 2º DA LEI N. 4.858/2012, § 2º DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR N. 840/2011 E ART. 8º DA LEI N. 5.192/2013, DO DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. PERCENTUAL MÍNIMO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. CONTRARIEDADE À AL. C DO § 1º DO ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.

2. É inconstitucional a expressão "pelo menos cinquenta por cento" dos cargos de provimento em comissão reservados aos servidores efetivos, prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois decorrente de projeto de lei de iniciativa parlamentar, por afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos da al. c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Precedentes.

3. O vício de inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal não invalida o art. 2º da Lei n. 4.858/2012, § 2º, o art. 5º da Lei Complementar n. 840/2011 e o art. 8º da Lei n. 5.192/2013 do Distrito Federal por não se verificar relação de dependência a justificar a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos dispositivos.

4. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "pelo menos cinquenta por cento dos" prevista no inc. V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 280, de 18 de junho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.885.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS. Processo nº 00100.001858/2021-04.

DEFIRO o credenciamento da AR SEM FRONTEIRAS CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001846/2021-71.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADO 123. Processo nº 00100.001836/2021-36.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 174, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo SEI nº 21000.016328/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc, órgão técnico responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados em seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA.

Art. 2º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc/MAPA, compete:

I - elaborar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim do Ministério e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar sobre a utilização do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas, do MAPA, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública federal, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do(a) Ministro(a) de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações.

Art. 3º A autorização para a eliminação de documentos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos do Ministério pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Art. 4º A CPADoc/MAPA deverá ser constituída de cinco membros fixos e doze rotativos, na qualidade de titular e suplente:

I - membros fixos, responsáveis por participar de todas as reuniões, independente do tema:

- um servidor do Gabinete do Ministro;
- um servidor do Departamento de Administração - DA;
- um servidor da área de documentação, cumprindo os critérios dispostos no

Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, da Coordenação-Geral de Logística Institucional, que presidirá a comissão;

AVISO

Foram publicadas em 18/6/2021 as
edições extras nºs 113-A e 113-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



d) um servidor do Arquivo Central do MAPA;
e) um servidor da Biblioteca Nacional de Agricultura - Binagri.
II - membros rotativos, responsáveis por participar das reuniões somente quando houver discussão/deliberação afeta à documentação da sua área representante:
a) Secretaria-Executiva - SE;
b) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF;
c) Secretaria de Política Agrícola - SPA;
d) Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA;
e) Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP;
f) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI;
g) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF;
h) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI;
i) Serviço Florestal Brasileiro - SFB;
j) Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
k) Corregedoria-Geral - CG;
l) um servidor da Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS.

§ 1º É obrigatória, a convocação do membro rotativo quando da discussão/deliberação afeta à documentação da sua área representante, bem como sua participação.

§ 2º O Presidente da CPADoc/MAPA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º Caberá ao(à) Ministro(a) de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento designar os membros da Comissão.

§ 4º A Secretaria-Executiva, da CPADoc/MAPA, será exercida, escolhido o presidente, por quaisquer dos servidores, a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

Art. 5º A CPADoc/MAPA se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPADoc/MAPA é de maioria absoluta de seus membros fixos e rotativos convocados e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CPADoc/MAPA terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Os representantes designados consoante os incisos I e II do art. 4º, desta Portaria, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º A CPADoc/MAPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias após a designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.805, de 7 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021 .

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 132 - HABILITAR a Médica Veterinária ADRIANA NOGUEIRA, CRMV-PR Nº 18969 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006608/2021-63).

Nº 133 - HABILITAR o Médico Veterinário ALISSON FERNANDO ZSCHORNACK, CRMV-PR Nº 17464, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006617/2021-54).

Nº 134 - HABILITAR a Médica Veterinária JULIANA KROBINSKI, CRMV-PR Nº 8830, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006620/2021-78).

Nº 135 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária NICOLE SCHNORRENBURGER, CRMV-PR Nº 17998, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 80 de 06/04/2020 (Processo nº 21034.004665/2020-27).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária IARA MARIS PIRES ROSA, CRMV-PR Nº 10689 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006671/2021-08).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária LAYSSA SOARES, CRMV-PR Nº 19701 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006741/2021-10).

CLEVERSON FREITAS

CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE JULGAMENTO Nº 127/2021

Referência: Processo SEI nº 21000.043801/2018-77

Interessados: Gabinete da Ministra e Corregedoria-Geral do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 343, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, seção 1, página 2, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12902032), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria-Geral, conforme Nota Técnica nº 015/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13558255), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00260/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 15667247), o DESPACHO CONJUR n. 00874/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 15667248), ratificados pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00875/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 15667250), bem como pelos Despachos 13 (SEI 15721637) e 402 (SEI 15722647), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

Art. 1º ACOLHER integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.035505/2020-17 e a Nota Técnica nº 015/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13558255), bem como parcialmente o PARECER n. 00260/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 15667247), divergindo tão somente com relação ao somatório das alíquotas, conforme Despacho 402 (15722647), em relação ao fato objeto da instauração do procedimento administrativo, por realizar pagamento de vantagem indevida para agente público, infringindo o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, para aplicar à empresa FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA, CNPJ 03.990.431/0001-30, a seguinte penalidade:

a) de multa, no valor de R\$ 9.128.403,00 (nove milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais), conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 2015, por realizar pagamento de vantagem indevida para agente público; e

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação do Ente Privado FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA, CNPJ 03.990.431/0001-30, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado;

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve o Gabinete da Corregedoria-Geral:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI; e

b) alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar.

c) inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

d) Acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, e promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

Brasília, 17 de junho de 2021.

MÁRCIA DOMINGUES PEREIRA

Corregedora-Geral Adjunta

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043801/2018-77

Decisão da Corregedora-Geral Adjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 9.128.403,00 (nove milhões, cento e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021062100002



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.855, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e categoria, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no artigo 5º, do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, resolve:

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53508.001595/2018	Associação Comunitária A Voz De São João Da Barra	RADCOM	São João da Barra	RJ	Multa	788,59	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1793 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53516.002752/2018	Associação Comunitária Cultural Bom Sucesso	RADCOM	Bom Sucesso do Sul	PR	Multa	788,59	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 1798 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53516.004232/2017	Tv Independência Norte Do Paraná Ltda	TVD	Cornélio Procopio	PR	Multa	9.163,63	Cláusula "n", do Contrato de Concessão, publicado em 23/10/1987, c/c os Itens 5.3 e 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DEIRF nº 2377 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.018155/2015	Rádio Santo Ângelo Ltda	OM	Santo Ângelo	RS	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2428 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.004120/2017	Tv Independência Oeste Do Paraná Ltda	TVD	Toledo	PR	Multa	8.976,61	Cláusula "n", do Contrato de Concessão, publicado em 21/12/1990, c/c os itens 5.3 e 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 1/2006.	Portaria DEIRF nº 2478 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.003640/2017	Tv Cataratas Ltda	TVD	Foz do Iguaçu	PR	Multa	9.724,67	Cláusula "n", do Contrato de Concessão, publicado em 30/09/1988, c/c os itens 5.3 e 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 1/2006.	Portaria DEIRF nº 2479 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.004134/2017	Televisão Cidade Ltda	TVD	Londrina	PR	Multa	10.472,72	Cláusula "n", do Contrato de Concessão, publicado em 02/09/1988, c/c os itens 5.3 e 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 1/2006.	Portaria DEIRF nº 2482 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.003637/2017	Televisão Naipi Ltda	TVD	Foz do Iguaçu	PR	Multa	9.724,67	Cláusula "p", do Contrato de Concessão, publicado em 25/07/1984, c/c os itens 5.3 e 7.1, alínea "h" e 7.2.2 "a", da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DEIRF nº 2483 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.003643/2017	Fundação Canal 20	TVD	Cascavel	PR	Multa	8.976,61	Cláusula "m", do Contrato de Concessão, publicado em 14/10/2002, c/c os itens 5.3 e 7.1, alínea "h", da Norma Complementar nº 1/2006.	Portaria DEIRF nº 2484 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.039302/2018	Rádio Fm De Catu Ltda	FM	Catu	BA	Multa	4.605,87	Art. 38, "e", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2495 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047692/2012	Televisão Liberal Ltda	TV	Belém	PA	Multa	11.781,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2500 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.032551/2014	Associação E Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi Fm	RADCOM	Itapebi	BA	Multa	456,93	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2501 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.032233/2018	Adespru - Associação De Desenvolvimento Social, Econômico E Cultural De Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PR	Multa	1.370,79	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2506 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.073130/2013	Rádio Regional Piravevê Ltd	FM	Ivinhema	MS	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 2510 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.049225/2015	Associação Beneficente Cultural De Radiodifusão De Bom Jesus Dos Perdões	RADCOM	Bom Jesus dos Perdões	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 2577 de 14/06/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao): Nº 4105 - Processo nº 53528.000771/2021-57, Bruno Andreas Deppe, CPF nº ***.752.150-**. Nº 4112 - Processo nº 53528.000781/2021-92, Sol Distribuidora de Fertilizantes Ltda, CNPJ nº 26.676.603/0001-00.

Nº 4.114 - Processo nº 53528.000797/2021-03, Ricardo Aveline Polito, CPF nº ***.719.850-**.

Nº 4.115 - Processo nº 53528.000800/2021-81, Grupo Escoteiro Tupa-ci, CNPJ nº 26.254.459/0001-05.

STEVAN GRUBISIC
Gerente Regional

ATO Nº 4.190, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53528.000802/2021-70. Expede autorização a Sílvio Tramonti Costa, CPF nº ***.845.220-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente Regional

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 4.305 - Processo nº 53528.000822/2021-41, Daniel Hunnig, CPF nº ***.873.610-**.

Nº 4.309 - Processo nº 53528.000824/2021-30, G.M.BALLE, CNPJ nº 08.962.476/0001-15.

STEVAN GRUBISIC
Gerente Regional

Art. 1º Fica efetivada a permuta, na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, de um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, da Divisão de Aquisições de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.2, da Divisão de Administração de Pessoal, da Coordenação de Cadastro e Pagamento, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

FÁBIO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.240, DE 13 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao CAFENORTE AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 28.440.329/0001-92, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.391, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Douglas Pereira Louzada Neves, CPF nº ***.017.132-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 09/02/2041. Processo 53578.001472/2021-44.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

ATO Nº 4.394, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Saulo Pignaton, CPF nº ***.478.997-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 24/01/2040. Processo 53578.001476/2021-22.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

ATO Nº 4.395, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências a Rafael Burg, CPF nº ***.728.602-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 15/04/2041. Processo 53578.001477/2021-77.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.447, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 19/06/2021 a 17/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.622, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 32/GM-MD, de 5 de junho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e observado o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000324/2021-26, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 32/GM-MD, de 5 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, página 18, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CONSUG/MD Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (*)

Aprova a designação do Exército Brasileiro como Força Líder na condução do processo de obtenção do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere art. 2º, inciso III, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000190/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a designação do Exército Brasileiro como Força Líder na condução do processo de obtenção do Sistema de Artilharia Antiaérea de Média Altura/Médio Alcance, destinado à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha

GENERAL DE EXÉRCITO PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

TENENTE-BRIGADEIRO DO AR MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica Interino

GENERAL DE EXÉRCITO LAERTE DE SOUZA SANTOS
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

SERGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

(*)Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 133, de 18 de junho de 2021, Seção 1, pág. 2.

RESOLUÇÃO CONSUG/MD Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2021 (*)

Aprova o Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000190/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Estratégico de Comando e Controle de Defesa, como um projeto estratégico do Ministério da Defesa (MD), o qual consolida os projetos de Comando e Controle de interesse do MD, por promoverem a interoperabilidade, que se encontram em desenvolvimento pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pelas Forças Singulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Comandante da Marinha

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

Tenente-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica Interino

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

SERGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

(*)Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 133, de 18 de junho de 2021, Seção 1, pág. 2.

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 87/HNRE, DE 10 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - GRUPO DE OFTALMOLOGIA DO RECIFE.

a) CNPJ nº 00.284.611/0001-09; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.222, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Iuiú	Estiagem - 1.4.1.1.0	045	13/04/2021	59051.011865/2021-81
PA	Juruti	Inundações - 1.2.1.0.0	4.860	07/05/2021	59051.011926/2021-19
PR	Pitanga	Granizo - 1.3.2.1.3	02	23/05/2021	59051.011900/2021-62
RN	Japi	Estiagem - 1.4.1.1.0	94	12/04/2021	59051.011603/2021-17
SC	Lindóia do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.557	05/05/2021	59051.011876/2021-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.225, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Trizidela do Vale - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Trizidela do Vale - MA, no valor de R\$ 153.114,72 (cento e cinquenta e três mil cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006477/2021-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.226, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santarém - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém - PA, no valor de R\$ 1.415.562,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil quinhentos e sessenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006398/2021-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 1.235, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Maraã	Inundações - 1.2.1.0.0	0069	17/05/2021	59051.012091/2021-14
BA	Itaquara	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	88	23/04/2021	59051.012090/2021-61
MG	Santa Maria do Salto	Seca - 1.4.1.2.0	033	02/06/2021	59051.012116/2021-71
MS	Deodápolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	02/06/2021	59051.012076/2021-68
PI	Betânia do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	016	31/05/2021	59051.012100/2021-69
PR	Ampére	Estiagem - 1.4.1.1.0	29	09/06/2021	59051.012089/2021-37
RN	Cruzeta	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.211	25/05/2021	59051.011903/2021-04
RN	Jandaíra	Estiagem - 1.4.1.1.0	32	12/05/2021	59051.011961/2021-20
RN	Riachuelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	996	18/05/2021	59051.011897/2021-87
RR	Bonfim	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	150	19/05/2021	59051.011915/2021-21
SC	Jardinópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.869	31/05/2021	59051.012084/2021-12
SC	Vargeão	Estiagem - 1.4.1.1.0	079	03/05/2021	59051.012083/2021-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.236, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Atalaia do Norte - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Atalaia do Norte-AM, no valor de R\$ 1.170.898,70 (um milhão, cento e setenta mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006402/2021-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.237, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coari - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coari-AM, no valor de R\$ 1.337.730,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil setecentos e trinta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006497/2021-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.238, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Planalto Alegre- SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Planalto Alegre-SC, no valor de R\$ 30.000,00, para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006537/2021-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.239, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Narandiba	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	801	11/05/2021	59051.012098/2021-28
SP	Taquaritinga	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	5.217	25/02/2021	59051.012059/2021-21

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
TO	Silvanópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	115	14/06/2021	59051.012101/2021-11

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA Nº 78, DE 7 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 823ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 07 de junho de 2021, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS - AESA com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001745/2013-01, resolveram:

Alterar a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 76/2018, que dispõe sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Eng. Avidos/São Gonçalo e rio Piranhas, localizado no Estado da Paraíba.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO
Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas

RESOLUÇÃO ANA Nº 82, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001228/2016-77, resolve, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA:

Autorizar a operação do reservatório da usina hidrelétrica Ilha Solteira em situação excepcional energética, no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 978, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

DIRCEU JULIO GATTO, Barragem no Córrego do Pantano, Município de Unai/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 979 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, rio Piancó, Município e Pombal/PB, abastecimento público.

Nº 980 - MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 981- MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.



Nº 982 - ERIVELTON FRANCISCHETTO, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 984 - MINTERCOL MINERAIS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/SP, mineração.

Nº 985 - A.GRANUSO LTDA - EPP, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/MG, mineração, alteração.

Nº 986 - JOSE RENATOLEMOS JUNIOR, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, alteração.

Nº 987 - MUNICIPIO DE CACONDE, rio Pardo, Município de Caconde/SP, abastecimento público.

Nº 988 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Açude Tremedal, Município de Tremedal/BA, abastecimento público, alteração.

Nº 989 - RICAL - Rack Industria e Comercio de Arroz Ltda, rio Guaporé, Município de Pimenteiras do Oeste/RO, irrigação.

Nº 991 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/BA, esgotamento sanitário.

Nº 992- CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SPE LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

Nº 993 - CARMEM DE ARAUJO MEIRELES, CLOVIS MEIRELES, CLEIDE MEIRELES TRISTAO, CARMEM DE ARAUJO MEIRELES, CLEUSA MEIRELES CASTELLANOS e CLAUDIO MEIRELES, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

Nº 994 - CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SPE LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

Nº 995 - RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Alta Floresta/MT, outras.

Nº 996 - GMC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, outras.

Nº 997 - FRANCISCO HENRIQUE FURLAN, Ribeirão Bom Jesus, Município de Caconde/SP, consumo humano.

Nº 998 - TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, Açude Marcela, Município de Itabaiana/SE, outras.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

Nº 983 - ECHER EMPREENDIMENTOS LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 999 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Açude Jenipapo, Município de São João do Piauí/PI, abastecimento público.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.017 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.018 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.019- BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.020 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.021 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.022 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.023 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.024 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, irrigação.

Nº 1.025 - JOSE CARLOS RAMPELOTTI, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, JAIME CEZAR RAMPELOTTI E CLAUDIO RAMPELOTTI, rio São Bento, Município de Paracatu/MG, irrigação.

Nº 1.026 - CLAUDIO ALVES FARIA, Açude Arapuá, Município de Serra Negra do Norte/RN, irrigação.

Nº 1.027 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Água Vermelha, Município de Paulo de Faria/SP, irrigação.

Nº 1.028 - BUNGE ACUCAR E BIOENERGIA S.A., UHE Água Vermelha, Município de Paulo de Faria/SP, irrigação.

Nº 1.029 - ESMERALDA SANTOS BITTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 1.030 - TICIANNA DE SOUZA CARVALHO RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.031 - VIRGINIA DE OLIVEIRA GALVANI, rio Jaguari-mirim, Município de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, irrigação.

Nº 1.032 - GABRIELA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA, rio Jaguari-mirim, Município de SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, irrigação.

Nº 1.033 - FELICIO VERONEZ NETO E OUTRO, rio Santa Bárbara, Município de Patrocínio Paulista/SP, irrigação.

Nº 1.034 - ESMERALDA SANTOS BITTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 1.035 - ESMERALDA SANTOS BITTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.005116/2020-91 e do Parecer nº 28, de 17 de junho de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse público - SDCOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes indicando que a República Popular da China concede subsídios acionáveis a seus produtores/exportadores do produto objeto desta Circular, e que existe dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias concedidos aos produtores da China que exportaram para o Brasil produtos de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX 52272.005116/2020-91.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de existência de subsídios sujeitos a medidas compensatórias considerou o período de janeiro a dezembro de 2019, enquanto o período de análise de dano à indústria doméstica decorrente da concessão de tais subsídios considerou o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. Após o início da investigação, estes períodos serão atualizados, respectivamente, para janeiro de 2016 a dezembro de 2020 e para janeiro a dezembro de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio do Processo SECEX 52272.005116/2020-91 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 8 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>. Ressalte-se que a Secex iniciou consulta pública em 24 de maio de 2021, por meio da Circular nº 36, de 21 de maio de 2021, a respeito da transição para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos processos conduzidos no SDD, cujo prazo para encerramento é de 30 dias. As partes interessadas serão notificadas acerca de eventual transferência dos autos do presente processo para o SEI após o encerramento da consulta pública e da entrada em vigor da nova normativa que regulamentará os procedimentos.

4. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo, com a respectiva indicação de representantes legais.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem os atos descritos na citada Portaria deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 37 do Decreto nº 1.751, de 1995, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, por meio do SDD, ou ferramenta que o substitua, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de uma semana contado da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 40 do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de medida compensatória provisória, conforme o disposto no art. 44 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos artigos 36 e 42 do Decreto nº 1.751, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 41 do referido decreto deverão ser solicitadas em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.



9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 37 c/c art. 79 do Decreto nº 1.751, de 1995, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Na forma do que dispõe o § 1º do art. 79 do Decreto nº 1.751, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso tivesse cooperado.

12. À luz do disposto no caput do art. 49 do Decreto nº 1.751, de 1995, a investigação deverá ser concluída no prazo de um ano, contado de sua data de início, salvo se, em circunstâncias excepcionais, for necessária a prorrogação, quando o prazo poderá ser de até dezoito meses.

13. Iniciar avaliação de interesse público, nos termos do art. 4 da Portaria SECEX nº 13, de 2020, referente à possível aplicação de medida compensatória sobre as importações brasileiras de laminados de alumínio, comumente classificadas nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, em decorrência do Processo nº 52272. 005116/2020-91.

14. A data do início da avaliação de interesse público será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100978/2021-44 (confidencial) ou nº 19972.100977/2021-08 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico laminadosdealuminiocvd@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 28 de agosto de 2020, a Associação Brasileira do Alumínio (Abal), doravante também denominada Abal ou somente peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

A SDCOM, nos dias 18 de novembro de 2020 e 25 de fevereiro de 2021, por meio dos Ofícios nºs 1.909/2020 e 102/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, respectivamente, solicitou à peticionária, com base no art. 26 do Decreto nº 1.751, de 20 de dezembro de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Após solicitar prorrogação de prazo de resposta às informações complementares, as informações solicitadas pela Subsecretaria foram apresentadas tempestivamente em 4 de janeiro e 18 de março de 2021.

Em 9 de abril de 2021, por meio do Ofício nº 343/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, notificou-se à peticionária que a petição estava devidamente instruída, nos termos previstos no § 2º do art. 26 do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995.

1.2. Da investigação antidumping

Em 30 de abril de 2020, a Abal, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas); de qualquer espessura e de qualquer largura; com ou sem revestimento, qualquer que seja ele; fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado; de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos; contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), quando originários da China.

A investigação de dumping em comento iniciou-se por meio da Circular Secex nº 46, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 29 de julho de 2020.

Em 24 de fevereiro de 2021, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021, referente à determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, embora sem a recomendação da aplicação do direito provisório. No mesmo documento, também foram divulgadas as conclusões preliminares da avaliação de interesse público.

Ambas as petições apresentadas pela Abal - tanto a referente a indícios da prática de dumping, protocolada em 30 de abril de 2020, quanto a referente a indícios de prática de subsídios acionáveis, protocolada em 28 de agosto de 2020 - tratavam do mesmo escopo do produto investigado e do mesmo período de análise.

Ainda com relação à Circular Secex nº 13, de 2021, cumpre destacar os comentários da Sdcom acerca das manifestações sobre o produto objeto da investigação de dumping. De acordo com a análise realizada pela autoridade investigadora com base nos comentários protocolados pelas partes interessadas, a autoridade decidiu, para fins de determinação preliminar, excluir do escopo da investigação de dumping os painéis compostos de ACM, nos termos das normativas nacional e multilateral que versam sobre o tema. Este tema será abordado também no presente parecer, na Seção 2.2.1.

A investigação de dumping mencionada está em curso no presente momento, sendo que a divulgação da nota técnica de fatos essenciais está prevista para agosto de 2021.

1.3. Da notificação ao governo do país exportador e das consultas

Em atendimento ao que determina o art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o governo da China (GDC) foi notificado por intermédio de sua Embaixada no Brasil, mediante o Ofício nº 362/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, de 20 de abril de 2021, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de concessão de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de laminados de alumínio originárias daquele país e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática.

Na comunicação, o GDC foi convidado a realizar consulta com o objetivo de esclarecer questões relativas à petição e de buscar solução mutuamente satisfatória para o caso, de acordo com o disposto no caput e no §1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, e no Artigo 13.1 do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC).

Com vistas a subsidiar o Governo da China com informações para a realização da consulta, foi informado endereço da Internet onde foi disponibilizado o texto completo da versão restrita da referida petição, incluindo informações complementares, bem como senha para possibilitar a extração dessas informações protegidas. Na ocasião, foi sugerida a data de 7 de maio de 2021 às 8h, horário de Brasília - DF, para realização da consulta, por meio de videoconferência, para garantir o cumprimento dos prazos previstos no Decreto nº 1.751, de 1995, e o cumprimento das medidas de proteção ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Foi informado, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.751, de 1995, o prazo para manifestação de interesse pelo GDC acerca da realização de consulta prévia à abertura da investigação era de dez dias a partir da ciência do ofício, e que a consulta deveria ser realizada no prazo de trinta dias contados da notificação de petição instruída.

Destaca-se que o GDC manifestou interesse em realizar consulta dentro do prazo previsto no Decreto nº 1.751, de 1995, solicitando que esta fosse realizada no dia 17 de maio de 2021, tendo em vista o feriado nacional chinês de 1 a 5 de maio. Em comunicação enviada dia 4 de maio do mesmo ano, a SDCOM confirmou a realização da consulta para o dia 17 de maio, às 8h, horário de Brasília, DF.

Na data acordada realizaram-se as consultas por meio de videoconferência entre representantes da SDCOM e representantes do Governo da China (GDC), representado por integrantes do Departamento de Remédio e Investigação Comercial do governo chinês e por integrantes da Embaixada da China no Brasil. Na ocasião, cumpriram-se os procedimentos previstos no Decreto nº 1.751, de 1995, tendo sido informado prazo de 20 de maio do ano corrente para que quaisquer manifestações por escrito do GDC fossem enviadas para serem consideradas antes de a SDCOM elaborar sua recomendação sobre o início da investigação. O governo chinês apresentou os argumentos tempestivamente. Tais argumentos encontram-se no item 4.2 deste documento.

Considerando o caráter confidencial da petição, a comunicação entre o GDC e a autoridade investigadora deu-se por meio do correio eletrônico institucional da SDCOM, tendo sido anexada aos autos do processo juntamente com o termo da audiência e a lista de presença. Foi igualmente anexado aos autos documento contendo os argumentos do GDC apresentados por escrito e recebidos tempestivamente por meio do correio eletrônico institucional da SDCOM.

1.4. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

A Abal é uma associação que reúne os produtores de alumínio primário, empresas transformadoras de alumínio, consumidoras de produtos de alumínio, fornecedores de insumos, prestadores de serviços, comerciantes e recicladores do metal. Segundo informações apresentadas na petição, foi possível apurar que as empresas Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda. (Arconic), Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e Novelis do Brasil Ltda. (Novelis) seriam as principais produtoras nacionais de laminados de alumínio, responsáveis, conjuntamente, por cerca de 70,5% da produção nacional no período de investigação de indícios de dumping.

De acordo com informações constantes da petição de início e da resposta ao ofício de informações complementares, existiriam três outras principais empresas produtoras de laminados de alumínio no Brasil: Alcast Do Brasil Ltda, Laminação de Metais Paulista Ltda. e Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A., as quais representariam, conjuntamente, produção estimada de [CONFIDENCIAL] t ([CONFIDENCIAL]% da produção nacional durante o período de investigação de indícios de subsídios acionáveis.

Com vistas a ratificar essa informação, foram enviados, em 7 de maio de 2021, os ofícios nº 420, 421 e 422/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, respectivamente, às empresas Alcast Do Brasil Ltda., Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A. e Laminação de Metais Paulista Ltda., conforme indicação da peticionária de que estas empresas seriam outras produtoras nacionais de laminados de alumínio.

Em resposta ao ofício, a Alcast Do Brasil Ltda. forneceu os dados referentes a produção anual e vendas para o mercado interno, de 2015 a 2019, em toneladas. Por sua vez, as empresas Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A. e Laminação de Metais Paulista Ltda. não apresentaram resposta à consulta efetuada pela SDCOM.

As informações apresentadas pela Alcast Do Brasil Ltda. indicam que a empresa teve produção de [CONFIDENCIAL]t do produto similar em P5. Cumpre dizer que, pela resposta da Alcast, não foi definido se os dados apresentados estariam em quilogramas ou toneladas. Diante do cálculo estimado da Abal de produção nacional para as demais produtoras (29,5% da produção nacional), é presumido, para fins de início, que tais dados estariam em toneladas.

De acordo com Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021, referente à determinação preliminar da investigação de antidumping, a metodologia utilizada para estimar a produção das outras produtoras nacionais do produto similar partiu de informações constantes nos anuários estatísticos da indústria do alumínio, elaborados pela própria Abal em consulta aos produtores do setor. Foi explicado que os montantes de produção são calculados a partir dos dados de vendas internas informados pelas empresas, sendo acrescido o volume de vendas externas apurado com base nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela SERFB (posições NCM 7606 e 7607), as quais são trabalhados diretamente pela Abal, considerando o peso de alumínio dos produtos. Tendo em vista que parte significativa dessa produção é voltada para o segmento de chapas utilizadas na fabricação de latas de alumínio para bebidas, item excluído do escopo, foi necessário expurgar a produção desses laminados do total apurado. Para tanto, utilizou-se como parâmetro o volume total de laminados de alumínio produzido pela [CONFIDENCIAL] para o segmento de embalagens de bebida em lata, uma vez que seria a única produtora nacional do produto em questão.

A metodologia apresentada pela peticionária foi considerada razoável uma vez que levou em consideração dados primários reportados pelas empresas do setor de alumínio, compilados em Anuários publicados pela Abal. A despeito de tal metodologia possuir limitações, já que o anuário utiliza dados de venda para projetar a produção, ainda assim constitui informação razoavelmente disponível à peticionária para estimar a produção nacional de laminados de alumínio, para fins do início da investigação, haja vista que duas das três empresas indicadas como possíveis produtoras não responderam à consulta realizada por esta Subsecretaria.

Sendo assim, nos termos do §§ 2º e 3º art. 28 do Decreto nº 1.751, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada pela Abal em nome da indústria doméstica, representando 70,5% da produção nacional de laminados de alumínio no período de investigação da prática de dumping (2019).

1.5. Das interessadas

De acordo com o § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, as empresas a ela associadas fabricantes do produto similar, os produtores/exportadores chineses, os importadores brasileiros do produto investigado e o GDC.

A Subsecretaria identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de indícios de subsídios acionáveis. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação consiste em produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, comumente classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da China.

Na petição, foi ressaltado que a liga de alumínio é o principal aspecto em termos de composição do produto objeto da investigação. Sua principal função é aumentar a resistência mecânica sem prejudicar as outras propriedades do produto. A função de cada elemento da liga se altera de acordo com a quantidade dos elementos presentes na liga e com a sua interação com demais elementos. Para cada aplicação do produto é utilizada uma combinação de elementos de liga e de outros elementos que confirmam a esse produto final características adequadas à aplicação demandada.



Em geral, pode-se dividir os elementos de liga em dois grupos:
a) elementos que conferem à liga a sua característica principal, como, por exemplo, resistência mecânica, resistência à corrosão, fluidez no preenchimento de moldes, entre outras;

b) elementos que têm função acessória, como o controle de microestrutura, de impurezas e traços que prejudicam a fabricação ou a aplicação do produto, os quais devem ser controlados no seu teor máximo.

Um dos aspectos que tornam as ligas de alumínio trabalháveis é a possibilidade de combinarem-se diferentes elementos de liga e, a partir dessa combinação, torna-se viável a obtenção das características tecnológicas ajustadas de acordo com a aplicação do produto final.

Os grupos de ligas considerados como produto objeto de investigação obedecem ao sistema de classificação numérico de quatro dígitos definido pela Associação do Alumínio (AA) dos Estados Unidos, conforme se detalha abaixo:

- a) Alumínio não ligado - 1XXX
- b) Ligas de alumínio com cobre - 2XXX
- c) Ligas de alumínio com manganês - 3XXX
- d) Ligas de alumínio com silício - 4XXX
- e) Ligas de alumínio com magnésio - 5XXX
- f) Ligas de alumínio com magnésio e silício - 6XXX
- g) Ligas de alumínio com zinco - 7XXX
- h) Ligas de alumínio com outros elementos - 8XXX

Ressalte-se que a supracitada classificação foi baseada em documento emitido pela The Aluminum Association, organização internacionalmente reconhecida por suas publicações relacionadas ao setor de alumínio.

O primeiro dígito do código indica o grupo ou família de liga, enquanto os demais dígitos têm significados distintos, conforme cada grupo de liga a que se referem, a saber:

a) Alumínio não ligado (Grupo 1XXX): o segundo dígito indica modificações dos limites das impurezas. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica que o alumínio não-ligado contém impurezas em seus limites naturais, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam que houve controle especial de um ou mais elementos presentes como impurezas. Os dois últimos dígitos, por sua vez, indicam os centésimos da porcentagem mínima de alumínio para ser classificado nesse grupo.

b) Alumínio com outras ligas (Grupos de 2XXX a 8XXX): o segundo dígito indica a liga original e as modificações da liga. Se o segundo dígito for 0 (zero), indica a liga original, enquanto os algarismos de 1 a 9 indicam modificações da liga original. Os dois últimos dígitos indicam quais os outros elementos de liga presentes na chapa em menor percentagem. As ligas das séries 3XXX e 5XXX, estão dentre os principais grupos de ligas trabalháveis, sendo as ligas da série 3XXX uma das ligas de alumínio mais utilizadas. Sua conformabilidade e resistência à corrosão são similares às do alumínio comercialmente puro das ligas da série 1XXX, com propriedades mecânicas um pouco melhores, particularmente quando deformadas a frio. As ligas da série 5XXX são as mais resistentes e também possuem elevada resistência à corrosão, sendo facilmente produzidas e soldadas.

Insta esclarecer que, nos termos da petição, as diferentes ligas não impactariam seus usos e aplicações, considerando suas similaridades. A liga apenas seria definida pela especificação do cliente para melhor atender à aplicação pretendida por ele. Ressalta-se, todavia, que, no âmbito da investigação de antidumping de laminados de alumínio foram apresentados elementos, nos autos daquele processo, por outras partes interessadas, sobre a influência das ligas no que tange às diversas aplicações do produto objeto da investigação, conforme publicado na Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021.

No que tange ao processo produtivo, cumpre ressaltar a existência de empresas integradas, cuja produção se inicia desde a bauxita até a obtenção do alumínio, bem como empresas que adquirem o alumínio, principal matéria-prima do produto objeto de investigação, de terceiros.

Segundo consta da petição, o processo produtivo dos laminados de alumínio ocorre a partir do processo de laminação. Trata-se de um processo de transformação mecânica que consiste na redução da seção transversal por compressão do metal, por meio da passagem entre dois cilindros de aço ou ferro fundido com eixos paralelos que giram em torno de si mesmos. Tal seção transversal é retangular e é composta por produtos laminados planos de alumínio e suas ligas, compreendendo desde chapas grossas com espessuras de 150 mm, usadas em usinas atômicas, até folhas com espessura de 0,005 mm, usadas em condensadores e capacitores elétricos.

Há dois processos tradicionais de laminação de alumínio: (i) a quente e (ii) a frio. Atualmente, também se utiliza a laminação contínua, que substitui o processo a quente. Qualquer que seja ele, no entanto, é importante esclarecer que o processo básico de laminação para a produção de chapas, tiras e folhas é o mesmo. O que irá determinar o produto final é a espessura obtida pela quantidade de passes de laminação.

A laminação a quente promove reduções da seção transversal com o metal a uma temperatura mínima de aproximadamente 350°C (igual à temperatura de recristalização do alumínio). A ductilidade do metal a temperaturas desta ordem é máxima e, nesse processo, ocorre a recristalização dinâmica na deformação plástica. O processo transcorre da seguinte forma:

a) uma placa (matéria-prima básica), cujo peso varia de alguns quilos até 15 toneladas, é produzida na refusão por meio de fundição sem-continua, em molde com seção transversal retangular. Esse tipo de fundição assegura a solidificação rápida e estrutura metalúrgica homogênea. A placa pode sofrer uma usinagem superficial (faceamento) para remoção da camada de óxido de alumínio, dos grãos colunares (primeiro material solidificado) e das impurezas provenientes da fundição;

b) posteriormente, a placa é aquecida até se tornar semiplástica;

c) a laminação a quente se processa em laminadores reversíveis duplos (dois cilindros) ou quádruplos (dois cilindros de trabalho e dois de apoio ou encosto); e

d) o material laminado é deslocado, a cada passada, por entre os cilindros, sendo que a abertura destes define a espessura do passe. A redução da espessura por passe é de aproximadamente 50% e depende da dureza da liga que está sendo laminada. No último passe de laminação, o material apresenta-se com espessura ao redor de 6 mm, sendo enrolado ou cortado em chapas planas, constituindo-se na matéria-prima para o processo de laminação a frio.

Concepções mais modernas do processo de laminação a quente podem apresentar em linha, após o desbastamento em laminador reversível, um laminador não reversível com várias cadeias de laminadores em sequência, denominado de "tandem", que reduz a espessura do material para cerca de 2 mm.

Uma unidade de laminação a quente contém os seguintes equipamentos: laminador, refusão (unidade de fundição de placas), fornos de pré-aquecimento para placas, tratamentos térmicos de homogeneização (distribuição mais homogênea dos elementos microconstituintes químico-metalúrgicos), tesouras rotativas e guilhotinas para cortes laterais e longitudinais do material laminado, serras para cortes das extremidades e faceadeira para usinagem das superfícies.

A laminação a frio, por sua vez, realiza-se a temperaturas bem inferiores às de recristalização do alumínio, e sua matéria-prima é oriunda do procedimento a quente. Geralmente, a laminação a frio é executada em laminadores quádruplos, reversíveis ou não, sendo este último o mais empregado.

O número de passes depende da espessura inicial da matéria-prima, da espessura final, da liga e da têmpera do produto desejado. Os laminadores estão dimensionados para reduções de seções entre 30% e 70% por passe, dependendo, também, das características do material em questão.

Na laminação a frio utilizam-se dois recursos: tensões avante e tensões a ré. Ambas aliviam o esforço de compressão exercido pelos cilindros ou aumentam a capacidade de redução por passe. Estes recursos são também responsáveis pela redução da espessura no caso de laminação de folhas finas, em que os cilindros de laminação estão em contato e praticamente sem abertura perceptível.

A deformação a frio confere encruamento ao alumínio. Aumenta os limites de resistência à tração e ao escoamento, com diminuição do alongamento. Esse procedimento produz um metal com bom acabamento superficial e preciso controle dimensional.

Uma unidade de laminação a frio contém os seguintes equipamentos: laminados de refiladeira, tesouras para corte de chapas planas, discos e fornos de recozimento.

Por fim, atualmente a laminação contínua, conhecida pelo processo "caster", é muito utilizada pelos produtores de chapas, sendo um processo que elimina a etapa de laminação a quente. O alumínio é solidificado entre dois cilindros refrigerados internamente por água, que giram em torno de seus eixos, produzindo uma chapa com seção retangular e espessura aproximada de 6mm.

Posteriormente, esta chapa é enrolada, obtendo-se assim um produto similar àquele obtido por laminação a quente. Porém, este produto apresentará uma estrutura bruta de fusão bastante refinada, dada a alta eficiência do refinador de grão utilizado no vazamento.

Com relação aos usos e aplicações do produto objeto de investigação, há que se destacar a diversidade de aplicação dos laminados de alumínio, sendo utilizados na indústria alimentícia, farmacêutica, automotiva, de embalagens, da construção civil, dentre outras.

Cumpra mencionar que, na petição apresentada pela Abal em 28 de agosto de 2020, o produto objeto da investigação foi descrito nos seguintes termos: produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), comumente classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originários da China. No que diz respeito a este tema e aos comentários da SDCOM a respeito, faz-se remissão ao item 2.2.1 deste documento.

2.2. Dos produtos excluídos do escopo do produto objeto da investigação

Segundo e peticionária, os laminados de alumínio a seguir estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação:

- a) laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica;
- b) folhas de alumínio do tipo capacitor foil;
- c) folhas de alumínio com suporte;
- d) laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos

(clad);

e) laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas; e

f) laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica.

No que tange aos modelos excluídos do pleito, eles devem ser considerados sob dois aspectos: (i) o de subprodutos em subitens distintos dos considerados na investigação; e (ii) o de subprodutos que podem ser importados sob as classificações incluídas como sendo de produtos objeto do pleito.

A seguir, são apresentadas as especificações técnicas detalhadas dos produtos excluídos do escopo com vistas a facilitar a identificação desses itens, de forma que seja possível segregá-los daqueles produtos considerados objetos da investigação:

a) Laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica: com relação aos laminados de alumínio utilizados pela indústria gráfica, observa-se que estes produtos estão contidos e devidamente caracterizados nos subitens 7606.11.10, 7606.12.20 e 7607.11.10 da NCM, códigos de produtos não abarcados pelo pleito. Esses itens seriam comercialmente conhecidos como litho-sheet ou litho-foil, diferenciados pela espessura, servindo de matéria-prima para fabricação de chapas pré-sensibilizadas de alumínio destinadas à impressão off-set, classificadas sob os subitens 3701.30.21 e 3701.30.31 da NCM, cujas importações, quando provenientes da China, EUA, Taipé Chinês, União Europeia e Reino Unido, estão sujeitas a direito antidumping.

Os produtos destinados à indústria gráfica/impressão possuem rugosidade máxima bastante controlada; esses produtos possuem relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115Mpa.

b) Folhas de alumínio do tipo capacitor foil: em relação às folhas de alumínio do tipo capacitor foil, foi indicado que esse subproduto está contido no subitem 7607.19.10 da NCM, código não abarcado pelo pleito, a saber: "Folhas de alumínio, de espessura não superior a 0,2mm, sem suporte, gravadas ("etched"), mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,90%, em peso." A descrição do item acima, comercialmente conhecido como capacitor foil, identifica matéria-prima para fabricação de capacitores eletrolíticos, destacando-se que o conteúdo de alumínio é superior a 99,9% nesses casos. São folhas que foram submetidas a um processo de corrosão (ou cauterização, também conhecido como "etched", termo que pode ser traduzido como "atacada", mas que na NCM foi traduzida para "gravada") que visa a aumentar a superfície da folha, dando as características necessárias para produção de capacitores eletrolíticos. Conforme informado pela peticionária, esses subprodutos têm preços demasiadamente superiores aos das folhas de alumínio simplesmente laminadas.

c) Folhas de alumínio com suporte: com relação às folhas de alumínio com suporte, tais produtos estão contidos no subitem 7607.20.00 da NCM, código não abarcado pelo pleito, cuja redação é a seguinte: "Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte), com suporte." Trata-se de folhas de alumínio aderidas a outros materiais - papel, plástico, filme, adesivos, etc. - para transformação posterior, geralmente, em embalagens. A peticionária elucidou que as folhas com suporte não fazem parte do portfólio de produtos das empresas que compõem a indústria doméstica; além disso, as empresas produtoras de folhas com suporte não são representadas pela Abal, mas sim pela ABIEF ou outras entidades representativas do segmento de embalagens.

d) Laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad): No que tange aos laminados de alumínio utilizados na fabricação de radiadores automotivos (clad), esses produtos são classificados nos subitens 7606.12.90 e 7607.11.90 da NCM, fazendo parte do rol de códigos de produto abarcados pelo pleito. Esse produto, no entanto, seria de fácil identificação, uma vez que possui alíquota de Imposto de Importação distinta (2%) graças a sua inclusão na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (LETEC). Tais produtos são comercialmente conhecidos como chapa ou folha tipo "clad", diferenciados pela espessura, servindo de insumo para fabricação de radiadores automotivos (por exemplo, Denso, Mahle Behr e Valeo). Segundo a peticionária, a espessura apenas determina em qual posição da NCM o produto clad estará classificado - se na 7606, no caso de espessura superior a 0,2 mm, ou se na 7607, no caso de espessura inferior a 0,2 mm. Segundo informações constantes da petição, a indústria nacional dispõe de tecnologia de ponta exigida para fabricação das chapas e folhas de alumínio com as características que determinam a denominação "clad". Entretanto, em função do pequeno volume demandado pelos vários clientes com elevado número de diferentes especificações (mercado pulverizado, com demandas heterogêneas), a produção nacional tem se demonstrado inviável até o presente momento, e essa é a razão do estabelecimento dos ex tarifários, concedendo reduções do Imposto de Importação em caráter temporário, até que a produção nacional seja viabilizada. Em função da redução do Imposto de Importação, esses itens seriam, segundo a peticionária, alvos frequentes de classificação indevida nas importações. Importante destacar ainda a definição técnica destes produtos, de acordo com a norma ABNT NBR 6599: "alclad" - produto cujo núcleo é uma liga de alumínio, tendo em ambas as superfícies um revestimento de alumínio ou uma liga de alumínio, aderido metalurgicamente e que seja anódico em relação ao núcleo, de maneira a protegê-lo contra a corrosão; ainda, indica a definição do produto conhecido como "alclad em um lado": alclad com revestimento em apenas uma superfície do produto. Com base em análises próprias dos dados de importação públicos da SERFB, a peticionária indicou que a liga da família AA 3000 seria a mais utilizada como metal base e a liga da família AA 4000 para o revestimento em uma ou em ambas as faces.



e) Laminados de alumínio para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas: com relação à exclusão dos laminados (chapas) para fabricação do corpo, tampa e anel da lata de alumínio para bebidas, tais subprodutos são classificados em subitem da NCM excluído do pleito (7606.12.10) bem como em código abarcado pelo pleito (7606.12.90). A peticionária esclareceu que a produção nacional de chapas de latas para bebidas não sofre, até este momento, concorrência danosa por parte dos importados, ao contrário de chapas para embalagens para indústria alimentícia e de cosméticos. A principal razão para essa concorrência não ocorrer de forma danosa estaria relacionada ao fato de que esse fornecimento está associado a contratos de longo prazo atualmente em vigor. Além disso, as chapas destinadas ao acondicionamento de bebidas em lata possuem características técnicas e de aplicabilidade que diferem das outras chapas usadas pela indústria em geral. Produtos classificados no subitem 7606.12.10 da NCM destinam-se à fabricação de tampas para latas de alumínio para bebidas. São chapas da liga AA 5182, envernizadas em ambas as faces, com espessura inferior ou igual a 0,3 mm. É também identificada como "can end stock" ou "ces". No caso do subitem 7606.12.90, incluído no escopo, estão classificadas as "chapas de alumínio para fabricação do corpo da lata". São chapas de liga da família AA 3XXX e a descrição pode indicar a denominação "can body stock" ou "cbs". Nesse mesmo subitem, está classificado o produto "chapa de alumínio para fabricação do anel", que são chapas de liga da família AA 5182 e a descrição pode indicar "anel", "tab", "tab bare" e "tab stock", podendo ser pintadas ou não. As características técnicas dos laminados para fabricação do corpo da lata de alumínio (can body stock) para bebidas seguem o seguinte padrão: chapa de alumínio em bobina com tempera H19, com conteúdo de magnésio superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,30 %, em peso; manganês superior ou igual a 0,80 %, mas inferior ou igual a 1,50 %, em peso; ferro inferior ou igual a 0,80 % em peso, silício inferior ou igual a 0,60 % em peso; cobre superior ou igual a 0,05%, mas inferior ou igual a 0,25 %, em peso; e outros metais representam em conjunto conteúdo inferior a 0,50 % em peso, de espessura inferior a 0,32 mm e largura superior a 1.400 mm, e com superfície lubrificada com peso específico de 200 a 800mg/m².

Em função de sua aplicação, chapas com estas especificações são geralmente importadas pelas empresas fabricantes de latas de alumínio para bebidas.

Outro ponto relevante, destacado pela peticionária, é que as chapas de alumínio para produção de latas de bebidas são diferentes das utilizadas na fabricação de embalagens para alimentos e cosméticos. Podem apresentar uma ou outra característica semelhante, de que é exemplo a liga; porém, o dimensional e o formato são diferentes.

f) Laminados de alumínio para utilização na indústria aeronáutica: em relação aos laminados (chapas) para utilização na indústria aeronáutica, tais produtos são classificados nas subposições 7606.11, 7606.12, 7606.91, 7606.92, 7607.11, 7607.19 e 7607.20 da NCM, muitas delas, portanto, compreendendo subitens incluídos no pleito. Nos termos da petição, trata-se aqui, basicamente, de subprodutos sujeitos à "regra de tributação para produtos do setor aeronáutico", na condição de "produtos fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, utilizados na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização dos bens mencionados no item 1) a) e suas partes".

Essas chapas e placas de alumínio com aplicação aeronáutica seguem especificação técnica definida pelo próprio cliente, que consome chapas e placas de alumínio com ligas, em geral, 7475, 7050 2624, 7675, 2524, 2024 ou 2618, as quais não são produzidas no Brasil, uma vez que as indústrias nacionais não têm capacidade técnica para produção desse material específico.

Esclareça-se, por fim, que os laminados de alumínio para fim aeronáutico não se destinam para as atividades de serviço de bordo. De forma oposta ocorre no caso de manutenção de aeronaves.

Além dos itens referidos acima, cuja exclusão foi indicada na própria petição de início de investigação, a SDCOM entende que também deve ser excluído da investigação o seguinte item:

g) Painéis composto de alumínio (ACM): já no caso dos painéis compostos, cumpre salientar que apesar de ter constado da definição do produto investigado para fins de início da investigação, os painéis compostos de alumínio, também conhecidos como ACM (do inglês, aluminum composite material, ou material composto de alumínio) foram excluídos do escopo da investigação para fins de início de investigação. Esses painéis de alumínio possuem um núcleo cuja principal finalidade é conferir rigidez aliada a um baixo peso por unidade de área. Vale mencionar que o ACM é um painel composto por duas chapas finas de ligas de alumínio unidas por um núcleo - o qual pode ser de polietileno de baixa densidade, além de outros materiais, como aglomerado mineral. As aplicações típicas consistem no revestimento de projetos arquitetônicos (edifícios comerciais, residenciais, industriais, hospitalares, etc.) e em comunicação visual.

Desse modo, assim como ocorreu na investigação de dumping paralela a esta petição de subsídios, a autoridade investigadora entendeu que o ACM não deve fazer parte do escopo do produto objeto de investigação. Os motivos para exclusão do ACM especificamente no caso desta investigação de subsídios estão expostos a seguir.

2.2.1. Das considerações acerca da exclusão dos Painéis compostos de alumínio (ACM)

2.2.1.1. Da manifestação da peticionária acerca da exclusão do ACM

Inicialmente, esclarece-se que, na Circular Secex nº 46, de 28 de julho de 2021, referente ao início da investigação de dumping, foi considerado que o ACM estaria abrangido no escopo do produto objeto de investigação. Naquele documento, o ACM foi descrito da seguinte forma:

Já no caso dos painéis compostos, cumpre salientar que a principal finalidade do núcleo do painel de ACM (do inglês, aluminum composite material, ou material composto de alumínio) é conferir rigidez aliada a um baixo peso por unidade de área. Vale mencionar que o ACM é um painel composto por duas chapas finas de ligas de alumínio unidas por um núcleo - o qual pode ser de polietileno de baixa densidade, além de outros materiais, como aglomerado mineral. As aplicações típicas consistem no revestimento de projetos arquitetônicos (edifícios comerciais, residenciais, industriais, hospitalares, etc.) e em comunicação visual.

No Brasil, existe apenas uma Norma Técnica específica para ACM, que é a ABNT NBR 15446:2006 - "Painéis de chapas sólidas de alumínio e painéis de material composto de alumínio utilizados em fachadas e revestimentos arquitetônicos - Requisitos". Essa norma parametriza apenas os requisitos de desempenho mecânico e dimensional do material. Por não trazer informações sobre os diferentes tipos de núcleo e nem abranger outros pontos importantes da aplicação do material, essa norma encontra-se em revisão que visa a incluir, principalmente, aspectos relacionados ao comportamento ao fogo e ao projeto de instalação dos painéis.

Cumpre mencionar, contudo, que a autoridade investigadora decidiu, em sede de determinação preliminar, pela exclusão do ACM do escopo do produto objeto na investigação de dumping, conforme Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021. Em linhas gerais, o argumento que balizou a decisão proferida sustentou-se no art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece, em seu caput, que o termo "produto objeto da investigação" englobará produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes.

Nesse sentido, no âmbito do presente processo de subsídios acionáveis, a Abal foi questionada por meio do Ofício nº 102/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, referente ao pedido de informações complementares relativo à petição de investigação de subsídios acionáveis. Em resposta, a peticionária destacou que o Decreto nº 1.751, de 1995, não possui dispositivo semelhante ao art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, restringindo-se apenas às orientações contidas no seu §1º do art. 25, que se limita a pedir a descrição completa do produto alegadamente subsidiado.

No entendimento da Abal, a ausência de normativo legal no decreto de subsídios desobrigaria a peticionária a empreender análise de similaridade requerida entre os tipos de produtos incluídos no escopo da investigação conforme art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013. Segundo comentou a peticionária, caso a autoridade investigadora exigisse tal análise, ela estaria gerando ônus excessivo e exacerbando sua função jurisdicional sobre o tema.

A Abal apresentou jurisprudência da OMC sobre o caso EC - Salmon (Norway), em que se averiguou a similaridade ou homogeneidade dos produtos que comporiam o escopo da investigação. No entendimento do Painel

"[t]here is simply nothing in the text of Article 2.1 that provides any guidance whatsoever as to what the parameters of that product should be. The mere fact that a dumping determination is ultimately made with respect to 'a product' says nothing about the scope of the relevant product. There is certainly nothing in the text of Article 2.1 that can be understood to require the type of internal consistency posited by Norway." (WT/DS337/R, par. 7.47-7.49).

Ainda sobre as considerações da Abal, foi destacado que a similaridade deve ser vista diante da comparação entre o produto objeto da investigação e o produto similar, especialmente relacionado à concorrência mercadológica. Assim, a peticionária afirma que as chapas de alumínio e os ACMs competem no mesmo mercado, pois, quando se importam os painéis, a indústria doméstica deixa de fornecer chapas para a sua fabricação.

Considerando os argumentos apresentados, a associação defendeu que o ACM deveria fazer parte do escopo do produto, como proposto na petição de início de investigação.

2.2.1.2. Dos comentários da autoridade investigadora acerca da exclusão do ACM

Resta razão à peticionária quando diz que o Decreto nº 1.751, de 1995, não estabelece condições sobre a definição do produto objeto da investigação tal qual o Decreto nº 8.058, de 2013, impõe aos peticionários de investigação de dumping em seu art. 10. Nos termos da alínea "d" e "e" do art. 25 do decreto de subsídios, caberia à peticionária descrever, de forma completa, o produto alegadamente subsidiado, bem como do produto fabricado pela indústria doméstica.

Já o art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995 indica que o termo "indústria doméstica" será entendido como a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta do mencionado produto constitua parcela significativa da produção nacional total do produto.

Sublinha-se que na petição apresentada em 28 de agosto de 2021, a Abal mencionou que, além dos produtores representados no pedido (Arconic, CBA e Novelis), haveria três outros produtores nacionais: Alcast Do Brasil Ltda, Laminação de Metais Paulista Ltda. e Tramontina Farroupilha Cutelaria S.A. Tais produtores representariam 29,5% da produção nacional, estimadamente.

É de conhecimento desta autoridade investigadora, por conta da investigação de dumping em andamento, mencionada do item 1.2 deste documento, que a Abal tem informações de produtores no Brasil responsáveis pela produção de painéis compostos de alumínio (ACM), produto incluído dentro do escopo da petição de investigação de subsídios acionáveis do processo em tela. Apesar disso, a Abal não fez menção a estes produtores como outros produtores do produto similar doméstico, nem em sede de petição nem de informações complementares.

Essa questão impõe limitações formais e materiais para que a SDCOM inclua no escopo da investigação de subsídios de laminados de alumínio o produto ACM, por motivos distintos daqueles identificados na determinação preliminar do processo paralelo de investigação de dumping.

Primeiramente, ressalte-se que, após consulta da SDCOM por meio do Ofício nº 102/2021 supracitado, a peticionária enfatizou que o ACM deveria ser mantido no escopo produto investigado. Dessa forma, seria necessário também considerar que os produtores de ACM no Brasil seriam, consequentemente, produtores do produto similar. Assim, verifica-se inconsistência no pleito da Abal. No roteiro de petição de investigação de subsídios, a Circular SECEX nº 20, de 2 de abril de 1996, o item 3 do Anexo requer que a peticionária (in verbis):

"3.1. Indique o volume e o valor, estimado, da produção nacional do produto similar.

[...]

3.3. Apresente nome e endereço dos produtores do produto similar não representados na petição e, na medida do possível, indique o volume e o valor da produção que lhes corresponda e anexe sua manifestação quanto ao apoio à petição (Caso seja de seu conhecimento a existência de produtores que também importam o produto alegadamente subsidiado, indique tais empresas)."

Desse modo, a pretensão de inclusão do ACM no escopo do produto objeto da investigação traria reflexos para apresentação dos dados na petição de início da investigação, e, a despeito do ofício supracitado, a Abal não observou a necessidade de complementação da petição.

Do ponto de vista formal, por força do §2º e 3º do art. 28 do Regulamento Brasileiro, cabe à autoridade investigadora proceder ao exame do grau de apoio à petição expresso pelos demais produtores nacionais do produto similar, com objetivo de verificar se a petição foi apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome. A petição será considerada apresentada "pela indústria doméstica ou em seu nome" a petição que for apoiada por produtores que respondam por mais de cinquenta por cento da produção total do produto similar realizada pela parcela da indústria doméstica que tenha expressado apoio ou rejeição à petição.

A importância dessa análise pode ser percebida pela leitura da alínea "b" e "c" do §1º do art. 30 do Regulamento Brasileiro de investigação de subsídios. Esses normativos reza que a petição será indeferida e o processo consequentemente arquivado quando não tiver sido apresentada pela indústria doméstica ou em seu nome ou quando os produtores domésticos, que expressamente apoiam a petição, respondam por menos de 25% da produção total do produto similar realizada pela indústria doméstica. Todavia, embora tenha conhecimento, a peticionária não mencionou os produtores nacionais de painéis compostos de alumínio (ACM), nem identificou o volume de produção estimado para tais empresas, como requer o roteiro de petição supramencionado. Desse modo, restaria prejudicada, sobretudo diante da ausência de informações apresentadas pela Abal na petição, a análise de representatividade caso o produto ACM fosse mantido no escopo da investigação.

Já do ponto de vista material, sublinha-se que a ausência de estimativa de produção e vendas dos produtores de ACM afetaria a análise da determinação do dano, conforme §2º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995. De acordo com os autos da investigação paralela de dumping, a indústria doméstica, definida na petição como as linhas de produção de Arconic, CBA e Novelis, não produz o ACM. No entanto, tendo em conta que os produtores de ACM utilizam os laminados de alumínio importados ou produzidos no Brasil para a produção desses painéis compostos de alumínio, não foi informado pela peticionária qual o tratamento deveria ser dado à produção de ACM no Brasil e às importações deste tipo de produto. Observe-se que a inclusão do ACM levaria à ampliação do produto similar doméstico, de modo que o volume de produção nacional e o mercado brasileiro deveriam então levar em consideração essa inclusão, o que não foi realizado na petição de início. Ademais, dado que o laminado de alumínio (importado ou produzido no Brasil) é consumido na produção de ACM, seria necessário também evitar a dupla contagem ao se incluir o ACM como produto similar doméstico, com o intuito de mensurar de forma acurada o mercado brasileiro e a produção nacional do produto similar. Contudo, a Abal não atentou para essas questões em seu pleito de investigação, o que traz reflexos materiais na presente análise.

Desse modo, apesar de a Abal ter apontando de forma correta a jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC e a ausência de limitações para definição do produto objeto da investigação no Decreto nº 1.751, de 1995, as questões formais e materiais apontadas acima levaram a SDCOM a decidir pela exclusão, ex officio, dos painéis compostos de alumínio (ACM) para fins de início de investigação de subsídios acionáveis, após avaliação dos argumentos trazidos pela peticionária em resposta ao Ofício nº 102/2021/CGMC/SDCOM/SECEX.

Desse modo, por motivos diversos daqueles indicados no processo de investigação de dumping paralela a este procedimento de investigação de subsídios, e com fundamento no Decreto nº 1.751, de 1995, o escopo do produto objeto da investigação e as partes interessadas deste processo serão as mesmas indicadas na determinação preliminar da investigação de dumping, publicada mediante a Circular Secex nº 13, de 22 de fevereiro de 2021, tendo em vista exclusão do ACM da presente investigação.



2.3. Do produto fabricado no Brasil

No Brasil, são fabricados laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, contendo ou não núcleo de polietileno (chamados painéis compostos ou ACM), com características semelhantes aos descritos no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, o produto fabricado no Brasil por cada uma das empresas produtoras não apresenta diferenças em relação ao produto objeto da investigação, no que tange a: composição, processo de produção, forma de apresentação, usos e aplicações e canal de distribuição.

Norma	Objeto
ABNT NBR 6999:2006	Alumínio e suas ligas - Produtos laminados - Tolerâncias dimensionais.
ABNT NBR 7556:2006	Alumínio e suas ligas - Chapas - Requisitos.
ABNT NBR 7823:2007	Alumínio e suas ligas - Chapas - Propriedades mecânicas.
ABNT NBR 7549:2008	Alumínio e suas ligas - Produtos laminados, extrudados e fundidos - Ensaio de tração.
ABNT NBR ISO 2.107:2008	Alumínio e suas ligas - designações das têmperas.
ABNT NBR ISO 209:2010	Alumínio e suas ligas - Composição química.
ABNT NBR 15197:2011	Ligas de Alumínio - Chapas, perfis e rebites para carrocerias tipo furgão - Requisitos.
ABNT NBR 15975:2011	Alumínio primário e de fundição - Composição química.
ABNT NBR 12315:2012	Ligas de Alumínio trabalháveis - Tratamento térmico.
NBR 8.310	Tem como objetivo especificar os requisitos para Folhas de Alumínio e suas ligas.
NBR 14.230	Versa sobre resistência à deformação e define as condições exigíveis das Folhas de Alumínio e suas ligas para embalagens descartáveis para alimentos e padroniza estas embalagens.
NBR 14.761	Define requisitos para fabricação e comercialização de bobinas de Folhas de Alumínio e suas ligas para uso doméstico e institucional através da racionalização e uniformização dos valores de grandeza das medidas.
NBR 15.074	Define requisitos exigíveis para bandejas descartáveis para alimentos produzidas com Folhas de Alumínio e suas ligas.
NBR 15.975 e ISO 209 da ABNT	Abrangem os sistemas de classificação das ligas trabalháveis, e também das ligas para fundição, de peças, lingotes e de Alumínio primário, além da densidade nominal das ligas trabalháveis de Alumínio, e também a composição química do Alumínio e suas ligas expressas em percentagem.

Enfatize-se que a indústria doméstica está sujeita às normas técnicas brasileiras e internacionais. No caso do produto importado, objeto da investigação, isso nem sempre ocorreria, segundo a peticionária. Por exemplo, a aplicação de folha de alumínio para uso doméstico, conhecida também como "papel alumínio", conta com norma brasileira que determina espessura 0,0105 mm, algo que não estaria sendo atendido, de acordo com a petição, por importadores e produtores/exportadores chineses.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os laminados de alumínio são classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), conforme descrito a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.	12
7606.1	- De forma quadrada ou retangular:	
7606.11	-- De alumínio não ligado	
7606.11.90	Outras	
7606.12	-- De ligas de alumínio	12
7606.12.90	Outras	
7606.9	- Outras:	
7606.91.00	-- De alumínio não ligado	
7606.92.00	-- De ligas de alumínio	12
76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).	12
7607.1	- Sem suporte:	
7607.11	-- Simplesmente laminadas	
7607.11.90	Outras	
7607.19	-- Outras	12
7607.19.90	Outras	

Acrescenta-se ainda que o Brasil celebrou os seguintes acordos preferenciais ou de complementação econômica que abrangem as classificações tarifárias em que os produtos laminados de alumínio são comumente classificados:

Preferências Tarifárias às Importações brasileiras (em 01/06/2021)					
País	Base Legal	7606.12.90	7606.91.00	7606.11.90 7606.92.00	7607.11.90 7607.19.90
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100%	100%	-	-
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100%	100%	-	-
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100%	100%	-	-
Egito	ALC - Mercosul - Egito	40%	50%	50%	40%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%	100%	-	-
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%	100%	100%	100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100%	100%	-	-
Venezuela	ACE 69 - Brasil - Venezuela	100%	100%	-	-

Cumpra-se ressaltar que "chapas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de chapas de diferentes ligas de alumínio", classificadas no subitem 7606.12.90 da NCM estão incluídas na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (LETEC), tendo sua alíquota reduzida a 2%. Por sua vez, "folhas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio" classificadas no subitem 7607.11.90 da NCM, também estão incluídos na LETEC, tendo sua alíquota reduzida a 2% limitado a uma quota de 2.137 toneladas.

2.5. Da similaridade

Conforme informações constantes da petição, o produto objeto da investigação e o produto similar fabricado no Brasil apresentam características semelhantes, processos produtivos similares (redução de espessura através da transformação plástica/laminação de alumínio), composições químicas semelhantes (ligas com teor de alumínio entre 95% e 99,5%), canais de distribuição semelhantes, intervalos dimensionais similares e os mesmos usos e aplicações, suprimindo o mesmo mercado, sendo, portanto, considerados concorrentes entre si.

2.6. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação são os produtos laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas), de qualquer espessura e de qualquer largura, com ou sem revestimento (qualquer que seja ele), fabricados com qualquer liga de alumínio ou de alumínio não ligado, de qualquer forma e comercializados sob quaisquer formatos, comumente classificados nos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exportados da China para o Brasil.

Cabe destacar que os painéis compostos de alumínio (ACM), produto incluído no escopo do produto objeto pela Abal na petição apresentada em 28 de agosto de 2020, foram excluídos, pela autoridade investigadora, do escopo desta investigação para fins de início, consoante descrito no item 2.2.1. Além do ACM, demais produtos constantes no item 2.2 deste documento tampouco fazem parte do escopo desta investigação.

O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto em consideração.

Considerando o exposto nos itens anteriores, a SDCOM concluiu, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, o termo "indústria doméstica" será entendido como a totalidade dos produtores nacionais do produto similar, ou como aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta do mencionado produto constitua parcela significativa da produção nacional total do produto.

O processo produtivo do produto similar doméstico, da mesma forma que o produto objeto da investigação, ocorre por meio de processo de laminação a quente e de laminação a frio, ou de laminação contínua (que substitui a laminação a quente). A peticionária esclareceu que a indústria doméstica está apta a produzir laminados de alumínio com espessura mínima de 0,006 mm, sem limite de espessura superior, e com largura mínima de 16 mm, mas não maior de 2.000mm. Ademais, informou que apenas a CBA tem produção integrada, indo desde a bauxita até o laminado de alumínio. As demais empresas adquirem suas matérias-primas de terceiros.

No que diz respeito a normas e regulamentos técnicos, no Brasil, a instituição normalizadora das normas técnicas é a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a lista exaustiva de tais normas as seguintes:

Tendo em vista que os dados das empresas apresentados pela peticionária representam mais de 70% da produção nacional do produto similar, tal qual explicitado no item 1.4, definiu-se como indústria doméstica, para fins de início da investigação, as linhas de produção de laminados de alumínio das empresas Arconic, CBA e Novelis.

4. DOS ALEGADOS SUBSÍDIOS ACIONÁVEIS

Na petição protocolada em 28 de agosto de 2020, a peticionária sugeriu o período de janeiro a dezembro de 2019 para análise de indícios de concessão de subsídios acionáveis, em linha com o disposto no Regulamento Brasileiro. O período sugerido corresponde ao mesmo período utilizado na investigação de dumping de nas exportações de laminados de alumínio originárias da China, objeto de petição protocolada em 30 de abril de 2021, iniciada por meio da Circular Secex no 46, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 29 de julho de 2020.

Assim, para fins verificação da existência dos alegados subsídios acionáveis concedidos pelo governo chinês, analisou-se o período de janeiro a dezembro de 2019. Cabe ressaltar que o ano fiscal na China se inicia em janeiro e termina em dezembro.

A peticionária alegou que há indícios de que os programas considerados em sua petição consistem em subsídios acionáveis tendo em vista que envolvem uma contribuição financeira pelo governo central ou outros governos subnacionais no país (incluindo órgãos públicos, nos termos do Artigo 1.1(a)(1) do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias - SCM) e conferem um benefício às empresas que usufruem dos respectivos programas.

4.1. Introdução sobre os subsídios acionáveis para fins de início de investigação

No que concerne aos indícios de subsídios acionáveis alegadamente concedidos pelo GDC aos produtores/exportadores de laminados de alumínio, a Abal destacou inicialmente a significativa dificuldade de se obter dados "dada a falta de transparência da China, inclusive no tocante a suas obrigações de notificação de programas de subsídio à OMC", segundo relatou na petição. Considerando a dificuldade de obtenção de informações, além de documentos oficiais do governo chinês (planos, leis, decretos, etc.), a peticionária utilizou-se de estudos realizados sobre o setor e investigações de outras autoridades investigadoras, em especial a estadunidense, para instruir a petição.

Há indícios na petição de que o GDC criou arcabouço normativo concedendo tratamento diferenciado ao setor de alumínio por meio da concessão de subsídios acionáveis. Entre os elementos apresentados, podem-se citar:



a) 10º Plano Quinquenal (2001-2005) - The Tenth Five-Year Plan for Economic and Social Development of the People's Republic of China: documento nº 75 disponível em <https://www.industry.gov.au/regulations-and-standards/anti-dumping-and-countervailing-system/anti-dumping-commission-archive-cases/epr-177>, acessado em 12 de maio de 2021;

b) 11º Plano Quinquenal (2006-2010) - Guidelines of the Eleventh Five-Year Plan for National Economic and Social Development: disponível em <https://policy.asiapacificenergy.org/node/115/portal>, acessado em 12 de maio de 2021;

c) 12º Plano Quinquenal (2011-2015) - Twelfth Five-Year Plan Outline of the Guidelines for National Economic and Social Development: disponível em <https://policy.asiapacificenergy.org/node/37/portal>, acessado em 12 de maio de 2021;

d) 13º Plano Quinquenal (2016-2020) - The 13th Five-Year Plan for Economic and Social Development of Republic of China: disponível em https://en.ndrc.gov.cn/policyrelease_8233/201612/P020191101482242850325.pdf, acessado em 12 de maio de 2021;

e) 13 º Plano dos Metais não Ferrosos - Nonferrous Metal Industry Development Plan (2016-2020): o plano foi mencionado no documento On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations (ver alínea "q" a seguir). As linhas gerais do plano também estão destacadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.kslaw.com/blog-posts/china-issues-13th-five-year-plan-non-ferrous-metals-industry>, acessado em 27 de maio de 2021;

f) 10º, 11º e 13º Plano Quinquenal da Província de Henan: a fonte do documento é o processo C-570-074 da autoridade investigadora estadunidense, documento nº 3684796-01, disponível em <https://access.trade.gov/login.aspx>, acessado em 12 de maio de 2021;

g) 10º, 11º, 12º e 13º Plano Quinquenal da Província de Zhengjiang: a fonte do documento é o processo C-570-074 da autoridade investigadora estadunidense, documento nº 3684796-01, disponível em <https://access.trade.gov/login.aspx>, acessado em 12 de maio de 2021;

h) Lei de Ativos Estatais das Empresas - Law of the People's Republic of China on the State-Owned Assets of Enterprise (2008): disponível em http://www.npc.gov.cn/zgrdw/englishnpc/Law/2011-02/15/content_1620615.htm, acessado em 12 de maio de 2021;

i) Lei dos Bancos Comerciais - Law of the People's Republic of China on Commercial Banks (2015 revisado): disponível na base de dados do LexisNexis e no Anexo 19 da resposta da petiçãoária ao Ofício nº 1.909/2020;

j) Decision of the State Council on Promulgating the Interim Provisions Promoting Industrial Structure Adjustment nº 40 (2005): disponível na base de dados do LexisNexis e apresentado no anexo 18 da petição;

k) Catalogue for Guiding Industry Restructuring (Catálogo Guia; de 2011 revisado em 2013): disponível em <http://en.pkulaw.cn/display.aspx?id=050b006373c59804bdfb&lib=law&SearchKeyword=guiding%20industry&SearchCKeyWord=>, acessado em 12 de maio de 2021.

O documento apresentado pela petiçãoária foi revogado pelo Catalogue for Guiding Industry Restructuring (2019 Version), que passou a vigorar em 01 de janeiro de 2020, de acordo com documento constante em sítio eletrônico oficial do Governo da Austrália, disponível em https://www.industry.gov.au/sites/default/files/adf/public-record/exhibit_d16.1_-_catalogue_for_guiding_industry_restructuring_-_en.pdf, acessado em 12 de maio de 2021;

l) Lei do Imposto de Renda das Empresas - Law of the People's Republic of China on Enterprise Income Tax (2018 revisado): disponível na base de dados do LexisNexis e no Anexo 20 da resposta ao Ofício nº 1.909/2020;

m) Implementing Regulations of the Law of the People's Republic of China on Enterprise Income Tax (2007): disponível na base de dados do LexisNexis e apresentado no anexo 40 da petição;

n) Notificação de Orientação sobre Aceleração do Ajuste Estrutural da Indústria do Alumínio nº 589 (2006): o documento original em chinês foi extraído do sítio eletrônico http://www.gov.cn/zwggk/2006-04/28/content_268675.htm, acessado em 12 de maio de 2021. Em atendimento aos dispositivos normativos, a petiçãoária apresentou tradução juramentada do documento para o português, protocolada no Anexo 15 da resposta ao Ofício de informação complementar nº 1.090/2020;

o) Notificação da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma sobre a Redução das tarifas de geração de energia a carvão e preços de eletricidade industrial e comercial nº 748 e nº 3105: os documentos originais em chinês foram extraído, respectivamente, do sítio eletrônico https://www.ndrc.gov.cn/xxgk/zcfb/tz/201504/t20150417_963801.html e https://www.ndrc.gov.cn/xxgk/zcfb/tz/201512/t20151230_963541.html, acessados em 12 de maio de 2021. Em atendimento aos dispositivos normativos, a petiçãoária apresentou tradução juramentada do documento para o português, protocolada nos Anexos 16a e 16b da resposta da petiçãoária ao Ofício de informação complementar nº 1.090/2020;

p) Notificação do Ministério de Terras e Recursos sobre o Ajuste da Política de Implementação do Padrão de Menor Preço para a Transferência de Terras Industriais nº 56: o documento original em chinês foi extraído do sítio eletrônico <https://www.waizi.org.cn/law/19864.html>, acessado em 12 de maio de 2021. Em atendimento aos dispositivos normativos, a petiçãoária apresentou tradução juramentada do documento para o português, protocolada no Anexo 18 da resposta ao Ofício de informação complementar nº 1.090/2020;

q) Documento Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, 2019): disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/trade/measuring-distortions-in-international-markets-the-aluminium-value-chain_c82911ab-en, acessado em 5 de maio de 2021;

r) Documento On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations (2017): estudo da Comissão Europeia, disponível em https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/december/tradoc_156474.pdf, acessado em 12 de maio de 2021.

s) Investigações realizadas pela autoridade estadunidense: investigação C-570-074 sobre importações de chapas de alumínio (commom alloy aluminium sheet) originárias da China; Investigação e revisão administrativa C-570-054, sobre importações de folhas de alumínio (aluminium foil) originárias da China; Revisão de final de período A-570-967 e C-570-968 referente a importações de extrudados de alumínio (aluminium extrusions) originários da China; entre outras.

De acordo com a petiçãoária, os planos e as políticas governamentais reconhecem a indústria chinesa do alumínio como importante vetor para o desenvolvimento econômico do país. Tal destaque poderia ser notado nos planos quinquenais desde o 10º Plano Quinquenal (2001-2005), que sublinhou a necessidade de reorganização e reestruturação da indústria no sentido de permitir o desenvolvimento de produtos industriais, em especial, a alumina.

O 12º Plano Quinquenal (2011-2015) fez referência à reestruturação da indústria do alumínio, enfatizando a necessidade de apoiar pesquisa e desenvolvimento, integração de recursos, eficiência energética, redução de poluentes, entre outras medidas. As diretrizes para fusão e reorganização das empresas-chave mencionam expressamente o setor de "electrolytic aluminum", voltada para a produção de alumínio primário. O plano também faz referência à indústria de metais não ferrosos, na qual se inclui a do alumínio, como área estratégica para desenvolvimento da produção.

O 13º Plano Quinquenal (2016-2020) reforçou as diretrizes destacadas no 12º plano e identificou a indústria de metais não ferrosos como indústria chave, tendo prioridade no recebimento de subsídios governamentais. Há, também, destaque na promoção de cooperação em matéria de capacidade produtiva e bens de capital, sobretudo a partir de investimentos no exterior e inserção internacional de empresas.

A Abal destacou a seção 2 do capítulo 49 do plano em tela, que faz menção expressa à indústria de metais não ferrosos, em que o segmento de alumínio está incluído. O dispositivo prevê estratégias de promoção da cooperação em matéria de capacidade produtiva e bens de capital, sobretudo por meio de investimento no exterior e ações de inserção internacional de empresas chinesas. Há menção também a sistemas de apoio relacionados a tributos, empréstimos e seguros, entre outros.

No 10º Plano Quinquenal da Província de Henan, pode-se notar a importância dada à indústria de alumínio. No documento houve menção expressa a nomes de algumas empresas que deveriam receber apoio. Além disso, foram estipuladas metas quantitativas de capacidade de produção a ser atingida, conforme item 1 da seção 4 do documento

Build the country's major aluminum industrial base of non-ferrous metal industry. Actively support Great Wall Aluminum Corporation to the expand alumina production capacity. Vigorously develop electrolytic aluminum. Optimize the layout, do a good job in the integration of aluminum and electricity, promote the cooperation of central enterprises and local advantaged enterprises. Relying on key enterprises such as Jiaozuo Wanfang Group, Xin'an Aluminum Power Group and Sanmenxia Tianyuan Aluminum Group, applying the pre-baking cell technology above 160 KA to promote technological progress, expand production scale and enhance operating efficiency. We will actively develop deep processing of aluminum plates, belts, foils, hubs and aluminum alloys. Support the deep processing of non-ferrous metals such as copper, lead, zinc, molybdenum, and precious metals such as gold and silver. At the end of the "Tenth Five-Year Plan", the alumina production capacity will strive to reach 2.5 million tons and the electrolytic aluminum production capacity will reach 1 million tons.

A Abal indicou que haveria várias empresas produtoras de alumínio sediadas na região de Henan, como: Henan Aludong Decorative Materials, Henan Blue Fire Industry, Henan Everwin Trade, Henan Founder Beyond Industry, Henan Hector Trade, Henan Hengxin Aluminium Industry, Henan Hongbao Aluminium Industry, Henan Huawei Aluminium, Henan Jiayuan Aluminum Industry, Henan Jixiang Aluminum Industry, Henan Mingtai Al. Industrial, Henan Signi Aluminium, Henan Taimei Aluminum Industry, Henan T-Bond Trading, Henan Wanda Aluminum.

Diante da relevância da indústria do alumínio para a política industrial chinesa, a petiçãoária também apresentou planos mais específicos, que buscam detalhar e efetivar as determinações dos planos quinquenais. De acordo com a Abal, esses dispositivos legais dariam ao governo chinês, além da autoridade legal, a "responsabilidade de intervir e de dirigir a economia de sorte a garantir a execução das políticas e dos planos que assegurem o papel principal ao setor estatal".

A Abal também fez menção ao 13º Plano de Metais Não Ferrosos (Nonferrous Metal Development Plan, 2016-2020) citado no documento "On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations", de 2017, da Comissão Europeia.

No documento da comissão, é ressaltado que o plano objetiva aumentar as faixas de tipos de produtos produzidos pela indústria de alumínio chinesa, que deverá ser responsável por mais de 70% da demanda interna de vários tipos de alumínio. Outros objetivos do plano estão relacionados à diminuição do custo e ao aumento da competitividade do setor. Um dos objetivos gerais do plano é apoiar os produtores chineses para que façam parte da cadeia nacional e internacional de suprimentos alumínio.

Ainda de acordo com o estudo em tela, o 13º Plano de Metais Não Ferrosos indica várias formas de apoio, como:

- +strengthening the connexions between fiscal, tax, financial, trade policies and industry policy;
- +supporting connexions between banks and enterprises as well as cooperation between the production and financial sectors;
- +provided risks remain controllable and business remains sustainable, expanding the financial support to backbone enterprises that continuously comply with regulations, environmental protection and safe production standards and have market perspectives and that are operationally efficient;
- +fully using the already existing funding channels;
- +encouraging local governments and private capital to expand investments;
- + studying an insurance compensation mechanism applicable to the first production series of new materials; and
- +increasing the financial support to eligible major international cooperation programmes.

Além disso, segundo o estudo europeu, o plano também destaca não só o importante papel das empresas estatais (SOE - state-owned enterprises) na implementação do programa e de seus dispositivos, como também metas quantitativas, como "increasing of the ratio of recycled aluminium over the total volume of aluminium supplied (from 15% to 20%)" e "increasing the ratio of sales of processed products over the whole amount of sales by 10%".

Por fim, o plano também faz referência a ajustes estruturais

The Plan encourages non-ferrous metal enterprises to develop upstream and downstream alliances and restructuring within the sector and across sectors, to increase the level of concentration of the sector and to strengthen business integration and process re-engineering. Lastly, the plan also provides for an implementation of preferential tax policies applicable to mining and tax policies applicable to mergers and restructurings.

No entendimento da Abal, o plano destacaria a importância da indústria do alumínio, base para a indústria manufatureira chinesa e apoio para a concretização do potencial industrial do país.

Na mesma linha, o documento Notificação de Orientação sobre Aceleração do Ajuste Estrutural da Indústria do Alumínio no 589 (2006) também indica a importância do alumínio para o desenvolvimento da economia nacional chinesa, sendo o setor alvo de políticas para acelerar sua reestruturação. No documento, há disposições referentes a apoio a fusões e reorganizações empresariais, aumentando a concentração das indústrias, e referentes a fortalecimento da coordenação e da cooperação entre as políticas de crédito e as políticas industriais.

Igualmente foi apresentado o Catalogue for Guiding Industry Restructuring (Catálogo Guia), de 2011, revisado em 2013. Neste documento, o capítulo IX é destinado especificamente a metais não ferrosos. Cumpre mencionar que, na fonte indicada pela petiçãoária referente ao catálogo de 2011, é informado que esta versão expirou. Na mesma fonte, há indicação de que uma nova versão, de 2019, foi publicada em 30 de outubro de 2019, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2020. Em buscas realizadas pela autoridade investigadora brasileira, a indústria de metais não ferrosos ainda faz parte do catálogo na versão mais atual, conforme se depreende nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.lawinfochina.com/display.aspx?id=32947&lib=law&EncodingName=big5> e <https://www.china-briefing.com/news/chinas-2019-catalogue-guiding-industry-restructuring/>, ambos acessados em 20 de maio de 2021.

O capítulo III do documento Decision of the State Council on Promulgating the Interim Provisions Promoting Industrial Structure Adjustment Nº 40, outro documento trazido pela petiçãoária, indica que o Catálogo Guia mencionado no parágrafo anterior é base importante para direcionar investimentos e orientar as políticas públicas relacionadas a finanças, tributação e crédito. Já no artigo 13, é ressaltado que o Catálogo Guia é composto de três categorias de indústrias: a que deve ser incentivada, a que deve ser restrita e a que deve ser eliminada. Pela leitura dos dois documentos, a Decisão e o Catálogo Guia, entende-se que a indústria dos metais não ferrosos estaria incluída na categoria que deve ser incentivada.

No entendimento da petiçãoária os planos nacionais - como os quinquenais - geralmente definem metas e objetivos para setores específicos, bem como para a economia como um todo. Já os planos locais e os específicos por segmento industrial detalham as metas globais e estabelecem ações de implementação. Tomados em conjunto, essa rede de planos é um bom exemplo do conjunto de medidas legais e administrativas adotadas pelo governo para garantir a prevalência do setor estatal na economia.

Ainda sobre a Decisão nº 40, de 2005, nota-se em preâmbulo que

The people's governments of all provinces, autonomous regions, and municipalities directly under the Central Government shall take the promotion of industrial structure adjustment as an important reform and development task at present and within a period in the future, establish the liability system, lay emphasis on implementation, and shall, in accordance with the "Interim Provisions" and in light of the local situation on industrial development, formulate specific measures, rationally guide the investment directions, encourage and support the development of advanced production capacities, restrict and eliminate outdated production capacities, prevent blind investments and low-level redundant construction, and effectively propel industrial structure optimization and upgrading. All relevant administrative departments shall speed up the formulation and amendment of policies on public finance, taxation, credit, land, import and export, etc., effectively intensify the coordination and cooperation with industrial policies, and further improve and promote the policy system on industrial structure adjustment.



Outro documento apresentado pela Abal foi o estudo "Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain", documento publicado pela OCDE em janeiro de 2019. Segundo a peticionária, o estudo teria analisado as 17 maiores empresas que integram a cadeia de alumínio na China, chegando às seguintes conclusões: i) o apoio governamental teria alcançado cerca de US\$ 70 bilhões de 2013 a 2017, concentrado nas cinco maiores empresas, afetando, especialmente, a etapa de produção de alumínio primário; ii) ampla utilização de subsídios de natureza financeira, como empréstimos, juntamente com subsídios envolvendo fornecimento de energia e insumos; iii) boa parte dos subsídios seria concedido por bancos estatais chineses tanto a empresas produtoras estatais quanto empresas privadas; iv) os subsídios na cadeia à montante (upstream) confeririam benefícios significativos para a cadeia à jusante (downstream). A intervenção governamental no alumínio primário desestimularia exportações, beneficiando a produção e exportação de semielaborados (produto objeto desta investigação); e empresas estatais chinesas, cuja participação é significativa na cadeia do alumínio, atuariam tanto como concedentes quanto como beneficiárias de subsídios.

No que concerne ao envolvimento das empresas estatais chinesas (SOE), a peticionária mencionou o Artigo 1.1(a)(1) do ASMC que diz que o subsídio deve ser concedido "por um governo ou órgão público". Com relação à definição de órgão público, a Abal fez também menção ao caso United States - AD and CVD - China - (WT/DS379), sendo que a definição abarcaria entidades que desfrutem de efetivo poder para regular, controlar ou supervisionar por meio do exercício de autoridade legal. No DS379, o Órgão de Apelação da OMC afirmou que haveria evidências no sentido de se concluir que uma entidade possuindo, exercendo ou estando investida de autoridade governamental poderá ser considerada órgão público.

Ainda sobre as empresas estatais e sua relação com o governo chinês, foi mencionado documento publicado, em 18 de maio de 2012, pela autoridade investigadora estadunidense em que se enfatiza

☛ governo chinês exerce significativo controle em todas as empresas nas quais têm propriedade ou controle acionário, de sorte a que essas empresas são verdadeiras autoridades governamentais;

☛o governo controla de forma significativa aspectos chave dessas empresas, com vistas a manter o objetivo governamental de fortalecer o setor estatal no país;

☛na configuração da economia chinesa, as políticas industriais são um dos meios formais pelos quais o governo chinês comunica seus planos para sustentar a economia de mercado socialista. Por meio desses planos, o governo emite instruções relativas a metas e objetivos setoriais que direcionam distribuição de recursos e ajudam a reforçar a prevalência do setor estatal;

☛de acordo com a Lei de Ativos Estatais das Empresas (Anexo 13), que se aplica a qualquer empresa com presença estatal, ainda que não majoritária, todos os investimentos dessas empresas devem estar em linha com as políticas industriais chinesas. Nesse sentido, em casos em que o governo chinês tem participação acionária importante nas empresas, e estas estão sujeitas a certos planos industriais, elas podem ser caracterizadas como órgãos públicos [...]

De todo o exposto anteriormente e conforme será a seguir detalhado individualmente para cada programa, a SDCOM entende haver a existência de indícios sobre o intuito do GDC em fomentar o setor de alumínio e toda a cadeia com impacto no segmento de laminados de alumínio.

Em conformidade à jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, notadamente nos casos DS257 - US - Softwood Lumber IV e DS256 - US - Softwood Lumber III, será investigado no decurso da investigação, quando aplicável, a transferência do subsídio (pass-through) de um insumo para as produtoras do produto objeto da investigação, quando estas não forem relacionadas à fornecedora do insumo. Também serão investigados eventuais relacionamentos entre empresas fornecedoras de insumo e produtoras do produto objeto da investigação e o efeito desse relacionamento.

4.2. Da manifestação do Governo da China sobre a petição e às informações complementares

Considerando a consulta realizada em 17 de maio de 2021, conforme descrito no item 1.3, o Governo da China (GDC) apresentou, tempestivamente, por escrito, argumentos tratados durante o encontro.

O GDC destacou que o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC) e a legislação brasileira estabelecem, de forma clara, que uma investigação de subsídios só deverá ser iniciada a partir de existência elementos suficientes que indiquem a concessão de subsídios. Para tanto, o GDC transcreveu os Artigos 11.2 e 11.3 do ASM e o §1 do art. 25 do Regulamento Brasileiro.

Após análise pormenorizada da petição e de seus anexos, o GDC entende que o peticionário falhou no cumprimento das disposições citadas, não apresentando evidências suficientes para sustentar as alegações feitas.

O GDC enfatizou que muitos elementos de prova dizem respeito a período anterior ao período de análise proposto pela peticionária e listou uma série de documentos indicando os períodos relacionados.

Segundo o GDC, a peticionária teria apenas apresentado tais documentos, não tendo explicado como as evidências colhidas em período anterior seriam aplicáveis ao período de análise sugerido na petição. Ademais, alguns documentos dizem respeito a produto não relacionado diretamente ao produto objeto proposto, como o Anexo 11, relativo à investigação dos EUA de subsídios acionáveis nas importações de certos motores (vertical shaft engines).

No entendimento do GDC, a Abal fundamentou suas alegações majoritariamente com base em decisões da autoridade investigadora estadunidense, em especial sobre o tratamento de "órgão público" a fim de provar a especificidade. Para o GDC, o uso dessas decisões não representaria, por si só, evidências suficientes para motivar as alegações apresentadas, não tendo a Abal feito a análise nem oferecido elementos robustos nos termos da normativa multilateral e brasileira. Nessa linha, fez-se menção a trecho do relatório DS 379 "In our view, merely incorporating by reference findings from one determination into another determination will normally not suffice as a reasoned and adequate explanation".

Ainda sobre as decisões da autoridade investigadora estadunidense contra a China, o GDC sublinhou que muitas determinações positivas foram injustas e que, portanto, não deveriam ser utilizadas como provas na petição apresentada.

O GDC também fez menção a declarações da autoridade brasileira em outros casos, em que se destacou que decisões de outra autoridade não tem o condão de constituir jurisprudência nem vincular a autoridade brasileira.

Outro argumento trazido aos autos pelo GDC diz respeito ao fato de que eventual dificuldade de se obter informações não justificaria o início de investigação caso não se comprovasse evidências sobre a concessão de subsídio. Exemplificou o argumento mencionando o relatório do Painel DS414.

No que toca às considerações sobre a definição de "órgão público", o GDC veementemente se opõe a que sejam incluídas empresas públicas e bancos comerciais chineses nesse conceito. Citou trecho do DS379 que diz que a propriedade estatal não seria suficiente para caracterizar a entidade como investida de funções governamentais. Segundo o governo, suas empresas estatais e os bancos comerciais seriam independentes, pois têm contabilidade própria e gestão autônoma, e orientar-se-iam por questões mercadológicas. Além disso, afóra as decisões dos EUA, a peticionária não teria apresentado evidência nem feito análise contundente no sentido de comprovar que as entidades teriam atribuições de órgão governamentais.

Já com relação aos programas mencionados, o GDC defendeu que não haveria especificidade atribuída à indústria de laminados de alumínio. Nesse ponto, fez referência aos Artigos 2 e 3 do ASCM, que obrigariam o peticionário a apresentar elementos significativos comprovando a existência da especificidade.

Com relação aos programas de fornecimento de alumínio primário, utilidades e terra e aos programas relacionados à transferência de fundos, o GDC entende que a Abal falhou na comprovação da especificidade e listou os elementos de prova apresentados pela peticionária acompanhados dos comentários do governo:

- a) 10º Plano Quinquenal (2001-2005): irrelevante para o período de análise;
- b) 11º Plano Quinquenal (2006-2010): irrelevante para o período de análise;
- c) 12º Plano Quinquenal (2011-2015): irrelevante para o período de análise;
- d) 13º Plano Quinquenal (2016-2020): a seção 2 do capítulo menciona metais

não-ferroso, mas não menciona alumínio nem laminados de alumínio. Além disso, o plano não estabelece que o GDC irá dar benefício ao setor;

e) Decision of the State Council on Promulgating the Interim Provisions Promoting Industrial Structure Adjustment nº 40 (2005): somente indica que o Catalogue for Guiding Industry Restructuring seria importante;

f) Catalog for the Guidance of Industrial Structure Adjustment 2005 (Anexo 19a): não estaria mais em vigor;

g) Catalog for the Guidance of Industrial Structure Adjustment 2011 (Anexo 19b): não estaria mais em vigor;

h) Catalog for the Guidance of Industrial Structure Adjustment 2013 (Anexo 19c): não estaria mais em vigor, tendo sido revogado pela versão de 2019. Embora a peticionária não tenha apresentado esta versão, o GDC informou que o documento atual não faz menção a alumínio nem laminados de alumínio como "encouraged industry";

i) 13º Plano dos Metais não Ferrosos: o plano faz menção a produtos especiais de alumínio que devem ter prioridade de pesquisa e desenvolvimento. Estes produtos são usados na indústria automotiva, aeronáutica, petrolífera e de transportes. O Plano não menciona alumínio ou laminados de alumínio como "encouraged industry" nem estabelece que o GDC irá dar benefício a esses produtos;

j) The Notice of Guidelines on Accelerating the Adjustment of Aluminum Industry Structure (2006): irrelevante para o período de análise. Por meio do documento, seria possível observar que o GDC irá tomar medidas para limitar o investimento na indústria de alumínio devido ao alto consumo de energia e à alta poluição;

k) Memorandum of diversity of the economy (Anexo 22): a peticionária não teria apresentado nenhuma outra evidência de especificidade "de facto" além dessa;

l) Relatório da OCDE: preparado em 2019, não contém evidência suficiente da existência de subsídios relacionados ao produto objeto da petição. Fez menção ao fato de o Brasil também ser citado no relatório, mas que isso não significa que o país concederia subsídios proibidos ou acionáveis.

Além dos exemplos citados, o GDC também fez menção ao fato de que as investigações conduzidas pelos EUA dizem respeito a outro período que não o da presente investigação.

Já com relação aos programas relacionados a perdão ou não recolhimento de receitas públicas devidas, o GDC destacou que esses estaria de acordo com a normativa multilateral, em especial o Artigo 2.1(b) do ASMC, não havendo especificidade, já que seria aplicado indistintamente a todas as empresas legalmente estabelecidas na China. A alteração das alíquotas aplicadas, nos termos do Artigo 2.2 do acordo, tampouco devem ser considerado subsídio específico.

Ainda sobre a manifestação, o GDC teceu comentários acerca da investigação de dumping relativos ao escopo do produto objeto naquele certame. O GDC pede que a definição tomada em sede preliminar naquela decisão seja replicada nesta investigação de subsídios acionáveis. Outro ponto enfatizado foi que, haja vista a ausência de subcotação calculada na investigação de dumping, a autoridade investigadora brasileira deveria desconsiderar a petição de subsídios e esperar o resultado final da investigação de dumping.

Salientou-se também a necessidade do governo brasileiro em considerar eventual duplo remédio, caso haja determinação positiva nas investigações de dumping e de subsídios acionáveis, considerando não só os Artigos 19.3 e 19.4 do ASMC, mas também a jurisprudência da OMC dada pelo DS379 e DS449. A autoridade brasileira deverá investigar se os programas alegados teriam efeito na redução dos preços de exportação dos produtos chineses.

Em suma, o Governo da China entende que o peticionário não teria apresentado evidências suficientes para sustentar as alegações feitas, nos termos do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC e da legislação brasileira. Desse modo, a petição deveria ser indeferida.

4.2.1. Dos comentários da SDCOM acerca da manifestação do Governo da China

Primeiramente, cumpre registrar que todas as análises formais e de mérito da petição e das informações complementares apresentadas foram norteadas pelo ordenamento jurídico pátrio e pelos acordos multilaterais aos quais o Brasil faça parte, como o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC (ASMC).

Com relação à preocupação do GDC referente ao duplo remédio, informa-se que a autoridade investigadora brasileira está ciente da peculiaridade do caso e que será dado, se aplicável, ao final do processo e após contraditório e ampla defesa, o tratamento adequado ao encontro do Regulamento Brasileiro e da normativa multilateral e sua jurisprudência. Caso sejam encontrados subsídios acionáveis concedidos à produção do produto objeto da investigação e, na hipótese de aplicação de direitos antidumping apurados com base em valor normal a partir de metodologia alternativa, nos termos do Artigo 15.(a) do Decreto nº 5.544, de 2005, a SDCOM procederá à avaliação de pass-through em consonância com a jurisprudência multilateral.

No que toca à manifestação sobre escopo do produto, faz-se remissão ao exarado no item 2 deste documento.

Sobre os comentários acerca da definição de "órgão público", esta SDCOM partilha do entendimento de que a análise é complexa. Os indícios, alegados pela peticionária, de que certas empresas estatais estariam vestidas de atribuições de verdadeiros órgãos públicos, serão avaliados pormenorizadamente no curso da investigação. Na manifestação apresentada por conta da consulta realizada, o GDC apenas mencionou, de forma abstrata, que os empresas estatais e os bancos comerciais teriam sido transformados em entidades independentes orientadas pelo mercado, com contabilidade própria e gestão autônoma. O GDC, entretanto, não apresentou elementos que subsidiassem as afirmações feitas nem que se contrapusessem às evidências apresentadas na petição. Ressalte-se, ainda, que poderá ser avaliado no curso da investigação se mesmo entidades privadas foram instruídas ou confiadas para exercer funções ilustradas nos itens (i) a (iii) do Artigo 1.1(a)(1) do ASMC, como previsto no item (iv) do referido artigo do Acordo, o que demonstra que a discussão sobre a caracterização como órgão público para fins de início da investigação não poderia ter o condão de trazer uma conclusão definitiva sobre a existência de subsídios. Mesmo assim, o GDC, bem como as demais partes interessadas, se assim desejarem, terão ampla oportunidade de apresentar elementos necessários quando da resposta ao questionário a ser enviado por esta autoridade investigadora, objetivando refutar os indícios trazidos aos autos pela Abal e detalhados no item 4.3 deste documento. A partir de eventuais novas informações prestadas a SDCOM avaliará se as empresas públicas chinesas, incluindo bancos estatais, enquadram-se no conceito de órgão público previsto no ASMC. A decisão sobre o início da investigação limita-se a existência de indícios.

Quanto aos argumentos apresentados pelo GDC referente a documentos que abrangeriam outros períodos que não o da presente investigação, ressalta-se, em primeiro lugar, que a concessão de subsídios pode gerar efeitos para além do período de concessão, uma vez que o benefício pode se prolongar ao longo dos anos, como, por exemplo, no caso de aportes de capital em determinada empresa. Em segundo lugar, mesmo documentos oficiais não mais em vigor servem de indicativo da trajetória e do encadeamento histórico das políticas públicas para determinado setor, em especial para indústria consideradas estratégicas, como é o caso do tratamento conferido à indústria de alumínio presente nos últimos planos quinquenais. No mesmo sentido, pode-se mencionar as investigações dos EUA sobre importações de semi-elaborados de alumínio originárias da China que, embora não abarque necessariamente o período da presente investigação, servem como indícios da concessão de subsídios. Sublinha-se que as investigações são relativamente recentes, muitas concluídas em 2017 e 2018, período próximo ao período sugerido pela petição apresentada. Igualmente é relevante dizer que o GDC não apresentou elemento de prova de que tais subsídios considerados acionáveis pelos EUA deixaram de ser concedidos atualmente a empresas do setor de alumínio, limitando-se em dizer que a peticionária não teria explicado como tais evidências poderiam ser aplicadas a período de investigação distinto.



O GDC também se restringiu a dizer que o relatório Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de mais de 100 páginas, não conteria evidências suficientes da existência de subsídio relacionado ao produto objeto da investigação, sendo que o documento se debruçou de forma detalhada sobre o setor de alumínio em especial na China. No documento, há inúmeras menções sobre instrumentos utilizados pelo GDC, bem como nomes de empresas que se beneficiam de subsídios concedidos pelo governo, não tendo havido contestação pelo governo acompanhado de elementos de prova para rechaçar a validade desse documento.

Com relação ao documento The Notice of Guidelines on Accelerating the Adjustment of Aluminum Industry Structure, o GDC não explicou o motivo pelo qual o documento seria irrelevante ao período em análise.

Já o Catalog for the Guidance of Industrial Structure Adjustment, apesar de não fazer menções específicas à indústria de laminados de alumínio, apresenta disposições de maneira abrangente para o setor em seu capítulo IX, destinado a metais não ferrosos, como no item 2: "Development of efficient, low-consumption, low-pollution, and new smelting Technologies".

Sobre o 13º Plano dos Metais não Ferrosos, sublinha-se que o documento vai muito além de disposições relacionadas a produtos especiais de alumínio mencionadas pelo GDC. Por meio do documento On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations da Comissão Europeia, percebe-se que o plano confere tratamento importante à indústria de alumínio, contendo inúmeras menções a este segmento ao longo da normativa. Há medidas relacionadas à reestruturação dessa indústria, ao fornecimento de matérias-primas, à redução de custos, ao aumento de eficiência, etc.

De todo modo, cumpre registrar que a análise do pleito levou em consideração o conjunto dos elementos probatórios presentes nos autos do processo, cumprindo as exigências do Regulamento Brasileiro e das normas multilaterais, sendo os resultados detalhados no item 4.3 deste documento.

Já no que diz respeito aos argumentos relacionados à aparente ausência de elementos suficientes que indiquem a concessão de subsídios e a evocação dos Artigos 11.2 e 11.3 do ASMC, importa destacar que, nos termos do 11.2, a petição deve conter evidências que estejam razoavelmente ao alcance da peticionária. Já seguindo o 11.3, a petição foi analisada em relação à sua acurácia e adequação, tendo-se inclusive solicitado informações complementares à peticionária, por meio do Ofício nºs 1.909/2020 e 102/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, naquilo que se julgou necessário.

Assiste razão ao GDC quando afirma que eventual dificuldade de obtenção de evidências não justifica o início da investigação, sendo necessárias a existência de motivos suficientes que justifiquem a abertura da investigação. Com relação aos elementos apresentados sobre indícios de concessão de subsídios acionáveis, faz-se remissão ao item 4.3 em que foram analisados pormenorizadamente a suficiência dos elementos apresentados, consoante § 1º do art. 28 do Decreto nº 1.751, de 1995, e do Artigo 11.3 do ASMC.

Cabe ressaltar ainda que o DS414, mencionado pelo GDC, bem como o DS437 e o PAINEL no caso US - Softwood Lumber V, reafirmam que a quantidade e a qualidade das evidências necessárias para cumprir os requisitos relacionados à completude da informação ("sufficiency of the evidency") são distintos para fins de início de uma investigação quando comparado com os requisitos para uma determinação preliminar ou final.

Com vistas a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, todas as partes interessadas, incluindo o GDC, terão plena oportunidade para defender seus interesses ao longo do curso da presente investigação, cooperando com a autoridade investigadora brasileira e fornecendo todas as informações necessárias para que se chegue à conclusão mais acurada possível. Há que se ter em mente que o não fornecimento ou fornecimento parcial de informações requeridas, dentro do prazo fixado, permitirá estabelecer determinações com base nos fatos disponíveis e que o resultado poderia ser menos favorável àquela parte, do que seria, caso a mesma tivesse cooperado, conforme inscrito no § 1º do art. 79 do Regulamento Brasileiro.

4.3. Dos programas de subsídios alegados pela peticionária
A peticionária alegou estarem sendo concedidos pelo GDC os seguintes programas que serão analisados individualmente neste item:
a) Programa 1 - Fornecimento de alumínio primário por remuneração inferior à adequada;
b) Programa 2 - Fornecimento de carvão por remuneração inferior à adequada;
c) Programa 3 - Fornecimento de eletricidade por remuneração inferior à adequada;

Participação de empresas estatais na produção de alumínio primário na China - Em mil t.					
	2015	2016	2017	2018	2019
Produção nacional (A)	31.413,06	31.873,24	32.273,30	35.801,90	35.043,60
Produção via SOEs (B)	12.238,53	11.713,41	12.816,10	15.212,60	15.550,30
Participação (B/A)	38,96%	36,75%	39,71%	42,49%	44,37%

A Abal acredita que o fornecimento de alumínio primário a preços subsidiados para a indústria de alumínio é instrumento importante no desenvolvimento dessa indústria considerada prioritária para o governo chinês, como se pode depreender não só pelos planos quinquenais, como também pelos planos específicos ao setor. No entendimento da peticionária, o subsídio afetaria diretamente a produção e seria específico por beneficiar especialmente a indústria de laminados de alumínio.

Foi igualmente mencionada a política tarifária do governo chinês com relação às exportações de alumínio primário. Segundo informado, as alíquotas de exportação giram em torno de 30%, dificultando a exportação da matéria-prima. Tal fato geraria excedente de oferta para os produtores da cadeia à jusante, impactando seu preço.

Embora não saiba precisar qual o volume da produção alegadamente beneficiada nem o montante de subsídio concedido, a Abal mencionou que a autoridade investigadora estadunidense chegou à determinação positiva de subsídio acionável em investigação original de chapas de alumínio de 2016 e revisão administrativa de folhas de alumínio em 2017 e 2018. Os direitos compensatórios calculados relacionados ao fornecimento de alumínio primário variaram, chegando à alíquota de até 41,90% ad valorem nos casos mencionados.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados ao fornecimento de alumínio, a Abal sugeriu metodologia de cálculo a partir da média das alíquotas definidas pela autoridade estadunidense: 13,29% para a empresa Jiangsu Zhongji Lamination Materials e 41,90% para a Xiamen Xiashun Aluminum Foil. A média de 27,6% foi aplicada sobre o preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$2.417,52/t), em base FOB, resultando em US\$ 667,11/tonelada.

Desse modo, a peticionária considerou que o preço do alumínio primário na China pago pelas produtoras de alumínio seria menor do que o preço do insumo em condições normais de mercado, dada a participação do governo e de empresas estatais no setor. Tal fato, além de se caracterizar como subsídio, também seria caracterizado como subsídio específico posto que beneficia diretamente a indústria de alumínio, intensiva em energia, caracterizando-o como subsídio acionável.

4.3.1.2. Da conclusão para fins de início de investigação sobre o fornecimento de alumínio primário por remuneração inferior à adequada

Considerando os argumentos e a documentação juntada à petição, nota-se inicialmente que há arcabouço legal com aparente tratamento especial à indústria de alumínio, consoante destacado no item 4.1 deste documento.

O estudo da Comissão Europeia "On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations", por exemplo, resalta a importância da matéria-prima no Non-Ferrous Metals Industry Adjustment and Revitalization Plan

d) Programa 4 - Fornecimento de terras por remuneração inferior à adequada;
e) Programa 5 - Empréstimos com taxas preferenciais;
f) Programa 6 - Contribuição financeira pelo governo - créditos à exportação;
e
g) Programa 7 - Programas fiscais diretos - isenções/deduções de imposto de renda.

A peticionária apontou ainda a possível existência de concessão de outros subsídios, tendo em vista as informações encontradas na revisão administrativa C-570-054 da autoridade investigadora estadunidense, publicada em junho de 2020, referente a medidas compensatórias aplicadas às importações de folhas de alumínio. Na investigação mencionada, "Xiashun reported receiving various grants throughout the AUL and POR from the Government of China" e "Zhongji, Jiangsu Huafeng, Shantou Wanshun, and Anhui Maximum reported receiving various domestic grants throughout the POR and other AUL years from the Government of China". Cumpre registrar que as empresas Jiangsu Zhongji Lamination Materials Stock Co., Ltd. e Xiamen Xiashun Aluminum Foil Co., Ltd. são partes interessadas da presente investigação. A peticionária disse que o GDC não teria apresentado detalhes a respeito dos outros programas mencionados pelas empresas, levando os EUA a fazer o uso dos fatos disponíveis. Ademais, considerando o tratamento confidencial a informações prestadas pelas empresas, a Abal destacou a dificuldade de se obter mais evidências sobre outros subsídios.

4.3.1. Programa 1 - Fornecimento de alumínio primário por remuneração inferior à adequada

4.3.1.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre o fornecimento de alumínio primário

Inicialmente, a Abal detalhou a cadeia de alumínio, pois nem sempre o subsídio recai diretamente sobre o produto objeto desta investigação, dividindo-a em três segmentos:

a) Cadeia à montante (segmento upstream): engloba a extração de bauxita e, via refino, sua transformação em alumina;
b) Cadeia intermediária (Middle segment): diz respeito à produção do alumínio primário, obtido a partir do processo de eletrólise, em que ocorre o refino da alumina por meio de intensa utilização de energia; e
c) Cadeia à jusante (segmento downstream): engloba a produção, a partir da transformação do alumínio primário, de produtos semielaborados que terão aplicação em diversos setores. Também podem ser produzidos a partir da sucata de alumínio que retorna ao processo produtivo. A transformação pode ser feita de várias formas, dentre as quais: extrusão (extrusion); laminação (rolling); forjamento (forging); e modelagem de ligas fundidas (casting).

Tendo em conta a importância do alumínio primário na cadeia produtiva, a peticionária enfatizou que subsídios concedidos a esta matéria-prima tem efeitos sobre a cadeia à jusante.

Segundo a OCDE, em menção referência a documento do United States International Trade Commission (USITC), o alumínio primário, principal matéria-prima na produção de semi-elaborados, pode representar mais de 75% do custo de produção fazendo, conforme citação

The cost of producing aluminium semis is largely determined by the cost of procuring raw materials in the form of primary aluminium. The USITC (2017[4]) noted, for example, that "among rolled products, unwrought aluminium accounted for between 75 and 86% of average business costs [...] in 2015.

A Abal destacou também que a China é o maior produtor mundial de alumínio primário. Estima-se que sua participação na produção mundial, segundo a organização World Aluminium, seja de aproximadamente 57%. Ainda foi sublinhado o crescimento significativo da participação chinesa na produção de alumínio.

Para a peticionária, tal crescimento é fruto da intervenção direta do governo chinês na indústria do alumínio, tida como estratégica para a política industrial, como já mencionado.

Além disso, foi enfatizado que haveria importante participação de empresas estatais na indústria de alumínio chinesa, segundo manifestação do próprio governo chinês em investigação conduzida pela autoridade estadunidense: "The GOC reported 86 unwrought aluminum producers in operation during the POI, 49 of which it reported as being state-controlled". A participação de empresas estatais na produção nacional chinesa de alumínio passou de 38,96% em 2015 para 44,37% em 2019.

Participação de empresas estatais na produção de alumínio primário na China - Em mil t.					
	2015	2016	2017	2018	2019
Produção nacional (A)	31.413,06	31.873,24	32.273,30	35.801,90	35.043,60
Produção via SOEs (B)	12.238,53	11.713,41	12.816,10	15.212,60	15.550,30
Participação (B/A)	38,96%	36,75%	39,71%	42,49%	44,37%

The Plan provides for strengthening the development and use of jointly mined coal and aluminium resources and developing an alumina production capacity of 1 million metric tonnes.

Soma-se a isso a participação relevante de empresas estatais no setor, chegando a mais de 44% de participação na produção nacional chinesa em 2019, com ganho de mais de 6 pontos percentuais nessa participação desde 2015. De acordo com o estudo da OCDE apresentado pela peticionária, é relevante mencionar que a empresa estatal chinesa Aluminium Corporation of China (Chalco), grande produtor verticalizado, era, 2017, a maior produtora mundial de alumina, principal matéria-prima para a produção do alumínio primário, e quarta maior produtora de alumínio primário. Além da Chalco, as empresas China Hongqiao Group (empresa privada), Xinfa Group (empresa privada), State Power Investment Corporation (empresa estatal); Henan Shenhua (empresa estatal) e a Yunnan Aluminium (empresa estatal) estavam entre os 10 maiores produtores mundiais em termos de capacidade em 2017.

Ainda sobre o estudo da OCDE, há indicação de que empresa relacionadas à produção de alumínio (SPIC, Qinghai Provincial Investment Group e China Hongqiao, entre outras) foram beneficiadas pela concessão de insumos de 2013 a 2017. Conforme dados apresentados, a empresa China Hongqiao, por exemplo, teria recebido mais de US\$ 3 bilhões no período.

Outras autoridades investigadoras já chegaram a determinações positivas referentes a fornecimento de alumínio por remuneração inferior à adequada. Como já mencionado no item 4.2.1.1, a autoridade estadunidense calculou medida compensatória referente a fornecimento de alumínio na investigação de chapas de alumínio de 2016 e na revisão administrativa de folhas de alumínio em 2017 e 2018. O estudo da Comissão Europeia já mencionado faz referência, por exemplo, à revisão de alumínio extrudado de 2015 levada à cabo pela Austrália, que encontrou subsídios acionáveis no fornecimento de alumínio.

Com relação à investigação da autoridade australiana, cabe mencionar que a esta autoridade comparou o preço do alumínio no London Metal Exchange com aquele pago pelo produtor/exportador cooperante com a investigação, tendo concluído que "a benefit to exported aluminium extrusions is conferred by being provided by the GOC (through SOE or SIE) at an amount reflecting less than adequate remuneration, having regard to prevailing market conditions in China".

Desse modo, a SDCOM concluiu, para fins de início de investigação, que há indícios indicando fornecimento de alumínio primário, utilizado como insumo do produto objeto da investigação, por preço inferior ao de mercado. Este fornecimento, realizado pelo governo ou órgão público, diretamente ou por meio de entidades instruídas ou confiadas (inclusive empresas estatais), para além do fornecimento de bens destinados à



infraestrutura-geral, é considerado subsídio nos termos do "c" e "d", do inciso II, do art. 4º c/c o inciso IV de art. 15 do Decreto nº 1.751/95, uma vez que as produtoras de laminados de alumínio passam a contar com recursos adicionais, não disponíveis para empresas não participantes do programa.

Os indícios apresentados também apontam que o subsídio em questão seria específico de fato nos termos do §3º do art. 6º do Decreto nº 1.751/1995, uma vez que a indústria de produtos semielaborados de alumínio, como a do segmento do produto objeto desta investigação, tem acesso privilegiado ao fornecimento do alumínio primário, principal matéria-prima na produção do laminado de alumínio, por fazer parte de indústria a ser incentivada pelo GDC, no âmbito dos planos quinquenais, do Plano de Metais Não Ferrosos e no capítulo III da Decisão nº 40, como analisado no item 4.1 deste documento.

Como já dito, será analisado no decurso da investigação o pass-through da contribuição financeira ao insumo para o produto objeto da investigação, quando a produtora investigada não for relacionada à fornecedora do insumo. No caso do fornecimento por partes relacionadas, conforme jurisprudência do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC (DS257 - US - Softwood Lumber IV e DS256 - US - Softwood Lumber III), presume-se que benefício do subsídio concedido aos insumos passa para o produto na cadeia a jusante produzido pela parte relacionada.

4.3.2. Programa 2 - Fornecimento de carvão por remuneração inferior à adequada

4.3.2.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre o fornecimento de carvão

A Abal destacou que o carvão seria a principal utilidade consumida na produção de alumínio primário na China, tendo o carvão representado em torno de 88% das utilidades totais em 2019, segundo o sítio eletrônico World Aluminium.

Em linha com a participação relevante das empresas estatais mencionada no item 4.2.1.3, a peticionária sublinhou que o próprio governo chinês, na investigação C-570-074 dos EUA, referente a folhas de alumínio, informou que a China produz 98% do carvão consumido internamente e que 68% desse consumo é de empresas estatais.

A Abal informou desconhecer a quantidade total de empresas estatais envolvidas no fornecimento de carvão, mas apontou que as seguintes entidades seriam estatais: China Energy Investment Group, China Coal Group, Henan Shenhua Coal & Electricity e Shandong Energy Group. A peticionária registrou passagem retirada do sítio eletrônico da China Coal em que ficaria evidente a vinculação da empresa aos planos governamentais

During the 13th Five-Year Plan period, China Coal Group will follow the guideline of the strategy of Supplier and Provider, abide by the principle of Seeking Progress while Maintaining Stability, pursue the '12355' development ideas, make efforts to build the coal-based new business form of circular economy incorporating coal production, coal-based chemical and power generation.

Além disso, foram apresentadas as Notificações nº 748 e 3105 da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma sobre a redução das tarifas de geração de energia a carvão e preços de eletricidade industrial e comercial. Para a Abal, tal redução se orientaria mais pela vontade do governo em incentivar certas regiões do que pela lógica de mercado.

Além da participação de empresas estatais no setor, foi ressaltada a imposição de cota de exportação de carvão, que teria o efeito de diminuir, de forma considerável, o volume exportado. Igual ao que ocorre com o alumínio primário, tal fato teria impactos diretos no mercado de carvão, inclusive pela ausência de concorrência efetiva nesse mercado.

No entendimento da peticionária, o fornecimento de carvão a preços subsidiados seria instrumento para a concretização de diretrizes e metas delineadas nos planos quinquenais e locais de implementação. A relevância dessa utilidade na indústria de alumínio associada ao fato de o governo chinês considerar essa indústria prioritária resultaria, no entendimento da peticionária, em condições favoráveis e preferenciais em benefício aos produtores do setor.

Outro argumento aduzido pela peticionária também diz respeito à investigação estadunidense já mencionada. Nessa investigação, a autoridade investigadora calculou direito compensatório referente ao fornecimento de carvão por remuneração inferior à adequada para as empresas Henan Mingtai Industrial Co., Ltd. e Zhengzhou Mingtai na ordem de 5,2%. Cumpre informar que ambas as empresas são partes interessadas na presente investigação.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados ao fornecimento de carvão, a Abal sugeriu aplicação de alíquota calculada para a empresa Mingtai, na ordem de 5,2%, aplicada sobre o preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB, resultando em US\$ 125,71/tonelada.

Dessa maneira, a peticionária considera que o preço do carvão na China pago pelas produtoras de alumínio seria menor do que o preço dessa utilidade em condições normais de mercado, dada a participação do governo e de empresas estatais no setor. Tal fato, além de se caracterizar como subsídio, também seria caracterizado como subsídio específico posto que beneficia diretamente a indústria de alumínio, sendo, portanto, subsídio acionável.

4.3.2.2. Da conclusão para fins de início de investigação sobre o fornecimento de carvão por remuneração inferior à adequada

A partir dos argumentos apresentados pela peticionária, é possível perceber não só a importância do carvão nas políticas do GDC como também o impacto dessa utilidade para a indústria do alumínio, já que é a principal fonte de energia utilizada nessa indústria.

No que diz respeito ao arcabouço legal e às diretrizes oficiais chinesas, é relevante mencionar o destaque dado ao carvão no 13º Plano Quinquenal (2016-2020). Na seção 5 do artigo 22, o governo salienta

We will set up a fund to provide rewards and subsidies for structural adjustments in industrial enterprises; move more quickly to address overcapacity in industries such as steel and coal through mergers, reorganizations, debt restructurings, bankruptcy liquidations, and better asset utilization [...]

Já na seção 1 do capítulo 30 o governo diz

We will optimize the development of national comprehensive energy centers and step up efforts to ensure the cleaner and more efficient use of coal. We will restrict coal resource development in the east of the country, limit it in the central and northeastern regions, and optimize it in the west; make progress in achieving more eco-friendly exploitation and transformations of large coal production centers; and encourage the application of new technologies in the development of coal based power generation [...]

Ainda sobre o plano, é relevante comentar o fato de que o próprio governo confirma que a indústria de metais não ferrosos, da qual o segmento de laminados de alumínio faz parte, é intensiva em energia, segundo consta do quadro 16 da seção 7 do art. 43

Implement a plan for catching up with and exceeding international energy efficiency standards with a focus on six major energy-intensive industries - the electric power, iron and steel, building materials, chemical, petroleum and petrochemical, and nonferrous metals industries. (grifo nosso)

No estudo Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain da OCDE, evidencia-se a influência do fornecimento de carvão a preços subsidiados na indústria do alumínio

Despite aluminium being a relatively simple value chain (compared with, say, smartphones and aircrafts), policy spill-overs between segments of the chain are already apparent, e.g. whereby coal sold at below-market prices finds its way into cheaper electricity, cheaper primary aluminium, and eventually cheaper aluminium semis that are exported in world markets.

O mesmo estudo informa que muitas empresas, como as estatais já mencionadas Chalco e Henan Shenhua, possuem minas próprias de carvão. Cabe lembrar que, conforme descrito no item 4.2.2.1, as empresas estatais têm participação relevante no consumo total do carvão produzido internamente no país.

Outro ponto importante que o documento da OCDE aponta é a relação entre o GDC, as empresas estatais e os benefícios concedidos à luz dos planos e instrumentos de suporte, muitas vezes de difícil percepção

Critically, the relationship in China between the government and companies generates opacity around the form and scale of government support. One example is the provision of inputs such as coal, alumina, or electricity by Chinese SOEs to other companies - public or private - for prices that are below market, and for which it can be very difficult to identify the specific policies that underlie support (where they even exist). This example illustrates a broader tendency for "provincial and municipal governments [in China to] subsidize purchases of raw materials by requiring other SOEs or pressuring their own suppliers to provide these inputs at below-market or even below-cost prices" (Haley and Haley, 2013). Such practices blur the line between public and private and contribute to making Chinese policy opaque to outsiders, rendering it difficult to "ascertain the true policies that underlie the subsidies" (McMahon, 2018; Haley and Haley, 2013).

Segundo já descrito no item sobre fornecimento de alumínio primário, há indicação de que empresa relacionadas à produção de alumínio foram beneficiadas pela concessão de insumos, incluindo energia, de 2013 a 2017. Conforme dados do documento da OCDE, a empresa China Hongqiao, por exemplo, teria recebido mais de US\$ 3 bilhões no período.

Importa mencionar que o mesmo documento da OCDE destaca que "A large share of the support estimated for Hongqiao, QPIG, and Vimetco [...] originates in the purchase of coal by these companies at below-market prices", sendo que a Vitmeco seria dona da Henan Zhongfu, parte interessada nesta investigação.

De igual maneira, cabe enfatizar o problema do excesso de capacidade, em especial na produção de carvão, reconhecido expressamente pelo governo chinês em vários documentos, como no 13º Plano Quinquenal. Frise-se também que o carvão está incluído no Catalogue for Guiding Industry Restructuring com capítulo próprio. Segundo estudo da Comissão Europeia, a causa do excesso de capacidade deve-se aos significativos subsídios à produção de carvão, o que deprimiu seu preço.

Haja vista os argumentos acostados aos autos do processo na petição e nas informações complementares, a SDCOM concluiu, para fins de início de investigação, que há indícios indicando fornecimento de carvão, pelo governo chinês diretamente ou por meio de entidades instruídas ou confiadas (inclusive empresas estatais), por preço inferior ao de mercado. Esse fornecimento seria caracterizado como subsídio nos termos do "c" e "d", do inciso II, do art. 4º c/c o inciso IV de art. 15 do Decreto nº 1.751/95, uma vez que os produtores de alumínio passam a contar com recursos adicionais, não disponíveis para empresas não participantes do programa.

Os indícios apresentados também apontam que o subsídio em questão seria específico de fato nos termos do §3º do art. 6º do Decreto nº 1.751/1995, uma vez que a indústria de produtos semielaborados de alumínio, como a do segmento do produto objeto desta investigação, que tem no carvão uma das principais fontes de energia, tem acesso privilegiado ao fornecimento desta utilidade, por fazer parte de indústria a ser incentivada pelo GDC, no âmbito dos planos quinquenais, do Plano de Metais Não Ferrosos e no capítulo III da Decisão nº 40, como analisado no item 4.1 deste documento.

Acrescente-se que a produção de alumínio é reconhecidamente intensiva no consumo de energia, o que torna relevante a investigação de indícios de subsídios por meio de fornecimento de carvão por remuneração inferior à adequada.

4.3.3. Programa 3 - Fornecimento de eletricidade por remuneração inferior à adequada

4.3.3.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre o fornecimento de eletricidade

Além dos argumentos mencionados no item 4.3.2, que direta ou indiretamente fazem referência à eletricidade, a peticionária também informou que os preços de energia elétrica na China são definidos por meio da National Development and Reform Commission (NDRC) em coordenação com as províncias locais. Consoante descrito no item 4.3.2, citado, as Notificações nº 748 e 3105 da comissão dispõem sobre redução das tarifas de geração de energia a carvão e preços de eletricidade industrial e comercial. A redução teria como fundamento a vontade do governo em incentivar certas regiões. Os art. 3º e 4º da Notificação nº 748 indicam que o foco seria a redução do preço da energia industrial e comercial. Já o art. 6º do mesmo documento assinala que as autoridades provinciais devem atender as disposições do documento para o ajuste de preço, dispositivo também notado na Notificações nº 3105.

Foi indicado que as seguintes empresas fornecedoras de energia elétrica seriam empresas estatais: State Power Investment Corporation (SPIC); Henan Shenhua Coal & Electricity; e Binzhou Gaoxin. No entendimento da Abal, o preço subsidiado da energia seria definido pelas empresas locais juntamente com a NDRC.

No entendimento da peticionária, o preço da energia elétrica, controlado pelo governo, é usado como instrumento para desenvolver setores prioritários, em conformidade com as diretrizes dos planos quinquenais e outros dispositivos, não sendo orientado pela lógica de mercado.

A Decision of the State Council on Promulgating the Interim Provisions Promoting Industrial Structure Adjustment Nº 40 estabelece, em seu artigo 9, que deve haver ações no sentido da conservação de energia e no aumento da eficiência em sua utilização. Entre uma das medidas está o estímulo a tecnologias que reduzam o consumo de energia na indústria de metais não ferrosos.

Outro documento mencionado é a Notificação de Orientação sobre Aceleração do Ajuste Estrutural da Indústria do Alumínio nº 589 (2006) que dispõe, entre outras medidas, sobre uso eficiente da energia bem como sobre a precificação da eletricidade.

Foi enfatizado também que a autoridade investigadora estadunidense já calculou direito compensatório em três ocasiões (investigação de chapas de alumínio de 2016 e revisões administrativas de folhas de alumínio de 2017 e 2018) referente a subsídios relacionados à energia elétrica, o que indicaria a concessão de subsídios acionáveis por parte da China.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados ao fornecimento de energia elétrica, a Abal sugeriu metodologia de cálculo a partir da média das alíquotas definidas pela autoridade estadunidense na investigação mais recente (revisão administrativa de 2018 de folhas de alumínio): 1,27% para a empresa Jiangsu Zhongji Lamination Materials e 1,86% para a Xiamen Xiashun Aluminum Foil. A média de 1,57% foi aplicada sobre o preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB, resultando em US\$ 37,83/tonelada.

Assim, a peticionária afirmou que o uso dos preços de energia elétrica pelo governo chinês para alcançar os objetivos fixados em suas políticas industriais seria evidente. Dessa maneira, considera que o preço da energia elétrica na China pago pelas produtoras de alumínio seria menor do que o preço dessa utilidade em condições normais de mercado, dada a participação do governo e de empresas estatais no setor. Tal fato, além de se caracterizar como subsídio, também seria caracterizado como subsídio específico posto que beneficia em especial a indústria de alumínio, intensiva em energia, caracterizando-o como subsídio acionável.

4.3.3.2. Da conclusão para fins de início de investigação sobre o fornecimento de eletricidade por remuneração inferior à adequada

Considerando todos os elementos juntados aos autos do processo e os apurados pela autoridade investigadora, ressaltam-se os seguintes elementos.

O governo chinês, no 13º Plano Quinquenal (2016-2020) destaca, na seção 2 do capítulo 13 referente à reforma dos mecanismos de preços que

We will reduce government intervention in pricing, lift all price controls over goods and services in competitive industries, and lift price controls over competitive areas within the power, petroleum, natural gas, transportation, and telecommunications industries. (grifo nosso)

Neste âmbito, o art. 35 da "Electric Power Law of the People's Republic of China", deixa claro que na China as tarifas de energia elétrica são fixadas com base em uma política centralizada, fixada em um princípio unificado.

A precificação da eletricidade está entre as principais medidas para acelerar o ajuste estrutural da indústria do alumínio, com base na Notificação de Orientação sobre Aceleração do Ajuste Estrutural da Indústria do Alumínio nº 589 (2006). O item 7 do documento apresenta medidas sobre o tema como

Melhorar o mecanismo de formação do preço da eletricidade na indústria do alumínio eletrolítico e formular novas políticas diferenciais de preço da eletricidade de acordo com as características do consumo de eletricidade, como níveis de tensão e taxas de carga. Apoiar as principais empresas de alumínio eletrolítico de acordo com as "Medidas Provisórias para a Compra Direta de Eletricidade por Usuários de Eletricidade de Empresas de Geração de Energia" [...]



No mesmo sentido, o documento "On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations", de 2017, da Comissão Europeia realça não só a importância da eletricidade no custo de produção do alumínio, como também os impactos da participação do governo chinês no preço da energia no país

Electricity is one of the main cost drivers in aluminium production. Through the central government's and local authorities' involvement in the energy sector, aluminium producers benefit from reduced electricity prices (...). In some of these cases, this intervention has, allegedly, been critical in order to keep the plant producing. Otherwise it would have been necessary to shut down production and lay off thousands of workers.

Ainda sobre o tema, o mesmo documento também informa que

However, while the energy market in China has undergone a number of changes and reforms, some prices relevant for the energy system are still not market based. The government recognises that the prices are still largely controlled by the state: 'The current electricity price management is still based on government prices. Price adjustments often lag behind changes in costs and it is difficult to timely and reasonably reflect the electricity usage costs[...]'. Given that in certain industries electricity is a very important or even the main production cost input, (market based) electricity pricing represents an essential question of the energy sector. As an example, the share of electricity costs in China in the final production cost is as follows: aluminium smelters: around 40% (...).

É pertinente dizer que há elementos de participação de empresas estatais no fornecimento de energia. Inclusive, a empresa State Power Investment Corporation (SPIC), mencionada pela peticionária, está entre as cinco maiores empresas estatais chinesas na geração de energia, segundo estudo da OCDE. Além disso, este estudo ainda atesta que

Most other companies in the sample possess nevertheless their own "captive" power plants for generating the electricity they need, as well as their own coal mines in certain cases (e.g. Chalco, Henan Shenhua, Hindalco, Qinghai Provincial Investment Group, and Vimetco-owned Henan Zhongfu).

Como parte da energia elétrica chinesa seria produzida por empresas controladas pelo Estado, há elementos que indicariam que o governo chinês utiliza os preços de energia para favorecer as empresas que estejam alinhadas com a sua política industrial. Consoante já descrito nos itens referentes ao fornecimento de alumínio e carvão, no estudo da OCDE mencionado, há indicação de que empresas relacionadas à produção de alumínio (SPIC, Qinghai Provincial Investment Group e China Hongqiao, entre outras) foram beneficiadas pela concessão de insumos, incluindo energia, de 2013 a 2017. Conforme dados do estudo, a empresa China Hongqiao, por exemplo, teria recebido mais de US\$ 3 bilhões no período.

Segundo o documento Analysis of Market-Distortions in the Chinese Non-Ferrous Metals Industry, a "Aluminium Corp of China for example has received more than RMB 500 million (more than 60 million Euro) every single year between 2012 and 2014 allowing for a reduction of its total energy costs by nearly 3%". A Aluminium Corp. of China é parte interessada nesta investigação.

Em vista do exposto, a SDCOM concluiu, para fins de início de investigação, que há indícios de fornecimento de bens ou serviços, pelo governo ou órgão público, diretamente ou por meio de entidades instruídas ou confiadas (inclusive empresas estatais), além daqueles destinados à infraestrutura-geral tal como o fornecimento de eletricidade, utilizado como utilidade na produção do produto objeto da investigação. O fornecimento em tela estaria sendo realizado por remuneração inferior à adequada. Tal prática é considerada subsídio nos termos do "c" e "d", do inciso II, do art. 4º c/c o inciso IV de art. 15 do Decreto nº 1.751/95, uma vez que os produtores chineses de laminados de alumínio passariam a contar com recursos adicionais, não disponíveis para empresas não participantes do programa.

Os indícios apresentados também apontam que o subsídio em questão é específico de fato nos termos do §3º do art. 6º do Decreto nº 1.751/1995, uma vez que a indústria de produtos semielaborados de alumínio, como a do segmento do produto objeto desta investigação, que tem a eletricidade como uma das principais fontes de energia, tem acesso privilegiado ao fornecimento de energia elétrica, por fazer parte de indústria a ser incentivada pelo GDC, no âmbito dos planos quinquenais, do Plano de Metais Não Ferrosos e no capítulo III da Decisão nº 40, como analisado no item 4.1 deste documento.

Acrescente-se que a produção de alumínio é reconhecidamente intensiva no consumo de energia, o que torna relevante a investigação de indícios de subsídios por meio de fornecimento de energia elétrica por remuneração inferior à adequada.

4.3.4. Programa 4 - Fornecimento de terras por remuneração inferior à adequada

4.3.4.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre fornecimento de terras

Conforme já mencionado anteriormente, os planos e políticas governamentais, em especial os planos quinquenais, estabelecem diretrizes sobre o desenvolvimento de determinada indústria, estando a do alumínio incluída em setores prioritários para o governo chinês.

Em reforço ao já mencionado no item 4.1, o 13º Plano Quinquenal (2016-2020) identifica a indústria de metais não ferrosos, como indústria-chave, tendo prioridade no recebimento de subsídios governamentais. Há, também, destaque na promoção de cooperação em matéria de capacidade produtiva e bens de capital, conforme seção 2 do capítulo 49 do plano mencionado.

Desde o 10º Plano Quinquenal da Província de Henan, a indústria do alumínio percebe atenção especial das autoridades locais. Na seção 4 do 10º plano é dito "Build the country's major aluminum industrial base of non-ferrous metal industry". Já no 13º plano, é dito que os "major projects" terão prioridade no fornecimento de terra (seção 1 do capítulo 22).

Com relação à província de Henan, a Abal indicou que haveria várias empresas produtoras de alumínio sediadas na região: Henan Aludong Decorative Materials, Henan Blue Fire Industry, Henan Everwin Trade, Henan Founder Beyond Industry, Henan Hector Trade, Henan Hengxin Aluminium Industry, Henan Hongbao Aluminum Industry, Henan Huawei Aluminium, Henan Jiayuan Aluminum Industry, Henan Jixiang Aluminum Industry, Henan Mingtai Al. Industrial, Henan Signi Aluminium, Henan Taimei Aluminum Industry, Henan T-Bond Trading, Henan Wanda Aluminum.

No 13º Plano Quinquenal da Província de Zhejiang também há atenção à melhoria das condições do uso da terra, inclusive relacionadas à precificação. Essa província também seria sede de empresas produtoras de alumínio, como: Zhenjiang Dingsheng Aluminium Industries Joint-Stock, Zhenjiang Dingsheng Aluminium Stock, Zhenjiang International Economic - Technical Cooperation e Zhenjiang Runfa Aluminium.

No que diz respeito ao fornecimento de terra, cabe igualmente mencionar a Notificação do Ministério de Terras e Recursos sobre o Ajuste da Política de Implementação do Padrão de Menor Preço para a Transferência de Terras Industriais nº 56. Em seu parágrafo 2, há indicação de preço diferenciado para projetos industriais. Tal disposição estaria em linha com as diretrizes exaradas no Catalogue for Guiding Industry Restructuring.

A Decisão nº 40, além de indicar que o Catálogo Guia é base importante para direcionar investimentos e orientar as políticas públicas, ressalta o fornecimento de terra como ferramenta para a implementação das políticas industriais em consonância com as diretrizes definidas.

A Abal informou que tem havido reformas no mercado de terras na China, mas que o uso e a disposição da terra ainda seguem muito restritos. As mudanças têm sido pontuais e fragmentadas, limitadas a certas regiões.

Mesmo assim, no entendimento da Abal, o fornecimento da terra, que é propriedade do governo, é instrumento disponível utilizado para o fomento da indústria no país, concedendo tratamento especial aos projetos prioritários, em que a indústria do alumínio estaria incluída. O governo chinês tem o poder de decidir como se dará o uso da terra em linha com as suas diretrizes.

Por fim, foi enfatizado que a autoridade investigadora estadunidense já calculou direito compensatório em três ocasiões (investigação de chapas de alumínio de 2016 e revisões administrativas de folhas de alumínio de 2017 e 2018) referente a subsídios relacionados ao fornecimento de terra, o que indicaria a concessão de subsídios acionáveis por parte da China.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados ao fornecimento de terras, a Abal sugeriu utilizar alíquota de 1,19% definida pela autoridade estadunidense na investigação mais recente (revisão administrativa de 2018 de folhas de alumínio) para a empresa Jiangsu Zhongji Lamination Materials. Ao aplicar esta alíquota ao preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB, tem-se montante calculado de US\$ 28,77/tonelada.

4.3.4.2. Da conclusão para fins de início de investigação sobre fornecimento de terras por remuneração inferior à adequada

A partir da análise dos argumentos apresentados e da documentação juntada à petição, observa-se que a terra tem tratamento diferenciado na China.

Como de conhecimento, a terra na China é de propriedade do Estado, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Chinesa. Nos termos do referido dispositivo, e de modo geral, os terrenos localizados em áreas urbanas são de propriedade do governo central e os terrenos localizados em áreas rurais ou suburbanas são de propriedade dos governos provinciais ou das "coletividades locais".

Nessa linha, documento On significant distortions in the economy of the people's Republic of China for the purposes of trade defence investigations (2017) menciona que, de acordo com a constituição do país, não há propriedade privada de terra no país, tendo os indivíduos e as empresa direito ao seu uso. O mesmo documento afirma que "in practice a number of buyers (in particular SOEs) received their land for free or participated in fictitious tenders with only one participant, obtaining the land use rights at a very low price".

No estudo "Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain", da OCDE, de 2019, são indicados diversos possíveis apoios governamentais relacionados à terra, como: concessão de capital e garantia de crédito vinculados à aquisição de terra, redução ou isenção de taxas incidentes ao uso da terra, subprecificação do acesso a terras governamentais.

Desse modo, tendo em vista os elementos de prova apresentados, para fins de início de investigação, considera-se haver indícios de que o fornecimento de terra configura-se como subsídio, já que envolve contribuição financeira, pelo governo ou órgão público, nos termos da alínea "c" e "d" do inciso II do art. 4º c/c o inciso IV de art. 15 do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de fornecimento de bens a preços abaixo da remuneração adequada, considerando que a transferência de terra confere benefício à produtoras/exportadoras chinesas de laminados de alumínio alcançadas pelo programa em questão, uma vez que estas empresas passam a contar com recursos adicionais vis-à-vis ao que se obteria caso as aquisições de terreno fossem transacionadas a preços de mercado.

Os indícios apresentados também apontam que o subsídio em questão seria específico de fato, nos termos do art. 6º, § 3º do Decreto nº 1.751/1995, porque seria limitado, no contexto dos planos quinquenais, do plano de metais não ferrosos e no capítulo III da Decisão nº 40, dentre outros, a empresas pertencentes a setores industriais incentivados pelas políticas industriais da China, dentre os quais se inclui a indústria de produtos semielaborados de alumínio, conforme analisado no item 4.1 deste documento.

4.3.5. Programa 5 - Empréstimos com taxas preferenciais

4.3.5.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre empréstimos com taxas preferenciais

Os instrumentos legais do governo chinês possibilitariam controle estatal na economia, sendo o sistema financeiro do país utilizado como ferramenta de implementação das diretrizes estabelecidas nos mais diversos planos e dispositivos oficiais.

Novamente cabe mencionar a Seção 2 do Capítulo 49 do 13º Plano Quinquenal (2016-2020), que identifica a indústria de metais não ferrosos como indústria-chave, tendo prioridade no recebimento de subsídios governamentais. No mesmo dispositivo, há menção sobre instrumentos financeiros e estímulo à maior coordenação entre empresas e instituições financeiras.

A Decisão nº 40, já supracitada no item 4.1, traz disposições com relação às medidas a serem adotadas a fim de promover a reestruturação industrial no país. Os instrumentos financeiros, por exemplo, fazem parte da cesta de estímulos posta à disposição pelo GDC, conforme se depreende pela leitura do artigo 17

The equipment shall be imported within the total amount of investments for the importer's own use. Except for the commodities listed in the "Catalogue of Non-tax Free Imported Commodities for Domestic Investment Projects (Amended in 2000)" promulgated by the Ministry of Finance, the abovementioned equipment shall still be exempted from customs duties and import value-added tax, and shall, after the new provisions such as the catalogue of investment projects exempted from no tax have been promulgated, be governed by such new provisions. As for other preferential policies on encouraged industry projects, the relevant provisions of the state shall apply.

Outro instrumento legal pelo qual o GDC influenciaria as decisões dos agentes bancários é a Law of the People's Republic of China on Commercial Banks, que dispõe em seu artigo 34 sobre a obrigatoriedade de os bancos atuarem em conformidade com a orientação da política industrial do Estado: Commercial banks shall carry out their loan business upon the needs of national economy and the social development and under the guidance of the state industrial policies.

No entendimento da Abal, os bancos conduzem seus negócios condicionados às necessidades do Estado. Dessa maneira, estariam investidos de autoridade estatal, podendo ser caracterizados como órgãos públicos. O tratamento de órgão público às entidades partícipes do sistema financeiro chinês vai ao encontro à prática da autoridade investigadora estadunidense, segundo os seguintes elementos de prova apresentados:

a) An Analysis of Public Bodies in the People's Republic of China in Accordance with the WTO Appellate Body's Findings in WTO DS379, documento apresentado no âmbito das investigações C-570-911, C-570-913, C-570-915, C-570-917 (Anexo 12a da petição);

b) Review of China's Financial System for Countervailing Duty (CVD) Benchmarking Purposes, documento apresentado no âmbito das C-570-074 (Anexo 35a da petição);

c) Analysis of Banks and Trust Companies in China Memo, documento apresentado no âmbito das C-570-074 (Anexo 36a da petição);

d) China's Status as a Non-Market Economy, documento apresentado no âmbito investigação A-570-053 (Anexo 37 da petição).

Ademais, o sistema bancário chinês seria dominado por cinco grandes bancos: Bank of China (BoC), Industrial and Commercial Bank of China (ICBC), China Construction Bank Corporation (CCBC), Agriculture Bank of China (ABC) e Bank of Communications (BCM), todos majoritariamente estatais. Bancos regionais e locais, bem como bancos especializados, também se destacam no sistema bancário chinês, como Shenzhen Development Bank (SDB), Agricultural Development Bank of China (ADBC), e o Export-Import (EXIM) Bank. Tais bancos estatais seriam orientados pelas diretrizes dos planos governamentais.

Mencionou-se também que a autoridade investigadora estadunidense chegou à determinação positiva de subsídio acionável em investigação original de chapas de alumínio de 2016 e revisão administrativa de folhas de alumínio em 2017 e 2018 referente a política de empréstimos. Os direitos compensatórios calculados relacionados a este programa chegaram à alíquota de até 10,54% ad valorem em 2016.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados a programas de empréstimos preferenciais, a Abal sugeriu metodologia de cálculo a partir da média das alíquotas definidas pela autoridade estadunidense na investigação mais recente (revisão administrativa de 2018 de folhas de alumínio): 2,27% para a empresa Jiangsu Zhongji Lamination Materials e 1,93% para a Xiamen Xiashun Aluminum Foil. A média de 2,1% foi aplicada sobre o preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB, resultando em US\$ 50,77/tonelada.

Na opinião da Abal, a significativa participação do governo chinês no sistema bancário do país, que mantém controle de parte importante dos ativos do setor, gera distorções no mercado ao orientar os instrumentos financeiros para a consecução de suas políticas governamentais. Nesse sentido, a indústria de alumínio beneficiar-se-ia de empréstimos com taxas preferenciais, pois é um dos setores prioritários, consoante já reiterado ao longo deste documento.

4.3.5.2. Da conclusão sobre empréstimos com taxas preferenciais para fins de início de investigação



A partir da análise dos argumentos apresentados e da documentação juntada à petição e às informações complementares, observa-se que o GDC tem envolvimento direto significativo não só na regulamentação do sistema financeiro do país, mas também como ator orientador importante das condições mercadológicas do setor.

Além dos argumentos apresentados no item 4.2.5.1, cabe mencionar também que no Plano dos Metais Não Ferrosos (2016 2020) há disposição de item específico sobre o tema de empréstimo preferenciais destinados à indústria de alumínio

E. Increase Fiscal and Financial Support - Strengthen the convergence of fiscal, taxation, financial and trade policies, promote cooperation between banks and enterprises, between production and finance; provide financing support to backbone enterprises that meet the standards of environmental protection and safe production, as well as have market prospects and operating efficiency, under the premise of risk control and commercial sustainability.

Segundo o estudo da Comissão Europeia, o setor bancário na China "is characterized by three predominant categories of state-owned and controlled banks, namely large commercial banks, joint-stock commercial banks, and State policy banks", que juntos representavam, em 2015, cerca de 70% de todos os ativos do setor. A participação do governo nas principais instituições financeira do país não se resume apenas ao controle acionário das empresas, tendo também o poder de indicar representantes nos conselhos de administração, responsáveis por decidir as estratégias a ser seguidas, pela aplicação dos orçamentos e pelas decisões de investimento, etc. Em alguns casos, os representantes indicados também são membros de destaque do Partido Comunista.

Já no documento Measuring distortions in international markets - The aluminium value chain, da OCDE, há indicação de que produtoras de alumínio teriam recebido empréstimos com taxas preferenciais

[...] certain firms in China have obtained financing on concessional terms. First among these is state-owned SPIC, which in a 2016 bond prospectus explicitly states that it attracts considerable financial support from Chinese policy banks, and that this support bears "interest rate below benchmark" (State Power Investment Corporation, 2016). From 2010 to 2016, for instance, the yearly average interest rates that SPIC paid on its borrowings were lower than the average lending base rate published by the People's Bank of China (PBOC). These numbers are consistent with other reports finding that SPIC and the other 'big-five' power-generation SOEs in China have obtained abundant access to finance at rates below or equivalent to the PBOC benchmark rate (Hervé-Mignucci et al., 2015).

The Qinghai Provincial Investment Group (QPIG) likewise mentions in a 2017 bond prospectus that it maintains strong ties with Chinese banks, including state owned banks, joint-stock banks, and most notably policy banks that have provided QPIG with low-cost financing sources (Qinghai Provincial Investment Group Co. Ltd., 2017). Yet the discussion of aggregate financials above indicated that QPIG has low profitability and

high debt levels. There can be many reasons why interest rates are low for SPIC, QPIG, and other firms; however, the stark contrast between poor financial indicators and low interest rates may suggest some potential under-pricing of the risk associated with those borrowers.

Diante do exposto, há indícios de que o sistema financeiro chinês não seria regido pelas regras de mercado, mas sim pelo governo daquele país, tanto através da sua regulação quanto através da participação governamental nas instituições financeiras chinesas. Além disso, há elementos que indicam que a indústria chinesa de laminados de alumínio pode ter sido beneficiada com empréstimos preferenciais concedidos pelos bancos chineses para implementação dos objetivos estabelecidos nas políticas industriais do país, conforme descrito nos itens 4.1 e 4.3.5.1 deste documento.

Para os fins de início de investigação, com base nas informações apresentadas, concluiu-se que o programa "Empréstimos Preferenciais" constitui contribuição financeira por parte do GDC, nos termos das alíneas "a" e "d" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, uma vez que a prática implica transferência direta de fundos, ou potenciais transferências de fundos ou obrigações, realizadas especialmente por entidades financeiras controladas pelo governo, instruída ou direcionada nos termos da lei do país a implementar políticas industriais do Governo da China.

Os indícios apresentados também apontam que o subsídio em questão seria específico de fato, nos termos do art. 6º, § 3º do Decreto nº 1.751/1995, porque seria limitado, no contexto dos planos quinquenais, do plano de metais não ferrosos e no capítulo III da Decisão nº 40, dentre outros, a empresas pertencentes a setores industriais incentivados pelas políticas industriais da China, dentre os quais se inclui a indústria de produtos semielaborados de alumínio, conforme analisado no item 4.1 deste documento.

4.3.6. Programa 6 - Programas de crédito ligado à exportação

4.3.6.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre programas de crédito ligado à exportação

A Abal informou que a concessão de créditos tanto ao exportador chinês quanto ao importador de destino da mercadoria seria outra forma de apoio concedida pelo GDC, que atuaria principalmente por meio dos bancos comerciais das províncias, sendo o subsídio relacionado à exportação de laminados de alumínio. Desse modo, esta seção 4.3.6 abarcará tanto crédito ao produtor quanto ao comprador.

Com relação à legislação aplicável, a peticionária indicou que o arcabouço normativo se estruturaria nos planos governamentais, em especial nos quinquenais, em que as diretrizes gerais são estabelecidas e os setores prioritários são identificados, de acordo com o já descrito no item 4.1 deste documento.

Nesse sentido, reforça-se novamente o disposto na seção 2 do capítulo 49 do 13º Plano Quinquenal (2016-2020) que faz menção expressa ao desenvolvimento de sistemas de apoio relacionados a tributos, empréstimos e seguros, entre outros. Tais instrumentos estariam disponíveis à indústria de metais não-ferrosos, em que o segmento de alumínio está incluído, a fim de promover investimento no exterior e ações de inserção internacional de empresas chinesas.

Foi mencionado novamente o art. 34 da Lei dos Bancos Comerciais supracitado. Segundo esse artigo, os bancos comerciais devem conduzir seus negócios tendo em conta as necessidades da economia nacional, o desenvolvimento social e as diretrizes de política industrial do governo.

Ainda sobre os dispositivos normativos, repisa-se o preâmbulo da Decision of the State Council on Promulgating the Interim Provisions Promoting Industrial Structure Adjustment Nº 40

All relevant administrative departments shall speed up the formulation and amendment of policies on public finance, taxation, credit, land, import and export, etc., effectively intensify the coordination and cooperation with industrial policies, and further improve and promote the policy system on industrial structure adjustment. (grifo nosso)

O mesmo documento, em seu art. 3, faz menção à otimização na alocação de recursos em linha com as diretrizes das políticas industriais do governo. Já o seu art. 17 diz "all financial institutions shall provide credit supports (...)". Cabe lembrar que seu art. 12 ressalta que deve orientar as decisões devem estar em linha com o Catalogue for Guiding Industry Restructuring (de 2011, revisado em 2013), cujo capítulo IX é destinado especificamente a metais não-ferrosos.

A Notificação de Orientação sobre Aceleração do Ajuste Estrutural da Indústria do Alumínio nº 589 (2006) também destaca o tema de créditos, conforme se observa em seu item 3, que diz respeito às políticas de crédito destinadas ao setor de alumínio

De acordo com os requisitos do macrocontrole nacional, políticas industriais e princípios de crédito, as instituições financeiras alocarão os fundos de crédito de forma racional. Continuar a fornecer suporte de crédito para empresas de alumina e alumínio eletrolítico que cumpram as políticas industriais nacionais, condições de acesso ao mercado e princípios de crédito

Cabe destacar que a Abal citou o China Eximbank como uma das entidades que concederiam créditos ligados à exportação, mas a autoridade investigadora não encontrou evidências nos documentos citados pela peticionária, que não apresentou as partes específicas onde estas se encontrariam. No sítio eletrônico oficial do banco, há menções ao importante papel do banco no mercado creditício chinês sob os cuidados do governo do país. Além disso, de acordo com notícia disponível em http://www.china.org.cn/business/2020-11/06/content_76884577.htm?f=pad&a=true (acessado em 27 de maio de 2021), há indícios de que a indústria de laminados de alumínio seria beneficiada com linhas de crédito oriundas do banco em 2020.

Por fim, foi informado que a autoridade investigadora estadunidense chegou à determinação positiva de subsídio acionável referente a créditos à exportação, tanto para o comprador quanto para o vendedor, em investigação original de chapas de alumínio de 2016 e revisão administrativa de folhas de alumínio em 2017 e 2018. Os direitos compensatórios calculados relacionados aos subsídios em comento variaram, chegando à alíquota de até 10,54% ad valorem nos casos mencionados. Inclusive, registra-se que esta alíquota citada foi aplicada às empresas as empresas Henan Mingtai Industrial Co., Ltd. e Zhengzhou Mingtai, que também são partes interessadas na presente investigação.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados ao fornecimento de créditos à exportação, a Abal sugeriu alíquota de 10,54% aplicada ao grupo Mingtai, referente a crédito ao comprador, calculada na investigação de 2016, e a alíquota de 1,10% aplicada à empresa Xiamen Xiashun Aluminum Foil, referente a crédito ao vendedor. Cabe ressaltar que somente em 2016 houve cálculo de alíquota para programas de crédito ao comprador. Assim, chegou-se aos montantes de US\$ 254,81/t e US\$ 26,59/t de medida compensatória estimada para subsídios de crédito de exportação ao comprador e ao vendedor, respectivamente, calculadas com base no preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB.

4.3.6.2. Da conclusão para fins de início de investigação sobre programas de crédito ligado à exportação

A partir da análise dos argumentos e da documentação juntada à petição, a SDCOM concluiu, para fins de início de investigação, haver indícios de concessão de créditos ligados a vendas ao exterior. Tal incentivo se configura em subsídio já que envolve contribuição financeira por governo ou órgão público, diretamente ou por meio de entidades instruídas ou confiadas (inclusive empresas estatais), nos termos da alínea "a" e "d" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma de transferência direta de fundos, por meio de empréstimos, que conferem benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão, uma vez que o custo de financiamento de tais empresas é inferior ao que estas teriam que incorrer caso obtivessem recursos a taxa de juros comerciais normais.

Tendo em vista que os indícios apresentados apontam vinculação da concessão da contribuição financeira ao desempenho exportador, configura-se também como subsídio proibido, logo presumidamente específico, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Brasileiro.

4.3.7. Programa 7 - Incentivos fiscais diretos - reduções e/ou deduções de imposto de renda a determinadas indústrias

4.3.7.1. Das informações apresentadas pela peticionária sobre incentivos fiscais diretos

Novamente, reiterou-se a influência do governo no desenvolvimento da indústria do alumínio por meio de diversos documentos oficiais, como planos quinquenais, planos específicos do setor, leis, notificações, etc.

De acordo com o art. 28 da Lei do Imposto de Renda das Empresas - Law of the People's Republic of China on Enterprise Income Tax (2018 revisado), "High-tech Enterprises to which the State need to give key support are given the reduced enterprise income tax rate of 15%. Já o art. 30.1 diz que as empresas podem deduzir do seu imposto de renda despesas incorridas com pesquisa e desenvolvimento (P&D) utilizados para o desenvolvimento de novas tecnologias e novos produtos.

O documento Implementing Regulations of the Law of the People's Republic of China on Enterprise Income Tax detalha, em seu art. 93, as empresas que se elegeriam para receber o benefício disposto no art. 28 da Lei do Imposto de Renda das Empresas. Por exemplo, empresas possuam direitos de propriedade intelectual seriam consideradas empresas de alta tecnologia.

O art. 95 do mesmo documento possibilita dedução adicional de 50% referente ao desenvolvimento de novos produtos, tecnologia e processo produtivo não relacionados a ativos intangíveis. Caso sejam relacionados a ativos intangíveis, é possível obter amortização de 150% do custo do ativo.

Outro documento apresentado pela peticionária foi a Circular of the State Administration of Taxation on Printing and Issuing the Administrative Measures for the Pre-tax Deduction of Enterprises' Expenditures for Research and Development (for Trial Implementation) que reza em seu art. 4 que empresas envolvidas com P&D em áreas de alta tecnologia poderiam deduzir certas despesas. Cabe destacar, entretanto, que o documento apresentado pela peticionária não está mais em vigor. Em buscas realizadas pela autoridade investigadora, observou-se que tal documento foi revogado pela Notice of the Ministry of Finance, the State Administration of Taxation and the Ministry of Science and Technology on Improving the Policies for the Weighted Pre-tax Deduction of Research and Development Expenses (Issued on 11-02-2015 Effective on 01-01-2016). Este documento, embora tenha sido parcialmente revogado pela Notice of the Ministry of Finance, the State Administration of Taxation and the Ministry of Science and Technology on Issues concerning the Relevant Policies for Weighted Pre-tax Deduction of the Entrusted Overseas Research and Development Expenses of Enterprises, reforça o tratamento concedido à empresa que tem gastos com P&D, podendo deduzir do imposto de renda despesas relacionadas a mão-de-obra, investimento direto, depreciação, entre outros, conforme disposto no item 1 do inciso I do documento em menção. Cumpre esclarecer que, aparentemente, tais disposições não foram revogadas.

A Abal também mencionou o estudo da Comissão Europeia que ressaltou disposições do 13º Plano dos Metais não Ferrosos. Neste plano, haveria orientações para intensificar o apoio relacionado a tributos, em especial, políticas de preferências tributárias a fim de alcançar os objetivos almejados no setor em tela.

Foi enfatizado também que a autoridade investigadora estadunidense já calculou direito compensatório em duas ocasiões (revisões administrativas de folhas de alumínio de 2017 e 2018) referente a subsídios relacionados à dedução e redução de imposto de renda, o que indicaria a concessão de subsídios acionáveis por parte da China. No que diz respeito à revisão administrativa de 2018, enfatiza-se que as empresas Jiangsu Zhongji Lamination Materials Stock Co., Ltd. e Xiamen Xiashun Aluminum Foil Co., Ltd. disseram ter recebido benefício sob o programa Income Tax Reduction for High or New Technology Enterprises (HNTes). Ambas as empresas são partes interessadas da presente investigação.

Objetivando estimar montante de subsídios acionáveis relacionados a reduções de imposto de renda, a Abal sugeriu cálculo a partir da média das alíquotas definidas pela autoridade estadunidense na investigação mais recente (revisão administrativa de 2018 de folhas de alumínio): 0,46% para a empresa Jiangsu Zhongji Lamination Materials e 0,72% para a Xiamen Xiashun Aluminum Foil. A média de 0,59% foi aplicada sobre o preço de exportação para o Brasil de laminados de alumínio (US\$ 2.417,52/t), em base FOB, resultando em US\$14,16/t.

No que diz respeito a subsídios relacionados a deduções de imposto de renda, aplicou-se a mesma metodologia considerando alíquotas de 0,12% e 0,21%, respectivamente para ambas as empresas na mesma revisão mencionada. O resultado foi de US\$ 3,99/t.

4.3.7.2. Dos comentários finais da SDCOM sobre programas fiscais diretos e a conclusão para fins de início de investigação

A partir da análise dos argumentos e da documentação juntada à petição, a autoridade investigadora concluiu, para fins de início de investigação, que há indícios de não recolhimento ou recolhimento a menor de tributos devidos por empresas do setor de alumínio. Tal incentivo se configura em subsídio já que envolve uma contribuição financeira, pelo governo ou órgão público, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 4º do Decreto nº 1.751, de 1995, na forma do não recolhimento de receitas públicas devidas, o que confere benefício às empresas alcançadas pelo programa em questão, uma vez que estas empresas passam a contar com recursos adicionais, não disponíveis para empresas não participantes do programa.

Tendo em vista que os indícios apresentados também apontam a expressa vinculação da concessão às empresas classificadas como HTNE, configura-se também como subsídio específico de direito, nos termos do caput do art. 6º do Regulamento Brasileiro, e, portanto, sujeitos à aplicação de medidas compensatórias.

4.4. Do resumo acerca dos programas de subsídios alegados

A tabela a seguir resume os programas para os quais a autoridade investigadora brasileira concluiu haver indícios da existência de programas de subsídios acionáveis por parte do Governo da China, conforme analisado nas seções anteriores:



Número e nome do Programa	Tipo de Contribuição Financeira - Decreto 1.751/1995	Autoridade outorgante	Especificidade	Montante estimado pela peticionária (US\$/t)
Programa 1 - Fornecimento de alumínio primário	Art. 4º, II, c) c/c d)	GDC, Indiret.	De fato - art. 6º, §3º	677,11
Programa 2 - Fornecimento de carvão	Art. 4º, II, c) c/c d)	GDC, Indiret.	De fato - art. 6º, §3º	125,71
Programa 3 - Fornecimento de eletricidade	Art. 4º, II, c) c/c d)	GDC, Indiret.	De fato - art. 6º, §3º	37,83
Programa 4 - Fornecimento de terras	Art. 4º, II, c) c/c d)	GDC, Indiret.	De fato - art. 6º, §3º	28,77
Programa 5 - Programas de empréstimos com taxas preferenciais	Art. 4º, II, a) c/c d)	GDC	Presumida - art. 8º, I	50,77
Programa 6 - Contribuição financeira pelo governo - créditos à exportação ao comprador/vendedor	Art. 4º, II, b) c/c d)	GDC	Presumida - art. 8º, I	281,40
Programa 7 - Programas fiscais diretos - reduções/deduções de imposto de renda	Art. 4º, II, b)	GDC	De direito - art. 6º, caput	18,15

A autoridade investigadora reserva o direito de investigar programas que possam ser revelados no decurso da investigação.

Sobre a alegação de existência de outros programas de subsídios feita pela Abal, SDCOM informa que os produtores/exportadores e o GDC serão convidados, por meio de questionários a serem enviados às partes interessadas, a fornecerem todas as informações julgadas pertinentes referentes a eventuais outros subsídios concedidos no período de análise de subsídios acionáveis desta investigação.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de laminados de alumínio. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo de acordo com o § 2º do art. 35 do Decreto nº 1.751, de 1995.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2015;
P2 - janeiro a dezembro de 2016;
P3 - janeiro a dezembro de 2017;
P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
P5 - janeiro a dezembro de 2019.

A análise dos elementos de prova que antecedeu ao início da investigação considerou, o período de janeiro de 205 a dezembro de 2019.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de laminados de alumínio importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 da NCM, fornecidos pela SERFB.

As importações de produtos devidamente identificados como não sendo o produto objeto da investigação foram excluídas dos dados de importação, com base na lista detalhada no item 2.2 supra e suas derivações, dentre as quais se destacam:

a) Laminados de alumínio para o setor aeronáutico;
b) Folhas de alumínio gravadas (etched);
c) Laminados de alumínio para emprego em processo de fabricação de chapas de impressão off-set;
d) Laminados de alumínio com clad;
e) Laminados de alumínio utilizados na fabricação do corpo, tampa e anel de latas de alumínio para acondicionamento de bebidas;
f) Laminados de alumínio com suporte;
g) Folhas de alumínio com blister (tipo de suporte);
h) Laminados de alumínio utilizados para fabricação de radiadores e trocadores de calor automotivos;
i) Laminados de alumínio utilizados para fabricação de capacitores eletrolíticos;
j) Laminados de alumínio impressos; e
k) Painéis compostos de alumínio (ACM).

Ressalte-se que, conforme detalhamento constante do item 2.1 e 2.2 deste documento, foram excluídos do escopo da investigação, para fins de início, os painéis compostos de alumínio (ACM).

Os dados de importação refletem, assim, o escopo do produto objeto da presente investigação conforme descrição nos itens mencionados.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de laminados de alumínio no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de t) [CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	68,4	75,0	239,5	312,6	-
Total (sob análise)	100,0	68,4	5,0	239,5	312,6	-
Variação	-	(31,6%)	9,7%	219,1%	30,5%	+ 212,6%
Hong Kong	100,0	81,7	231,3	332,4	442,6	-
Itália	100,0	44,0	96,8	292,5	297,3	-
Alemanha	100,0	79,0	83,2	100,0	87,2	-
Áustria	100,0	194,3	314,4	357,0	265,0	-
Eslovênia	100,0	62,0	172,1	304,4	500,4	-
Coreia do Sul	100,0	42,7	43,5	24,3	36,6	-
Estados Unidos	100,0	39,2	48,0	67,1	77,0	-
Argentina	100,0	5,9	0,6	1.691,4	1.481,4	-
Suíça	100,0	361,5	602,8	826,2	865,7	-
Outras ^(*)	100,0	46,2	40,4	63,7	75,2	-
Total (exceto sob análise)	100,0	62,6	86,3	129,8	139,0	-
Variação	-	(37,4%)	38,0%	50,3%	7,1%	+ 39,0%
Total Geral	100,0	65,7	80,3	188,5	231,9	-
Variação	-	(34,3%)	22,2%	134,8%	23,0%	+ 131,9%

*As outras origens são: África do Sul, Andorra, Austrália, Bélgica, Belize, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Letônia, Luxemburgo, Macau, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Samoa, Sérvia, Singapura, Suécia, Tailândia, Taiwan (Formosa), Tcheca, República, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada diminuiu 31,6% de P1 a P2 e aumentou 9,7% de P2 a P3. No período subsequente, houve aumento de 219,1% de P3 a P4, e, considerando o intervalo de P4 a P5, houve crescimento de 30,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada aumentou 212,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras de laminados de alumínio das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 37,4% de P1 a P2. Após esse intervalo, ocorreram aumentos sucessivos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5 houve crescimento de 38%, 50,3% e 7,1%, respectivamente. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações das demais origens apresentou expansão de 39%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais no período analisado de P1 a P2, observa-se diminuição de 34,3%. Sucessivas elevações ocorreram após o primeiro interregno, verificando-se elevações de 22,2%, 134,8% e 23%, de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais de laminados de alumínio apresentaram expansão da ordem de 131,9%, considerado P5 em relação a P1.

Deve-se observar que, ao longo do período de análise de indícios de dano, ocorreu aumento da participação do volume importado da origem investigada em relação ao volume total importado, correspondente a [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P5. As importações da origem investigada representaram [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% do volume total importado pelo Brasil, em cada período, de P1 a P5, respectivamente. A participação das importações das outras origens no volume total importado, por sua vez, decresceu de [CONFIDENCIAL]% em P1 para [CONFIDENCIAL]% em P2, passando a representar [CONFIDENCIAL]% em P3. A partir de então, houve duas quedas de sua participação, representando [CONFIDENCIAL]% do volume total importado em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Para tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de laminados de alumínio no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica (janeiro de 2015 a dezembro de 2019).

Valor das Importações Totais (em número-índice de CIF USD x1.000) [CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	66,8	78,4	244,4	301,9	-
Total (sob análise)	100,0	66,8	78,4	244,4	301,9	-
Variação	-	(33,2%)	17,4%	211,8%	23,5%	+ 201,9%
Hong Kong	100,0	71,9	92,6	307,3	393,5	-
Itália	100,0	46,7	80,6	39,0	218,8	-
Alemanha	100,0	77,0	91,7	123,0	102,7	-
Áustria	100,0	162,7	255,3	306,1	205,5	-
Eslovênia	100,0	55,5	176,1	328,2	503,1	-
Coreia do Sul	100,0	39,6	40,5	23,0	30,3	-
Estados Unidos	100,0	48,4	59,4	82,3	74,0	-
Argentina	00,0	12,0	1,8	1.404,5	1.331,2	-
Suíça	100,0	228,4	315,5	432,8	465,7	-
Outras ^(*)	00,0	47,4	43,8	71,0	70,9	-
Total (exceto sob análise)	100,0	61,4	80,8	23,2	117,8	-

	Variação	-	(38,6%)	31,5%	52,5%	(4,4%)	+ 17,8%
Total Geral		100,0	63,7	79,7	175,8	197,8	-
	Variação	-	(36,3%)	25,1%	120,5%	12,5%	+ 97,8%

*As outras origens são: África do Sul, Andorra, Austrália, Bélgica, Belize, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Letônia, Luxemburgo, Macau, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Samoa, Sérvia, Singapura, Suécia, Tailândia, Taiwan (Formosa), Tcheca, República, Turquia, Uruguai, Venezuela e Vietnã.

Verificou-se o seguinte comportamento nos valores importados da origem investigada: redução de 33,2% de P1 a P2, e consecutivos aumentos de 17,4%, de P2 a P3; de 211,8% de P3 a P4, e de 23,5% de P4 a P5. Quando considerado todo o período investigado, de P1 a P5, verificou-se crescimento de 201,9%.

Com relação à variação nos valores das importações brasileiras de laminados de alumínio das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 38,6% de P1 a P2, enquanto de P2 para P3 houve aumento de 31,5%. De P3 a P4, houve novo crescimento de 52,5% e, de P4 a P5, o indicador teve queda de 4,4%. Ao se considerar toda a série analisada, os valores das importações brasileiras de laminados de alumínio das demais origens apresentou expansão de 17,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação nos valores das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 36,3%. Logo após, é possível verificar consecutivas elevações, aumentando 25,1% de P2 a P3, de 120,5%, de P3 a P4 e de 12,5%, entre P4 e P5. Analisando-se todo o período, o valor das importações totais apresentou expansão da ordem de 97,8%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais (em CIF US\$/t) [CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	97,6	104,4	102,0	96,6	-
Total (sob análise)	100,0	97,6	104,4	102,0	96,6	-
Variação	-	(2,4%)	7,0%	(2,3%)	(5,4%)	(3,4%)
Hong Kong	100,0	87,9	83,3	92,4	88,9	-
Itália	100,0	106,0	83,3	81,7	73,6	-
Alemanha	100,0	97,4	110,2	122,9	117,9	-
Áustria	100,0	83,7	81,2	85,7	77,6	-
Eslovênia	100,0	89,5	102,4	107,8	100,5	-
Coreia do Sul	100,0	92,7	93,3	94,5	82,9	-
Estados Unidos	100,0	123,6	123,7	122,6	96,0	-
Argentina	100,0	204,9	312,5	83,0	89,9	-
Suíça	100,0	63,2	52,3	52,4	53,8	-
Outras(*)	100,0	102,6	108,3	111,4	94,2	-
Total (exceto sob análise)	100,0	98,1	93,5	94,9	84,7	-
Variação	-	(1,9%)	(4,7%)	1,4%	(10,7%)	(15,3%)
Total Geral	100,0	97,0	99,3	93,3	85,3	-
Variação	-	(3,0%)	2,4%	(6,1%)	(8,6%)	(14,7%)

(*) Demais Países: África do Sul, Andorra, Austrália, Bélgica, Belize, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia do Norte, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Espanha, Filipinas, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Índia, Indonésia, Irlanda, Islândia, Israel, Japão, Letônia, Luxemburgo, Macau, Malásia, México, Noruega, Países Baixos (Holanda), Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, Rússia, Samoa, Sérvia, Singapura, Suécia, Tailândia, Taiwan (Formosa), Tcheca República, Turquia, Uruguai, Venezuela.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações brasileiras de laminados de alumínio da origem investigada diminuiu 2,4% de P1 a P2, mas aumentou 7% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve diminuição de 2,3% de P3 a P4 e de 5,4%, de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço CIF médio das importações da origem investigada revelou variação negativa de 3,4% em P5 comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço CIF médio das importações das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 1,9% de P1 a P2 e de 4,7% de P2 a P3. De P3 para P4, houve crescimento de 1,4%. De P4 a P5, o indicador notou-se redução de 10,7%. Ao se considerar toda a série analisada, o preço CIF médio das importações das demais origens apresentou contração de 15,3% considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do preço CIF médio das importações totais no período analisado, de P1 a P2, verifica-se diminuição de 3%. De P2 a P3, é possível verificar aumento de 2,4%, enquanto, de P3 a P4, houve queda de 6,1%. No último interregno, de P4 a P5, o indicador revelou retração de 8,6%. Analisando-se todo o período, o preço CIF médio das importações totais apresentou contração da ordem de 14,7%, considerado P5 em relação a P1.

Da análise dos dados apresentados, constata-se que o preço das importações investigadas foi inferior ao preço das importações das demais origens ao longo de todo o período de análise de indícios de dano.

5.2. Do mercado brasileiro e da evolução das importações

Para dimensionar o mercado brasileiro de laminados de alumínio, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

As vendas internas da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria, considerando-se que não houve revenda de produtos importados. Cumpre recordar ainda que existem outros produtores domésticos, cuja produção estimada, conforme descrito no item 1.4, corresponderia a 29,5% da produção nacional total do produto similar em P5, montante que foi considerado a título de vendas de outras empresas.

Ademais, faz-se necessário informar que, seguindo a mesma metodologia adotada na Circular Secex nº 13, de 2021, as vendas de industrialização para terceiros (tolling) reportadas pela indústria doméstica foram deduzidas do volume total de vendas da indústria doméstica, evitando-se assim o risco de se realizar uma dupla contagem de comercialização desses laminados objeto de tolling. Item relacionado a tolling também é abordado no item 7.2 deste documento, referente a outros fatores relevantes de causalidade.

Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica e apenas houve tolling em P1 na ordem de [CONFIDENCIAL] t, considerou-se o mercado brasileiro equivalente ao consumo nacional aparente (CNA) do produto similar no Brasil.

Do Mercado Brasileiro e da Evolução das Importações (em número-índice de t) [CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	88,8	96,4	105,7	115,7	-
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	94,0	97,5	78,6	68,2	-
B. Vendas Internas - Outras Empresas	100	92,4	114,9	143,1	225,5	-
C. Importações Totais	100,0	65,7	80,3	188,5	231,9	-
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	68,4	75,0	239,5	312,6	-
C2. Importações - Outras Origens	100,0	62,6	86,3	129,8	139,0	-
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)}	100,0	106,0	101,1	74,3	59,0	-
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)}	100	104,4	119,3	136,0	195,6	-
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)}	100	73,9	83,3	177,8	200,0	-
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C)}	100,0	77,1	77,8	226,5	270,3	-
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)}	100,0	62,6	86,3	129,8	139,0	-
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100	77,1	78,1	227,1	270,8	-
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100	104,1	93,5	127,1	134,8	-
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100	101,7	117,4	114,6	122,6	-
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100	102,5	116,2	106,2	99,1	-
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	100	95,6	125,7	172,2	284,8	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100	67,4	64,2	209,5	255,8	-

Observou-se que, após queda de P1 a P2, o mercado brasileiro de laminados de alumínio cresceu continuamente ao longo do período, registrando aumento de 15,7% de P1 a P5, sendo 9,4% de P4 a P5.

A participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 a P5, ao passo que as importações das outras origens registraram aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

No que diz respeito à relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de laminados de alumínio, após cair de P1 a P3, notou-se aumento expressivo do indicador de P3 em diante dado o aumento dessas importações, não acompanhado na mesma proporção pela produção nacional.

5.3. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente subsidiadas cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5 (aumento de 212,6%);

b) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações nesse mercado apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 ([CONFIDENCIAL]%) para P5 ([CONFIDENCIAL]%) e

c) em relação à produção nacional, pois de P1 ([CONFIDENCIAL]%) a P5 ([CONFIDENCIAL]%) houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações do produto objeto da investigação tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional.

Observou-se que, de P1 a P5, o preço CIF médio por tonelada das importações da origem investigada registrou queda de 3,4%, ao passo que, no mesmo período, o preço CIF médio das demais origens registrou queda de 15,3%. A despeito da queda mais acentuada do preço CIF médio das importações das demais origens, cumpre observar que o nível de preço médio das importações chinesas é notadamente inferior, haja vista que o preço chinês foi 23,9% menor quando comparado ao preço médio das demais origens em P5.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações alegadamente objeto de subsídios acionáveis, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Considerou-se o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019 para efeito da análise de indícios de dano relativa à determinação de início da investigação, conforme explicitado no item 5 deste documento, divididos da mesma forma em cinco períodos.

Cabe lembrar que, de acordo com o disposto no item 1.2, há, em curso, investigação da prática de dumping e de dano dele decorrente sobre o mesmo escopo e período desta investigação de subsídios acionáveis.



Assim, fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, os resultados das verificações realizadas no âmbito da investigação paralela de dumping, objeto do processo SECEX nº 52272.004581/2020-12, foram utilizados na elaboração deste documento. Ressalta-se que tais verificações foram conduzidas consoante Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º.

Os documentos da investigação de dumping relativos às informações complementares e às verificações serão juntados aos autos deste processo pela autoridade investigadora.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 1.751, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de laminados de alumínio (chapas, tiras e folhas) das empresas Arconic Indústria e Comércio de Metais Ltda, Companhia Brasileira de Alumínio e Novelis do Brasil Ltda. As empresas representaram, em P5, cerca de 70,5% da produção nacional do produto similar.

Insta esclarecer que a indústria doméstica mencionou, na investigação de dumping, a existência de vendas sob industrialização nos dados reportados, realizando segregação de DREs que contemplassem os valores relacionados tanto às vendas normais como às vendas sob industrialização. Após a comprovação de que tais operações seriam essencialmente serviços de tolling para terceiros, buscou-se suprimir os efeitos dessas transações nos indicadores que avaliam os cenários de dano à indústria doméstica, de forma que os dados de venda deste documento refletem somente as operações venda do produto similar de fabricação própria.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas, [CONFIDENCIAL].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados. [CONFIDENCIAL].

6.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

6.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica do produto similar de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informadas pela peticionária. As vendas são apresentadas em toneladas e estão líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro e no Consumo Nacional Aparente (em t)						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	102,2	115,5	109,4	97,0	-
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	94,0	97,5	78,6	68,2	-
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	163,1	249,9	339,6	311,7	-
Mercado Brasileiro						
B. Mercado Brasileiro	100,0	88,8	96,4	105,7	115,7	-
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100	92,1	84,5	71,9	70,4	-
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100	105,9	101,1	74,4	58,9	-

Observou-se que o volume de vendas da indústria doméstica destinado ao mercado interno atingiu seu maior volume vendido em P1. Embora tenha apresentado queda de P1 a P2, houve leve aumento em P3. De P3 em diante a queda foi contínua, apresentando redução de 31,8% de P1 a P5, sendo 13,2% de P4 a P5.

As vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo, por outro lado, cresceram 211,7% de P1 a P5, tendo em P4 seu melhor período, com [CONFIDENCIAL] t.

Dessa maneira, as vendas internas perderam participação nas vendas totais da indústria doméstica ao longo de todo o período, atingindo, em P5, sua menor participação relativa [CONFIDENCIAL], com perda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5.

Nesse mesmo sentido, as vendas internas da indústria doméstica perderam continuamente participação no mercado brasileiro, passando de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5, redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

A fim de se obter a capacidade instalada da Arconic, inicialmente foi informado que, em termos de capacidade efetiva, [CONFIDENCIAL].

A empresa informou que o principal referencial utilizado para o cálculo da capacidade instalada [CONFIDENCIAL].

Assim, para determinação da capacidade total da fábrica, [CONFIDENCIAL].

No tocante à capacidade nominal, por sua vez, [CONFIDENCIAL].

Já a CBA informou que sua capacidade instalada nominal foi obtida da seguinte forma:

a) Capacidade Nominal: nº de laminadores x nº de horas do ano x produtividade do mix de produtos "standard" x percentual de rendimento de qualidade.

No tocante a sua capacidade efetiva considerou, além dos critérios mencionados no parágrafo anterior, as paradas de manutenção e as paradas de utilização.

Por fim, a empresa Novelis informou que a capacidade instalada efetiva foi calculada com base na produtividade média, nas horas disponíveis, limites de engenharia dos equipamentos e considerando as manutenções preventivas.

Conforme dados constantes da petição, há outros produtos que compartilham a capacidade instalada da indústria doméstica para a fabricação do produto similar. Em relação à Arconic, os outros produtos abarcam [CONFIDENCIAL]. No caso da CBA, referem-se aos [CONFIDENCIAL]. No caso da Novelis, em sua planta de chapas, os outros produtos são [CONFIDENCIAL] e em relação à sua planta de folhas, [CONFIDENCIAL].

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Da Produção, da Capacidade Instalada Efetiva, da Ocupação, dos Estoques, do Tolling, do Emprego e da Produtividade					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Volume de Produção Nacional	100,0	101,7	117,4	114,6	122,6
Relação entre Importações (Origens sob Análise) e Volume de Produção - ID	100,0	67,4	64,2	209,5	255,8
A1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	102,5	116,2	106,2	99,1
A2. Volume de Produção - Outras Empresas	100,0	95,6	131,5	136,9	165,4
B. Volume de Produção - Outros Produtos	100,0	98,6	98,0	103,9	110,2
C. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	100,4	104,7	107,4	108,9
D. Grau de Ocupação	100,0	99,1	97,8	97,2	98,8
E. Estoques	100,0	120,1	130,8	118,9	137,5
F. Relação entre Estoque e Produção	100,0	116,5	112,6	111,7	137,9
G. Industrialização p/ Terceiros - Tolling	-	-	-	-	-
H. Qtde de Empregados - Total	100,0	100,0	96,8	98,5	92,9
H1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	100,2	95,1	97,3	92,3
H2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	98,8	107,8	106,3	96,7
I. Produtividade por Empregado	100,0	102,3	122,2	109,1	107,4

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica cresceu 2,5% de P1 para P2 e aumentou 13,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,6% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 6,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 0,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve redução de 1,4% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 0,5%. De P3 para P4 houve crescimento de 6,0%, e, entre P4 e P5, o indicador aumentou 6,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 10,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Já o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, o indicador voltou a subir ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

No que diz respeito aos estoques, informa-se que o estoque inicial, em P1, foi de [CONFIDENCIAL] t.

Destaque-se que as vendas de industrialização para terceiros, anteriormente contabilizadas na coluna de vendas normais no mercado interno, foram incorporadas integralmente aos volumes relacionados a outras entradas/saídas. Nessa mesma coluna podem ser encontradas outros tipos de operação, como no caso da CBA, na qual ocorrem transferências entre unidades e, em relação à Novelis, na qual se realizam outros ajustes do estoque, dentre os quais se pode citar: ajuste de inventário físico, afastamento de produto acabado (material danificado no manuseio do estoque, detecção de problemas de qualidade, produto sem venda etc.), bem como a [CONFIDENCIAL].

O indicador de volume de estoque final de laminados de alumínio cresceu 20,1% de P1 a P2 e 8,9% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 9,1% de P3 a P4 e crescimento de 15,7% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque revelou variação positiva de 37,5% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, mas reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.1.3. Dos indicadores de emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item exibem o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de laminados de alumínio, pela indústria doméstica.

Para identificar os números de empregados e massa salarial relativos ao produto similar, a Arconic declarou que adotou como critério de rateio [CONFIDENCIAL]. A CBA, por sua vez, informou que o rateio utilizado [CONFIDENCIAL]. Quanto ao critério adotado pela Novelis, a empresa informou que [CONFIDENCIAL].

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial					
[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Emprego					
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	100,0	96,8	98,5	92,9
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	100,2	95,1	97,3	92,3
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	98,8	107,8	106,3	96,7



Produtividade (em t)					
B. Produtividade por Empregado	100,0	102,3	122,2	109,1	107,4
Massa Salarial (em Mil Reais)					
C. Massa Salarial - Total ^[2]	100,0	92,3	98,9	89,6	78,1
C1. Massa Salarial - Produção ^[2]	100,0	95,7	103,4	92,9	86,3
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas ^[2]	100,0	86,4	90,8	83,8	63,5

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

Verificou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção oscilou durante o período de análise. Cresceu 0,2% de P1 a P2, mas reduziu 5,1% de P2 a P3. De P3 a P4, voltou a aumentar 2,4%, mas teve nova redução de P4 a P5 (5,2%). Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 7,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 1,2% entre P1 e P2. De P2 para P3, é possível detectar ampliação de 9,2%. De P3 a P4, houve diminuição de 1,5% e, de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 9,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 3,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, de P1 a P2, verifica-se manutenção do indicador. Houve queda de 3,3% de P2 a P3, enquanto de P3 a P4, houve crescimento de 1,8%. De P4 a P5, o indicador revelou retração de 5,7%. Analisando-se todo o período, a quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 7,1%, considerado P5 em relação a P1.

O indicador de produtividade por empregado ligado à produção cresceu 2,3% de P1 a P2 e 19,5% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 10,8% de P3 a P4 e de de 1,6% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação positiva de 7,4% em P5, comparativamente a P1.

Já a massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 4,3% de P1 a P2 e aumentou 8,1% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 10,2% de P3 a P4 e, considerando o intervalo de P4 a P5, houve diminuição de 7,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 13,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 13,6% de P1 a P2, enquanto de P2 a P3 é possível detectar ampliação de 5,1%. De P3 a P4, houve diminuição de 7,7% e, de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 24,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 36,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, de P1 a P2 verifica-se diminuição de 7,7%. Houve elevação de 7,1% de P2 a P3, enquanto de P3 a P4 houve redução de 9,4%. De P4 a P5, houve nova retração, agora na ordem de 12,9%. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 21,9%, considerado P5 em relação a P1.

6.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

6.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de laminados de alumínio, de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida					
A. Receita Líquida Total ^[1]	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
A1. Receita Líquida - Mercado Interno ^[1]	1.707.470,23	1.550.566,47	1.589.515,74	1.480.464,57	1.201.322,49
Participação {A1/A}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
A2. Receita Líquida - Mercado Externo ^[1]	100,0	129,6	200,2	337,6	279,2
Participação {A2/A}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Preços Médios Ponderados					
B. Preço no Mercado Interno ^[2]	12.632,83	12.199,70	12.060,55	13.935,28	13.025,80
C. Preço no Mercado Externo ^[2]	100,0	79,5	80,1	99,4	89,6
D. Custo de Produção ^[2]	100,0	97,4	94,0	102,8	99,1
Participação {D/B}	100,0	100,9	98,5	93,2	96,1

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

Unidades de Medida: [1]=Mil Reais; [2]=R\$/t

A receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 9,2% de P1 para P2 e aumentou 2,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,9% e 18,9% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 29,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve aumento de 29,6%; 54,5%, 68,6% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, o indicador teve queda de 17,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou expansão de 179,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 4,3%. De P2 a P3 e de P3 a P4, houve elevação de 11,3% e 10,9%, respectivamente. Já de P4 a P5, o indicador revelou retração de 18,3%. Analisando-se todo o período, receita líquida total apresentou contração da ordem de 3,6%, considerado P5 em relação a P1.

Já com relação ao preço médio de venda no mercador interno, houve diminuição de 3,4% de P1 a P2 e 1,1% de P2 a P3. No período seguinte, de P3 a P4, houve aumento de 15,5%. Considerando o intervalo de P4 a P5, houve diminuição de 6,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercado interno revelou variação positiva de 3,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 20,5% de P1 a P2, enquanto de P2 a P3, é possível detectar ampliação de 0,8% e de 24,1% de P3 a P4. De P4 a P5, o indicador observou-se queda de 9,9%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou contração de 10,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2.2. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas. As demonstrações de resultado da indústria doméstico refletiam apenas os dados relacionados às vendas normais, segregando da análise as receitas, custos e despesas relacionadas aos serviços de industrialização (tolling). Na tabela subsequente são apresentadas as margens de lucro associadas a esses resultados.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)					
A. Receita Líquida - Mercado Interno	1.707.470,23	1.550.566,47	1.589.515,74	1.480.464,57	1.201.322,49
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	93,5	93,9	83,0	70,1
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	1,6	64,5	211,4	78,6
D. Despesas Operacionais	100,0	30,2	31,7	29,4	22,9
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	95,0	78,6	62,9	68,2
D2. Despesas com Vendas	100,0	220,2	91,7	106,5	63,7
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	(0,0)	14,3	18,7	9,8
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	100,0	172,4	106,2	36,2	45,2
E. Resultado Operacional	(100,0)	(33,4)	(28,0)	(8,6)	(16,5)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(210,4)	(100,2)	44,8	(52,4)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(228,8)	(97,4)	84,1	(55,8)
Margens de Rentabilidade (%)					
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	3,4	69,0	244,8	110,3
I. Margem Operacional {E/A}	(100,0)	(36,8)	(30,0)	(9,9)	(23,7)
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	(100,0)	(232,5)	(107,5)	52,5	(75,0)
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	(100,0)	(251,9)	(103,7)	96,3	(77,8)

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

O indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 9,2% de P1 a P2 e aumentou 2,5% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 6,9% de P3 a P4 e de 18,9% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 29,6% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve redução de 98,4% de P1 a P2, enquanto de P2 a P3 é possível detectar ampliação de 3.941,6%. De P3 a P4, houve crescimento de 227,9%. Já de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 62,8%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou contração de 21,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, negativo em todos os períodos da série, verifica-se aumento de 66,6% de P1 a P2, de 16,4% de P2 a P3 e de 69,3% de P3 a P4. De P4 e P5, o indicador revelou retração de 93,0%. Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou melhora da ordem de 83,5%, considerado P5 em relação a P1.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, positivo apenas em P4, diminuiu 110,4% de P1 para P2 e aumentou 52,4% de P2 para P3. Houve aumento de 144,7% entre P3 e P4, e redução de 216,9% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 47,6% em P5, comparativamente a P1. Apesar da melhora ao se comparar os extremos do período, deve-se observar que o resultado operacional exceto resultado financeiro se manteve negativo tanto em P1 como em P5.



Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 128,8% de P1 a P2. De P2 a P3 e de P3 a P4, observou-se aumento de 57,5% e 186,4%, respectivamente. Já de P4 a P5, o indicador sofreu queda de 166,4%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 44,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Conforme já ressaltado, apesar da melhora ao se comparar os extremos do período, deve-se observar que o resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas se manteve negativo tanto em P1 como em P5.

A margem bruta diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2, mas aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Já, ao considerar o intervalo de P4 a P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve aumento de [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, o indicador sofreu queda de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou expansão de [CONFIDENCIAL]p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1). Ressalte-se que essas margens operacionais foram negativas ao longo de todo o período.

Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL]p.p., mas aumento [CONFIDENCIAL]p.p. e [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, revelou melhora da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1. Ressalte-se que essas margens operacionais foram negativas ao longo de todo o período, exceto em P4.

Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, diminuiu [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P2. Observou-se aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4. De P4 e P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas, revelou variação positiva de [CONFIDENCIAL]p.p. em P5, comparativamente a P1. Ressalte-se que essas margens operacionais foram negativas ao longo de todo o período, exceto em P4.

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (em número-índice de R\$/t)					
[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Receita Líquida - Mercado Interno	12.632,83	12.199,70	12.060,55	13.935,28	13.025,80
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	99,4	96,3	105,6	102,7
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	1,7	66,1	268,9	115,3
D. Despesas Operacionais	100,0	32,1	32,5	37,4	33,6
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	101,0	80,7	80,0	100,0
D2. Despesas com Vendas	100,0	234,1	94,0	135,5	93,4
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	(0,0)	14,7	23,7	14,3
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	100,0	183,3	108,9	46,0	66,3
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(35,6)	(28,7)	(10,9)	(24,3)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(223,7)	(102,8)	57,0	(76,7)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(243,3)	(99,8)	107,0	(81,8)

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

Observou-se que o indicador de CPV unitário diminuiu 0,6% de P1 para P2 e 3,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 9,6% de P3 a P4 e, mas redução de 2,7% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação positiva de 2,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve redução de 98,3% de P1 a P2, enquanto de P2 a P3 é possível detectar ampliação de 3.803,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 306,8% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 57,1 %. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou contração de 15,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, negativo em toda a série, de P1 a P2 verifica-se aumento de 64,4%. É possível verificar ainda uma elevação de 19,4% de P2 a P3 e de 62% de P3 a P4. De P4 a P5, o indicador revelou retração de 122,4%. Analisando-se todo o período, resultado operacional unitário apresentou expansão da ordem de 75,7%, considerado P5 em relação a P1.

O resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, diminuiu 123,7% de P1 a P2. Houve aumento de 54,1% de P2 a P3 e de 155,4% e P3 a P4. Observou-se diminuição de 234,7% de P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 23,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, ao longo do período em análise, houve redução de 143,3% de P1 a P2, enquanto de P2 a P3 se observou ampliação de 59%. De P3 a P4, houve crescimento de 207,2% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 176,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou expansão de 18,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.1.2.3. Do fluxo de caixa, retorno sobre investimentos e capacidade de captar recursos

Tendo em vista a impossibilidade de adoção de critério de rateio razoável para alocação de valores especificamente à linha de produto similar, a análise de fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

No mesmo sentido, o retorno sobre investimentos apresentado pela peticionária considera a divisão dos valores dos lucros líquidos das empresas que compõem a indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes de suas demonstrações financeiras. Assim, o cálculo refere-se aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

A mesma abordagem foi adotada para avaliar a capacidade de captar recursos. Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados foram apurados com base nas demonstrações financeiras relativas ao período de investigação de dano. Cumpre registrar que devido à ausência de demonstrações financeiras relativas à empresa Arconic em 2015 e 2016, uma vez que [CONFIDENCIAL], os indicadores referentes à capacidade de captar recursos contemplam apenas os dados reportados pelas empresas CBA e Novelis.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos					
[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margens de Rentabilidade					
A. Caixa Líq. Gerado por Atividades Operacionais	100,00	46,39	16,71	66,69	42,71
B. Caixa Líq. Das Atividades de Investimento	(100,00)	(49,85)	88,16	(83,57)	(184,71)
C. Caixa Líq. Das Atividades Financiamento	(100,00)	(68,29)	(46,05)	(33,35)	(48,98)
D. Aumento (Redução) Líquido(a) nas Disponibilidades	100,00	(80,10)	(31,96)	234,79	(149,04)
Margens de Rentabilidade					
E. Lucro Líquido Atualizado	100,0	177,9	149,8	205,6	210,2
F. Lucro Líquido Corrente	100,0	164,8	134,5	171,2	163,3
G. Ativo Total Atualizado	100,0	89,1	99,7	125,4	108,5
H. Ativo Total Corrente	100,0	82,5	89,5	104,4	84,3
I. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	199,7	150,3	164,0	193,8
Margens de Rentabilidade					
J. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	122,2	158,7	152,4	163,5
K. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	120,5	107,5	122,6	145,9

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

6.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação do produto similar pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Dos Custos de Produção Atualizados (R\$/t)					
[CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Custo de Produção {B + C}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
B. Custos Variáveis	100,0	98,1	98,0	109,4	102,5
B1. Matéria Prima	100,0	103,1	101,2	110,9	99,5
B2. Outros Insumos	(100,0)	(210,8)	(26,6)	(27,6)	(87,9)
B3. Utilidades	100,0	95,8	95,0	127,4	129,5
B4. Outros Custos Variáveis	100,0	93,3	85,0	88,0	94,1
C. Custos Fixos	100,0	94,8	79,0	78,0	86,2
C1. Depreciação	100,0	88,6	69,7	66,2	81,5
C2. Outros Custos fixos	100,0	99,5	86,1	87,1	89,9
C3. Custos fixos 3	-				
C4. Custos fixos 4	-				
C5. Custos fixos 5	-				
E. Preço no Mercado Interno	12.632,8	12.199,7	12.060,6	13.935,3	13.025,8
Relação Custo / Preço {D/E}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Elaboração: SDCOM

Fonte: Indústria Doméstica

O custo unitário apresentou redução de 2,6% e 3,5% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente. Já de P3 a P4, houve aumento de 9,4%, seguida de nova redução de P4 a P5, na ordem de 3,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de custo unitário de revelou variação negativa de 0,9% em P5, comparativamente a P1.

No que diz respeito à relação entre o custo de produção e o preço, observou-se que o indicador cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, mas reduziu [CONFIDENCIAL]p.p. de P2 a P3 e [CONFIDENCIAL]p.p. de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve crescimento de [CONFIDENCIAL]p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.1.3.2. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e o similar nacional

Conforme disposto no § 5º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, o efeito do preço do produto importado alegadamente subsidiado sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto investigado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos laminados de alumínio, importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço médio CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado no Brasil da origem investigada, foram considerados os valores totais de importação do produto objeto da investigação, na condição CIF, em reais, obtidos dos dados brasileiros de importação, fornecidos pela RFB.

A esses valores foram somados: a) o Imposto de Importação (II), (12% sobre o valor CIF), considerando-se os valores efetivamente recolhidos; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e c) as despesas de internação, apuradas aplicando-se o percentual de 1,95% sobre o valor CIF, utilizado preliminarmente na investigação de dumping em curso mencionada no item 1.2 deste documento. Esta despesa foi calculada por meio das respostas ao questionário do importador no âmbito daquela investigação.

Destaque-se que o valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus e as realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, dividiu-se cada valor total supramencionado pelo volume total de importações objeto da investigação, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas. Realizou-se o somatório das rubricas unitárias, chegando-se ao preço CIF internado das importações investigadas.

Os preços internados do produto da origem investigada, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG-Produtos Industriais, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Ressalte-se que não estão disponíveis os valores e as quantidades das devoluções segmentados por tipo de produto para as empresas [CONFIDENCIAL]. Dessa forma, utilizou-se rateio para fins de atribuição do valor e da quantidade das devoluções das vendas de laminados. Os critérios utilizados basearam-se na participação da quantidade vendida sobre a quantidade vendida total e na participação da receita líquida sobre o faturamento bruto. Os percentuais auferidos de cada período foram aplicados às quantidades e aos valores de cada transação, a fim de se obter o valor e a quantidade das devoluções de vendas. Os resultados encontrados foram abatidos do volume de vendas e do faturamento líquido, resultando, finalmente, na receita líquida e na quantidade líquida de vendas do produto similar.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise do dano, considerando-se o preço médio de importação e o preço médio da indústria doméstica.

Preço médio CIF internado e subcotação - Origem investigada [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	106,68	104,60	120,06	119,52
Imposto de importação (R\$/t)	100,00	107,56	110,31	132,51	134,48
AFRMM (R\$/t)	100,00	168,29	284,25	210,86	200,51
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	106,68	104,60	120,06	119,52
CIF Internado (R\$/t)	100,00	106,94	105,64	121,44	121,10
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,00	99,06	94,89	101,07	94,11
Preço da indústria doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,00	96,57	95,47	110,31	103,11
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)		(100,00)	(118,55)	(90,38)	(28,67)
			(90,38)	(28,67)	(23,56)

Em primeiro lugar, observa-se aparente ausência de subcotação ao longo do período analisado. Contudo, ressalte-se que, no curso da investigação, serão levados em consideração fatores que podem afetar a comparabilidade de preços.

Em que pese isso, no que tange à depressão de preços, verificou-se, em relação aos preços médios de venda da indústria doméstica, que houve decréscimo em quatro dos cinco períodos analisados: 3,4% de P1 a P2, 1,1% de P2 a P3 e 6,5% de P4 a P5. Apenas de P3 a P4, foi observada elevação de 15,5%. Se comparados os extremos da série, constata-se elevação de preço na ordem de 3,1%.

Para a análise de supressão, deve-se ter em mente que esta ocorre quando as importações têm por efeito impedir de forma relevante aumentos de preços domésticos que ocorreriam na ausência das importações, como indica o § 5º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995. Assim, a supressão ocorre quando há elevação de custo. Ao longo do período de análise, verificou-se aumento de custos apenas de P3 para P4, período em que a variação de preços foi superior à variação de custos. Nesse sentido, não se verificou a ocorrência de supressão de preços.

Contudo, ao longo do período de análise, verificaram-se deteriorações da relação custo/preço da indústria doméstica, o que afetou a lucratividade: de P1 a P2 e de P4 a P5, houve quedas do preço médio de venda da indústria doméstica - respectivamente, 3,4% e 6,5% - superiores às quedas registradas no custo de produção do produto similar - respectivamente 2,6% e 3,6%. Por fim, não há que se falar em supressão quando analisados os extremos da série, tendo em vista o comportamento crescente dos preços médios da indústria doméstica de P1 a P5.

Pelo exposto, há indícios de efeitos sobre os preços da indústria doméstica, nos termos do § 5º do art. 21 do Decreto nº 1.751, de 1995, apesar da aparente ausência de subcotação, conforme será analisado no item 7 infra.

6.1.4. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução na maior parte do período de análise de dano, tendo aumentado somente de P2 a P3 (3,7 %). Ao se comparar os extremos da série, houve redução de 31,8% ([CONFIDENCIAL]) no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

No tocante às vendas da indústria doméstica para o mercado externo, houve aumento progressivo no volume exportado de P1 a P4, ocorrendo queda no último interregno, sendo P4, portanto, o maior volume exportado registrado no período ([CONFIDENCIAL] t) quando representou [CONFIDENCIAL] % do volume total vendido pela indústria doméstica.

Nesse sentido, as vendas totais da indústria doméstica apresentaram o seguinte comportamento: aumentos de P1 a P3 e diminuição de P3 a P5, atingindo em P3 o maior volume vendido ([RESTRITO] t).

Por sua vez, o mercado brasileiro, com exceção de P1 a P2, apresentou crescimento linear no período de análise de dano, contrastando com o desempenho de vendas da indústria doméstica no mercado interno. Logo, a participação da indústria doméstica decaiu [CONFIDENCIAL] p.p. ao longo de todo o período (P1 a P5), tendo registrado aumento apenas de P1 a P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao se comparar P2, quando a variável em análise atingiu seu pico ([CONFIDENCIAL] %), com P5 ([CONFIDENCIAL] %), observa-se recuo expressivo na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Pelo exposto, conclui-se que a indústria doméstica não cresceu ao longo do período de análise de dano, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro.

6.2. Do resumo dos indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores obtidos junto à indústria doméstica, comparando P5 com o período imediatamente anterior e também com o primeiro período da série, pode-se inferir que:

a) as vendas de produtos de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno diminuíram [CONFIDENCIAL] t (-31,8%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t de P4 a P5 (-13,2%);

b) a participação no mercado brasileiro apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Isso porque grande parte do aumento do mercado brasileiro (15,7%) ocorrido no período foi absorvida por outros players;

c) a produção da indústria doméstica, assim como as vendas, diminuiu [CONFIDENCIAL] t (0,9%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] t (6,7%) de P4 a P5. No mesmo sentido, houve uma redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P5, ao passo que, de P4 para P5, ocorreu elevação do grau de ocupação em [CONFIDENCIAL] p.p.;

d) o estoque final da indústria doméstica aumentou 37,5% em P5, quando comparado a P1, e 15,7% quando comparado a P4. Quanto à relação estoque final/produção, em P5, houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., em relação a P1 e a P4, respectivamente;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 7,1% menor quando comparado a P1. Quando comparado a P4, o número de empregados apresentou retração de 5,7%. A massa salarial total, por sua vez, apresentou redução de 21,9% de P1 a P5 e de 12,9% de P4 a P5;

f) nesse contexto, o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 5,2% e 7,7% menor quando comparado a P4 e a P1, respectivamente. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, diminuiu 7,1% em relação a P4 e aumentou 13,7% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se os extremos do período (de P1 a P5), aumentou 7,4%;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de laminados de alumínio no mercado interno diminuiu 29,6% de P1 a P5, em decorrência da redução expressiva do volume de vendas (-31,8%). A receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 18,9% de P4 a P5, que foi acompanhada pela queda de preço de 6,5% e pela redução de 13,2% do volume de vendas no mesmo período.

i) o custo unitário de produção diminuiu 0,9% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 3,1%. Assim, a relação custo total/preço apresentou redução de [CONFIDENCIAL]p.p. Já no último período, de P4 a P5, o custo unitário de produção diminuiu 3,6%, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 6,5%. Assim, a relação custo total/preço aumentou [CONFIDENCIAL]p.p.;

j) o resultado bruto verificado em P5 foi 21,4% menor do que o observado em P1 e, de P4 a P5, a massa de lucro bruta reduziu 62,8%. Do modo contrário, a margem bruta aumentou [CONFIDENCIAL]p.p em P5 em relação a P1, enquanto constatou-se que, de P4 a P5, ocorreu uma redução de [CONFIDENCIAL] p.p.;

k) o resultado operacional verificado em P5 foi 83,5% maior do que o observado em P1 e 93,0% menor daquele observado em P4, tendo sido negativo em todos os períodos da série avaliada. Por outro lado, a margem operacional obtida em P5 aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. em relação a P1 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p em relação a P4;

l) comportamento análogo foi apresentado pelo resultado operacional exclusive o resultado financeiro, o qual aumentou, em P5, 47,6% em relação a P1, e reduziu 216,9% em relação a P4. Por outro lado, a margem operacional exclusive o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de P1 a P5 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p de P4 a P5;

m) o resultado operacional, exclusive o resultado financeiro e outras despesas, por sua vez, aumentou 44,2% de P1 a P5, tendo, contudo, apresentado redução de 166,4% de P4 a P5. Já a margem operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou elevação de P1 a P5 ([CONFIDENCIAL]p.p.), sofrendo uma redução de P4 a P5 (-[CONFIDENCIAL]p.p.).

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano



Ao se considerar todos os períodos de análise de dano (de P1 a P5), constatou-se que houve o aumento de 15,7% do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica para o mercado interno diminuíram 31,8%, resultando em queda de participação no mercado interno de [CONFIDENCIAL] p.p.

Os indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram o seguinte comportamento de P1 a P5: queda de 21,4% do resultado bruto; elevação de 83,5% do resultado operacional; aumento de 47,6% do resultado operacional, exceto resultado financeiro; e aumento de 44,2% do resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais.

Cabe ressaltar que a melhora evidenciada nos resultados operacionais da indústria doméstica quando analisados os extremos da série, estão mais relacionadas à redução das despesas operacionais, especificamente às despesas financeiras, do que propriamente à performance de vendas da indústria doméstica, haja vista a queda do resultado bruto. Ademais, a indústria doméstica operou com prejuízo operacional em todos os períodos sob análise, de P1 até P5, considerando o resultado operacional. Quando se consideram o resultado operacional exclusive despesas financeiras ou o resultado operacional exclusive despesas financeiras e outras despesas, houve prejuízo operacional em todos os períodos exceto P4.

Ademais, tal cenário de melhora não foi consistente ao longo do período, havendo oscilação de todos os indicadores financeiros nos períodos intermediários. De P1 a P2, os resultados bruto, operacional exceto resultado financeiro e o operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais decresceram, respectivamente, 98,4%, 110,4% e 128,8%, enquanto que o operacional aumentou 66,6%. De P2 a P3, todos os indicadores financeiros apresentaram aumento: 3.941,6% (resultado bruto), 16,4% (resultado operacional), 52,4% (resultado operacional exceto resultado financeiro) e 57,8% (resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais), o mesmo ocorrendo de P3 a P4, com aumentos sucessivos de 227,9%, 69,3%, 144,7% e 186,4%, respectivamente. No período final, de P4 a P5, houve variação negativa de todos os indicadores: -62,8%, -93,0%, -216,9% e -166,4%, respectivamente.

Em relação à lucratividade, de P1 a P2, a margem bruta, a margem operacional exceto resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram reduções na ordem de [CONFIDENCIAL], respectivamente, enquanto a margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Na sequência, todos indicadores de lucratividade apresentam recuperação até P4, ocorrendo queda no último intervalo. Nesse último intervalo da série de análise, as margens de lucro aferidas apresentaram recuo expressivo: margem bruta [CONFIDENCIAL]; margem operacional [CONFIDENCIAL]; margem operacional, exceto resultado financeiro, -[CONFIDENCIAL]; e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, [CONFIDENCIAL].

Quando considerando os extremos da série (P1 a P5), a margem bruta, a margem operacional, a margem operacional exceto resultado financeiro e a margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram ligeiro aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p, respectivamente.

Ademais, observou-se que os preços da indústria doméstica caíram em quase todos os períodos quando se compara com o período imediatamente anterior. A exceção fica por conta de significativa elevação de P3 a P4, na ordem de 15,5%, o que explica em parte a melhoria de resultados e de margens de lucro em P4 mencionada anteriormente. Graças a tal recuperação, foi possível observar elevação no comportamento dos preços quando analisados os extremos da série, terminando o período de análise 3,1% maior que no início (P1), apesar de queda de 6,5% de P4 a P5. Ao mesmo tempo, o custo total apresentou redução na ordem de 0,9%, sendo que houve queda de 3,6% de P4 a P5.

A partir da análise anteriormente explicitada, constatou-se deterioração significativa dos indicadores relacionados a volume vendido e participação no mercado brasileiro. No que toca aos indicadores financeiros, reitera-se que a indústria doméstica apresentou prejuízo operacional em todos os períodos. Embora seus resultados apresentem relativa melhora de P1 a P5, há deterioração desses indicadores quando se analisa P4 a P5.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações do produto alegadamente subsidiado e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações alegadamente subsidiadas que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de subsídios acionáveis sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, é necessário demonstrar que as importações do produto subsidiado contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

As importações da origem investigada aumentaram 212,6% de P1 a P5, representando respectivamente [CONFIDENCIAL] , [CONFIDENCIAL] , [CONFIDENCIAL] , [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] % do volume total importado pelo Brasil, em cada período de P1 a P5, respectivamente.

Observa-se queda no volume importado da origem investigada de P1 para P3, seguido de crescimento expressivo dessas importações a partir de P3. Esse crescimento se traduz em expansão contínua da participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro. De P1 para P2, a participação das importações chinesas teve recuo de [CONFIDENCIAL] p.p., entretanto, registrou aumentos sucessivos de [CONFIDENCIAL] p.p, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P3, P4 e P5, na comparação ao período imediatamente anterior, situação que claramente se contrasta com a da indústria doméstica: após um avanço de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, a participação da indústria doméstica cai continuamente: [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

A indústria doméstica, que em P1 tinha participação de [CONFIDENCIAL] no mercado brasileiro, passou a ter [CONFIDENCIAL] em P5, enquanto a participação das importações chinesas passou, no mesmo período, de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . As importações de outras origens obtiveram aumento discreto em sua participação, de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] . Ou seja, entre P1 e P5, a participação das importações da origem investigada no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto a da indústria doméstica caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e a das importações das outras origens cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. Assim, mesmo diante de um cenário de expansão do mercado brasileiro (de 15,7%) de P1 a P5, verificou-se queda de 31,8% nas vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

A tabela seguinte detalha a distribuição do mercado brasileiro de laminados de alumínio, consideradas as parcelas que couberam às vendas da indústria doméstica de fabricação própria, bem como as pertinentes às importações da origem investigada e das demais origens.

Mercado brasileiro (%)				
	Vendas indústria doméstica	Vendas outras empresas	Importações origem investigada	Importações outras origens
P1	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P2	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P3	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P4	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
P5	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Conforme explicado anteriormente, o escopo da investigação foi excluí os painéis compostos de alumínio (ACM).

Na comparação entre o preço internado do produto objeto da investigação e o produto similar vendido pela indústria doméstica no mercado interno, utilizou-se o preço médio das importações e o preço médio da indústria doméstica, tendo sido constatada aparente ausência de subcotação em todos os períodos para fins de início desta investigação.

O comportamento distinto do volume importado de P1 a P3 e de P3 a P5 encontram-se refletidos também nos preços. Até P3, a diferença entre os preços das importações e da indústria doméstica mostrou-se mais elevada, tendo diminuído progressivamente a partir de P3, justamente, quando se observaram aumentos expressivos do volume importado. Assim, o avanço das importações investigadas ao longo do período de análise de dano se contrapõe à aparente ausência de subcotação, de forma que se tornam relevantes considerações também acerca da existência de outros efeitos sobre preço, como previsto no § 5º do art. 21.

Constatou-se a depressão do preço da indústria doméstica, dado que seu preço registrou queda em P2, P3 e P5 (3,4% em P2, 1,1% em P3; e 6,5% em P5, sempre em relação ao período anterior). Em relação ao intervalo entre P3 e P4, o preço médio da indústria doméstica apresentou elevação na ordem de 15,5%. Considerando-se o período completo de análise de dano, o preço da indústria doméstica apresentou variação positiva de 3,1%. Verificou-se ainda deterioração da relação custo/preço de P1 para P2 e de P4 para P5, quando a redução do preço médio de venda da indústria doméstica - respectivamente, de 3,4% e 6,5% -, foi superior à queda do custo de produção do produto similar - respectivamente 2,6% e 3,6%.

Cabe ressaltar que, ao passo que de P3 a P4 e de P4 a P5 houve aumento de 219,1% e 30,5%, respectivamente, do volume das importações a preços com indícios de subsídios acionáveis da origem investigada, observa-se redução contínua das vendas internas da indústria doméstica (19,4% e 13,2%, respectivamente), no volume de produção ([CONFIDENCIAL]%, respectivamente) e na participação no mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Como indicado na Circular Secex nº 13, de 2021 referente à determinação preliminar da investigação paralela de dumping, a indústria doméstica alegou que a evolução de seus resultados e margens "vinha em passo de melhora" até P4. Contudo, em razão das importações chinesas do produto similar, tal "evolução foi interrompida". Nas palavras da Abal, "a indústria doméstica se viu pressionada a praticar política de preços não condizente com seus custos", fato que poderia ser comprovado pelo aumento da participação do custo no preço de venda entre P4 e P5.

De fato, observa-se que a indústria doméstica operou com prejuízo operacional ao longo de todo o período de análise, de P1 a P5. No momento em que houve aumento de seu preço médio nas vendas internas, de P3 para P4 (15,5%), o que seria natural para buscar a recuperação da lucratividade, a indústria doméstica obteve melhora de suas margens, alcançando a melhor margem de lucro bruta do período. Contudo, a indústria doméstica continua com prejuízo operacional em P4, ao passo que suas vendas internas caem 19,4% (diminuição de [CONFIDENCIAL] t) enquanto as importações alegadamente subsidiadas apresentam salto expressivo nesse período, saindo de [CONFIDENCIAL]t em P3 para[CONFIDENCIAL]t em P4, aumento de mais de [CONFIDENCIAL]t, equivalente a 219,1%. Ou seja, existem indícios de que a relação entre os preços do produto alegadamente subsidiado e o produto similar doméstico impacta os volumes de importação e as vendas da indústria doméstica.

Ressalte-se, ainda, que mesmo com a redução do preço médio de 6,5% e a deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL] p.p.) e das margens de lucro de P4 para P5, as vendas da indústria doméstica continuaram em trajetória de queda de P4 para P5 (redução de 13,2%, para [CONFIDENCIAL]t), enquanto as importações alegadamente objeto de prática de subsídios acionáveis continuaram crescendo (30,5%, alcançando o maior volume de importações nesse período, [CONFIDENCIAL]t).

O cenário descrito revela o avanço das importações investigadas ao longo do período de análise de dano, em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro, enquanto a indústria doméstica apresenta redução das suas vendas e deterioração de seus resultados, ao longo do mesmo período. A análise dos preços das importações, entretanto, revela a aparente ausência de subcotação, o que deverá ser objeto de investigação. Existem, contudo, indícios de outros efeitos sobre o preço da indústria doméstica por conta da evolução das importações do produto alegadamente subsidiado.

Considerando o exposto, conclui-se haver indícios de que as importações de laminados de alumínio, a preços com indícios de subsídios acionáveis, originárias da China, contribuíram para a ocorrência do dano à indústria doméstica. Pelo exposto neste item, ressalta-se que o impacto dessas importações sobre a indústria doméstica será objeto de cuidadosa análise no curso da investigação, com a participação de todas as partes interessadas.

7.2. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações do produto subsidiado, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de laminados de alumínio, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (39% de P1 a P5 e 7,1% de P4 para P5). A participação das importações das outras origens no volume total importado oscilou durante o período de análise do dano: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e novas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, sempre na comparação com o período imediatamente anterior. Quando analisado os extremos da série, observa-se retração de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das outras origens no total importado e de incremento de [CONFIDENCIAL] p.p em relação ao mercado brasileiro.

A despeito dessa tímida elevação de participação no mercado nacional, cumpre mencionar que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi significativamente superior ao preço das importações provenientes da origem investigada em todos os períodos (31,5% superior em P5, por exemplo).

Assim, nesse contexto de retração das importações das origens não investigada no total importado e do pequeno aumento de sua participação no mercado brasileiro, observou-se que estas não tiveram o condão de causar impactos negativos à indústria doméstica, tendo representado volumes sempre muito inferiores aos volumes importados da origem investigada.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

A alíquota do Imposto de Importação (II) permaneceu inalterada em 12% para os códigos NCM 7606.11.90, 7606.12.90, 7606.91.00, 7606.92.00, 7607.11.90 e 7607.19.90 durante o período de análise.



Dessa forma, não se pode atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica a eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de laminados de alumínio apresentou expansão em todos os períodos, com exceção entre P1 e P2. Observando o comportamento do mercado em cada intervalo, de P1 a P2, decresceu 11,2%, seguido de aumentos contínuos de 8,6%, 9,7% e 9,4%, em P3, P4 e P5, na comparação com o respectivo período anterior. De P1 a P5, o mercado brasileiro acumulou crescimento de 15,7%. Nesse mesmo período, constatou-se redução de 31,8% do volume de vendas internas da indústria doméstica.

Por outro lado, as importações da origem investigada apresentaram crescimento de 212,6%, de P1 a P5, saindo de uma participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] , em P1, para [CONFIDENCIAL] , em P5.

De P4 para P5, constatou-se aumento do mercado de 9,4% ([CONFIDENCIAL] toneladas), embora as vendas da indústria doméstica recuaram 13,2% ([CONFIDENCIAL] toneladas). As importações da origem investigada, por outro lado, aumentaram 30,5% ([CONFIDENCIAL] toneladas) no mesmo período.

Não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica à contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de laminados de alumínio pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Não foram identificadas evoluções tecnológicas que pudessem impactar na preferência do produto importado sobre o nacional. Os laminados originários da China e aqueles fabricados no Brasil são produzidos a partir de processo produtivo semelhante e são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6. Desempenho exportador

As exportações da indústria doméstica apresentaram crescimento substancial até P4, quando sofreram retração de P4 para P5. Assim, houve crescimento de 63,1% de P1 a P2, de 53,2%, de P2 a P3, e de 35,9%, de P3 a P4, ocorrendo queda de 8,2%, de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise, as exportações da indústria doméstica apresentaram variação positiva de 211,7% em P5, comparativamente a P1.

Os volumes exportados pela indústria doméstica de P1 a P5 foram aumentando sua relevância ao longo dos períodos, correspondendo a [CONFIDENCIAL] da produção da indústria doméstica em cada período, respectivamente. Todavia, dada a existência de capacidade ociosa, conforme demonstrado no item 6.1 supra, pode-se dizer que as exportações não foram realizadas em detrimento das vendas destinadas ao mercado interno brasileiro.

Tendo em conta que os volumes exportados são significativos, respondendo por cerca de [CONFIDENCIAL]% das vendas da indústria doméstica em P5, e que estas exportações aumentaram 211,7% de P1 para P5, pode-se inferir que as vendas ao mercado externo, além de não serem fatores causadores de dano, contribuíram para mitigar o dano observado na indústria doméstica quando analisados os indicadores relacionados ao mercado interno, mantendo a escala de produção e reduzindo custos fixos.

Ainda que chame a atenção o incremento de 211,7% nas vendas ao mercado externo, insta ressaltar que caso a indústria doméstica, em situação hipotética, lograsse vender [CONFIDENCIAL] toneladas no mercado interno, relativo ao pico de vendas nesse mercado, ocorrido em P1, aliada à venda de [CONFIDENCIAL] toneladas no mercado externo, referente ao pico de exportações atingido em P4, totalizando demanda de [CONFIDENCIAL] toneladas, ainda assim haveria capacidade ociosa de [CONFIDENCIAL]%, adotando-se como parâmetro a capacidade efetiva apurada em P5, bem como o volume de produção de outros produtos reportado para o mencionado período.

Pelo exposto, não se pode, portanto, atribuir a deterioração dos indicadores de volume da indústria doméstica ao seu desempenho exportador.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, definida como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados ligados diretamente à produção, aumentou 7,4% de P1 a P5. No mesmo período, verificou-se queda de 0,9% no volume de produção, acompanhada de queda mais acentuada do número de empregados (redução de 7,7% no número de empregados ligados diretamente à produção).

Dessa forma, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.8. Da industrialização por encomenda (tolling)

Conforme já mencionado no item 6.1, a indústria doméstica durante o período de análise de dano prestou serviços de industrialização para terceiros. Nesse sentido, buscou-se apresentar a industrialização por encomenda de forma segregada para avaliar a representatividade desse serviço em relação aos indicadores de venda e produção da indústria doméstica.

A tabela na sequência apresenta a evolução do volume produzido do similar nacional sob essa modalidade de prestação de serviço para terceiros, bem como sua relação com a produção total e quantidade vendida de laminados de alumínio pela indústria doméstica produzidos a partir de matérias-primas próprias.

Industrialização para terceiros (tolling) [CONFIDENCIAL]					
	Produção (A)	Venda de fabricação própria sem indust. (B)	Industrialização para terceiros (C)	C/A (%)	C/B (%)
P1	100,0	100	100	[CONF]	[CONF]
P2	102,5	94,0	111,8	[CONF]	[CONF]
P3	116,2	97,5	141,1	[CONF]	[CONF]
P4	106,2	78,6	111,6	[CONF]	[CONF]
P5	99,1	68,2	118,3	[CONF]	[CONF]

A industrialização para terceiros (tolling) apresentou a seguinte evolução durante o período sob investigação: incrementos seguidos de 11,8% de P1 a P2 e de 26,2% de P2 a P3; diminuição de 20,9% de P3 a P4; seguido de novo crescimento, de 6%, de P4 a P5. Comparando-se os extremos da análise, observou-se incremento de 18,3% na produção de laminados de alumínio para terceiros.

Em termos percentuais, a relação entre a quantidade produzida sob a modalidade em análise em relação à produção total foi mais evidente em P3, quando representou [CONFIDENCIAL]% do total produzido. De P1 para P5 essa relação apresentou tendência de ligeiro aumento, cerca de [CONFIDENCIAL] p.p.

No comparativo com as vendas da indústria doméstica, a relação entre a quantidade industrializada e a quantidade vendida atingiu seu maior patamar relativo em P5, quando o tolling representou [CONFIDENCIAL]% das vendas internas da indústria doméstica. Comparando as extremidades da série, um incremento de [CONFIDENCIAL] p.p foi observado.

Em que pesem os aumentos observados, tanto da quantidade produzida de laminados sob a modalidade de tolling, quanto nas relações entre essa quantidade e as vendas e produção da indústria doméstica, a prestação de serviço de industrialização pelas empresas componentes da indústria doméstica ocorreu de forma residual, sendo, inclusive, atenuante do dano observado, pois ajudou a manter a escala de produção e mitigou os custos fixos unitários da produção do similar nacional.

Diante do exposto, não é possível afirmar que o tolling prestado tenha contribuído para o dano causado à indústria doméstica. No curso da investigação, a SDCOM aguardará comentários das partes interessadas sobre essa questão.

7.2.9. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

7.2.10. Da produção de outros produtos

O volume de produção de outros produtos teve o seguinte comportamento: até P3 é possível observar quedas nesse indicador, de 1,4% em P2 e de 0,5% em P3, quando comparado ao período imediatamente anterior. A partir de P4, no entanto, ocorre inflexão do indicador, verificando-se aumentos de 6,0% de P3 a P4 e 6,1% de P4 a P5. Se analisado de P1 a P5, constata-se uma elevação de 10,2% no volume de produção dos demais produtos.

Tendo apresentado aumento a partir de P3, não há que se falar em eventual impacto negativo sobre os custos fixos da indústria doméstica causado pelo comportamento da produção de outros produtos, que compartilham a linha de produção do produto similar. Ao contrário, o incremento do referido indicador tende a contribuir para o aumento da escala de produção e a consequente diluição dos custos fixos apurados.

Insta ressaltar que o recrudescimento do volume de produção dos demais produtos ocorre justamente no período em que as importações chinesas mais que triplicam seu volume de vendas no Brasil, passando de uma participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] % em P3 para [CONFIDENCIAL] % em P5. Logo, não se pode descartar a existência de relação causal entre o aumento das importações investigadas e o aumento da produção de outros produtos, uma vez que o aumento da concorrência dos produtos chineses no mercado brasileiro poderia incentivar a indústria doméstica a focar na produção de outros produtos que não aqueles que sofrem com a concorrência desleal.

Isso não obstante, reitera-se a existência de capacidade ociosa ao longo do período de investigação de dano, de forma que não se pode atribuir a redução do volume de produção do produto similar (-6,7% de P4 a P5 e -0,9% de P1 a P5) a eventual opção da indústria doméstica pela fabricação de outros produtos.

Diante do exposto, não é possível afirmar que esse indicador contribuiu para o dano causado à indústria doméstica.

7.2.11. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou revenda do produto objeto da investigação pela indústria doméstica ao longo do período de investigação, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

Desse modo, não há indícios de que importações ou revenda do produto objeto da investigação pela indústria doméstica pode ter influído no dano que lhe foi causado.

7.2.12. Outros produtores nacionais

De acordo com as estimativas de vendas dos outros produtores nacionais constantes da petição, as vendas dos outros produtores nacionais de laminados de alumínio apresentaram expansão em todos os períodos, exceto de P1 a P2. Analisando o volume de vendas em cada intervalo, de P1 a P2, ocorreu decréscimo de 7,6%, seguido de aumentos progressivos de 24,3%, 24,6% e 57,5%, em P3, P4 e P5, na comparação com o respectivo período anterior. De P1 a P5, o volume de vendas dos outros produtores nacionais acumulou crescimento de 125,5%.

Outrossim, no que tange à participação das vendas dos outros produtores nacionais no mercado brasileiro, é possível observar elevação dessa participação em todos os períodos analisados. Assim, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, constatou-se uma elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação do volume de vendas dos outros produtores nacionais no mercado brasileiro.

De fato, é possível observar avanço nas vendas dos outros produtores nacionais de laminados de alumínio, tanto em relação ao volume quanto à participação no mercado brasileiro, não sendo possível afastar eventuais impactos sobre os indicadores da indústria doméstica.

Por outro lado, insta recordar a magnitude do avanço das importações da origem investigada, com elevação expressiva no volume importado (212,6%) e na participação do mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL] p.p.), quando considerada a variação ao longo do período de análise de dano (P1 a P5).

Pelo exposto, não se pode afastar por completo eventual efeito do avanço dos demais produtores nacionais no mercado brasileiro sobre os indicadores da indústria doméstica. Ademais, cumpre repisar que os dados a respeito do volume de vendas dos outros produtores nacionais correspondem a estimativas apuradas com base no volume de produção a partir de anuários publicados pela Abal, conforme detalhado no item 1.4 supracitado, os quais deverão ser mais bem avaliados ao longo da investigação, esperando-se a participação dos outros produtores.

7.2.13. Dos indícios da prática de dumping nas importações de laminados de alumínio originárias da China

Conforme já ressaltado no item 1.2 deste documento, há investigação da prática de dumping em curso. Em havendo a existência de dumping nas importações chinesas e o nexo de causalidade com o dano percebido pela indústria doméstica, pode-se afirmar que parte do dano existente se deve a tais exportações a preços de dumping.

Caso haja a aplicação de direito antidumping definitivo aplicado às importações de laminados de alumínio originárias da China, de 1995, este será considerado para fins de definição de eventual montante de direito compensatório a ser aplicado, de forma a evitar dupla cobrança de direito sobre o mesmo fato nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto no 1.751.

7.3. Da conclusão a respeito da causalidade

Nesse sentido, para fins de início desta investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 22 do Decreto nº 1.751, de 1995, verificou-se que as importações da origem investigada a preços com indícios de subsídios acionáveis contribuíram significativamente para deterioração na maioria dos indicadores da indústria doméstica no período de investigação de indícios de dano, constatada no item 6.2 deste documento.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA SPU-PR/ME Nº 7.045, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Portaria SPU nº 83 de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, assim como os elementos que integram o processo nº 10154.125903/2021-35, resolve:

Art. 1º - Autorizar o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, CNPJ **.96.162/0001-**, a executar as obras de Recuperação da Orla Marítima do Município de Matinhos, Estado do Paraná, nas áreas a seguir relacionadas:

Poligonal de Intervenção 1:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7141992,40 m e E 747580,50; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°03'47,06" e 159,12 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7141989,45 m e E 747739,60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:202°57'52,87" e 1566,48 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7140547,12 m e E 747128,42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°30'56,67" e 85,27 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7140514,46 m e E 747207,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:194°14'28,51" e 144,30 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7140374,60 m e E 747171,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 271°36'2,66" e 91,15 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7140377,15 m e E 747080,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°56'57,10"e 555,09 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7139830,41 m e E 746984,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 279°56'57,10" e 236,32 m; até o vértice P7, de coordenadas N7139871,24 m e E 746751,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 14°31'56,83" e695,31 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7140544,30 m e E 746926,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°22'46,22" e 259,16 m; até o vértice P9, de coordenadas N7140783,94 m e E 747025,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°42'31,90" e1134,73 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7141822,90 m e E 747481,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 30°20'8,22" e 196,38 m; até o vértice P0, de coordenadas N7141992,40 m e E 747580,50 m, encerrando esta descrição. Área: 443.850,41 m2.

Poligonal de Intervenção 2:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7146231,13 m e E 749036,67; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°25'21,28" e 165,75 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7146159,98 m e E 749186,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:205°26'27,06" e 3701,65 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7142817,28 m e E 747596,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°37'15,27" e 199,26 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7142756,96 m e E 747786,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:197°37'15,27" e 176,45 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7142588,79 m e E 747732,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 278°55'11,54" e 236,29 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7142625,43 m e E 747499,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:190°19'48,06" e 235,28 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7142393,97 m e E 747457,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 158°20'35,62" e 181,77 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7142225,03 m e E 747524,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:122°15'26,70" e 103,60 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7142169,73 m e E 747611,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°03'22,92" e 60,11 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7142137,04 m e E 747561,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:289°41'2,93" e 116,06 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7142176,13 m e E 747452,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°12'36,57" e 171,98 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7142333,50 m e E 747382,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:354°04'36,33" e 134,16 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7142466,94 m e E 747368,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

0°00'0,00" e 0,00 m; até o vértice P13, de coordenadas N7142466,94 m e E 747368,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 8°19'49,06" e70,88 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7142537,07 m e E 747379,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°00'0,00" e 54,49 m; até o vértice P15, de coordenadas N7142537,07 m e E 747324,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 359°14'9,68" e93,74 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7142630,81 m e E 747323,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°10'51,72" e 137,23 m; até o vértice P17, de coordenadas N7142755,00 m e E 747381,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°17'11,20" e296,21 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7143027,07 m e E 747498,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 272°40'14,26" e 113,63 m; até o vértice P19, de coordenadas N7143032,37 m e E 747385,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 26°01'51,17" e196,91 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7143209,31 m e E 747471,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°55'21,63" e 82,03 m; até o vértice P21, de coordenadas N7143240,14 m e E 747547,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 46°05'34,56" e188,75 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7143371,04 m e E 747683,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°47'39,31" e 1510,65 m; até o vértice P23, de coordenadas N7144742,43 m e E 748317,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°47'28,39" e1653,40 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7146231,13 m e E 749036,67 m, encerrando esta descrição. Área: 792.963,87 m².

Área de Jazida:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7142208,46 m e E 753477,90; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°29'26,09" e 1277,11 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7141658,84 m e E 754630,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:207°32'23,54" e 1394,38 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7140422,46 m e E 753985,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°00'0,00" e 0,00 m; até o vértice P3, de coordenadas N7140422,46 m e E 753985,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°57'16,48" e1146,36 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7140959,84 m e E 752973,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°00'6,36" e 1346,70 m; até o vértice P0, de coordenadas N7142208,46 m e E 753477,90 m, encerrando esta descrição. Área: 1.657.550,00 m².

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º compreende o engordamento da faixa de areia, estruturas marítimas semirrígidas, proteções costeiras, macrodrenagem, microdrenagem, revitalização urbanística e recuperação do pavimento.

Art. 3º - É fixado o prazo de 32 (trinta e dois) meses, a contar da publicação deste ato, para que o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT inicie as obras referidas nos Art. 1º e 2º e conclua as mesmas, podendo, a juízo e critério do mérito de conveniência desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período.

Art. 4º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação e a regularidade ambiental é condicionante não só para o início da obra, mas durante toda a sua execução.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria).

Art. 8º - Responderá o INSTITUTO ÁGUA E TERRA -IAT, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Paraná fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo;

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 6.937, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamentos Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 213.323.944,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item 3, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 213.323.944,00 (duzentos e treze milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo:

I - R\$ 11.947.323,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais) referente a Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada; e

II - R\$ 201.376.621,00 (duzentos e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais), a Recursos Próprios Financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - M. Desenvolv. Regional

ANEXO								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							166.009.572
28 846	2217 0355	Operações Especiais							166.009.572
		Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)							
28 846	2217 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional							166.009.572
			F	3	0	90	0	366	1.066.535
			F	5	0	90	0	380	164.943.037
TOTAL - FISCAL									166.009.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.009.572



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - M. Desenvolv. Regional

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			F	D	P	O	U	T	E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								47.314.372
		Operações Especiais								
28 846	2217 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)								47.314.372
28 846	2217 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009) - Na Região Centro-Oeste								47.314.372
			F	5	0	90	0	366		10.880.788
			F	5	0	90	0	380		36.433.584
TOTAL - FISCAL										47.314.372
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										47.314.372

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 7.048, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Economia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 72.368.148,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "c", e "k", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Economia, das Comunicações e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 72.368.148,00 (setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								71.674.788
		Atividades								
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico								71.674.788
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional								71.674.788
			F	3	2	91	0	300		71.674.788
TOTAL - FISCAL										71.674.788
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										71.674.788

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2205	Conecta Brasil								591.000
		Atividades								
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória								591.000
24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional								591.000
			F	4	2	90	0	178		591.000
TOTAL - FISCAL										591.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										591.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								75.000
		Atividades								
18 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								75.000
18 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								75.000
			F	3	2	90	0	150		75.000
TOTAL - FISCAL										75.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	1058	Mudança do Clima								27.360
		Atividades								
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima								27.360
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional								27.360
			F	4	2	90	0	180		27.360
TOTAL - FISCAL										27.360
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										27.360

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 7.009, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a necessidade de continuar a honrar compromissos contratuais e de viabilizar o fluxo de caixa para a concessão de financiamento à cafeicultura em períodos oportunos e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para o atendimento da ação "Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)", na unidade Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programação da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne às Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							1.650.978.849
		Operações Especiais							
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.650.978.849
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.650.978.849
			F	5	0	90	0	380	1.650.978.849
TOTAL - FISCAL									1.650.978.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.978.849

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							1.650.978.849
		Operações Especiais							
20 608	1031 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.650.978.849
20 608	1031 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.650.978.849
			F	5	0	90	0	180	1.650.978.849
TOTAL - FISCAL									1.650.978.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.650.978.849

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência e Reclamação ao Conselho Pleno, da Terceira Sessão Ordinária, determinada pelo Senhor Presidente do CRPS, que acontecerá nos dias 24 de junho de 2021 às 14h00 e 25 de junho de 2021, às 9h00, por meio de videoconferência (via Microsoft Teams) no endereço eletrônico a seguir informado: Link da 3º Reunião do Conselho Pleno

RELATORA: RODOLFO ESPINEL DONADON
NB: 42/180.293.354-6
Int: Antonio Marcos Alves Lima e INSS
NB: 46/179.596.626-0
Int: Celso Soriano Lopes e INSS
NB: 42/181.057.485-1
Int: Ederaldo Luis Cestari e INSS
NB: 46/180.206.991-4
Int: Vera Lucia Aparecida Carvalho Lima e INSS
RELATORA: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 41/187.673.894-1
Int: Cleudimar Maria de Almeida e INSS
NB: 95/000.893.109-7
Int: Paulo Eduardo Miluzzi e INSS
NB: 11025040.1.00235/16-1
Int: Marcos Vinicius Schmitz e INSS
RELATOR: GABRIEL RÜBINGER-BETTI
NB: 42/155.938.292-6
Int.: José Luis Tessaroli e INSS
NB: 42/165.240.277-0
Int: Luiz Carlos Lopes Costa e INSS
NB: 46/174.965.095-6
Int: Cícero Matos dos Santos e INSS
NB: 21/178.613.857-0
Int: Doroti Aparecida Galvão de Camargo e INSS
RELATOR: VÂNIA PONTES SANTOS
NB: 42/177.404.876-8
Int.: Francisco Dimas Ribeiro e INSS
NB: 42/179.875.306-2
Int: José Edesio Marton e INSS
RELATOR: VALTER SERGIO PINHEIRO COELHO
NB: 41/179.268.867-6
Int.: Rosa Maria Azevedo de Alencar e INSS
NB: 42/171.645.680-8
Int.: Nivaldo Carneiro Novais e INSS
NB: 88/703.290.072-1

Int.: Maria dos Anjos Campelo das Neves e INSS
RELATOR: ALEXANDRA ALVARES ALCANTARA
NB: 42/182.831.215-8
Int.: Antônio Carlos Domingos Coutinho e INSS
NB: 95/041.755.020-0
Int.: Antônio dos Santos Barbosa e INSS
NB: 42/188.160.609-8
Int.: Maurício Marcelino de Sousa e INSS
VOTAÇÃO DE ENUNCIADOS
Alteração da redação dos seguintes Enunciados:
Enunciado 04

MARCELO FERNANDO BORSIO

Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27246/2021/ME (SEI 16433813), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46222.003538/2017-19, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, ESTADO DO PARÁ, CNPJ 34.890.798/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brasil Novo, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27544/2021/ME (SEI 16474444), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.008121/2017-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CNPJ 09.654.526/0001-60, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos/as e aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27558/2021/ME (SEI 16476591), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46216.000602/2017-99, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS A DE THEOBROMA - RO (STTR), CNPJ 03.010.172/0001-34, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, avicultura hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Theobroma, no Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27964/2021/ME (16529676), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPROESTE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Chapecó - SC, inscrição no CNPJ nº 35.784.012/0001-39, processo nº 19964.102716/2021-13, para representar a categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nas cidades de Capinzal, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Joaçaba, Maravilha, Nova Erechim, Pinhalzinho, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Treze Tílias, Xanxerê e Xaxim, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da entidade SINDIVESC - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina, inscrição no CNPJ nº 76.875.582/0001-11, excluindo a categoria dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos nos municípios de Capinzal, Chapecó, Concórdia, Coronel Freitas, Joaçaba, Maravilha, Nova Erechim, Pinhalzinho, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Treze Tílias, Xanxerê e Xaxim, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27319/2021/ME (SEI 16443499), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ceres, Rialma, Rianópolis, Santa Isabel e Ipiranga de Goiás/GO, CNPJ 02.382.851/0001-71, Processo 46208.017610/2014-21, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Ceres, Ipiranga De Goiás, Rialma, Rianópolis e Santa Isabel, no Estado de Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12853/2021/ME (14474913), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.017832/2015-13, de interesse do SINDIAGRO - Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 15.447.462/0001-29, nos termos do art. 22, inc. II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26880/2021/ME (16376042), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.011404/2016-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos, CNPJ 01.175.900/0001-32, nos termos do inciso I e XI do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26998/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao ANEINFRA SINDICAL - SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA, CNPJ 26.165.099/0001-75, Processo 46000.001742/2018-91, para representar a Categoria Profissional dos analistas e especialistas em infraestrutura, abrangência Nacional e base territorial Nacional, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIL DO BRASIL, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 46219.007289/2009-80; excluindo a Categoria Profissional dos analistas e especialistas em infraestrutura; com abrangência Nacional, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11169/2021/ME (14247075), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.009836/2015-41 (SC17681), de interesse do SECSBAMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DA BAIXADA MARANHENSE - MA, CNPJ n.º 22.996.095/0001-88, para representação da categoria a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços da Baixada Maranhense - MA, todos os Empregados das categorias alinhadas nos grupos da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, do quadro anexo a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, compreendendo os comerciários no Comércio Atacadista, Varejista e Serviços, que são os seguintes: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens; Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavoura; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de

Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Óleo e Querosene; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues, Franchising e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Serviços de Multimídia (Operadoras de Telefonia). Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências; Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Empregados em Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração, com abrangência intermunicipal em Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalba, Peri Mirim, Pinheiro, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 25079/2021/ME (SEI 16083943), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.105800/2021-99, de interesse do Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal de Palmas -SINDFISCO-PALMAS, CNPJ n.º 10.347.028/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo nº 46218.013828/2018-11, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25703/2021/ME (SEI nº 16166118), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Municípios de Mariana Pimentel - SIMAPI, CNPJ nº 20.411.472/0001-44, nos termos do art. 22, inciso XI e 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo nº 46213.016844/2017-24, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27589/2021/ME (16479686), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA MARIA DO CAMBUCA/PE, CNPJ 11.426.863/0001-41, para representar a Categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial em Santa Maria do Cambucá, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28310/2021/ME (16574954), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000168/2019-59, de interesse do SINDIPROLIMA E REGIÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, BRUMADINHO, IGARAPÉ, S.J.BICAS, MÁRIO CAMPOS, SARZEDO, CAETÉ, SABARÁ, RAPOSOS, RIO ACIMA, SANTA LUZIA, LAGOA SANTA, CONFINS, SÃO JOSÉ DA LAPA, RIBEIRÃO DAS NEVES, VESPASIANO, JABOTICATUBAS, CAETANÓPOLIS, PARAOPÉBA, ESMERALDAS, CAPIM BRANCO, BALDIM, NOVA UNIÃO, OURO PRETO, MARIANA, ITABIRITO, MOEDA, CASA BRANCA, SÃO JOSÉ DO PARAOPÉBA, CNPJ 31.861.365/0001-34, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28128/2021/ME (SEI 16549428), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AIMORÉS-MG - SINSEMA-MG, CNPJ n.º 19.850.623.0001-81, referente ao Processo n.º 46237.000680/2015-83, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27903/2021/ME (SEI 16520897), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108229/2021-64, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES DO MUNICIPIO DE ARARI - MA, CNPJ n.º 08.571.984/0001-72, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28037/2021/ME (SEI 16537813), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108226/2021-21, de interesse do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINPROVES, CNPJ n.º 21.610.033/0001-23, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo nº 19964.108179/2021-15, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27626/2021/ME (SEI nº 16483414), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical de interesse do SIMTEDA - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, Saúde e Administração de Dirceu Arcoverde - PI, CNPJ nº 10.295.948/0001-75, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28369/2021/ME (16584439), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.108438/2021-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PÚBLICAS DE ALFENAS E REGIÃO, CNPJ 19.107.226/0001-14, para representação da categoria dos Trabalhadores em Transportes relacionados e integrantes do 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT, nos transporte rodoviário, transporte rural, transporte em vias locais e vias urbanas, motoristas, condutores de veículos e todos os demais empregados que laboram com vínculo empregatício nas empresas de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e internacional; transporte de passageiros; transporte por fretamento e turismo; transporte escolar; transporte de cargas sólidas, de cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; transporte rodoviário e urbano terceirizados; transporte de produtos perecíveis; transporte de produtos agrícolas, pecuários, florestais e sucoalcooleiros; transporte de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; transporte de produtos industrializados de confecções, artefatos de couro e alimentos; transporte de cargas próprias; transporte de minérios brutos e industrializados; transporte em logística e multimodal; motoristas em empresas de asseio e conservação; motoristas em empresas de coleta de lixo urbano, hospitalar e industrial; motoristas do setor de construção civil e do imobiliário; motoristas operadores de máquinas móveis e de equipamentos leves e pesados; motoristas, condutores de veículos, ajudantes de caminhão, todos com atuação Municipal, Intermunicipal, Estadual, Interestadual e Internacional, com abrangência intermunicipal e



base territorial nos municípios de Alfenas, Areado, Alterosa, Divisão Nova, Fama, Monte Belo e Serrania, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, diante dos documentos apresentados, e com fundamento na Nota Técnica nº 24347/2021/ME (SEI 15979439), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviário de Cargas de Maceió, CNPJ 01.039.667/0001-60, Processo 19964.102940/2021-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Penedo, Pilar, Rio Largo e São Miguel dos Campos, Estado do Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINTTRO/AL - sid. dos trab. em transp. rodov. no estado de alagoas, CNPJ 12.318.432/0001-24, Carta Sindical L015 P018 A1944; excluindo a Categoria Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão ; nos municípios Arapiraca, Barra de São Miguel, Coruripe, Delmiro Gouveia, Maragogi, Marechal Deodoro, Matriz de Camaragibe, Palmeira dos Índios, Paripueira, Penedo, Pilar, Rio Largo e São Miguel dos Campos, do Estado do Alagoas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28024/2021/ME (SEI 16536732), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002070/2016-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE WAGNER - BAHIA, CNPJ 02.510.925/0001-08, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Wagner, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28150/2021/ME (SEI 16551605), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108320/2021-80, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ AM - SINDPESCA GUAJARÁ, CNPJ 20.859.657/0001-16, para representação da categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Guajará, Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28174/2021/ME (SEI 16555425), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.168464/2021-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios, CNPJ n.º 15.263.521/0001-09, para representação da categoria dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats Residence, Residence Hotel, Hospedarias, Pousadas, Pensões, Bares, Restaurantes, Fast Foods, Churrascarias, Lanchonetes, Pizzarias, Cafés, Botequins, Barracas de Praia, Cantinas, Sorveterias, Casas de Chá, em Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Boites, em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais ou Mistos, Salões de Beleza, em Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos, Horizontais ou Verticais, em Edifícios Residenciais, em Shopping Centers, em Centros Empresariais e em Lavanderias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cairu, Valença, Camamu, Marau, Ituberá, Taperoá, Nilo Peçanha e Igrapiúna, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 24885/2021/ME (16058051), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107294/2021-72, SC21044, de interesse do SISMUSII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ n.º 21.568.877/0001-53, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo, empregados públicos, ativos ou inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Santa Isabel do Ivaí/PR, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28110/2021/ME (16547688), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IUNA E IRUPI, CNPJ 28.402.972/0001-21, Processo 46207.007939/2016-55, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial nos Municípios de Iúna e Irupi, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

DESPACHO

O SECRETÁRIO Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia - ME, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o que dispõe o art. 7º da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e as Cláusulas Quarta e Nona do Contrato de Gestão com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, observado o art. 4º do Decreto nº 2.487, de 02 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade exerce a supervisão do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Contrato de Gestão Ano 2020, apresentado pelo Inmetro; do Relatório de Monitoramento, emanado pela Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) e do Relatório de Avaliação Anual; e

CONSIDERANDO os documentos que instruem os autos do Processo SEI nº 52000.000357/2017-48.

APROVA o cumprimento dos resultados alcançados pelo INMETRO quanto aos indicadores e metas previstos para o ano de 2020.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 133, de 22 de abril de 2009.

Código NCM: 9615.11.00

Mercadoria: Conjunto formado por uma escova de cabelo e um pente, ambos de plástico, próprios para bebês, acondicionados para venda a varejo ao consumidor final em única embalagem do tipo blíster.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3-c e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7907.00.90

Mercadoria: Saboneteira de zamak (liga de zinco), cromada, para ser fixada na parede do banheiro medindo de base 12,5 cm por 14 cm e altura de 4 cm, provida de kit de fixação composto de uma haste, uma chapa de acabamento e dois parafusos com respectivas buchas plásticas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8302.50.00

Mercadoria: Suporte para toalhas do tipo barra simples, de zamak (liga de zinco), cromado, de formato retangular, possuindo em cada extremidade um suporte para fixação, por meio de parafusos, à parede de banheiros, comercialmente denominado "porta-toalhas".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.102, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 4823.90.99

Mercadoria: Máscara de papel para proteção individual das vias respiratórias, descartável, de uso não profissional, composta por duas camadas de papel filtrante de fibras de celulose virgens, apresentada em caixa contendo 15 máscaras e 1 elemento de fixação (elástico e presilhas) reutilizável.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.118, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 6802.29.00

Mercadoria: Pedras de origem vulcânica, serradas ou cortadas por outro meio, perfeitamente esquadriadas, de superfícies lisas, nas formas quadrada ou retangular, com dimensões (cm) de 7,5 x 23 x 1, 10 x 10 x 1, 10 x 20 x 1, 20 x 20 x 1 e de 20 x 40 x 1,5, a serem utilizadas como revestimento de construções, comercialmente denominadas "pedra hijau lisa".

Código NCM: 6802.99.90

Mercadoria: Pedras de origem vulcânica, serradas ou cortadas por outro meio, perfeitamente esquadriadas, nas formas quadrada ou retangular, com dimensões (cm) de 7,5 x 23 x 1,5 ~ 2, 10 x 10 x 1,5 ~ 2 e de 20 x 20 x 1,5 ~ 2, a serem utilizadas como revestimento de construções, comercialmente denominadas "pedra hijau bruta".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.119, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 0402.21.10

Mercadoria: Leite integral concentrado, em pó, adicionado de enzima lactase, vitaminas A, B9 e D e de emulsificante lecitina de soja, com um teor, em peso, de matérias gordas de 26%, sem adição de açúcar ou outro edulcorante, embalado em sacos de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8431.20.11

Mercadoria: Conjunto de tração horizontal constituído basicamente por um motor AC 24V - 1200W - 2830rpm, freio eletromagnético 24V 10Nm e roda de alumínio revestida de borracha com diâmetro de 250mm, próprio para empilhadeira elétrica autopropulsada, denominado comercialmente "unidade de tração".



Dispositivos Legais: RGI 1, Nota 2 da Seção XVI, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2002.90.90
Mercadoria: Tomate preparado para uso culinário, constiuído de tomate pelado, esmagado e peneirado, adicionado de sal e ácido cítrico (acidulante), sem cozimento, apresentado em frasco contendo 680 g, denominado comercialmente "passata de tomate".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.136, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Artigo para apetrechamento de construção civil, denominado tampa do montante, constituído de poliamida (plástico), utilizado para dar acabamento em perfis de janelas e portas de correr.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2008.99.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Preparação de mandioca, em forma de chips, temperada com sal e temperos variados, obtida por fritura, destinada à alimentação humana, apresentada em seis sabores: natural, limão e pimenta jalapeño, salsa e cebola, queijo nacho, molho barbecue e hot dog, em sacos de 40 g, 45 g, 50 g, 70 g, 250 g, 500 g e 3.000 g, denominada comercialmente chips de mandioca.

Código NCM: 2008.99.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Preparação de batata-doce, em forma de chips, temperada com sal e temperos variados, obtida por fritura, destinada à alimentação humana, apresentada no sabor natural, em sacos de 40 g, 45 g, 50 g, 70 g, 250 g, 500 g e 3.000 g, denominada comercialmente chips de batata-doce.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.158, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8548.90.90
Mercadoria: Módulo de visualização de tela plana de cristais líquidos (LCD) com tecnologia TFT (Thin Film Transistor), mesmo incorporando tela sensível ao toque (touch screen), com dimensões de 190,5 x 105,4 mm, próprio para ser incorporado indistintamente em máquinas ou aparelhos incluídos em diferentes posições da NCM.

Dispositivos Legais: RGI 1 Nota 2 "c" da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.159, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1901.20.00
Mercadoria: Preparação alimentícia, congelada, não cozida, à base de tapioca granulada, contendo também queijo coalho, soro de leite desidratado, amido de mandioca, óleo vegetal, sal e água, em formato de cubo, com peso de 17g, para consumo após fritura, apresentada em embalagem contendo 300g, comercialmente denominada "dadinho de tapioca congelado".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.161, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8519.81.90
Mercadoria: Caixa acústica portátil constituída por alto-falante, amplificador de áudiofrequência (20 W RMS), reproduutor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em cartão de memória e microfone, sem função de rádio, com bateria recarregável, conexões bluetooth e P2, slot para cartão de memória Micro SD e LEDs decorativos, apresentando formato cilíndrico e estampa camuflada.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.19), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8519.8 e de segundo nível 8519.81) e RGC-1 (texto do item 8519.81.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.162, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8519.81.90
Mercadoria: Caixa acústica portátil constituída por alto-falante, amplificador de áudiofrequência (20 W RMS), reproduutor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em cartão de memória e microfone, sem função de rádio, com bateria recarregável, conexões bluetooth e P2, slot para cartão de memória Micro SD e LEDs decorativos, apresentando formato cilíndrico e cor azul.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.19), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8519.8 e de segundo nível 8519.81) e RGC-1 (texto do item 8519.81.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.163, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Pinças bipolares próprias para utilização em procedimentos cirúrgicos (tais como microcirurgias, cirurgias vasculares e neurocirurgias), com a função de coagulação, dissecação, corte ou fulguração eletrocirúrgicas, acompanhadas ou não de cabo para conexão a um gerador eletrocirúrgico (não incluso), acondicionadas em embalagem individual tipo blister.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.164, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.39.29
Mercadoria: Conjunto constituído por quatro cânulas em aço inox (de punção, de trabalho, para expansão e extratora), acompanhadas de conector para impacto e manual de instrução, próprio para realizar biopsia vertebral, acondicionado em embalagem única.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9018.3 e de segundo nível 9018.39) e RGC-1 (textos do item 9018.39.2 e do subitem 9018.39.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.165, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.39.29
Mercadoria: Conjunto constituído por duas cânulas em aço inox (de trabalho e de corte), acompanhadas de uma trava para cânula, dois suportes, duas buchas guia menores, uma bucha guia maior com trava, nove parafusos estereotáticos, uma injetor de 05 ml em polímero com conector Luer Lock, um prolongador com conexão Luer Lock e manual do usuário, próprio para realizar biopsia cerebral, acondicionado em embalagem para venda a retalho, apresentando três modelos de acordo com a dimensão da janela das cânulas: 5mm, 8 mm e 10 mm.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 3 b), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9018.3 e de segundo nível 9018.39) e RGC-1 (textos do item 9018.39.2 e do subitem 9018.39.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018,e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.167, DE 10 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.084, de 25 de março de 2021.
Código NCM 8531.10.90
Mercadoria: Aparelho elétrico de sinalização acústica e visual de escapamento de gás monóxido de carbono (CO), para ser afixado ao teto de ambientes, de 90 mm x 37 mm, constituído por sensor de detecção do gás CO, buzzer alarm, LED e capaz de operar com a tecnologia Zigbee para notificação do alarme por rede sem fio, comercialmente denominado "detector de monóxido de carbono smart".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 12 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5903.20.00
Mercadoria: Tecido de malha, obtido por meio do entrelaçamento de fibras descontinuas torcidas de poliéster (52 %), impregnado com poliuretano (48 %) de forma perceptível a vista desarmada, não caracterizado como inteiramente embebido ou totalmente revestido com plástico, de gramatura aproximada de 270 g/m2, apresentado em rolos, próprio para ser utilizado como revestimento interno de calçados, comercialmente denominado "Avesso".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 1 e 2 do Capítulo 59) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 12 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8518.21.00
Mercadoria: Caixa acústica, contendo alto-falante e placa amplificadora de som, potência 10 W, capaz de reproduzir sinais de áudio gerados por equipamentos externos, sem função de rádio, com conexões P2 e bluetooth, medindo 9,9 x 9,7 x 4,1 cm e pesando 170 gramas.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.18) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8518.2 e da subposição de 2º nível 8518.21.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 12 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.91.00
Mercadoria: Caixa acústica, contendo dois alto-falantes e placa amplificadora de som, potência 1700 W, capaz de reproduzir sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou dispositivo USB, apresentando função de rádio, com conexões bluetooth, USB, P2 e P10 para microfone, medindo 38 x 36,3 x 106,9 cm e pesando 17 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.27) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8527.9 e da subposição de 2º nível 8527.91.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1901.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia apresentada em forma granular, composta pela mistura de farinha de trigo e água, que passam por torrefação, moagem em moinho de martelo e peneiração, embalado em pacotes plásticos de 500 g, denominado comercialmente "farinha de rosca".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 19.01), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 1901.90) e da RGC-1 (texto do item 1901.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.10.00
Mercadoria: Refil de esfregão para limpeza doméstica, constituído de cerdas de tecido macio a partir de cordões de fios de matéria têxtil (microfibras de poliéster e poliamida), em formato retangular, medindo 40 cm de comprimento e 10 cm de largura, apresentado sem cabo e sem suporte de fixação, comercialmente conhecido como refil para MOP.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 63.07) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 6307.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.10.00
Mercadoria: Refil de esfregão para limpeza doméstica, constituído de microfibras atalhadas, em formato retangular, medindo 40 cm de comprimento e 10 cm de largura, apresentado sem cabo e sem suporte de fixação, comercialmente conhecido como refil para MOP.
Dispositivos Legais: RGI RGI 1 (texto da posição 63.07) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 6307.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3909.50.29
Mercadoria: Produto composto de espuma de poliuretano e fibra vegetal de palmeira, apresentado em pó ou em flocos, de baixa densidade aparente, utilizado como absorvedor para remediação de derramamento de óleo e petróleo, apresentado em sacos de plástico com volume de até 100 litros e pesando até 3,5kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 b) do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.91.00
Mercadoria: Caixa acústica (33 x 37 x 114cm) dotada de receptor de rádio FM, constituída por quatro alto-falantes, sendo dois tweeters, amplificador de áudiofrequência (2.200 W RMS), reproduzidor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em dispositivos, possuindo conexões bluetooth, USB, auxiliar/line in, P10 e para cartão de memória Micro SD, equalizador, leds decorativos e controle remoto.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 13 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.13.00
Mercadoria: Caixa acústica (33 x 20 x 20cm) dotada de receptor de rádio FM, constituída de alto-falante, amplificador de áudiofrequência (120 W RMS), reproduzidor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em dispositivos, possuindo conexões bluetooth, USB, P2 e para cartão de memória Micro SD, bateria interna de 1.800mAh e leds decorativos.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 19 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9015.30.00
Mercadoria: Aparelho de nivelamento a laser de linha cruzada, que emite feixes de luz vermelha (duas linhas verticais e uma horizontal), com potência de no máximo 1,5 mW, alcance interno visível de 15 m, compatível com detector para ampliação do alcance para 50 m e aplicações externas, com amplitude de auto nivelamento de ± 4º e precisão de ± 3mm/ 9m, rosca para tripé ¼ - 20 UNC 2B e peso de 0,8 kg, utilizado para nivelar e aprumar portas, janelas, estruturas de drywall, revestimentos em paredes e tubulações, marcação de esquadro para edificação, instalação de armários, pontos de perfuração, etc., denominado comercialmente "laser auto nivelador de linha" .
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.15) e RGI 6 (texto da subposição 9015.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 19 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2530.90.90
Mercadoria: Grânulos obtidos pela moagem e peneiração de resíduos de produtos cerâmicos (tijolos, lajes, blocos, telhas etc.), com diâmetros variáveis de 1 mm a 12 mm, utilizados como aditivos inertes na composição de substrato para bonsai, como areia sanitária para animais e como ornamento para enchimento de vasos, denominado comercialmente "caqueira cerâmica".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 25.30), RGI 6 (texto da subposição 2530.90) e RGC 1 (texto do item 2530.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 19 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS 1/2.3" integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero" , dobrável, com dimensões de 245 × 289 × 56 mm (não dobrado e com hélices), e peso de 249 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com drone, controle remoto, 3 baterias, suporte gimbal e drone, hub de carregamento, chaves e parafusos, 6 hélices, 2 manípulos extras, cabo USB/ USB-C, cabos USB, lightning, micro USB e USB tipo c e bolsa. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS/Galileo, velocidade máxima de 16 m/s e autonomia de voo de 31 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 10 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8525.80), e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, IN RFB nº 1.926, de 2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8516.50.00
Mercadoria: Forno de micro-ondas com resistências aquecedoras incorporadas, concebido para uso doméstico, medindo aproximadamente 47 cm de comprimento, 59 cm de largura e 45 cm de altura.
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e ditame do Mercosul nº 11/99. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6810.91.00
Mercadoria: Tubo de concreto armado, pré-fabricado, próprio para captação e condução de águas pluviais ou esgoto sanitário.
Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00, sem enquadramento nos Ex 01, 02, 03 ou 04 da Tipi
Mercadoria: Bebida não alcoólica, sem gás, pronta para consumo, composta de água (85%), pasta de castanha de caju (5%), pasta de macadâmia (5%) e cinco por cento dos ingredientes: pó de cacau magenta BR 77, pó de cacau midnight BL 80, eritritol e blendatto BEVEG HA 99, destinada à alimentação humana, apresentada em embalagens cartonadas de um litro.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC/Tipi-1 da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00, sem enquadramento nos Ex 01, 02, 03 ou 04 da Tipi
Mercadoria: Bebida não alcoólica, sem gás, pronta para consumo, composta de água (85%), pasta de castanha de caju (5%), pasta de macadâmia (5%) e cinco por cento dos ingredientes: açúcar orgânico demerara, pó de cacau magenta BR 77, pó de cacau midnight BL 80 e goma gelana BEVEG, destinada à alimentação humana, apresentada em embalagens cartonadas de um litro.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC/Tipi-1 da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99, sem enquadramento em Ex da Tipi
Mercadoria: Serra óssea, acompanhada de seus acessórios, utilizada em cirurgias ortopédicas ou que necessitem de processos de corte de tecido ósseo-cartilaginoso, própria para realizar esses cortes por lâmina de serra, mediante mecanismo pneumático rotacional que transfere, do cabeçote à lâmina, o movimento oscilatório provocado pela passagem de nitrogênio, de ar medicinal ou de ar filtrado em seu interior, apresentada sem lâmina, nos modelos de nomes comerciais Serra Óssea Sagital e Serra Óssea Sagital Fixação Rápida.
Dispositivos Legais: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e RGC/Tipi-1 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.10.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi
Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, não fermentada, obtida pela mistura de água gaseificada (até 93%), açúcar de cana orgânico (até 6%), extrato de erva-mate (até 1%), suco de frutas orgânico sabor misto de ameixa, limão e tamarindo (até 1%), suco de gengibre (até 0,5%), aromatizante orgânico natural (até 0,5%) e acidulante ácido cítrico (até 0,5%), acondicionada em lata de alumínio de 355 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 21 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.94.29 sem enquadramento nos Ex 01 e 02 da Tipi
Mercadoria: Preparação líquida, obtida pela mistura de ácido fórmico (51%), ácido propiônico (18%) e formato de sódio (31%), para aplicação por spray, com a função de descontaminar e prevenir o crescimento de bactérias patogênas (Salmonella, Escherichia Coli, Campylobacter e outras enterobactérias) na água potável, nas matérias-primas de origem animal e vegetal e nas rações, destinadas a todas as espécies animais, apresentada em tambor de 200 litros ou em container IBC de 1.000 litros, denominada aditivo tecnológico conservante.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 25 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Esteira de alumínio obtida pela união, por meio de componentes de fixação de plástico ou de inox (1%), de perfis formados por lâminas ou palhetas de alumínio (90%) com o interior preenchido de plástico poliuretano (9%), para fixação, em caráter definitivo, em portas e janelas de construções, utilizada para controle da luminosidade e da entrada de vento no ambiente, de dimensão variável, sendo que a largura máxima é de 5.500 mm e a altura máxima, de 4.000 mm.

Dispositivos Legais: RGI-1, RGI 3 b) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1902.19.00
Mercadoria: Massa alimentícia para preparação de lasanha, não cozida, nem recheada, nem preparada de outro modo. Um produto não fermentado, produzido a partir do amassamento mecânico da farinha de trigo com água, adicionado de cúrcuma, não contendo ovos.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1901.20.00
Mercadoria: Preparação alimentícia, congelada, não cozida, contendo tapioca granulada, queijo coalho, leite e sal, em formato de cubo, com peso de 20 g, apresentada em embalagens de 400 g e de 2 kg, comercialmente denominada "dadinho de tapioca congelado".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.193, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90 sem enquadramento nos Ex da Tipi
Mercadoria: Dispositivo para interrupção da corrente elétrica, para tensão não superior a 250 V, utilizado para detectar o desalinhamento de polias e correias em elevadores de caçamba e transportadores de correia, denominado comercialmente "sensor de desalinhamento eletromecânico de correia e polia".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi (RGC/TIPI-1), aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8531.10.90
Mercadoria: Aparelho elétrico de sinalização acústica e visual de escapamento de gás (gás natural ou GLP), para ser afixado ao teto ou chão de ambientes, de 85 mm x 28 mm (diâmetro x altura), constituído por sensor de detecção de gás, buzzer alarm, LED e capaz de operar com a tecnologia Zigbee para notificação do alarme por rede sem fio, comercialmente denominado "detector de gás smart".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3926.90.40 sem enquadramento no Ex da Tipi
Mercadoria: Chupeta flexível de plástico (100% silicone) para crianças de 6 a 18 meses.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3705.00.90
Mercadoria: Fotomáscara (fotolito) de chapa de poliéster (PET) de alto contraste, impressionada por feixe de luz e revelada, própria para gravação em laminados cobreados, para fabricação de placa de circuito impresso.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 37) e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.198, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4706.30.00
Mercadoria: Fibra alimentar insolúvel obtida a partir de bambu, através de tratamentos químico e mecânico, medindo entre 30 e 500 µm, constituída por aproximadamente 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, na forma de pó branco, destinada à indústria alimentícia, acondicionada em sacos de papel multifoliado de 15 ou 20 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.199, DE 28 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4706.93.00
Mercadoria: Fibra alimentar insolúvel obtida a partir de trigo, através de tratamentos químico e mecânico, medindo entre 30 e 500 µm, constituída por aproximadamente 74% em peso de celulose, 26% em peso de hemicelulose e menos de 0,5% em peso de lignina, na forma de pó branco, destinada à indústria alimentícia, acondicionada em sacos de papel multifoliado de 15 ou 20 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9032.89.89
Mercadoria: Aparelho comercialmente denominado "posicionador eletropneumático", próprio para ser montado num atuador pneumático linear ou rotativo, que por sua vez é responsável por deslocar a haste (ou eixo) de uma válvula de controle de modo a mantê-la num ponto desejado. O aparelho é composto por: um bloco pneumático de ação simples ou dupla, que é alimentado com uma pressão de entrada e direciona uma fração dessa pressão ao atuador, de maneira proporcional a uma corrente elétrica recebida como entrada; e um dispositivo elétrico destinado a medir continuamente a posição da haste (ou eixo) da válvula, comparar essa posição com um valor de referência e enviar ao bloco pneumático um comando elétrico proporcional ao desvio entre os dois valores. O dispositivo elétrico inclui um circuito eletrônico principal com microcontrolador, uma interface homem-máquina com tela e botões de configuração, um módulo de alarmes, um módulo de feedback de posição, entre outros módulos e funcionalidades de caráter acessório.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI, e Nota 7 do Capítulo 90), RGI 6 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) e RGC 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7020.00.90
Mercadoria: Placa indicadora, com dimensões de 120 mm x 68 mm, constituída de espelho de vidro com pintura serigráfica representando um algarismo, provida de fita adesiva do tipo dupla face para fixação manual em paredes, própria para identificação de números de imóveis, comercialmente denominada "número residencial em espelho".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.202, DE 27 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8502.39.00
Mercadoria: Conjunto destinado à geração de energia em plataformas de petróleo, constituindo um grupo eletrogêneo incompleto por não apresentar o elemento motriz (no caso uma turbina a gás), composto por: dois geradores elétricos de corrente alternada, trifásicos, com tensão de 13.800 V, potência de 31.250 kVA/25 MW, rotação de 1.800 rpm, 4 polos e frequência de 60 Hz (cada); eixo da caixa de engrenagem; acoplamentos e suas proteções (apresentados não montados); caixa redutora de velocidade, para reduzir a rotação entre o eixo da turbina de potência (a ser instalada) de 4.800 rpm para 1.800 rpm nos eixos dos geradores elétricos; conjunto de equipamentos auxiliares para a turbina a gás a ser instalada (apresentados montados na estrutura: caixa de filtragem de ar para retirada de umidade e partículas sólidas do ar que é admitido e filtro de gás de entrada para retirada de impurezas da linha de gás natural; e apresentados desmontados: aparelhos para limpeza do óleo de lubrificação e sensores de vibração, velocidade e rotação); tubulações para suprimento e escoamento de substâncias diversas necessárias ao funcionamento da turbina (a ser instalada), dos geradores e dos equipamentos auxiliares; estrutura metálica para sustentação de todo o conjunto formando um corpo único, e para permitir acesso aos equipamentos; e dispositivos auxiliares de medida, controle, comando ou regulação, desde que de uso necessário e exclusivo para a operação do grupo eletrogêneo. O grupo eletrogêneo, quando completo, tem dimensões de 29 x 22 x 30 (altura) metros e peso de 1.288,3 toneladas, e é denominado comercialmente "módulo de geração de energia".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 2 a) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.40
Mercadoria: Chupeta flexível de plástico (100% silicone), própria para crianças de 6 a 18 meses.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8402.11.00
Mercadoria: Unidade funcional concebida para realizar a função de uma caldeira de vapor do tipo aquatubular para recuperação de químicos e geração de vapor para produção de energia em plantas de papel e celulose, a partir da queima de licor negro com concentração de sólidos secos de 82%, podendo também queimar combustíveis auxiliares, com capacidade nominal de queima contínua máxima de licor negro (MCR) igual ou superior a 12.000 tss/d (toneladas de sólidos secos por dia), produção nominal de vapor

superaquecido de 562,8 kg/s (2.026,08 t/h), temperatura média nominal do vapor superaquecido de 513°C (± 5°C) e pressão nominal do vapor superaquecido de 98 bar no coletor de distribuição da turbina, contendo:
- fornalha de tubos aletados, com queimadores de diversos tipos e ventiladores centrífugos para fornecimento de oxigênio;
- limpadores automáticos das portas de ar;
- um ou mais tanques misturadores de cinzas com licor negro;
- sistema de pré-aquecimento e alimentação de combustíveis auxiliares (conjunto que recebe o óleo pressurizado e faz o pré-aquecimento por meio de trocadores de calor, com filtros de óleo, tubulação, válvulas e instrumentação própria);
- bicas de escoamento de cinza química fundida com sistema de refrigeração a vácuo;
- sopradores de fuligem a vapor (para manter limpas as superfícies de troca térmica);
- transportadores, que conduzem as cinzas removidas pelos sopradores de fuligem até os tanques misturadores;
- sistema de recuperação, tratamento e reaproveitamento de gases não-condensáveis diluídos (GNCD), que evita que gases mal odorosos sejam liberados para o ambiente externo, formado por dutos que coletam os GNCD, lavadores, misturadores, fornalha e trocadores de calor;
- precipitadores eletrostáticos para remoção de material particulado dos gases oriundos da combustão, antes de lançá-los à atmosfera;
- ventiladores de exaustão de gases de combustão;
- conjunto para tratamento de água desmineralizada, desaerada e pré-aquecida, composto por bombas centrífugas, tubos, filtros, válvulas e trocadores de calor para alimentar a caldeira para geração de vapor;
- trocadores de calor com tubos e aletas (economizadores) para reaproveitamento da temperatura dos gases de combustão;
- sistema de retirada de amostras e análise de qualidade de água e vapor, com resfriadores de amostra e analisadores;
- resfriadores de gases (recuperadores de calor de gases de combustão);
- feixes de tubos com função de superaquecer o vapor saturado seco;
- conjunto limitador de superaquecimento de vapor para controle da temperatura final do vapor, localizado entre os diversos feixes de tubos do superaquecedor, dentro da cobertura da caldeira;
- painéis de tubos paralelos ligados por aletas para geração de vapor úmido na caldeira (cortina de tubos e feixe gerador de vapor);
- vaso cilíndrico (tubulão de vapor) para distribuir água para os circuitos inferiores da caldeira e separar vapor úmido, gerando vapor saturado seco para o superaquecedor;
- tubulação para alta pressão;
- válvulas e instrumentos de processo;
- válvulas de segurança com silenciadores;
- bombas de diversos tipos;
- elementos estruturais de suspensão, suporte e fixação de componentes da caldeira;
- sistema eletrônico integrado de segurança da caldeira.
Todos os componentes que não estão detalhados em tipos, número ou especificações devem ser, necessariamente, apresentados em quantidades e configurações compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, e aplicados exclusivamente para o funcionamento, controle ou monitoramento desta. Qualquer elemento apresentado fora dessas condições deve ser classificado separadamente, de acordo com sua própria natureza.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8704.90.00
Mercadoria: Veículo de três rodas, dirigido com guidão, comportando uma caçamba aberta para carga na parte traseira, propulsado por um motor elétrico de 60 V / 1.000 W, com baterias recarregáveis, diferencial integrado com redução, velocidade máxima de 30 km/h, massa em ordem de marcha (massa total sem carga e condutor) de 400 kg, concebido para transporte de mercadorias, configurado com apenas um assento (destinado ao condutor).
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5911.90.00
Mercadoria: Manga filtrante em formato cilíndrico, de falso tecido, para aplicação em processo de filtragem de partículas sólidas no ar, tendo em uma de suas extremidades um bocal com um colarinho duplo que pode conter uma cinta de aço, mola ou apenas um cordão, por meio do qual a manga será posteriormente fixada ao equipamento para o qual foi desenvolvida, apresentada em diversos modelos com tamanhos e materiais que variam conforme a aplicação a que se destina.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 59) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.207, DE 31 DE MAIO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8533.40.11
Mercadoria: Sortido acondicionado em embalagem para venda a retalho denominado comercialmente "conjunto sensor de temperatura para refrigeradores", composto por um termistor com cabos elétricos e duas peças de plástico e metal que servem para auxiliar a emenda entre os cabos do termistor e os do refrigerador.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.91.00
Mercadoria: Caixa acústica constituída por dois alto-falantes, um tweeter e dois subwoofers, amplificador de áudiofrequência (4000 W RMS), receptor de rádio FM, reproduzidor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em cartão



de memória ou dispositivo USB, sem bateria interna, possuindo conexões bluetooth, USB, P10 e Leds decorativos, acompanhada de controle remoto e adaptador de energia.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.27) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8527.9 e de segundo nível 8527.91) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.209, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8527.13.00
Mercadoria: Caixa acústica com potência de 30W, constituída por alto-falante, amplificador de áudiofrequência, receptor de rádio FM, reproduzidor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em cartão de memória ou dispositivo USB, bateria recarregável, conexões Bluetooth, P2, USB e cartão de memória SD, em formato cilíndrico, medindo 9,3 x 9,3 x 21,8 cm.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.27) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8527.1 e da subposição de 2º nível 8527.13.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.210, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8518.22.00
Mercadoria: Caixa de som portátil com entrada auxiliar e bluetooth para conectar aparelhos que reproduzem som, contendo dois drivers e um radiador passivo, microfone para ligações e proteção contra água, medindo aproximadamente 3,6 cm de altura, 9,7 cm de largura e 7,4 cm de profundidade e pesando 170 g, possuindo bateria interna de 850 mAh. Acompanha cabo de alimentação. O equipamento não possui receptor de rádio e é incapaz de reproduzir sinais de áudio gravados em suporte semicondutor ou óptico.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.18) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8518.2 e da subposição de segundo nível 8518.22.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.211, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.41.00
Mercadoria: Peça de desgaste para fixação em caçamba mecânica de escavadeiras, retroescavadeiras, carregadeiras, tratores de esteira e motoniveladoras, fabricada em aço, utilizada para penetração mais eficiente da caçamba no solo e para reduzir o desgaste da caçamba, medindo 20 cm de comprimento, 8,5 cm de largura e 9 cm de altura e pesando 2,8 kg, denominado comercialmente "dente de escavação".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2.- da Seção XVI e da posição 84.31) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8431.4, da Nota 2.- da Seção XVI e da subposição de segundo nível 8431.41.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.212, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5903.10.00
Mercadoria: Tecido de poliéster produzido por colagem dos fios nos pontos de cruzamento, revestido em uma das faces com um filme de poli(cloreto de vinila) adicionado de plastificante DOP (dioctil ftalato) e aditivos para proteção contra a luz solar, com largura de 1.400 mm e espessura de 0,37 mm, em rolos com 50 metros de comprimento e peso aproximado de 330 g por metro quadrado. Pode ser enrolado manualmente, sem se fender em um mandril de 7 mm de diâmetro em temperatura compreendida entre 15° C a 30° C. Comercialmente denominado "lona plástica" ou "lona de PVC".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 9.- da Seção XI e da posição 59.03) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 5903.10.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.213, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8516.71.00
Mercadoria: Máquina automática elétrica de café expresso e bebidas com leite, de uso doméstico, contendo reservatório de água removível com capacidade de 1,8 litro, bomba de alto desempenho de até 15 bar, moedor de café com reservatório de grãos com capacidade de 275 g e reservatório de leite de 260 ml, com potência de 1.500 W, medindo 246 mm x 371 mm x 433 mm e pesando 8 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.16) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8516.7 e da subposição de segundo nível 8516.71.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.214, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.30
Mercadoria: Bolsa em filme de polietileno, de formato triangular (em "V"), com a base medindo 50 cm e os lados 60 cm, com um adesivo acrílico e liner de papel na parte superior, utilizada para a coleta e o controle de fluidos corporais durante procedimentos cirúrgicos. Na parte inferior da bolsa há uma conexão para um aspirador cirúrgico, com uma tela para retenção de fragmentos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 3926.90) e da RGC-1 (texto do item 3926.90.30) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSB Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Concede Renovação do Registro Especial de Controle de papel Imune (Regpi), de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante do da Equipe de Fiscalização de IPI, Pis/Cofins e IOF (EFI 1), DRF BSB/DF, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.746.774/2021-84, DECLARA:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial de Controle de papel Imune na modalidade de Distribuidor, sob o nº DP -01101/00031, para a pessoa jurídica MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 26.976.381/0001-32, situada na Quadra 3, Conjunto A, Lote 05/07 - Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante - Brasília (DF)

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTINE VIANA DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-estituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, DECLARA:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS COLIDER LTDA, CNPJ: 04.942.630/0001-36, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-estituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 15 e 16, ambos de 2019, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2019 ao ano-calendário 2028, conforme consta no processo administrativo nº 10183.739229/2020-42:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.942.630/0001-36;

II - Localização: Av Presidente Dutra nº 1391, Colider/MT - CEP 78500-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Serviço Incentivado: Laudo nº 15: Captação, tratamento e distribuição de água e esgoto;

Laudo nº 16: Gestão de redes de esgoto;

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 15: 2.175.984 m3;

Laudo nº 16: 1.119.528,00 m3;

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 4, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) na qualidade de distribuidor para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em requerimento constante do processo administrativo nº 13840.720247/2013-29, DECLARA:

Art. 1º Nulo o Ato Declaratório Executivo DRF/CGE nº 2, de 8 de junho de 2021.

Art. 2º Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob os nº UP-01401/00091 para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ: 52.736.949/0048-11, com domicílio na Rodovia BR 158/MS km 21 Horto Barra do Moeda SN, Zona Rural, Três Lagoas, MS, CEP 79621-067, para a atividade específica de DISTRIBUIDOR, relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 3º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON MASSATOSHI OSHIRO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) na qualidade de fabricante para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em requerimento constante do processo administrativo nº 14112-000137/2010-91, DECLARA:

Art. 1º Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob os nº UP-01401/00059 para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ: 52.736.949/0048-11, com domicílio na Rodovia BR 158/MS km 21 Horto Barra do Moeda SN, Zona Rural, Três Lagoas, MS, CEP 79621-067, para a atividade específica de FABRICANTE, relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON MASSATOSHI OSHIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) na qualidade de importador para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em requerimento constante do processo administrativo nº 14112-000136/2010-47, DECLARA:

Art. 1º Renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob os nº UP-01401/00058 para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, CNPJ: 52.736.949/0048-11, com domicílio na Rodovia BR 158/MS km 21 Horto Barra do Moeda SN, Zona Rural, Três Lagoas, MS, CEP 79621-067, para a atividade específica de IMPORTADOR, relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON MASSATOSHI OSHIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA ALF/PPA Nº 51, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-b, página 1, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao Art 1º da Portaria ALF/PPA nº 51, de 06 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã - MS (ALFPPA) deverão ter sua tara cadastrada individualmente no sistema de gerenciamento desta unidade previamente ao registro da Declaração de Importação ou Exportação.

§ 1º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 2º A apuração das taras do cavalo mecânico (trator) deverá ser realizada com os tanques de combustível como costumeiramente utilizados, sem ser necessário o motorista descer da cabine.

§ 3º Na apuração das taras do reboque e do semirreboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível, como costumeiramente utilizados.

§ 4º A utilização de veículo em desacordo com o caput caracteriza embarço à fiscalização, sujeitando o transportador às penalidades previstas nas normas vigentes.

§ 5º Nas operações de despacho fracionado, o cadastrado individual das taras, exigida no caput, deve ser anterior à data de emissão do MIC-DTA do respectivo veículo transportador. "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos à data de vigência da Portaria ALF/PPA nº 51, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara o alfundegamento, por tempo indeterminado, da Zona de Processamento de Exportação do Ceará, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e alterações, considerando o art. 27 e o §2º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e alterações; o disposto no art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, c/c o art. 4º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, alterado pelo Decreto 9.995, de 29 de agosto de 2019; e com os arts. 13, 538 e 541 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e alterações; as disposições contidas no inciso XI do art. 3º da art. Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e alterações; o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009, alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.966, de 13 de julho de 2020 e, ainda, com fulcro nos autos do processo administrativo nº 19588.720406/2012-86, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, por prazo indeterminado e na modalidade de uso público, a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, no município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, localizada na Esplanada do Pecém, s/nº, Bairro de Pecém, administrada pela empresa Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará, doravante chamada de ZPE Ceará, inscrita no CNPJ nº 13.006.170/0001-25, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º A área total alfandegada, reduzida de 571,96 ha para 5,0919 hectares, por força do Decreto 9.995/2019, que alterou o art. 4º do Decreto nº 6.814/2009, encontra-se delimitada, segregada, e com acesso restrito e permanentemente controlada, sendo tal área considerada, para efeito de controle aduaneiro, como zona primária, sendo composta por:

- I - Área de Despacho Aduaneiro (ADA) com 5,00 hectares e
- II - Gate de Emergência com 0,0919 hectares.

§ 1º A área alfandegada acima referida está localizada dentro da área total de 4.271,41 hectares destinada a instalação da ZPE Ceará, conforme limitação especificada no art. 1º do Decreto s/nº, de 16 de junho de 2.010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2.010, ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

Art. 3º A fiscalização aduaneira na ZPE Ceará será em horários determinados na forma estabelecida pela unidade da RFB responsável pelo controle aduaneiro.

Art. 4º Na ZPE Ceará poderão ser realizadas as seguintes operações aduaneiras, desde que relacionadas às atividades das empresas autorizadas a se instalar ou instaladas na Zona de Processamento de Exportação:

I - carga, descarga, redesignação ou armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação ou reexportação;

V - Operação de saída temporária de bens a serem submetidos à manutenção, ao reparo ou à restauração no País.

§ 1º Na referida ZPE será permitida, respeitadas as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos incentivos ou benefícios fiscais estabelecidos no § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 2008.

Art. 5º A Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Pecém será responsável pelo controle aduaneiro do recinto alfandegado ZPE de Pecém, código 3.11.81.01-5, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), e poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneiros.

Art. 6º Cumprirá à Empresa Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará, ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e alterações, em face das despesas administrativas relativas aos serviços extraordinários de fiscalização, conforme estabelecido no § 2º do art. 36 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e na forma disciplinada no § 2º do art. 16 e no art. 815, ambos do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 7º Sem prejuízo de outras penalidades, o presente ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-lo, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 15 de março de 2013, a partir da data de vigência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 9º Este Ato entra em vigor no dia 13 de setembro de 2021 no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

PORTARIA IRF/APM Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria IRF/APM nº 03/2020, de 19 de novembro de 2020.

O INSPETOR DA INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 361 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e a Portaria ALF/FOR nº 08, de 23 de fevereiro de 2018, e com fundamento no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição da República Federativa do Brasil; nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei n.º 37/66; no art. 76 da Lei nº 10.833/03; nos arts. 3º, 9º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro); art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; e no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art.1º A Portaria IRF/APM nº 03/2020, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23-A A administradora do Aeroporto de Fortaleza deve se adequar ao disposto nos arts. 10 e 19 desta Portaria até o dia 31/08/2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DOMICIO PINTO CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NAT Nº 6, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, DECLARA:

Art. 1º Fica excluída a empresa MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 11.634.427/0001-68, do Simples Nacional, em virtude falta de comunicação obrigatória por ter ultrapassado o limite de receita bruta em mais de vinte por cento no ano-calendário de 2017, conforme Art.3º, II e Art.30,IV c/c §1º, IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 123/2006 e em virtude de prática reiterada de infração a legislação pela omissão de receitas, conforme Art.28, e §único, Art.29,V, c/c §1º, e §9º,II da mesma lei e Art.93 e 94,I da Resolução CGSN Nº140, de 2018, com base na Representação Fiscal constante do Processo Administrativo Fiscal nº 11.282-720.037/2021-98.

Parágrafo único. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do Art.29 da Lei Complementar 123/2006 e Art.84, IV, "d" da Resolução Nº 140 de 22/05/2018.

Art. 2º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife-PE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto no 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 119, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.744949/2021-19, resolve:



Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 469/SPE, de 12/01/2021, publicada no DOU em 14/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 02 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 35.477.401/0001-11.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 02
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39262/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 120, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.744952/2021-32, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 467/SPE, de 12/01/2021, publicada no DOU em 14/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 04 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.592/0001-52.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 04
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39328/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 121, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.745011/2021-16, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 474/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.402.868/0001-00.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 06
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39344/73
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.180122/2021-77, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 481/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 10 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.403.117/0001-09 .

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 10
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39570/70
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10166.747461/2021-43, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 483/SPE, de 20/01/2021, publicada no DOU em 22/01/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 35.477.384/0001-12 .

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 14
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39656/74
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 126, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.148323/2021-80, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 12/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S/A, CNPJ nº 29.618.696/0001-04.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 22
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99507/74
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.



Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 127, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.148618/2021-56, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 11/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 25 S/A, CNPJ nº 29.616.244/0001-85.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93
Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Esperança 25
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.000.99516/78
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 29/06/2020 a 08/10/2021.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10469.720447/2021-98, formalizado em 20/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.826/2021 - EBEN/SRRF/04, de 15/06/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica FAZENDA BARREIRO DE SANTA FÉ S.A., CNPJ nº 09.009.762/0001-23, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0295/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10469.720447/2021-98.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica FAZENDA BARREIRO DE SANTA FÉ S.A., CNPJ nº 09.009.762/0003-95, localizado na LOC PA III LOTE 08, s/nº, PROJ I SEN NILO COELHO, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Zona Rural, Município de Casa Nova, Estado da Bahia (BA) - CEP 47300-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0295/2019 e anexos I e II é: 1 - Manga - Fruticultura Irrigada, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada - Fruticultura, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0295/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.731531/2020-06, formalizado em 14/10/2020, e seu Despacho Decisório nº 4.827/2021 - EBEN/SRRF/04, de 15/06/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica FAZENDA BARREIRO DE SANTA FÉ S.A., CNPJ nº 09.009.762/0001-23, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0296/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.731531/2020-06.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica FAZENDA BARREIRO DE SANTA FÉ S.A., CNPJ nº 09.009.762/0001-23, localizada na Fazenda FAZ PA I, Lote 643, BR 235, km 08, s/nº, Projeto Senador Nilo Coelho, Município de Petrolina (PE) - CEP 56.302-971, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0296/2019 e anexos I e II é: 1 - Uva - Fruticultura Irrigada, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada - Fruticultura, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0296/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13032.030295/2021-56, formalizado em 13/01/2021, e seu Despacho Decisório nº 4.847/2021 - EBEN/SRRF/04, de 14/06/2021, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica SWEET FRUITS COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 01.273.669/0001-10, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0160/2020, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 13032.030295/2021-56.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica SWEET FRUITS COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 01.273.669/0006-24, localizado na NUC 2 LOTE AGRÍCOLA 593 PISNC SALA 1, s/nº, Zona Rural, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco - CEP 56.300-992, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada, conforme do Laudo Constitutivo nº 0160/2020 e anexos I e II é: 1 - Manga in Natura - Beneficiamento de Manga, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2020, e término em 31/12/2029, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0160/2020, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-REC Nº 3, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10271.001538/2021-38, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/102 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 34.368.343/0001-25 da pessoa jurídica ACQUA SPIRIT FABRICACAO DE BEBIDAS LTDA, situada na AVENIDA A, 4606, QUADRA G1 LOTE 1, BAIRRO DO PAIVA, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.522-005.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-REC Nº 4, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10271.001538/2021-38, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/101 para a atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 34.368.343/0001-25 da pessoa jurídica ACQUA SPIRIT FABRICACAO DE BEBIDAS LTDA, situada na AVENIDA A, 4606, QUADRA G1 LOTE 1, BAIRRO DO PAIVA, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.522-005.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 216, DE 16 DE JUNHO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.428619/2021-01, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica CRISTAULAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.019.349/0001-36, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/06/2021 a 31/05/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1051698/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF -MC Nº 218, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.232470/2021-58, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA HIDROELETRICA CHALE S A - CNPJ nº 28.004.019/0001-25 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE/MME nº 349 de 20/08/2018 -DOU de 24/08/2018 e seus anexos que aprovou o projeto de implantação da Central Geradora Hidrelétrica Chalé, - CEG: CGH.PH.MG.038150-0.01, de titularidade da CENTRAL GERADORA HIDROELETRICA CHALE S A. ., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.004.019/0001-25

NOME DA PESSOA JURIDICA	CENTRAL GERADORA HIDROELETRICA CHALE S A.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	28.004.019/0001-25
NOME DO PROJETO	Central Geradora Hidrelétrica Chalé
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE/MME nº 349 de 20/08/2018 -DOU de 24/08/2018,
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 217, DE 16 DE JUNHO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.429370/2021-42, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica VIALAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.364/0001-25, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/06/2021 a 31/05/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1051702/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º, e observado o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11707.720.033/2021-71, DECLARA:

Art. 1º RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-07108/00284, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento HOLOGRÁFICA EDITORA EIRELI, CNPJ: 00.117.961/0001-80, localizado na Rua Bela nº 206/218/224 - São Cristóvão, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.930-380, para a atividade específica de USUÁRIO, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10166.732773/2021-52, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº DP-07108/400, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento EDITORA GLOBO S/A CNPJ: 04.067.191/0001-60, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 201, Centro - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.230-240, para a atividade específica de DISTRIBUIDOR relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10166.732772/2021-16, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-07108/399, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento EDITORA GLOBO S/A CNPJ: 04.067.191/0001-60, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 25, sala 201, Centro - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.230-240, para a atividade específica de IMPORTADOR relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º Cancelado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-08190/198, concedido anteriormente pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo, em virtude da mudança de domicílio fiscal para a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 mencionada Instrução Normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º, e observado o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11707.720.030/2021-38, DECLARA:

Art. 1º RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-07108/00382, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento DRQ EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 31.267.834/0001-91, localizado na Rua São Januário nº 438 Loja A - Parte - São Cristóvão, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.921-003, para a atividade específica de GRÁFICA, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º, e observado o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11707.720.030/2021-38, DECLARA:

Art. 1º RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-07108/00381, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento DRQ EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 31.267.834/0001-91, localizado na Rua São Januário nº 438 Loja A - Parte - São Cristóvão, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.921-003, para a atividade específica de USUÁRIO, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.



Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º, e observado o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11707.720.033/2021-71, DECLARA:

Art. 1º RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-07108/00269, para o período de 3 (três) anos, ao estabelecimento HOLOGRÁFICA EDITORA EIRELI, CNPJ: 00.117.961/0001-80, localizado na Rua Bela nº 206/218/224 - São Cristóvão, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.930-380, para a atividade específica de GRÁFICA, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO BICAS

DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720762/2021-77, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 637/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XXII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037633-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.429, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720763/2021-11, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 638/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC VIII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037549-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.612, de 19 de fevereiro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720764/2021-66, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 639/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XXIII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037634-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.430, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 6, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720765/2021-19, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 640/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC III, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037403-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.029, de 06 de agosto de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720766/2021-55, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 641/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XVII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037628-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.424, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 8, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720767/2021-08, DECLARA:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 642/2021:

Empresa: VALE S.A.
CNPJ: 33.592.510/0001-54.
Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC IV, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037404-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.030, de 06 de agosto de 2019.
Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a revisão de rotas e prazos cadastrados ou autorizados no Siscomex Trânsito.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar a revisão das rotas e prazos atualmente cadastrados ou autorizados no Siscomex Trânsito que tenham como origem a URF 0817700 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS.

§1º A revisão será efetuada por etapas, com a publicação de portarias locais para o(s) destino(s) cujas rotas e prazos já foram objeto de revisão.

§2º Em decorrência da revisão, a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos cadastrará nova(s) rota(s) para cada destino, que deverá(ão) ser utilizada(s) pelos beneficiários/transportadores do regime de trânsito aduaneiro.

§3º As rotas e prazos anteriores, conforme definição nas portarias locais para o(s) destino(s) objeto de revisão, não deverão ser utilizados pelos beneficiários/transportadores do regime de trânsito aduaneiro, sob pena de não recepção das declarações de trânsito.

§4º Proposições de rota e prazo no Siscomex Trânsito, pelos beneficiários/transportadores, devem ser objeto de processo digital endereçado à EQCCT (Equipe de Controle de Carga e Trânsito), contendo a descrição detalhada da rota e prazo, bem como justificativa pormenorizada para a solicitação, inclusive para o prazo proposto.

§5º A conclusão da revisão das rotas e prazos atualmente cadastrados ou aceitos no Siscomex Trânsito deverá ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da publicação da presente Portaria, podendo haver prorrogação por motivos justificados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.501943/2021-62, DECLARA:

Art. 1º Cancelado a pedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo Usuário, concedido sob o número UP-08190/00625 à EDITORA BIRUTA LTDA, CNPJ nº 03.768.135/0001-90, para o estabelecimento localizado à Rua Coronel José Eusébio, 95 - Higienópolis - CEP 01239-030 - São Paulo/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.740614/2021-21, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/00311, ao estabelecimento: EDITORA MELHORAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.796.758/0001-76, RUA: TITO, 479 - 2º ANDAR - VILA ROMANA - CEP: 05.051-000 - SÃO PAULO (SP) para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 96, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR - 9ª REGIÃO FISCAL - EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO DA 9ª REGIÃO FISCAL - EQRAT, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d" da Portaria SRRF09, nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 13033.643145/2020-16, DECLARA:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.

Nome Empresarial: LATICÍNIOS LATCO LTDA.
CNPJ: 78.900.511/0001-57

Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2020.

Período de vigência: 01/10/2020 a 30/09/2023.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 98, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Declara suspensão a isenção tributária condicionada da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, §§ 3º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10980.722655/2021-32, DECLARA:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação das isenções tributárias condicionadas relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o lucro Líquido - CSLL previstas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 27 de dezembro de 1997, à pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO, CNPJ nº 76.752.708/0001-60.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo aplica-se ao período de 1º de janeiro de 2018 a 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida por Delegacia da Receita Federal de Julgamento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO
DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA ALF/SFS Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Disciplina a movimentação de cargas nacionais ou nacionalizadas em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 360 e 364 da Portaria ME nº 284/2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e tendo em vista o disposto no art. 670 do Decreto nº 6.759/2009 e no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518/2011, resolve:

Art. 1º A movimentação de cargas nacionais ou nacionalizadas, em transporte de cabotagem, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC (ALF/SFS), será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, é considerado transporte de cabotagem aquele realizado somente com carga nacional ou nacionalizada, entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior do território brasileiro, não se confundindo com o transporte dos casos disciplinados pelo art. 37 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 800/2007.

§ 2º Os intervenientes deverão prestar as informações de sua alçada, relativas às operações de transporte de cabotagem, nos sistemas Mercante e Siscomex Carga conforme legislação específica.

Art. 2º A autorização do recinto alfandegado para operar o transporte de cabotagem referido no caput do art. 1º deve ser solicitada à ALF/SFS previamente ao início das operações.

§ 1º O depósito em área alfandegada deve ter como único objetivo a operacionalização do embarque e do desembarque, vedado o seu armazenamento ou permanência no recinto por prazo superior ao estritamente necessário à operação do navio.

§ 2º Será cancelada a autorização a que se refere o caput pelo cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, relativo às operações de transporte de cabotagem, que ponha em risco o controle aduaneiro sobre as cargas de importação, de exportação ou amparadas por regime aduaneiro especial.

Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o descumprimento de qualquer dispositivo desta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 76 da Lei nº 10.833/2003.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ALF/SFS nº 40, de 14/08/2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA



BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Estabelece prazos, horários e procedimentos operacionais previstos no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 2º da Resolução BCB nº 55, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece prazos, horários e procedimentos operacionais previstos no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Resolução BCB nº 55, de 2020.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS E PRAZOS

Art. 2º Os horários e os prazos previstos no Regulamento do Selic são os seguintes:

- I - art. 16, § 1º: o horário de abertura do Selic é 6h30;
- II - art. 16, § 1º: o horário de encerramento do Selic é 18h30 ou 13h, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano, exceto para o registro de:
 - a) operações de compra e venda, definitiva ou compromissada, à vista ou a termo, e de operações de recompra e revenda, que não incorram em liquidação financeira pelo Sistema de Transferência de Reservas (STR), e de promessas de compra ou de venda, cujos comandos podem ser transmitidos até as 20h30, ou até as 13h30, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano; e
 - b) operações de contratação de desconto para liquidez no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), cujos comandos podem ser transmitidos, além do horário regular, entre o horário de encerramento do STR e 19h, ou entre o horário de encerramento do STR e 13h30, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano;
- III - art. 52, inciso II: são transmitidos automaticamente pelo Selic, às 9h30, os comandos de compra e venda no dia da liquidação do correspondente termo;
- IV - art. 56: transmitido um comando, todos os demais requeridos para o registro e a liquidação da operação ou das operações associadas ou conjugadas devem ser transmitidos no prazo de 60 minutos;
- V - art. 59, § 1º: relativamente às operações referidas nesse artigo, o comando da outra parte é transmitido até uma hora e meia antes do horário de encerramento regular do Selic;
- VI - art. 70, inciso I: os duplos comandos das operações pendentes de liquidação por insuficiência de títulos são cancelados após o decurso do prazo de pendência de 60 minutos ou no horário de encerramento do Selic, o que ocorrer primeiro; e
- VII - art. 103, § 1º, inciso II: a concordância da câmara em liquidar revenda e recompra oriunda de operação compromissada ainda não liquidada no Selic é considerada revogada em algum momento compreendido entre 11h07 e 11h12, quando o compromisso for para o mesmo dia, entre 18h07 e 18h12, quando o compromisso for para dia posterior e nos horários estabelecidos pela câmara, em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano.

Parágrafo único. O registro de operação de compra e venda, definitiva ou compromissada, à vista, previsto na alínea "a", do inciso II, do caput, é permitido somente para as operações contratadas por um participante com um cliente.

Art. 3º O decurso do prazo de 60 minutos, referido nos incisos IV e VI do caput do art. 2º, será verificado a cada 5 minutos, a partir das 9h30, para fins de cancelamento dos respectivos comandos.

Art. 4º As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem enviar ao Demab as informações de que trata o art. 114 do Regulamento do Selic no próprio dia do evento, até 60 minutos após o horário de encerramento regular do Selic.

Art. 5º Os horários e os prazos referidos nos arts. 2º a 4º podem ser alterados:

- I - diante da ocorrência de fatos extraordinários, a critério do Demab, caso em que eventual modificação será informada, no próprio dia, por meio de aviso do Selic a seus participantes;
- II - nos dias que houver horário especial de funcionamento das instituições financeiras, conforme disposto em normativo expedido pelo Banco Central do Brasil; e
- III - em situações excepcionais de grave indisponibilidade técnica, nas quais o horário de encerramento pode ser estendido para além das 23h59, caso em que as operações efetuadas após este horário serão registradas como se realizadas no dia anterior.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE

Art. 6º A inclusão de participante no Selic deve ser solicitada pelo diretor responsável por assuntos do Selic ou por representante, com poderes de gestão, responsável por assuntos do Selic, conforme disposto no Regulamento do Selic, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - "Solicitação de abertura de conta-padrão", conforme o tipo de participante;
- II - "Relação de pessoas autorizadas a representar o participante"; e
- III - "Formulário de Cadastramento do Administrador", obrigatório apenas para participantes transmissores de comandos.

§ 1º A opção do participante não liquidante entre transmitir ou não seus próprios comandos deve ser informada no documento "Solicitação de abertura de conta-padrão" e qualquer alteração dessa escolha, pelo documento "Alteração Cadastral de Participante".

§ 2º A eleição do liquidante-padrão pelo participante não liquidante deve ser informada no documento "Solicitação de abertura de conta-padrão".

Art. 7º Para a mudança do liquidante-padrão de participante não liquidante, nas hipóteses previstas no Regulamento do Selic, devem ser encaminhados um dos seguintes documentos:

- I - "Liquidante-padrão - Renúncia informada pelo próprio liquidante": pelo participante que decidir não mais figurar como liquidante-padrão do participante não liquidante, além de documentação que comprove que o participante não liquidante foi informado de tal decisão; ou
- II - "Liquidante-padrão - Substituição informada pelo não liquidante": pelo participante não liquidante, inclusive aquele sob regime de administração especial temporária, de intervenção, de liquidação extrajudicial ou ordinária:
 - a) ao tomar conhecimento da decisão referida no inciso I; ou
 - b) na hipótese de a mudança de liquidante-padrão ser iniciativa do próprio participante não liquidante.

Art. 8º A exclusão do participante, a pedido do próprio, deve ser solicitada por meio do documento "Encerramento de conta-padrão".

Art. 9º A documentação de que trata este Capítulo pode ser obtida no sítio do Banco Central do Brasil, na internet, e deve ser enviada ao Demab por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil, conforme instruções contidas no Manual do Usuário do Selic (MUS).

CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE OPERAÇÃO, DE CLIENTE E DE CONTA

Art. 10. As relações das operações, dos tipos de cliente e dos tipos de conta existentes no Selic estão dispostas, respectivamente nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 11. As instruções para a abertura e a movimentação das contas estão contidas no MUS.

Art. 12. As instituições emissoras de moeda eletrônica devem fazer uso da conta específica "Instituição de pagamento - Moeda Eletrônica", código "028".

Art. 13. A conta de que trata o art. 12 será de custódia:

- I - de cliente individualizado de banco múltiplo com carteira comercial, de banco comercial e/ou de caixa econômica, quando de titularidade de instituição de pagamento ou de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil prestadora de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica; ou
- II - própria, quando de titularidade das instituições financeiras prestadoras de serviços de pagamento na modalidade de emissor de moeda eletrônica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se instituição de pagamento a pessoa jurídica descrita no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DA TRANSMISSÃO DE COMANDOS NA INTERFACE OPERACIONAL DO SELIC (IOS)

Art. 14. Na Interface Operacional do Selic (IOS), os comandos para o registro e a liquidação de operações no sistema devem ser transmitidos pelo próprio participante ou por seu liquidante-padrão, na hipótese de ser este o responsável pela transmissão dos comandos daquele.

Parágrafo único. Os comandos para registro e liquidação das operações são instruídos com os dados previstos no MUS para o preenchimento do documento "Ordem para Registro e Liquidação de Operação".

Art. 15. Os dados que instruem os comandos referidos no art. 14 podem ser:

- I - imputados em tela da IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, operação por operação;
- II - transferidos para a IOS pelo participante ou por seu liquidante-padrão, conforme o caso, em arquivo contendo diversas operações; ou
- III - enviados para a IOS pelo responsável por ambiente de negociação externo ao Selic, em arquivo contendo as operações contratadas pelo participante no respectivo ambiente.

Parágrafo único. Relativamente à remessa de arquivos, para que os dados das operações possam ser recepcionados pela IOS faz-se necessário o estrito cumprimento das instruções contidas no MUS a respeito do assunto.

CAPÍTULO VI
DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS

Art. 16. O valor devido por cada participante do Selic, relativamente ao ressarcimento de custos, corresponde a um percentual de até 100% (cem por cento) do valor apurado com base nos seguintes fatores:

- I - custódia dos títulos;
- II - transmissão de comandos das operações registradas;
- III - registro de gravames e ônus; e
- IV - contas sem movimentação desde a sua abertura.

§ 1º A apuração considera o período compreendido entre o penúltimo dia útil do mês anterior ao de referência e o antepenúltimo dia útil do mês de referência.

§ 2º O percentual referido no caput, que vigora para todos os participantes do Selic, é fixado mensalmente e representa o quociente entre o custo orçado e a soma dos valores apurados por cada participante do Selic para o mês de referência.

§ 3º Os extratos dos valores devidos estão disponíveis para consulta a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 17. No tocante à custódia dos títulos, o valor é calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Adicional
Até R\$20.000.000,00	0,00050%	-
De R\$20.000.000,01 a R\$5.000.000.000,00	0,00035%	R\$30,00
De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	0,00023%	R\$6.030,00
Acima de R\$10.000.000.000,00	0,00015%	R\$14.030,00

§ 1º A tabela é aplicada sobre os títulos:

- I - do participante - custódia própria e de terceiros, exceto clientes individualizados - que se encontrem registrados em contas de custódia normal e especial não bloqueadas; e
 - II - de cada cliente individualizado que se encontrem registrados em contas de custódia normal e especial não bloqueadas.
- § 2º A base de cálculo da tabela corresponde à média aritmética dos valores dos títulos, observado que:
- I - a média aritmética considera apenas os dias úteis do período;
 - II - a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia; e

III - os valores dos títulos são calculados de acordo com os preços unitários aceitos pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Demab ou, na falta desses preços, de acordo com os valores nominais atualizados.

Art. 18. Relativamente ao fator definido no inciso II do art. 16, o valor corresponde a R\$1,00 (um real) por cada comando de operação do participante registrada no Selic, mesmo que transmitido por terceiro.

Art. 19. Relativamente ao fator definido no inciso III do art. 16, o valor é atribuído ao participante que representa o garantido ou o usufrutuário e corresponde a soma:

- I - do valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada processo de registro, aditamento ou retificação de gravames e ônus efetivado; e
- II - do valor obtido mediante a aplicação do percentual de 0,00001% sobre os títulos que se encontrem registrados em cada conta de gravames e ônus, calculados no período de apuração, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 17, e observado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por cada conta de gravames e ônus.

Art.20. Relativamente ao fator definido no inciso IV do art. 16, o valor corresponde a R\$ 2,00 (dois reais) por cada conta que, após o período de 60 dias corridos contados a partir da data de sua abertura, não tenha apresentado qualquer movimentação, o que será verificado no antepenúltimo dia útil do mês de referência.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput é atribuído às contas não bloqueadas:

- a) de custódia própria de livre movimentação do participante;
- b) de depósito e de garantia do participante em câmara; e
- c) de qualquer tipo de custódia de cliente individualizado, inclusive em câmara.

Art. 21. A cobrança é efetuada até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência, com a transmissão dos comandos da operação, código "1069", pelo Demab e pelo participante.

CAPÍTULO VII
DO MÓDULO COMPLEMENTAR NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O módulo complementar do Selic "Negociação Eletrônica de Títulos" é uma plataforma eletrônica que se destina à negociação de títulos públicos federais registrados no sistema.

Art. 23. Para efeito deste Capítulo, designa-se como:

- I - dealer: participante do Selic credenciado a operar com o Demab e com a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (Codip) da Secretaria do Tesouro Nacional;



II - administrador do Logon: categoria de usuário do Sistema de Controle de Acesso (Logon) que tem permissão para habilitar supervisores e operadores, definindo sua abrangência de acesso ao Selic e aos seus módulos complementares;

III - ordem: proposta firme efetuada por um dealer aos demais dealers para a realização de uma ou mais operações definitivas de compra e venda a termo para liquidação no dia útil subsequente no Selic;

IV - taxa-limite: taxa mínima aceita na ordem de compra ou máxima na ordem de venda, informada pelo dealer no cadastramento da ordem; e

V - negócio: fechamento de uma ordem de compra com uma ordem de venda, ou vice-versa, a uma determinada taxa, que pode envolver quantidade parcial de títulos de uma das ordens.

Art. 24. O módulo dispõe das seguintes funções:

I - Negociação: para o cadastramento de ordens de compra e de venda e o fechamento dos negócios; e

II - Especificação: para a definição das contas e dos percentuais de distribuição, entre essas contas, da quantidade negociada em cada ordem.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 25. Apenas os dealers têm acesso ao módulo para fins de cadastramento de ordens e especificação de contas, observado que:

I - os dealers podem cadastrar ordens para a realização de negócios seus ou de terceiros; e

II - o público em geral pode visualizar as ordens em negociação.

Art. 26. O acesso dos dealers ao módulo dá-se por meio da Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) e é controlado pelo Logon.

Parágrafo único. O Logon permite que o acesso dos usuários às funções de negociação e especificação seja concedido de forma independente.

Art. 27. Na utilização do módulo, é vedado ao dealer:

I - contribuir, direta ou indiretamente, para criar condições artificiais de oferta ou demanda no mercado;

II - incorrer em práticas não equitativas; e

III - atuar em desacordo com as normas do Selic e com quaisquer outras disposições legais e regulamentares.

Art. 28. O dealer deverá:

I - monitorar os lançamentos e as operações de que participar, bem como comunicar imediatamente ao Demab quaisquer informações de seu conhecimento que venham a ou possam afetar, direta ou indiretamente, a plataforma eletrônica; e

II - prestar informações sobre sua atuação no módulo, sempre que solicitadas pelo Demab.

SEÇÃO III

DA NEGOCIAÇÃO ELETRÔNICA

SUBSEÇÃO I

DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 29. A plataforma eletrônica está acessível nos mesmos dias de funcionamento do Selic, com exceção dos seguintes:

I - 24 de dezembro;

II - último dia útil do ano;

III - Quarta-Feira de Cinzas; e

IV - feriado no município de São Paulo.

Parágrafo único. A liquidação das operações a termo geradas pela plataforma seguirá as datas e horários regulares de funcionamento do Selic.

Art. 30. Os horários de funcionamento do módulo Negociação são:

I - das 10h às 17h, para negociação; e

II - das 10h às 17h30, para especificação.

Parágrafo único. Os horários de funcionamento podem ser alterados, a critério do Demab, diante da ocorrência de fatos extraordinários, caso em que a eventual modificação será divulgada, mediante aviso a todos os participantes do Selic.

SUBSEÇÃO II

DOS TÍTULOS NEGOCIÁVEIS

Art. 31. A negociação restringe-se aos títulos previamente selecionados pelo Demab.

Parágrafo único. Os títulos selecionados podem ser retirados de negociação em determinado dia, transitória ou definitivamente, a critério exclusivo do Demab.

SUBSEÇÃO III

DO CADASTRAMENTO DAS ORDENS

Art. 32. A ordem é cadastrada com os seguintes dados:

I - código e vencimento do título;

II - natureza da ordem, se de compra ou de venda;

III - quantidade de títulos, que deve ser igual ou múltiplo inteiro do lote-padrão estipulado para o cadastramento da ordem; e

IV - taxa-limite para negociação, que não pode ser negativa para título com rendimento prefixado.

Parágrafo único. Com a taxa-limite cadastrada, o módulo apresenta o preço unitário limite, calculado segundo metodologia de apreçamento de títulos públicos definida no Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado Aberto, publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).

Art. 33. Cabe ao administrador do Logon configurar o módulo para que as ordens cadastradas necessitem ou não da aprovação de outro usuário para serem submetidas à negociação.

Parágrafo único. A configuração do módulo é única por dealer e válida até que modificada pelo administrador do Logon.

SUBSEÇÃO IV

DAS ORDENS SUBMETIDAS À NEGOCIAÇÃO

Art. 34. Uma vez submetida à negociação, a ordem permanece nesse estado até que seja:

I - negociada integralmente a quantidade da proposta;

II - retirada pelo dealer responsável pelo seu cadastramento;

III - cancelada devido à retirada de negociação, pelo Demab, do título objeto da ordem, conforme previsto no parágrafo único do art. 31; ou

IV - encerrado o horário de negociação.

Parágrafo único. As ordens em aberto podem ser retiradas a qualquer tempo, decisão que pode abranger todas elas e não está sujeita à aprovação, independentemente da configuração prevista no art. 33.

Art. 35. As ordens em negociação são apresentadas sem a identificação do dealer responsável pelo seu cadastramento.

SUBSEÇÃO V

DO FECHAMENTO DE ORDENS

Art. 36. Determinada ordem é fechada automaticamente com uma ou mais ordens de natureza contrária que tenham por objeto o mesmo título e apresentem taxas compatíveis, isto é:

I - a ordem de compra é fechada com a ordem de venda que apresente taxa superior ou igual à sua taxa-limite, sendo que, em caso de fechamento múltiplo, é observada a ordem decrescente das taxas das ordens de venda; e

II - a ordem de venda é fechada com a ordem de compra que apresente taxa inferior ou igual à sua taxa-limite, sendo que, em caso de fechamento múltiplo, é observada a ordem crescente das taxas das ordens de compra.

Art. 37. O fechamento da ordem segue os seguintes critérios:

I - nas ordens da mesma natureza, são priorizadas as que apresentem a melhor taxa-limite, isto é, a menor taxa de compra ou a maior taxa de venda;

II - nas ordens da mesma natureza com taxas-limite idênticas, são priorizadas aquelas que estejam há mais tempo em negociação;

III - nas ordens com taxas compatíveis de que trata o art. 36, a taxa utilizada para o fechamento é a taxa da ordem que estiver em negociação há mais tempo; e

IV - nas ordens fechadas com quantidade parcial, permanecem disponíveis para negociação com a quantidade remanescente.

Art. 38. Fechada a negociação, o dealer responsável pela compra tem conhecimento do dealer responsável pela venda e vice-versa.

SEÇÃO IV

DA ESPECIFICAÇÃO DAS ORDENS

Art. 39. Cada ordem requer a especificação de até 10 (dez) contas, a serem utilizadas na liquidação das operações que lhe dizem respeito, com as seguintes informações sobre cada uma das contas:

I - percentual da quantidade de títulos da ordem, que deve ser igual ou múltiplo inteiro do percentual informado pelo módulo;

II - atuação do dealer responsável pela ordem como intermediário ou não; e

III - em caso de intermediação, o ganho de corretagem expresso em pontos-base a serem adicionados à taxa de negócio, nas ordens de venda, ou dela subtraídos nas ordens de compra, considerando-se como ponto-base o centésimo de 1% (um por cento).

§ 1º Na especificação podem ser utilizadas contas de custódia normal, próprias ou de terceiros, do dealer ou de outros participantes do Selic.

§ 2º A atuação do dealer como intermediário é:

I - opcional, quando for especificada uma de suas contas, de custódia própria de livre movimentação, subordinada a departamento ao qual o usuário tenha acesso; ou

II - obrigatória, quando for especificada conta diversa da referida no inciso I.

§ 3º Observado o horário regulamentar, a especificação pode ser feita no momento do cadastramento da ordem, enquanto estiver em negociação ou após o seu fechamento, ainda que em quantidade parcial.

Art. 40. Terminada a especificação de determinada ordem, o dealer pode autorizar, no horário regulamentar, a transmissão antecipada dos comandos das respectivas operações ao Selic para fins de registro dos termos no sistema.

Parágrafo único. Constatadas as duas autorizações, de compra e de venda, dos dealers responsáveis pelo negócio que deu origem às operações, os comandos são transmitidos para o Selic.

Art. 41. Enquanto não for efetivada a autorização referida no art. 40, a especificação pode ser modificada unilateralmente no horário regulamentar, salvo quanto à quantidade total de títulos de determinado negócio, cuja redução requer anuência do outro dealer e conformidade com a regra do lote-padrão, prevista no art. 32, inciso III.

Parágrafo único. Considera-se desfeito o negócio sempre que a quantidade total de títulos tiver sido reduzida a zero.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES A TERMO NO SELIC

Art. 42. Cada negócio da plataforma eletrônica pode gerar diversas operações de compra e venda independentes, cujo total é dado pelo produto entre o número de contas de custódia especificadas pelo dealer responsável pela compra e o número de contas de custódia especificadas pelo dealer responsável pela venda.

Art. 43. Para o registro ordinário do termo de cada operação referida no art. 42, faz-se necessário que:

I - os dois dealers responsáveis pelo negócio que deu origem às operações tenham autorizado a transmissão dos respectivos comandos, conforme previsto no art. 40; e

II - a parte, compradora ou vendedora, tenha transmitido seu comando ao Selic, na hipótese de o correspondente dealer ter atuado como intermediário.

Parágrafo único. O comando referido no inciso II é dispensável caso a ordem tenha sido especificada por usuário com acesso ao departamento da conta de custódia, cessionária ou cedente.

Art. 44. O registro extraordinário do termo de operação referida no art. 42 ocorre se:

I - esgotado o horário regulamentar para a especificação, o dealer não tenha efetivado a autorização referida no art. 40, hipótese em que os comandos serão transmitidos automaticamente para o Selic e direcionados para as contas já especificadas ou, no caso de ordem não especificada, para a conta-padrão do dealer, com intermediação; ou

II - encerrado o horário de funcionamento do Selic, a parte não tenha transmitido o comando mencionado no inciso II do art. 43, caso em que este será redirecionado para a conta-padrão do dealer.

SEÇÃO VI

DA FALHA NA LIQUIDAÇÃO

Art. 45. A não liquidação integral, no Selic, de negócio realizado e não desfeito na plataforma eletrônica implica a suspensão do direito de acesso do dealer ao módulo Negociação na proporção de 1(um) dia útil por cada negócio não liquidado.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, a eventual inadimplência decorrente de operação a termo não liquidada no horário previsto no parágrafo único do art. 29:

I - é considerada sempre que a não liquidação da operação decorra do fato de comprador e vendedor possuírem o mesmo CNPJ ou CPF; e

II - pode ser sanada, na hipótese de o dealer ter atuado como intermediário, com a liquidação de operação idêntica na quantidade de títulos e no preço unitário, mas com a substituição da parte inadimplente.

§ 2º A suspensão do direito de acesso não dispensa o dealer do cumprimento de qualquer obrigação pendente com outro dealer ou com o Selic.

§ 3º A instituição financeira que tiver seu direito de acesso à plataforma eletrônica suspenso manterá a qualidade de dealer, mas não figurará como dealer habilitado até que o direito de acesso seja retomado.

Art. 46. O Selic não mantém mecanismo de ressarcimento de prejuízos advindos da utilização da plataforma eletrônica e não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes da interrupção de funcionamento da plataforma, seja por motivos técnicos ou de força maior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os comandos para o registro de operação em data posterior prevista nos arts. 132 e 133 do Regulamento do Selic devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquele em que foi realizada até as 18h30, ou até as 13h em 24 de dezembro, se dia útil, e no último dia útil do ano em 2020, e até as 12h no primeiro semestre de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de junho de 2021, quando ficará revogada a Instrução Normativa BCB nº 63, de 22 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Operações do Selic

Denominação	Código	Regulamento do Selic
Eventos do emissor		
Evento do emissor - Emissão	1001	Art. 29, inciso I.
Evento do emissor - Pagamento de cupom de juros	1060	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Amortização	1010	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Resgate	1012	Arts. 29, inciso II, e 31.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado	1070	Arts. 29, inciso XIX, e 43.
Evento do emissor - Colocação direta ou resgate antecipado para Programa Tesouro Direto	1071	Arts. 29, inciso XIX, e 43.
Evento do emissor - Baixa	1011	Art. 29, inciso I.
Operações compromissadas e Recompras/revendas		
Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1054	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Compra/venda compromissada com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1044	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.



Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação	1057	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Compra/venda compromissada sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação	1047	Arts. 29, incisos IV a VII, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda com preço previamente definido	1056	Arts. 29, inciso IX, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda sem preço previamente definido	1059	Arts. 29, inciso IX, 33, 34 e 36.
Recompra/revenda parcial ou recompra/revenda antecipada, total ou parcial	1055	Arts. 29, inciso IX, e 33, §2º.
Recompra/revenda - Consolidação	1058	Arts. 29, inciso IX, e 35.
Operações definitivas		
Compra/venda definitiva	1052	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Tesouro Nacional	1002	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de venda do Banco Central do Brasil	1005	Art. 29, inciso III.
Compra/venda definitiva - Leilão de compra do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil	1006	Art. 29, inciso III.
Operações a termo		
Termo de definitiva - Títulos em circulação	4052	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de definitiva - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3052	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4054	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3054	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4044	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, com preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3044	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4057	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e sem acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3057	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos em circulação	4047	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Termo de compromissada, sem preço de recompra/revenda definido e com acordo de livre movimentação - Títulos de oferta pública ainda não liquidada	3047	Arts. 29, inciso VIII, e 37.
Operações valorizadas		
Valorização de compromissada com preço de recompra/revenda definido	1354	Arts. 132 e 133.
Valorização de compromissada sem preço de recompra/revenda definido	1357	Arts. 132 e 133.
Redesconto		
Redesconto STR - Contratação	1024	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IV, e 54, inciso I.
Redesconto STR - Pagamento	1026	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IV, e 54, inciso I.
Redesconto STR- Pagamento antecipado, total ou parcial	1025	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, 33, §2º e 54, inciso I.
Redesconto STR - Consolidação	1028	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, 35 e 54, inciso I.
Redesconto SPI - Contratação	1009	Arts.6º, inciso V, 29, inciso IV, e 63, inciso III.
Redesconto SPI - Pagamento	1016	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, e 63, inciso III.
Redesconto SPI - Pagamento parcial	1015	Arts. 6º, inciso V, 29, inciso IX, e 63, inciso III.
Repasse financeiros		
Repasse financeiro - Imposto de Renda	1066	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF)	1067	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Cupom de juros ou amortização	1068	Arts. 29, inciso X, e 42.
Repasse financeiro - Ressarcimento do custo Selic	1069	Arts. 29, inciso XVII, e 129.
Transferências de/para câmara		
Transferência de títulos de/para câmara - Sem financeiro	1023	Art. 89.
Transferência de títulos de/para câmara - Liberação ou constituição condicionada de garantia	1033	Arts. 89, 91 e 92.
Transferência de títulos de/para câmara - Liquidação de leilão/pagamento de redesconto/contratação de redesconto	1043	Arts. 89 e 93 a 101.
Transferência de títulos de/para câmara - Recomposição do patrimônio especial	1053	Arts. 89 e 105.
Transferências decorrentes de gravames e ônus		
Transferência de títulos sem financeiro - Gravames e ônus	1014	Arts. 29, inciso XV, e 115 a 126.
Transferências sem financeiro		
Transferência de títulos sem financeiro - Herança/meação/legado/doação/dissolução de sociedade conjugal ou união estável	1061	Arts. 29, inciso XVIII, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Uso exclusivo do administrador do Selic	1062	Art. 29, §2º.
Transferência de títulos sem financeiro - Sem alteração de propriedade	1063	Arts. 29, inciso XI, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Incorporação/fusão/cisão/extinção	1064	Arts. 29, inciso XII, e 43.
Transferência de títulos sem financeiro - Integralização/ resgate de cotas de fundos	1065	Arts. 29, inciso XIII, e 43.
Vinculações/Desvinculações		
Vinculação de títulos	1013	Arts. 29, inciso XIV, e 44.
Desvinculação de títulos	1003	Arts. 29, inciso XIV, e 44.
Outras operações/comandos de cancelamento		
Cessão fiduciária de títulos	1021	Art. 125, §2º, inciso I.
Desmembramento de títulos	1073	Arts. 29, inciso XVI, e 45.
Remembramento de títulos	1074	Arts. 29, inciso XVI, e 45.
Cancelamento de comando, a critério do participante	1400	Art. 58.
Cancelamento do compromisso de recompra/revenda	1456	Art. 29, incisos VI e VII.
Cancelamento da liquidação automática de termo	3400	Art. 29, inciso VIII, 37 e 52, inciso II.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Tipos de cliente no Selic

Denominação	Código
Clube de investimento	027
Consórcio	013

Entidade aberta de previdência	018
Entidade fechada de previdência	020
FGTS	022
Fundo regulamentado pela CVM	025
Fundo/programa do extramercado	026
Não residente - Banco Central (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso I)	061
Não residente - Governo ou entidade governamental (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso II)	062
Não residente - Fundo soberano ou companhia de investimento controlada por fundo soberano (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso III)	063
Não residente - Organismo multilateral (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso IV)	064
Não residente - Banco, custodiante, associação de poupança e empréstimo e similares (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso V)	065
Não residente - Companhia seguradora (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VI)	066
Não residente - Corretora, distribuidora e outros intermediários (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VII)	067
Não residente - Entidade de previdência (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso VIII)	068
Não residente - Instituição sem fins lucrativos (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso IX)	069
Não residente - Fundo ou entidade de investimento coletivo, com administração discricionária ou regulado por órgão reconhecido pela CVM (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso X, alíneas "a" e "b")	070

Não residente - Demais fundos ou entidades de investimento coletivo (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XI)	071
Não residente - Trust ou veículo fiduciário (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XII)	072
Não residente - Sociedade com títulos ao portador (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIII)	073
Não residente - Demais pessoas jurídicas financeiras constituídas no exterior (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIV)	074
Não residente - Demais pessoas jurídicas não financeiras constituídas no exterior (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XIV)	075
Não residente - Pessoa física residente no exterior (Instrução CVM nº 560, de 27/3/2015, Anexo 1, art. 1º, § 1º, inciso XV)	076
Sociedade corretora de câmbio	077
Sociedade de arrendamento mercantil	078
Operadora de plano de assistência à saúde	028
Pessoa física	029
Pessoa física - Tesouro Direto	054
Pessoa jurídica financeira - Vinculação/desvinculação (transitória)	031
Pessoa jurídica não financeira	033
Plano de benefício previdenciário	059
Regime próprio de previdência social do servidor público	035
Resseguradora	036
Resseguradora admitida	037
Seguradora de saúde	038
Sociedade de capitalização	045
Sociedade seguradora	051
Demais fundos	023
Demais investidores institucionais	016
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	005
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	040
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	048
(Uso exclusivo do administrador do Selic)	055

Obs.: O cadastramento dos clientes com códigos 005, 022, 026, 040, 048, 054 e 055 é realizado exclusivamente pelo administrador do Selic.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 113, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Tipos de conta no Selic

Denominação	Código
Custódia normal - Cessão fiduciária	026
Custódia normal - Compulsório depósito a prazo	004
Custódia normal - Consorciado contemplado	008
Custódia normal - Depósito exigibilidade adicional	010
Custódia normal - Direcionamento de poupança	007
Custódia normal - Garantia	009
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.622)	011
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.672)	012
Custódia normal - Garantia suplementar de empréstimo em moeda estrangeira (3.689)	024
Custódia normal - Gravames e ônus	033
Custódia normal - Instituição de pagamento - Moeda eletrônica	028
Custódia normal - Livre movimentação	001
Custódia normal - Livre movimentação - Até o vencimento	002
Custódia normal - Livre movimentação - Disponível para venda	003
Custódia normal - Por conta e ordem - Sisbajud	031
Custódia normal - Poupança vinculada	006
Custódia especial Selic - Aumento/constituição de capital	015
Custódia especial Selic - Patrimônio especial	017
Custódia especial Selic - Por conta e ordem	014
Custódia especial Selic - Reenquadramento de capital	016
Custódia especial Tesouro Nacional - Garantia	030
Custódia especial câmara - Depósito	018
Custódia especial câmara - Fundo mutualizado	020
Custódia especial câmara - Garantia	019
Custódia especial interveniente - Alocação	027
Custódia especial interveniente - Cessão fiduciária garantia	025
Custódia especial interveniente - Gravames e ônus	034
Custódia especial interveniente - Patrimônio de afetação	032
Custódia especial órgão regulador - Ativos garantidores	013
Corretagem	022
Emissão e baixa	023
Liquidação	021



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 106, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, para acrescentar determinadas avaliações ao rol de documentos necessários à instrução dos pedidos de autorização.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de junho de 2021, com base nos arts. 22 e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B

VIII - fluxograma geral e fluxograma de cada processo de que trata a alínea "a" do inciso VII;

IX - documentação que evidencie a capacidade da entidade registradora ou do depositário central de cumprir o objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismos de gerenciamento e contenção de riscos; e

X - avaliação, a ser realizada por empresa qualificada independente, que assegure a conformidade do regulamento de que trata o inciso VI com a regulamentação aplicável ao exercício da atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e com a regulamentação aplicável aos ativos financeiros que serão elegíveis para registro ou para depósito pelo sistema." (NR)

"Art. 2º-C

Parágrafo único. A declaração de prontidão de que trata o inciso I deve estar acompanhada de avaliação, a ser realizada por empresa qualificada independente, que assegure a aptidão operacional e funcional quanto ao adequado nível de segurança e confiabilidade da infraestrutura operacional implementada e à aderência do sistema implementado ao seu regulamento." (NR)

"Art. 3º

§ 3º-A O pedido de autorização de que trata o § 3º deve estar acompanhado de avaliação, a ser realizada por empresa qualificada independente, que assegure a conformidade do regulamento do sistema com a regulamentação aplicável ao exercício da atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e com a regulamentação aplicável ao ativo financeiro a ser incluído no rol de ativos elegíveis para registro ou para depósito pelo sistema.

§ 3º-B Uma vez implementadas em sistema as alterações de que trata o § 3º, a entidade registradora ou o depositário central deverá obter avaliação, a ser realizada por empresa qualificada independente, que assegure a aptidão operacional e funcional quanto ao adequado nível de segurança e confiabilidade da infraestrutura operacional implementada e à aderência do sistema ao seu regulamento.

§ 3º-C A avaliação de que trata o § 3º-B deverá ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos contados da data em que foi emitida.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

RESOLUÇÃO BCB Nº 107, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os procedimentos para o reconhecimento de instrumentos mitigadores no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de junho de 2021, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

§ 2º Quando a limitação da cobertura para a inadimplência suportada pelo fundo (stop-loss) da carteira da instituição credora se tornar inferior ao volume de operações em atraso superior a 90 (noventa) dias na carteira, deve ser aplicado o FPR original de cada tomador, observada a alínea "d" do inciso I do caput.

§ 3º O inciso I do caput inclui as garantias prestadas no âmbito dos seguintes programas governamentais:

I - Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020;

II - Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021; e

III - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 2020, quando não atendidas as condições do art. 27-A." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nº 18.840 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO TAKEO KOMURA, CPF nº 370.242.238-20, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.841 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO J.P. MORGAN S.A., CNPJ nº 33.172.537, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.842 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a N2 ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.170.492, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.843 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a JG CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 12.602.571, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.844 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a GUARDIAN GESTORA S.A., CNPJ nº 37.414.193, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.311, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 14 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001758/2019-68, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I -

b) no âmbito de suas unidades, designar e dispensar:

1. os titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT e de Funções Gratificadas - FG; e

2. os substitutos eventuais de FG;

II - ao Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, inclusive nas Auditorias-Regionais, Corregedorias-Regionais e Procuradorias-Regionais e Seccionais:

.....

b) designar e dispensar:

1. os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1, 2 e 3, e de FG; e

2. os titulares de FCT e de FG;

III - aos Superintendentes-Regionais, inclusive nas Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social de sua vinculação, para designar e dispensar:

a) os titulares de FCT e de FG; e

b) os substitutos eventuais de FG." (NR)

"Art. 4º Para designação aos cargos de Gerente de Agência da Previdência Social - APS e Gerente-Executivo será exigida aprovação nos cursos ofertados e definidos em ato do Centro de Formação Aperfeiçoamento do INSS - CFAI, cuja comprovação deve constar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As designações de que tratam o caput, deverão necessariamente tramitar pelas respectivas Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas, bem como seguir o fluxo previsto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "c" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.315, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Institui, a título de experiência-piloto, o Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP nas Agências da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, nos termos da Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.272036/2020-71, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão do Atendimento Presencial - PGAP, a título de experiência-piloto, no âmbito das Agências da Previdência Social - APS do Instituto Nacional do Seguro Social indicadas no Anexo I, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Plano de Trabalho: documento preparatório, aprovado pelo Presidente do INSS, na forma do Anexo II, que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva dos resultados para implementação da experiência-piloto;

II - programa de gestão: ferramenta fundada em plano de trabalho, que disciplina o exercício de atividades realizadas no âmbito da experiência-piloto, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

III - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão;

IV - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes da experiência-piloto e pelo INSS durante o programa de gestão;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento assinado pelo servidor participante, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar da experiência-piloto; e

VI - servidor participante: servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício na unidade, submetido ao regime de programa de gestão na fase de experiência-piloto.

Art. 3º A experiência-piloto do PGAP, nas unidades indicadas no Anexo I, terá duração de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de julho de 2021, nos termos do Plano de Trabalho, Anexo II.

Parágrafo único. Ao final do prazo da experiência-piloto, a efetivação do PGAP é facultada à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

Art. 4º O Plano de Trabalho do PGAP deverá conter:

I - a fixação de produtividade e de desempenho dos participantes da experiência piloto do PGAP;

II - a periodicidade para acompanhamento;

III - os resultados e benefícios esperados;

IV - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

V - o perfil adequado do servidor participante para as atividades a serem executadas; e

VI - o cronograma para entrega dos resultados da experiência-piloto.

Art. 5º A experiência-piloto do PGAP não poderá implicar em redução da capacidade plena de funcionamento dos setores que atendam ao público externo nas APS participantes, nem obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da APS participante organizar a equipe de modo que haja servidores durante todo o horário de atendimento da unidade para garantir o atendimento ao público.



CAPÍTULO II
DO PROGRAMA
Seção I
Do funcionamento do PGAP
Art. 6º A experiência-piloto do PGAP será executada pelos servidores que atuam no atendimento ao público ou em demandas internas relacionadas a esse atendimento no âmbito das APS e obrigatoriamente vinculados ao (s) turno (s) de atendimento da APS.
Parágrafo único. Os serviços que serão considerados para fins de cômputo da pontuação do atendimento constam nos Anexos da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 7º Os servidores participantes do PGAP ficam dispensados do controle de frequência, sendo submetidos às metas diárias e às demais regras estabelecidas nesta Portaria, podendo ser aplicados deflatores de afastamentos legais e indisponibilidade de sistemas, e observada a quantidade de dias úteis do mês.
§ 1º Os servidores não poderão se ausentar do atendimento, mesmo atingindo a meta, enquanto existir segurado para atender e não houver quantitativo de servidores suficiente para garantir o cumprimento do atendimento ao público.
§ 2º Os servidores participantes do PGAP, que atendem diretamente e indiretamente ao público, devem cumprir as seguintes metas diárias:
I - de 4,27 (quatro vírgula vinte e sete) pontos, quando possuírem jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e
II - de 3,20 (três vírgula vinte) pontos, quando possuírem jornada de 30 (trinta) horas semanais.
§ 3º A meta diária estipulada no inciso I do § 2º também se aplica aos servidores lotados em APS participante do Regime Especial de Atendimento em Turnos - Reat, previsto na Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, e que não optaram por jornada de trabalho reduzida de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, de acordo com a Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e na forma dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.
§ 4º Os servidores submetidos a horário especial por força de decisão médica pericial, igualmente, devem ter a produtividade ordinária aferida de forma proporcional à jornada de trabalho estabelecida pela junta médica, não havendo produtividade adicional.
§ 5º A mensuração da meta diária para os servidores que atendem diretamente ao público nas APS levará em consideração os atendimentos realizados, de acordo com os serviços informados pela Diretoria de Benefícios.
§ 6º A mensuração da meta diária para os servidores que atendem indiretamente ao público nas APS levará em consideração a pontuação definida nos Anexos da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 2021, ou outra que vier a substituí-la.
Art. 8º Os servidores participantes da experiência-piloto do PGAP que atendem ao público diretamente deverão, obrigatoriamente, cumprir os atendimentos agendados, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou não preenchimento da agenda.
§ 1º O usuário que tiver atendimento agendado terá tolerância de atraso de até 10 minutos após o horário estimado para o atendimento, observado que, após esse prazo de tolerância o agendamento será cancelado e não poderá ser entregue a senha para atendimento.
§ 2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o gestor poderá autorizar o atendimento fora do limite de tolerância definido no § 1º.
Art. 9º Sempre que a demanda de atendimento presencial na APS for insuficiente para o atingimento da meta diária prevista no § 2º do art. 7º, o servidor participante deverá complementar a pontuação com análise de tarefas, na seguinte ordem de preferência de requerimentos na fila:
I - do Órgão Local - OL da APS de exercício do servidor;
II - das Centrais de Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastros - CEAB/Manutenção ou outros repositórios da Gerência-Executiva - GEX , que sejam considerados urgentes; ou
III - das CEABs de Reconhecimento de Direitos.
§ 1º O gestor da unidade participante poderá atribuir tarefas ou designar atividades urgentes e necessárias conforme demanda da unidade para os servidores participantes do PGAP.
§ 2º o disposto no caput não se aplica nos casos em que houver ato específico regulamentando a ordem de preferência.
Art. 10. Caberá ao gestor da APS acompanhar o cumprimento da meta diária dos servidores com o auxílio dos sistemas informatizados existentes.
Art. 11. Os gestores das APS participantes da experiência-piloto deverão alocar para o setor de triagem, para o setor de autoatendimento orientado e para o atendimento exclusivo para advogados, nos termos do Acordo firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente, os contratados temporários, os estagiários ou os servidores não participantes do PGAP.
Art. 12. As situações excepcionais em relação ao atendimento local não tratadas nesta Portaria serão definidas pelo gestor da APS, em conjunto com as GEXs, visando o atendimento ao cidadão.
Seção II
Da adesão e credenciamento ao PGAP
Art. 13. Os servidores que desempenham suas funções, exclusivamente ou majoritariamente no atendimento ao público, poderão aderir ao PGAP, desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 14 e 15.
§ 1º A adesão de que trata o caput é facultativa.
§ 2º Os servidores das APS participantes da experiência-piloto que optarem por não aderir ao PGAP, continuarão sujeitos ao controle de assiduidade e de pontualidade, por meio de registro de frequência.
§ 3º O horário de início da jornada do servidor que aderir ao PGAP será fixado pelo gestor da unidade.
Art. 14. Para aderir ao PGAP o servidor deverá declarar ser possuidor das seguintes habilidades:
I - capacidade de:
a) organização e autodisciplina;
b) cumprimento de prazos estabelecidos;
c) interação com os demais participantes da equipe;
d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e
e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;
II - perfil adequado ao desenvolvimento das atividades propostas para pontuação no PGAP; e
III - competências técnicas e comportamentais requeridas pelo atendimento ao público, considerando os serviços administrados pelo INSS.
Parágrafo único. A chefia imediata do servidor poderá, de ofício ou por provocação, contestar fundamentadamente os termos da declaração do servidor interessado, com base em informações objetivas e constantes dos registros funcionais, de relatórios ou de comunicações formais, hipótese em que o servidor será considerado inabilitado pela GEX.
Art. 15. Não poderá ser habilitado à participação no PGAP o servidor que:
I - ocupe cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, e Função Comissionada Técnica - FCT;
II - tenha sido desligado de programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;
III - esteja impedido de realizar as atividades objeto do programa em razão de processo disciplinar ou judicial; e
IV - participe de outros programas de gestão ou que estejam trabalhando remotamente em razão da Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020.
Art. 16. O prazo de credenciamento dos servidores interessados será de 2 (dois) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.
§ 1º O credenciamento dos interessados ocorrerá por meio do Gerenciador de Tarefas - GET, através da criação de tarefa "ADESÃO AO PGAP".
§ 2º O servidor por ocasião da solicitação de adesão deverá assinar o Termo de Ciência e de Responsabilidade, Anexo III, que conterá:
I - a declaração de que atende às condições de habilitação para participação no PGAP;
II - as metas e resultados a serem alcançados;

III - as atribuições e responsabilidades do servidor participante;
IV - o conhecimento das regras do programa de gestão e do conteúdo do Plano de Trabalho; e
V - informação do início da jornada de trabalho.
§ 3º O Termo de Ciência e de Responsabilidade deverá ser obrigatoriamente anexado à tarefa de adesão no GET.
Art. 17. O Gestor de APS deverá receber e avaliar os pedidos de credenciamento dos servidores de sua unidade até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo estabelecido no art. 16, devendo consolidar e enviar por e-mail a lista dos servidores habilitados para a GEX.
§ 1º Para a análise quanto à homologação da adesão do servidor ao PGAP serão observados os casos de impedimento previstos no art. 15.
§ 2º O gestor da APS deverá registrar, por meio de despacho na tarefa, a homologação do pedido de adesão do servidor e encerrar a tarefa.
Art. 18. Cada GEX receberá a lista das unidades de sua região e remeterá a lista consolidada, em até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo mencionado no art. 17, para a Superintendência-Regional - SR a qual é vinculada.
Art. 19. A SR consolidará o resultado dos participantes do PGAP de suas unidades e publicará portaria com o resultado, por GEX, com a data de início da participação do servidor no programa a partir de 1º de julho de 2021.
§ 1º O servidor não habilitado poderá interpor recurso junto à chefia imediata, por meio de tarefa própria no GET, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato de homologação pela SR.
§ 2º Ocorrendo interposição de recurso, a GEX terá prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar o pedido de recurso e encaminhar a listagem final à SR para publicação do resultado final.
§ 3º A listagem com os nomes dos servidores participantes do PGAP deverá ser publicada no portal do INSS na Intranet.
Art. 20. Cada SR deverá encaminhar a listagem final dos servidores participantes do PGAP para a Diretoria de Benefícios - DIRBEN, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a fim de permitir a realização dos procedimentos necessários para inclusão dos servidores no controle de metas de produtividade.
Seção III
Da responsabilidade do participante e da alteração do Plano de Trabalho
Art. 21. Constituem deveres do servidor participante do PGAP:
I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho;
II - assinar termo de ciência e responsabilidade; e
III - comunicar ao gestor da respectiva unidade de lotação a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos.
Art. 22. A alteração superveniente do Plano de Trabalho, inclusive quanto às métricas e metas, não ensejará o dever de assinatura de novo Termo de Ciência e Responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua comunicação quanto ao teor da alteração promovida.
Seção IV
Do desligamento do participante
Art. 23. O servidor participante da experiência-piloto poderá solicitar o desligamento, mediante comunicação à chefia imediata.
§ 1º A chefia imediata deverá encaminhar o pedido de desligamento para a respectiva GEX, que deverá publicar portaria no Boletim de Serviço.
§ 2º As GEXs, por intermédio da SR, deverão comunicar o desligamento à DIRBEN e à Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, informando a data final da participação do servidor no programa.
Art. 24. Nos períodos em que exercer a substituição dos cargos em comissão DAS, de Natureza Especial, ou equivalentes, FCPE, ou FCT, o servidor ficará suspenso do PGAP, e sua meta no período em que não houve substituição será aferida de forma proporcional.
CAPÍTULO III
DA CONCLUSÃO DA EXPERIÊNCIA-PILOTO DO PGAP
Art. 25. Decorridos 60 (sessenta) dias do efetivo início da experiência-piloto do PGAP, o Comitê Gestor do PGAP, instituído nos termos do art. 26, elaborará relatório de acompanhamento que conterá avaliação:
I - do grau de comprometimento dos servidores participantes;
II - da efetividade no alcance das metas e resultados;
III - dos benefícios e prejuízos para o INSS; e
IV - da conveniência e da oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo.
§ 1º O relatório de acompanhamento será submetido à manifestação técnica da DGPA e da DIRBEN, que poderão considerar o PGAP em experiência-piloto:
I - apto à conversão em programa de gestão em definitivo;
II - apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas;
ou
III - não apto à conversão em programa de gestão em definitivo.
§ 2º Após a avaliação de que trata o § 1º, o conjunto de avaliações será submetido ao Presidente do INSS.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do Plano de Trabalho, tendo em vista as considerações da DGPA e da DIRBEN.
§ 4º Na hipótese do inciso III do § 1º, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão quanto à conversão em programa de gestão definitivo.
CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR
Art. 26. Fica instituído o Comitê Gestor do PGAP, integrado por um representante titular e um suplente, indicados por cada um dos seguintes órgãos:
I - DIRBEN, que o coordenará;
II - DGPA;
III - Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV;
IV - Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI; e
V - SRs.
§ 1º O Coordenador poderá convidar representantes de outras unidades do INSS, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento de seus objetivos.
§ 2º A Auditoria-Geral poderá acompanhar as reuniões na condição de membro consultivo e sem direito a voto.
§ 3º A DIRBEN será responsável por prestar apoio administrativo ao Comitê.
§ 4º Fica vedada a criação de subcolegiados por ato do Comitê.
Art. 27. O Comitê Gestor do PGAP reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu coordenador, via e-mail institucional, observado que as reuniões:
I - ocorrerão na presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, e serão registradas em ata; e
II - serão realizadas preferencialmente por meio virtual, com a utilização de sistemas que permitam videoconferências.
Parágrafo único. As deliberações serão aprovadas por consenso, preferencialmente, ou pela maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao seu coordenador o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 28. Compete ao Comitê Gestor do PGAP:
I - supervisionar e analisar a conformidade do PGAP em atividade;
II - avaliar os resultados do PGAP, sobretudo quanto ao cumprimento das metas de desempenho pelos servidores participantes e ao incremento da produtividade e da eficiência;
III - emitir relatório simplificado ao Diretor de Benefícios propondo, quando for o caso, as melhorias necessárias; e
IV - comunicar, por intermédio da DIRBEN, de forma resumida, ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, os benefícios e resultados identificados no programa.



§ 1º Os resultados finais das análises e avaliações do Comitê Gestor serão encaminhados ao Diretor de Benefícios.

§ 2º O Comitê terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir do efetivo início da experiência-piloto do PGAP.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Havendo inoperância dos sistemas informatizados, falta de energia elétrica, caso fortuito ou motivo de força maior, que prejudique ou interrompa o atendimento, deverá haver registro do evento em sistema informatizado.

Parágrafo único. Caberá à DIRBEN regulamentar, em ato próprio, os parâmetros para cálculo do desconto da meta, em virtude de falhas que impactem a produtividade dos servidores vinculados ao PGAP.

Art. 30. Os servidores do Serviço Social e da Reabilitação Profissional não integram o Programa de Gestão de que trata esta portaria.

Art. 31. Casos não previstos nesta portaria deverão ser tratados pela DIRBEN.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 15 DE JUNHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003197/2019-01, entidade CELOS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 544ª Sessão Ordinária, de 15/06/2021, Despacho Decisório nº 106/2021/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 10/2019, de 26/08/2019, em relação aos autuados Arno Veiga Cugnier e João Paulo de Souza, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 29 da LC 108/01 e § 1º do art. 9º da LC 109/01 e art. 42, inciso V, da Resolução CMN nº 3792, de 24/09/2009; capitulados no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; aplicar pena de MULTA no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), aos autuados; aplicar cumulativamente a penalidade de Inabilitação por 2 (dois) anos ao autuado Arno Veiga Cugnier e a penalidade de Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias ao autuado João Paulo de Souza, nos termos do Parecer nº 157/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 3º dia do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, via videoconferência, na forma da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, e do previsto no art. 14º do Estatuto Social da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ("Companhia"). 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3. PRESENÇA: i) Acionista única Caixa Econômica Federal, neste ato representada pelo Vice Presidente de Atacado Rafael de Oliveira Moraes para exercer o voto de acionista. 4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Igor Macedo Laino para atuar como Secretário, tendo lido a ordem do dia. 5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre o endereço da sede da Companhia. 6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão do tema constante da ordem do dia, o acionista único - Caixa Econômica Federal, aprovou que a sede da Companhia seja instalada na Av Paulista, 2300, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310300, 11º andar, Conjuntos 112 e 114. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, sendo lavrada a presente ATA por mim, Igor Macedo Laino, secretário, sob a forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976, sendo lida e achada conforme, e assinada pelos presentes. Brasília, 03 de maio de 2021 Mesa: Alexandre Xavier Ywata de Carvalho- Presidente da Mesa Igor Macedo Laino-Secretário Rafael de Oliveira Moraes- Vice-Presidente de Atacado- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 14º dia do mês de abril de 2021, às 18:00 horas, via videoconferência, na forma da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, e do previsto no art. 14º do Estatuto Social da Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A ("Companhia"). 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a participação da totalidade dos membros nomeados do Conselho de Administração da Companhia, conforme seguem (i) Pedro Duarte Guimarães; (ii) Paulo Henrique Angelo Souza; (iii) Messias dos Santos Esteves; e (iv) André Nunes. 3. MESA: o Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro presidiu os trabalhos, que foram secretariados por Igor Macedo Laino. 4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Colegiada. 5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão dos temas constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, na forma do previsto no art. 71 do Estatuto Social da Companhia, decidiram eleger as seguintes pessoas para compor a Diretoria da Companhia: (i) Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 282212498 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob o nº 459.065.645-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF, para ocupar o cargo de Diretor Presidente na Companhia, (ii) Jorge Louzada Kozlovsky, economiário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.985.657-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 339.089.218-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor Executivo na Companhia e (iii) Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes, bancário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 266810007 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 310.563.998-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, para ocupar o cargo de Diretor Executivo na CAIXA DTVM, todos com um mandato unificado de 2 (dois) anos. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que estão desimpedidos de exercer a administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A., posto que não estão impedidos por lei especial, condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra

o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e assumiram o compromisso com as metas e resultados que sejam aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. Os referidos Diretores serão investidos em seus cargos, nos termos do art. 1º, parágrafo segundo, do Regulamento Anexo II à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, mediante a assinatura dos correspondentes termos de posse no Livros de Atas das Reuniões de Diretoria, sem prejuízo da comunicação do ato de sua nomeação ao Banco Central do Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas: Presidente da Mesa: Gryecos Attom Valente Loureiro; Secretário: Igor Macedo Laino; Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Paulo Henrique Angelo Souza, Messias dos Santos Esteves e André Nunes. Diretores Eleitos: Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, Jorge Louzada Kozlovsky e Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes. Brasília, 14 de abril de 2021 Mesa: Gryecos Attom Valente Loureiro - Presidente da Mesa Igor Macedo Laino - Secretário Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães Paulo Henrique Angelo Souza Messias dos Santos Esteves André Nunes Diretores Eleitos: Alexandre Xavier Ywata de Carvalho Gabriel Dutra Cardozo Vieira de Goes Jorge Louzada Kozlovsky

ESCRITURA PÚBLICA

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, lavrada às folhas 001/016, do livro 4994-E, em 14.04.2021, nestas Notas, que faz a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma abaixo: S A I B A M quantos esta virem, que aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021) nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no 1º Ofício de Notas e Protesto, perante mim, MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, Escrevente Notarial, compareceram compareceu a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/ME sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Vice-Presidentes, RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, casado, economiário, portador da identidade RG nº 1.877.886-SSP/DF e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, doravante denominado CPF/ME sob nº 695.503.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional localizado na sede da Outorgante, e GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GOES, brasileiro, casado, economiário, portador da identidade RG nº 266810007 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, doravante denominado CPF/ME, sob nº 310.563.998-56, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional localizado na sede da Outorgante, comparece ainda, na qualidade de Advogada, ratificando todos os termos desta retificação de escritura, a Superintendente Nacional do Atendimento Jurídico, Dra. BRUNA CARNEIRO TAVARES GROBA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 127680 e inscrita no CPF/MF sob nº 018.446.827-22, residente e domiciliada nesta capital, para fazer constar: I - QUE foram eleitos para compor o Conselho Fiscal, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2023, (i) a Sra Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº267676669 SSP/S, inscrita no CPF/ME Sob n.º 221.484.448-16 e endereço comercial no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3 e 4, Ed Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900, (ii) o Sr. Itanielson Dantas Silveira Cruz brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 003021740 ITEP/RN, inscrito no CPF/ME sob n.º 033.263.455-85 e endereço comercial no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3 e 4, Ed. Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900 e (iii) o Sr. Fernando de Holanda Barbosa Filho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 088626940 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 042.979.017-14 e endereço comercial no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3 e 4, Ed. Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF; CEP 70092-900 e que seus suplentes. serão eleitos quando da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil; II - QUE, as ações foram Subscritas e o recibo de depósito consta Comando: Número 091111 Tipo Crédito, Partes: Conta cedente 009800003-CEF Livre Movimentação CPF/CNPJ cedente 00.360.305/0001-04 Conta cessionária 00630624-7 - Bacen / Demab Aum./Const. Capital, Título: Sigla e código LFT - 210100 Vencimento 01/03/2022 ISIN BRSTNCLF1R66 Quantidade 4. 624, Financeiro: Preço unitário 10.814,69965300, Responsáveis: Lançador cedente WEB - CARLOS 00360305 - CEF, Situação; Situação Selic ATU Descrição situação Selic ATUALIZADA Hora situação Selic 18:30:15; III - QUE, os membros eleitos para compor o Conselho de Administração possuem prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2023 e que os demais 3 (três) cargos ficarão vagos durante a fase pré-operacional; IV - QUE, o caput do artigo 40 do Estatuto Social da CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A deve ser retificado para constar a seguinte redação: Art. 40º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Seguindo o Estatuto Social Consolidado: ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S/A - RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA - Art. 1º A CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, doravante denominada CAIXA DTVM ou Companhia, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal - CAIXA, é uma sociedade por ações, de capital fechado, constituída conforme autorização do art.1º da Lei nº 11.908/2009 de 3 de março de 2009, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 1. 120, de 04 de abril de 1986, rege-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. - SEDE - Art 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. - PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado. - OBJETO SOCIAL- Art. 4º A CAIXA DTVM tem por objeto (i) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; (ii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; (iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (iv) encarregar se da administração de carteiras, da gestão de recursos e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) Incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; (viii) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; (ix) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; (x) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; (xi) realizar operações compromissadas; (xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central; (xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (xv) exercer outras atividades para as quais obtiver autorização expressa do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários; - VEDA ÇÕES -Art. 5º É vedado à CAIXA DTVM: (i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos empréstimos ou adiantamentos a seus clientes inclusive por meio da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; (ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; (iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, período este prorrogável por até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; (iv) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; (v) prestar garantias



estranhas ao seu capital social; (vi) lançar debentures ou outros valores mobiliários, conversíveis em ações; (vii) emitir partes beneficiárias. - CAPITAL SOCIAL - Art. 6º O capital social da CAIXA DTVM é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. O Capital Social poderá sem aumento até o limite autorizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) independente de reforma estatutária, por aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal. - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art.7º O exercício social da CAIXA DTVM coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art.8º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. §1º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei 6.404/76, devendo a auditoria independente ser realizada por auditor registrado na CVM. §2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis as empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. §3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 9º A Assembleia Geral é órgão decisório máximo e soberano da companhia, pelo qual o acionista se manifesta diretamente. §1º A Assembleia Geral é composta pelo acionista único CAIXA sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta pelo presidente e secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os membros presentes. §2º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da CAIXA DTVM ordinariamente nos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. CONVOCAÇÃO - Art 10º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único CAIXA. §1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. §2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo à inclusão, na pauta da Assembleia Geral de assuntos gerais. §3º As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. - COMPETÊNCIA - Art.11º Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições especificadas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis deliberar sobre (i) alteração do Estatuto Social (ii) alteração do capital social da companhia inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, (iii) alienação de ações do capital social da CAIXA DTVM; (iv) abertura do capital social da CAIXA DTVM; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CAIXA DTVM; (vi) eleição e destituição a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; (vii) permuta de ações ou outros valores mobiliários; (viii) alienação ações do capital social da CAIXA DTVM mantidas em tesouraria; (ix) aprovação das contas, demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício, da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio; (x) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do Conselho de Administração (xi) eleição e destituição à qualquer tempo dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; (xii) fixação da remuneração dos administradores dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, se não compartilhados com a controladora; (xiii) autorização para ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio da CAIXA DTVM; (xiv) quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Art. 12º A CAIXA DTVM terá Assembleia Geral e os seguintes Órgãos de Administração: (i) Conselho de Administração; (ii) Diretoria Colegiada. Art.13º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração como órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da companhia, e por uma Diretoria Colegiada, órgão executivo de administração e representação, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social. Art 14º As reuniões dos órgãos da administração serão presenciais, admitindo-se participação de membro por áudio ou videoconferência mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis salvo, quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelos respectivos colegiados. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 15º O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CAIXA DTVM, responsável por definir diretrizes, objetivos, por monitorar e avaliar os resultados da CAIXA DTVM. - COMPOSIÇÃO-Art. 16º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo devendo atender aos requisitos estabelecidos no art. 54º e seguintes deste Estatuto Social sendo: (i) o Presidente da CAIXA, que será o presidente do conselho; (ii) um membro indicado pelo Ministério da Economia; (iii) 3 (três) membros indicados pela CAIXA; (iv) 2 (dois) membros indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art 22, §1º da Lei 13.303/2016. - GESTÃO- Art. 17º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CAIXA DTVM, se houver. §2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a companhia só poderá ocorrer decorridos, no mínimo dois anos do término do seu último mandato. Art.18º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros. - FUNCIONAMENTO - Art.19º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros. Art. 20º Caberá ao Presidente do Conselho convocar, instalar e presidir às reuniões do Conselho de Administração mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio. Art. 21º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por Conselheiro por ele designado, vedado que o substituto seja o Diretor Presidente da CAIXA DTVM ainda que temporariamente. Art. 22º O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário. Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, visto que a função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. Art 23º NA ausência de qualquer membro do Conselho de Administração em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago. Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro do Conselho de Administração. - COMPETÊNCIA- Art. 24º Compete ao Conselho de Administração dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16, Decreto nº 8.945/2016, nas demais normas aplicáveis e no Regimento Interno: (i) convocar as assembleias gerais (ii) aprovar as políticas gerais da CAIXA DTVM, dentre as quais, conformidade, gerenciamento de riscos dividendos, participações societárias, transações com partes relacionadas e governança corporativa; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria (v) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada (vi) eleger e destituir os Diretores Executivos da CAIXA DTVM fixando-lhes atribuições; (vii) aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carteiras. e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente; (viii) manifestar se sobre as propostas de orçamento de capital, de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, inclusive sobre plano e pagamento de participação dos empregados nos lucros e resultados, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral; (ix) autorizar a contratação de auditores independentes bem como a rescisão dos respectivos contratos; (x) aprovar seu Regimento Interno e do Comitê de Auditoria quando este não for compartilhado com a controladora; (xi) criar comitês de suporte ao Conselho de

Administração; (xii) aprovar a política de participações societárias elaborada pela Diretoria, que contenham prática de governança e controle, e riscos do negócio; (xiii) definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada; (xiv) analisar, ao menos trimestralmente; o balancete e demais demonstrações- financeiras elaboradas periodicamente pela companhia sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; (xv) manifestar se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral; (xvi) aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte apresentado pela Diretoria; (xvii) aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos o plano de negócios para o exercício seguinte e as metas de desempenho apresentados pela Diretoria; (xviii) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo os próximos 5 (cinco) anos; (xix) aprovar o orçamento anual, o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria; (xx) aprovar o plano de dispêndios globais (PDG), e o orçamento anual de investimentos (OAI), que deverão ser apresentados pela Diretoria; (xxi) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint, sem a presença do Diretor Presidente da CAIXA DTVM; (xxii) avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria; (xxiii) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa; (xxiv) deliberar sobre os casos omissos do Estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável. - DIRETORIA COLEGIADA- Art. 25º A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da companhia cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Parágrafo único Os membros da Diretoria terão avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual realizada pelo Conselho de Administração. - COMPOSIÇÃO- Art. 26º A Diretoria é composta pelo Diretor Presidente e 2(dois) Diretores Executivos §1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. §2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados que serão aprovados pelo Conselho de Administração. §3º A investidura no cargo depende do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 52º e desde que não se enquadrem nas vedações impostas por este Estatuto Social. §4º A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores e nos termos do Regimento Interno da Diretoria de maneira isolada, por apenas 1 (um) Diretor. - GESTÃO- Art. 27º O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria só poderá ocorrer após decorridos 2 (dois) anos do término do seu último mandato. §2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. - FUNCIONAMENTO Art. 28º A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros. Parágrafo único- A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício. Art. 29º Caberá ao Diretor Presidente, convocar instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio. Art 30º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Colegiada, o colegiado deliberará com os remanescentes, observado o quórum de instalação da reunião. Art. 31º Serão de responsabilidade da Diretoria a administração geral, o estabelecimento da orientação superior de negócios e serviços referentes a Administração de Carteira de Valores Mobiliários conforme CVM e a gestão Colegiada da CAIXA DTVM incluindo o estabelecimento de metas e resultados, sempre com observância às políticas, estratégias e objetivos definidos pelo Conselho de Administração. - LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Art. 32º Em caso de vacância do Diretor Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre um dos Diretores Executivos até a posse do novo escolhido. §1º Em caso de ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor Presidente designará o seu substituto dentre um dos membros da Diretoria. §2º O substituto do Diretor Presidente não o substitui no Conselho de Administração nos termos do art 21º deste Estatuto. Art. 33º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de um dos Diretores Executivos, o Diretor Presidente designará o substituto dentre um dos empregados subalternos da respectiva Diretoria, e se for o caso de vacância até a posse do novo escolhido, devido aos impedimentos previstos na instrução CVM 558. Parágrafo Único. Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas Elegibilidade Sucessão e Remuneração. Art. 34º É assegurado ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos da CAIXA DTVM o gozo de 30 dias de licença remunerada que podem ser acumuladas até o máximo de (2) dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. §1º A Diretoria Colegiada autorizará a licença remunerada do Diretor Presidente. §2º O Diretor Presidente autorizará a licença dos diretores; §3º É vedada a concessão de licença remunerada no mesmo período de dois ou mais diretores. - COMPETÊNCIA- Art. 35º Compete à Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (i) gerir as atividades da CAIXA DTVM e avaliar os seus resultados; (ii) monitorar a sustentabilidade dos negócios os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; (iii) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CAIXA DTVM, submetê-los à aprovação do Ca e acompanhar sua execução; (iv) definir a estrutura organizacional da CAIXA DTVM e a distribuição interna das atividades administrativas; (v) aprovar as normas internas de funcionamento da CAIXA DTVM; (vi) promover a elaboração, em cada exercício, o do relatório da administração e das demonstrações financeiras submetendo essas últimas a Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; (vii) autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; (viii) indicar os representantes da CAIXA DTVM nos órgãos estatutários de suas participações societárias; (ix) submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; (x) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; (xi) colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; (xii) aprovar o seu Regimento Interno; (xiii) deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; (xiv) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; (xv) propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CAIXA DTVM (quando houver autorização legal) e (xvi) elaborar política de participações societárias que contenham prática de governança e controle e riscos dos negócios submetendo-a ao Conselho de Administração. - DIRETOR PRESIDENTE Art 36º Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CAIXA DTVM: (i) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CAIXA DTVM; (ii) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada; (iii) representar a companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; (iv) assinar com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; (v) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; (vi) baixar as resoluções da Diretoria Colegiada; (vii) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; (viii) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Colegiada, inclusive a título de licença remunerada; (ix) designar os substitutos dos membros da Diretoria Colegiada (x) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;(xi) manter os Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da companhia e (xii) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de



Administração. - DIRETORES EXECUTIVOS- Art. 37º São atribuições dos Diretores Executivos da CAIXA DTVM (i) gerir as atividades da sua área de atuação; (ii) participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; (iii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Parágrafo Único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Colegiada. - SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES- Art. 38º As competências dos Diretores da CAIXA DTVM respeitarão a segregação de responsabilidades trazidas pela Instrução CVM 558, sendo: (i) o Diretor-Presidente responde pela área de gestão de riscos e compliance perante a Comissão de Valores Mobiliários, devendo exercer suas funções com independência e a ele não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela; (ii) ao Diretor Executivo responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à gestão de recursos, à gestão de riscos e ao compliance; (iii) ao Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros não podem ser atribuídas a administração, a supervisão ou a coordenação das áreas responsáveis por: (a) atividades e operações da CAIXA DTVM realizadas por conta própria ou no próprio interesse; (b) serviços relativos à liquidação e custódia dos ativos de terceiros; (c) administração fiduciária gestão de riscos e compliance. §1º O dirigente responsável pelas áreas de gestão de riscos e compliance responde igualmente pelo tema de integridade. §2º Os dirigentes podem acumular outras responsabilidades, perante Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, observado o que dispõe os atos normativos que regulam os temas - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO Art 39º A CAIXA DTVM compartilhará custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a CAIXA para execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador,. observadas as normas sobre segregação da administração e gestão de recursos de terceiros. - CONSELHO FISCAL - Art. 40º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será constituído por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada três meses quando não convocado extraordinariamente. DOS REQUISITOS Art. 41º Além das condições previstas neste Estatuto, quando aplicáveis, os conselheiros fiscais sujeitam se inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração as disposições contidas na Lei 6.404/76 Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno. - DO MANDATO - Art 42º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. §1º Os conselheiros fiscais terão prazos de mandato até a Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. §2º O cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer sem justificativa por escrito a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões. §3º Na hipótese de vacância renúncia impedimento ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente até a eleição do novo titular. §4º O suplente eleito para preencher cargo vago completará o mandato do substituído. §5º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. Parágrafo único O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses quando não convocado extraordinariamente. COMPETÊNCIA Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal, além do definido em lei e de seu regimento interno: (i) fiscalizar por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; (ii) examinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a: (a) orçamento da CAIXA DTVM; (b) modificação do capital social; (c) destinação do resultado líquido; (d) planos de investimento ou orçamentos de capital; (e) constituição de fundos, reservas e provisões; (f) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros (g) pagamento de dividendos e juros sobre Capital próprio; (h) transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA DTVM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências (v) analisar ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAIXA DTVM (vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes (vii) exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia; (viii) examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAINT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT; (ix) aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; (x) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; (xi) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações (xii) assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal. §1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora. §2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia. - COMITÊ DE AUDITORIA - Art 44 º O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, obedecendo às disposições do art. 38 do Decreto nº 8.945/2016 e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Auditoria único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Auditoria da CAIXA mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Art. 45º A companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Elegibilidade único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.- COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO Art 46 º -A companhia disporá de Comitê de Indicação e Remuneração que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, com a finalidade de elaborar, propor e supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da CAIXA DTVM, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Remuneração único; no qual a Companhia utiliza o Comitê de Remuneração da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE Art. 49º As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam diretamente ao Diretor Presidente e são por ele conduzidas. Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada. Art. 50º Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos: (i) propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a companhia, as quais deverão ser

periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las- a todo o corpo funcional da organização; (ii) verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; (iii) comunicar a Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à companhia; (iv) verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; (v) verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade conforme art. 18 do Decreto nº 8. 945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da companhia sobre o tema; (vi) coordenar os processos de identificação classificação -e avaliação dos riscos a que está sujeita a companhia; (vii) coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; (viii) estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização, (ix) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Colegiada aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; (x); disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos bem como a responsabilidade de cada área da companhia nestes aspectos; (xi) outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.- OUVIDORIA- Art 51º A CAIXA DTVM utilizará a Ouvidoria da estrutura organizacional da Controladora mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRADORES DA COMPANHIA REQUISITOS -Art. 52 º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016. Parágrafo único Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser brasileiro, residente e domiciliado no país; (ii) ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral; (iii) ter notório conhecimento compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; (iv) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. Art. 53º Os Diretores ao entrarem ou se desligarem do cargo deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República- CEP/PR e à companhia, ficando também à disposição do Banco Central do Brasil. Art 54º Para o exercício do cargo de Diretor além dos requisitos previstos no caput, deverão comprovar ainda que tenham exercido nos últimos dez anos: (a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por no mínimo dois anos; ou (b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou (c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública por no mínimo dois anos. - VEDAÇÕES - Art 55º Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis: (i) os que estiverem impedidos de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários por ato da CVM ou do BACEN; (ii) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as Companhias abertas; (iii) os que estiverem respondendo pessoalmente ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais emissão de cheques sem fundos inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; (iv) os declarados falidos ou insolventes; (v) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores a data da eleição ou nomeação salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial; (vi) sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro dos órgãos de administração do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (vii) os que estiverem inadimplentes com a Companhia suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; (viii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; (ix) os condenados por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (x) os que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal salvo os casos de dispensa justificada e aprovada pelo Conselho de Administração; Art 56º Os requisitos e vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em sítio eletrônico. §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade. §3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclararão apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado. Art. 57º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que o envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. - POSSE E RECONDUÇÃO Art 58º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição. ,§1º O termo de posse deverá conter sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia; §2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. §3º Os membros da Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo lhes vedado nos termos do art. 156 da Lei 6.404/76 ,intervir em qualquer ato ou operação Social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador Cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse. Art 59º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente. - PERDA DO CARGO- Art 60º Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância quando:. (i) o membro do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer sem justificativa escrita a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses salvo motivo de força maior ou caso fortuito; (ii) o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização por mais de 30 (trinta) dias consecutivos salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração e os Diretores Executivos em virtude de descumprimento de suas obrigações.- REMUNERAÇÃO- Art. 61º A remuneração global e individual, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês quando não compartilhados com a Controladora, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente. §1º É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral.- §2º A CAIXA DTVM divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. §3º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias



ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. §4º A remuneração mensal, quando devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAIXA DTVM, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos eventuais adicionais e benefícios sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia. Art. 62º Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar na posse e anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela companhia sobre: (i) legislação societária e de mercado de capitais; (ii) divulgação de informações; (iii) controle interno; (iv) código de conduta (v) responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013); e (vi) demais temas relacionados às atividades da Companhia. Parágrafo único. É vedada a recondução dos administradores ou membros do Conselho Fiscal que não participarem de nenhum dos treinamentos anualmente disponibilizados pela companhia nos últimos dois anos. - DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL- Art. 63º A CAIXA DTVM, na forma definida pelo Conselho de Administração assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas. §1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. §2º O Conselho de Administração poderá ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput bem como do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos controles internos e compliance, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. §3º A inclusão de outros beneficiários no seguro de responsabilidade civil de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Conselho de Administração. §4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e nos parágrafos anteriores for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. - QUARENTENA PARA DIRETORIA- Art 64º Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente e as regras da controladora. §1ºApós o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Colegiada, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º. deste artigo. §2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Colegiada que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que, não caracterize conflito de interesses. §3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - Art. 65º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade que disponha sobre: (i) princípios valores e missão da Companhia bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude (ii) instancias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade, (iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais; (iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o Canal de denúncias; (v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; (vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros fiscais e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. - EMPREGADOS - Art 66º O quadro de pessoal da CAIXA DTVM será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral de custos conforme convênio de compartilhamento. §1º Os empregados da CAIXA disponibilizados para a CAIXA DTVM não poderão exercer nenhuma outra atividade remunerada na CAIXA. §2º A estrutura de funções gratificadas deverá respeitar a correlação de atribuições e de remuneração vigente na CAIXA. - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS Art. 67º Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre. Parágrafo único. Do lucro líquido apurado e após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzido a provisão para pagamento de imposto de renda, serão destacadas as seguintes verbas na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% do capital integralizado; (ii) demais reservas, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração (iii) dividendo mínimo obrigatório de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para destinação ao acionista único. Art. 68º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração autorizará o pagamento ou o crédito, ao acionista, de juros, a título de remuneração do capital próprio bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. §1º Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data de pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. §2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias uteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 69º A participação acionária no capital social em outras Sociedades, mediante subscrição ou integralização de ações, garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração desde que observadas simultaneamente as condições abaixo: (i) os exames técnico e econômico-financeiro comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e (ii) não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica. FASE PRÉ-OPERACIONAL- Art. 70 º Até a expedição da autorização para funcionamento da Companhia pelo Banco Central do Brasil e pela Controladora, é vedada a realização de qualquer atividade, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art 7º da Resolução CMN nº 4.122/2012. Parágrafo único. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 dias ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social. Art 71º Enquanto perdurar a fase pré-operacional os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão ser escolhidos entre os Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA sem acréscimo de remuneração. Art nº 72º Os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos da CAIXA sem acréscimo de remuneração. Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80504362, paga no valor de R\$ 1.399,10 referente a Tabela F Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12. 2020 publicada 21.12.2020-TJDF. E, de como assim o disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA ESCRIVENTE NOTARIAL, à lavrei conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR, Tabelião Substituto, a subscrevo (aa). RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS, GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GOES, BRUNA CARNEIRO TAVARES GROBA Trasladaada em seguida.

ESCRITURA PÚBLICA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DENOMINADA CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, que faz a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na forma abaixo: S A I B A M quantos esta virem, que aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no 1º Ofício de Notas e Protesto, perante mim, MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, , Escrevente Notarial, compareceram compareceu a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 (alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973), regendo-se por seu Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019) de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020) e de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020) com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4, Lotes 3 e 4 em Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, doravante denominado CNPJ/ME , sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Vice-Presidentes, RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, casado, economiário, portador da identidade RG nº 1.877.886-SSP/DF e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, doravante denominado CPF/ME , sob nº 695.503.011-68, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional localizado na sede da Outorgante, e GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GOES, brasileiro, casado, economiário, portador da identidade RG nº 266810007 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, doravante denominado CPF/ME , sob nº 310.563.998-56, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional localizado na sede da Outorgante, comparece, ainda, na qualidade de Advogado, ratificando todos os termos desta escritura, GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, brasileiro, casado, com registro profissional nº 54459 OAB/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 046.424.857-40, residente e domiciliado nesta Capital; os presentes maiores e capazes, reconhecidos e identificados por mim, do que dou fé. É, pela Outorgante constituinte, por intermédio de seu representante, me foi dito o seguinte: I - QUE, por intermédio da Lei nº 11.908, de 03 de março de 2009, em seu Art. 1º, foi autorizada a constituição de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social; II QUE, a Outorgante decidiu, como lhe faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, constituir uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, conforme deliberação do seu Conselho de Administração em 20/07/2020 e sua Assembleia Geral realizada em 01/12/2020; III QUE, a sociedade anônima denominar-se-á CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que adotará como marca e nome de fantasia CAIXA DTVM , que terá prazo de duração indeterminado, com sede em SP, e terá o capital social de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, sendo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL subscreve, neste ato, as 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias de emissão da CAIXA DTVM; IV QUE, as ações ora subscritas foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme recibo de depósito a seguir transcrito: ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA - Art. 1 A CAIXA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, doravante denominada CAIXA DTVM ou Companhia, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal - CAIXA, é uma sociedade por ações, de capital fechado, constituída conforme autorização do art. 1º da Lei nº 11.908/2009 de 3 de março de 2009, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional CMN nº 1.120, de 04 de abril de 1986, rege-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis. SEDE - Art. 2 A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, podendo criar, instalar e suprimir sucursais, filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. - PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 3 O prazo de duração da sociedade é indeterminado. - OBJETO SOCIAL - Art. 4 A CAIXA DTVM tem por objeto: subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; (i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; (ii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; (iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (iv) encarregar-se da administração de carteiras, da gestão de recursos e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; (viii) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; (ix) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes; (x) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; (xi) realizar operações compromissadas; (xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central; (xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (xvi) exercer outras atividades para as quais obtiver autorização expressa do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários; - VEDAÇÕES - Art. 5 É vedado à CAIXA DTVM: (i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive por meio da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor; (ii) cobrar, de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária; (iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, período este prorrogável por até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central; (iv) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; (v) prestar garantias estranhas ao seu objeto social; (vi) lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações; (vii) emitir partes beneficiárias. - CAPITAL SOCIAL - Art. 6 O capital social da CAIXA DTVM é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. O Capital Social poderá ser aumentado até o limite autorizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) independente de reforma estatutária, por aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal. - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 7 O exercício social da CAIXA DTVM coincide com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano. Art. 8 A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. 1 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, devendo a auditoria independente ser realizada por auditor registrado na CVM. 2 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. 3 Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica. - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 9 A Assembleia Geral é órgão decisório máximo e soberano da companhia, pelo qual o acionista se manifesta diretamente. 1 A Assembleia Geral é composta pelo acionista único CAIXA sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta pelo presidente e



secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os membros presentes. 2 A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da CAIXA DTVM ordinariamente nos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. CONVOCAÇÃO - Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista único CAIXA. 1 A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. 2 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de assuntos gerais. 3 As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76. COMPETÊNCIA - Art. 11 Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições especificadas na Lei n 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) alteração do capital social da companhia inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações; (iii) alienação de ações do capital social da CAIXA DTVM; (iv) abertura do capital social da CAIXA DTVM; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da CAIXA DTVM; (vi) eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; (vii) permuta de ações ou outros valores mobiliários; (viii) alienação ações do capital social da CAIXA DTVM, mantidas em tesouraria; (ix) aprovação das contas, demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício, da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio; (x) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (xi) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; (xii) fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria, se não compartilhados com a controladora; (xiii) autorização para ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio da CAIXA DTVM; (xiv) quaisquer outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, nos termos da legislação em vigor. - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 12 A CAIXA DTVM terá Assembleia Geral e os seguintes Órgãos de Administração: (i) Conselho de Administração; (ii) Diretoria Colegiada. Art. 13 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, como órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da companhia, e por uma Diretoria Colegiada, órgão executivo, de administração, e representação, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social. Art. 14 As reuniões dos órgãos da administração serão presenciais, admitindo-se participação de membro por áudio ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelos respectivos colegiados. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 15 O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CAIXA DTVM, responsável por definir diretrizes, objetivos, por monitorar e avaliar os resultados da CAIXA DTVM. COMPOSIÇÃO - Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo atender aos requisitos estabelecidos no art. 54 e seguintes deste Estatuto Social, sendo: (i) o Presidente da CAIXA, que será o presidente do conselho; (ii) um membro indicado pelo Ministério da Economia; (iii) 3 (três) membros indicados pela CAIXA; (iv) 2 (dois) membros indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do Art. 22, 1º da Lei 13.303/2016. GESTÃO - Art. 17 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. 1 Na contagem do limite do prazo de mandato unificado e reconduções a que se refere o caput, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos no mesmo cargo na CAIXA DTVM, se houver. 2 Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a companhia só poderá ocorrer decorridos, no mínimo dois anos do término do seu último mandato. Art. 18 Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros. FUNCIONAMENTO - Art. 19 O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros, instalando-se a reunião com a presença da maioria de seus membros. Art. 20 Caberá ao Presidente do Conselho convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio. Art. 21 No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído por Conselheiro por ele designado, vedado que o substituto seja o Diretor-Presidente da CAIXA DTVM, ainda que temporariamente. Art. 22 O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário. Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, visto que a função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. Art. 23 Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração em duas reuniões seguidas ou três reuniões alternadas, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago. Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho no caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, dar conhecimento à Assembleia Geral para que realize a eleição do novo membro do Conselho de Administração. COMPETÊNCIA - Art. 24 Compete ao Conselho de Administração dentre outras atribuições previstas na Lei n 6.404/76, na Lei n 13.303/16, Decreto nº 8.945/2016, nas demais normas aplicáveis e no Regimento Interno: (i) convocar as assembleias gerais; (ii) aprovar as políticas gerais da CAIXA DTVM, dentre as quais, conformidade, gerenciamento de riscos, dividendos, participações societárias, transações com partes relacionadas e governança corporativa; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (v) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada; (vi) eleger e destituir os Diretores Executivos da CAIXA DTVM, fixando-lhes atribuições; (vii) aprovar o Regulamento de Pessoal, os planos de cargos, carreiras e salários da Companhia, e o quantitativo de pessoal próprio, observada a competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), nos termos da legislação vigente; (viii) manifestar-se sobre as propostas de orçamento de capital, de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, inclusive sobre plano e pagamento de participação dos empregados nos lucros e resultados, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral; (ix) autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; (x) aprovar seu Regimento Interno e do Comitê de Auditoria, quando este não for compartilhado com a controladora; (xi) criar comitês de suporte ao Conselho de Administração; (xii) aprovar a política de participações societárias elaborada pela Diretoria, que contenham prática de governança e controle, e riscos do negócio; (xiii) definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada; (xiv) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; (xv) manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral; (xvi) aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte apresentado pela Diretoria; (xvii) aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos, o plano de negócios para o exercício seguinte e as metas de desempenho apresentados pela Diretoria; (xviii) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; (xix) aprovar o orçamento anual, o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria; (xx) aprovar o plano de dispêndios globais (PDG), e o orçamento anual de investimentos (OAI), que deverão ser apresentados pela Diretoria; (xxi) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna Raint, sem a presença do Diretor-Presidente da CAIXA DTVM; (xxii) avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria; (xxiii) subscrição da Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa; (xxiv) deliberar sobre os casos omissos do Estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e sobre os demais assuntos previstos na legislação aplicável. - DIRETORIA COLEGIADA - Art. 25 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação da companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento

regular da companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Os membros da Diretoria terão avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual realizada pelo Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO - Art. 26 A Diretoria é composta pelo Diretor-Presidente e 2(dois) Diretores Executivos. 1 Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. 2 É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados que serão aprovados pelo Conselho de Administração. 3 A investidura no cargo depende do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 52 e desde que não se enquadrem nas vedações impostas por este Estatuto Social. 4 A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, e nos termos do Regimento Interno da Diretoria, de maneira isolada, por apenas 1 (um) Diretor. GESTÃO - Art. 27 O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. 1 Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria só poderá ocorrer após decorridos 2 (dois) anos do término do seu último mandato. 2 O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. FUNCIONAMENTO - Art. 28 A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros. Parágrafo único - A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício. Art. 29 Caberá ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio. Art. 30 A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Colegiada, o colegiado deliberará com os remanescentes, observado o quórum de instalação da reunião. Art. 31 Serão de responsabilidade da Diretoria a administração geral, o estabelecimento da orientação superior de negócios e serviços referentes a Administração de Carteira de Valores Mobiliários conforme CVM e a gestão Colegiada da CAIXA DTVM, incluindo o estabelecimento de metas e resultados, sempre com observância às políticas, estratégias e objetivos definidos pelo Conselho de Administração. - LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL -- Art. 32 Em caso de vacância do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre um dos Diretores Executivos, até a posse do novo escolhido. 1 Em caso de ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente designará o seu substituto dentre um dos membros da Diretoria. 2 O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração nos termos do art. 21 deste Estatuto. Art. 33 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de um dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre um dos empregados subalternos da respectiva Diretoria, e se for o caso de vacância até a posse do novo escolhido, devido aos impedimentos previstos na instrução CVM 558. Parágrafo Único. Os empregados que substituem os Diretores devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Art. 34 É assegurado ao Diretor-Presidente e aos Diretores Executivos da CAIXA DTVM o gozo de 30 dias de licença remunerada que podem ser acumuladas até o máximo de (2) dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. 1 A Diretoria Colegiada autorizará a licença remunerada do Diretor-Presidente. 2 O Diretor-Presidente autorizará a licença dos diretores. 3 É vedada a concessão de licença remunerada no mesmo período de dois ou mais diretores. COMPETÊNCIA - Art. 35 Compete à Diretoria Colegiada, no uso das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (i) gerir as atividades da CAIXA DTVM e avaliar os seus resultados; (ii) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; (iii) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da CAIXA DTVM, submetê-los à aprovação do Ca e acompanhar sua execução; (iv) definir a estrutura organizacional da CAIXA DTVM e a distribuição interna das atividades administrativas; (v) aprovar as normas internas de funcionamento da CAIXA DTVM; (vi) promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; (vii) autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; (viii) indicar os representantes da CAIXA DTVM nos órgãos estatutários de suas participações societárias; (ix) submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse; (x) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal; (xi) colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário; (xii) aprovar o seu Regimento Interno; (xiii) deliberar sobre os assuntos que lhe submetta qualquer Diretor; (xiv) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; (xv) propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CAIXA DTVM (quando houver autorização legal); e (xvi) elaborar política de participações societárias que contenham prática de governança e controle, e riscos dos negócios, submetendo-a ao Conselho de Administração. - DIRETOR-PRESIDENTE - Art. 36 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CAIXA DTVM: (i) dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CAIXA DTVM; (ii) coordenar as atividades dos membros da Diretoria Colegiada; (iii) representar a companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia , especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato; (iv) assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da companhia, bem como aqueles que exonem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; (v) expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; (vi) baixar as resoluções da Diretoria Colegiada; (vii) criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; (viii) conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Colegiada, inclusive a título de licença remunerada; (ix) designar os substitutos dos membros da Diretoria Colegiada; (x) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada; (xi) manter os Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da companhia e (xii) exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração. - DIRETORES EXECUTIVOS - Art. 37 São atribuições dos Diretores Executivos da CAIXA DTVM: (i) gerir as atividades da sua área de atuação; (ii) participar das reuniões da Diretoria Colegiada, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; (iii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Parágrafo Único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Colegiada. - SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES - Art. 38 As competências dos Diretores da CAIXA DTVM respeitarão a segregação de responsabilidades trazidas pela Instrução CVM 558, sendo: (i) o Diretor-Presidente responde pela área de gestão de riscos e compliance perante a Comissão de Valores Mobiliários, devendo exercer suas funções com independência e a ele não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela; (ii) ao Diretor Executivo responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento não poderão ser atribuídas atividades relacionadas à gestão de recursos, à gestão de riscos e ao compliance; (iii) ao Diretor Executivo responsável pela gestão de recursos de terceiros não podem ser atribuídas a administração, a supervisão ou a coordenação das áreas responsáveis por: (a) atividades e operações da CAIXA DTVM realizadas por conta própria ou no próprio interesse; (b) serviços relativos à liquidação e custódia dos ativos de terceiros; (c) administração fiduciária, gestão de riscos e compliance. 1º O dirigente responsável pelas áreas de gestão de riscos e compliance responde igualmente pelo tema de integridade. 2º Os dirigentes podem acumular outras responsabilidades, perante Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, observado o que dispõe os atos



normativos que regulam os temas. - **ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO** - Art. 39 A CAIXA DTVM compartilhará custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a CAIXA para execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, observadas as normas sobre segregação da administração e gestão de recursos de terceiros. - **CONSELHO FISCAL** - Art. 40 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo facultada a eleição dos respectivos suplentes a pedido dos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses quando não convocado extraordinariamente. **DOS REQUISITOS** Art. 41 Além das condições previstas neste Estatuto, quando aplicáveis, os conselheiros fiscais sujeitam-se, inclusive quanto aos seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e remuneração, às disposições contidas na Lei 6.404/76, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno. - **DO MANDATO** - Art. 42 O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. 1 Os conselheiros fiscais terão prazos de mandato até a Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. 2 O cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões. 3 Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou destituição do membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente até a eleição do novo titular. 4 O suplente eleito para preencher cargo vago completará o mandato do substituído. 5 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses quando não convocado extraordinariamente. **COMPETÊNCIA** Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal, além do definido em lei e de seu regimento interno: (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; (ii) examinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração; (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a: (a) orçamento da CAIXA DTVM; (b) modificação do capital social; (c) destinação do resultado líquido; (d) planos de investimento ou orçamentos de capital; (e) constituição de fundos, reservas e provisões; (f) absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; (g) pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio; (h) transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA DTVM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências; (v) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CAIXA DTVM; (vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; (vii) exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da companhia; (viii) examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAIINT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT; (ix) aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual; (x) realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; (xi) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; (xii) assistir às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal. 1 O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração e à auditoria independente esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora. 2 As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia. - **COMITÊ DE AUDITORIA** - Art. 44 O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente, obedecendo às disposições do art. 38 do Decreto nº 8.945/2016 e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Auditoria único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Auditoria da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE** - Art. 45 A companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Elegibilidade único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - **COMITÊ DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO** - Art. 46 A companhia disporá de Comitê de Indicação e Remuneração, que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, com a finalidade de elaborar, propor e supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da CAIXA DTVM, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Remuneração único, no qual a Companhia utiliza o Comitê de Remuneração da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - **COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL** - Art. 47 A companhia disporá de Comitê de Gestão de Riscos e de Capital, que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, obedecendo às disposições legais e ao previsto em seu Regimento Interno. - **AUDITORIA INTERNA** - Art. 48 A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e será executada pela Auditoria da Controladora, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - **GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE** - Art. 49 As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam diretamente ao Diretor-Presidente e são por ele conduzidas. Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada. Art. 50 Compete às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos: (i) propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; (ii) verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; (iii) comunicar à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à companhia; (iv) verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; (v) verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945/2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da companhia sobre o tema; (vi) coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a companhia; (vii) coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; (viii) estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; (ix) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; (x) disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da companhia nestes aspectos; (xi) outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. - **OUVIDORIA** - Art. 51 A CAIXA DTVM utilizará a Ouvidoria da estrutura organizacional da Controladora mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA. - **ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRADORES DA COMPANHIA REQUISITOS** - Art. 52 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Parágrafo único. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (i) ser brasileiro,

residente e domiciliado no país; (ii) ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral; (iii) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; (iv) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. Art. 53 Os Diretores ao entrarem ou se desligarem do cargo deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR e à companhia, ficando também à disposição do Banco Central do Brasil. Art. 54 Para o exercício do cargo de Diretor além dos requisitos previstos no caput, deverão comprovar ainda que tenham exercido nos últimos dez anos: (a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos; ou (b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou (c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos. - **VEDAÇÕES** - Art. 55 Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis: (i) os que estiverem impedidos de exercer cargos em distribuidoras de títulos e valores mobiliários, por ato da CVM ou do BACEN; (ii) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as Companhias abertas; (iii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; (iv) os declarados falidos ou insolventes; (v) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial; (vi) sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (vii) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido; (viii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; (ix) os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (x) os que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal, salvo os casos de dispensa justificada e aprovada pelo Conselho de Administração; Art. 56 Os requisitos e vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. 1 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Companhias Estatais e disponibilizado em sítio eletrônico. 2 A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade. 3 As vedações serão verificadas por meio de autodeclararão apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado. Art. 57 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que o envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. - **POSSE E RECONDUÇÃO** - Art. 58 Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição. 1 O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia. 2 Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. 3 Os membros da Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei 6.404/76, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o administrador cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse. Art. 59 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, ainda que interinamente. - **PERDA DO CARGO** - Art. 60 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância quando: (i) o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; (ii) o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração e os Diretores Executivos, em virtude de descumprimento de suas obrigações. - **REMUNERAÇÃO** - Art. 61 A remuneração global e individual, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês quando não compartilhados com a Controladora, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. 1 É vedado o pagamento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício não estabelecido pela Assembleia Geral. 2 A CAIXA DTVM divulgará toda e qualquer forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. 3 Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. 4 A remuneração mensal, quando devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAIXA DTVM, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia. Art. 62 Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar na posse e anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela companhia sobre: (i) legislação societária e de mercado de capitais; (ii) divulgação de informações; (iii) controle interno; (iv) código de conduta; (v) responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013); e (vi) demais temas relacionados às atividades da Companhia. Parágrafo único. É vedada a recondução dos administradores ou membros do Conselho Fiscal que não participarem de nenhum dos treinamentos anualmente disponibilizados pela companhia nos últimos dois anos. - **DEFESA JUDICIAL E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** - Art. 63 A CAIXA DTVM, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas. 1 O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores. 2 O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput, bem como



do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e compliance, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos. 3 A inclusão de outros beneficiários no seguro de responsabilidade civil de que trata o parágrafo anterior ficará a critério do Conselho de Administração. 4 Se alguma das pessoas mencionadas no caput e nos parágrafos anteriores for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. - QUARENTENA PARA DIRETORIA - Art. 64 Os membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente e as regras da controladora. 1 Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Colegiada, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os 2º e 3º deste artigo. 2 Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Colegiada que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que, não caracterize conflito de interesses. 3 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - Art. 65 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre: (i) princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; (ii) instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; (iii) canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais; (iv) mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; (v) sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; (vi) previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. - EMPREGADOS - Art. 66 O quadro de pessoal da CAIXA DTVM será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, mediante ressarcimento integral de custos conforme convênio de compartilhamento. 1 Os empregados da CAIXA disponibilizados para a CAIXA DTVM não poderão exercer nenhuma outra atividade remunerada na CAIXA. 2 A estrutura de funções gratificadas deverá respeitar a correlação de atribuições e de remuneração vigente na CAIXA. - DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS - Art. 67 Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre. Parágrafo único. Do lucro líquido apurado e após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzido a provisão para pagamento de imposto de renda, serão destacadas as seguintes verbas, na proporção abaixo indicada e observados os limites e condições estabelecidos em lei: (i) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% do capital integralizado; (ii) demais reservas, propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) dividendo mínimo obrigatório de vinte e cinco por cento sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para destinação ao acionista único. Art. 68 Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração autorizará o pagamento ou o crédito, ao acionista, de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório. 1 Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor e a data de pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo. 2 Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao acionista, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias uteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação. - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 69 A participação acionária no capital social em outras sociedades, mediante subscrição ou integralização de ações, garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração desde que observadas simultaneamente as condições abaixo: (i) os exames técnico e econômico-financeiro comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e (ii) não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica. - FASE PRÉ-OPERACIONAL - Art. 70 Até a expedição da autorização para funcionamento da Companhia pelo Banco Central do Brasil e pela Controladora, é vedada a realização de qualquer atividade, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7 da Resolução CMN nº 4.122/2012. Parágrafo único. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social. Art. 71 Enquanto perdurar a fase pré-operacional, os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão ser escolhidos entre os Vice-Presidentes e Diretores da CAIXA sem acréscimo de remuneração. Art. 72 Os membros do Conselho Fiscal serão os mesmos da CAIXA sem acréscimo de remuneração. V QUE, com a integralização do capital social, a devida aprovação pelo Banco Central do Brasil, bem como o registro da presente escritura na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL considera que estará devidamente constituída a CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sua subsidiária integral, que será regida pelo Estatuto Social, aprovado, neste ato de constituição, e visado na forma estabelecida no Art. 1º, 2º, da Lei nº 8.906/94, pelo Diretor Jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Gryecos Attom Valente Loureiro, com registro profissional junto à OAB/DF nº 54459; VI QUE, são eleitas as seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.: (i) o Sr. Pedro Duarte Guimarães, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 8088253 IFB/RJ e inscrito no CPF/ME sob n.º 016.700.677-00 e residente no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Ed. Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (ii) o Sr. Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 602922 SSP/RO e inscrito no CPF/ME sob n.º 649.580.942-53 e residente no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Ed. Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração, o qual foi indicado pela Caixa Econômica Federal; (iii) o Sr. Messias dos Santos Esteves, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 20763166-9 e inscrito no CPF/ME sob n.º 181.769.808-70 e residente no SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Ed. Matriz Sede I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70092-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração, o qual foi indicado pela Caixa Econômica Federal. Os conselheiros ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que estão desimpedidos de exercer a administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., posto que não estão impedidos por lei especial, condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e assumiram o compromisso com as metas e resultados que sejam aprovados pela Assembleia Geral da CAIXA DTVM. Os referidos Diretores serão investidos em seus cargos nos termos do art.1º, parágrafo segundo, do Regulamento Anexo II à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, mediante a assinatura dos correspondentes termos de posse no Livros de Atas das Reuniões do Conselho de

Administração, sem prejuízo da comunicação do ato de sua nomeação ao, Banco Central do Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data. Para fins de registros necessários, foi esclarecido que as pessoas acima eleitas para compor o Conselho de Administração da Caixa DTVM atendem às exigências constantes no Estatuto Social da Caixa DTVM e nas demais disposições legais de regência; VI QUE, o Conselho Fiscal será de caráter permanente composto por 3 (três) membros efetivos, sendo facultada ainda a eleição de 3 (três) membros suplentes, por solicitação dos acionistas, membros esses que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para um mandato de 2 (dois), anos permitida duas reconduções consecutivas, na forma da legislação vigente e do Art. 42 do Estatuto aprovado neste ato de constituição da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; VIII QUE, a presente escritura deverá ser aprovada pelas autoridades regulatórias competentes, e apresentada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP, para que produza seus efeitos legais; IX QUE, por fim, ficam os Diretores ora eleitos autorizados a ultimar todas as formalidades necessária aos registros pertinentes e consequente regular funcionamento da CAIXA DTVM. Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80502118, paga no valor de R\$ 1.399,10, referente a Tabela F Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 17.12.2020 publicada 21.12 2020 TJDFT. E, de como assim o disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei conferi, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, MARCO ANTONIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR, Tabelião Substituto, a subscrevo, (aa). RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS, GABRIEL DUTRA CARDOZO VIEIRA DE GOES, GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO. Traslada em seguida. EM TESTEMUNHO () DA VERDADE Declaração Eu, ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 28.221.249-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 459.065.645-00, na qualidade de titular sócio ou responsável legal da empresa CAIXA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida Paulista, 2300, Cj 112 e 114, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-300, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, 2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa Módulo de Licenciamento Estadual. Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo. Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do modulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital. ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO RG: 28.221.249-8 SSP/SP CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS S.A. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PEDRO DUARTE GUIMARÃES, nacionalidade brasileira, natural do Rio de Janeiro RJ, nascido aos 04.03.1971, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 08088253-3 SEPC/DGPC/DPT/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.700.677-00, domiciliado na cidade de Brasília DF, na SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede I da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, CEP 70092-900, eleito para o cargo de presidente do Conselho de Administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, conforme Escritura Pública de Constituição realizada em 14.04.2021, devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, livro 4994-E folhas 001 a 016, DECLARA, sob as penas da lei, que não é pessoa impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1º do Código Civil, e artigo 147 da lei das Sociedades por Ações. Brasília DF, 14 de abril de 2021 PEDRO DUARTE GUIMARÃES DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES, nacionalidade brasileira, natural do São Paulo SP, nascido aos 24.11.1972, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20763166-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 181.769.808-70, domiciliado na cidade de Brasília DF, na SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede I da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, CEP 70092-900, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, conforme Escritura Pública de Constituição realizada em 14.04.2021, devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, livro 4994-E folhas 001 a 016, DECLARA, sob as penas da lei, que não é pessoa impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1º do Código Civil, e artigo 147 da lei das Sociedades por Ações. Brasília DF, 14 de abril de 2021 MESSIAS DOS SANTOS ESTEVES DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA, nacionalidade brasileira, natural do Cacoal - RO, nascido aos 12.05.1981, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 602922 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 649.580.942-53, domiciliado na cidade de Brasília DF, na SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede I da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, CEP 70092-900, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, conforme Escritura Pública de Constituição realizada em 14.04.2021, devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, livro 4994-E folhas 001 a 016, DECLARA, sob as penas da lei, que não é pessoa impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1º do Código Civil, e artigo 147 da lei das Sociedades por Ações. Brasília DF, 14 de abril de 2021 PAULO HENRIQUE ANGELO SOUZA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ANDRÉ NUNES, nacionalidade brasileira, nascido aos 01.12.1965, casado, servidor público federal, portador da CNH 03599092684, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 0563392539 MD/DF e inscrito no CPF sob o nº 540.311.689-34, domiciliado na cidade de Brasília DF, na SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Edifício Matriz Sede I da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, CEP 70092-900, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. EM FASE DE CONSTITUIÇÃO, conforme Escritura Pública de Constituição realizada em 14.04.2021, devidamente registrada no 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, livro 4994-E folhas 001 a 016, DECLARA, sob as penas da lei, que não é pessoa impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, nem por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou crime contra a propriedade, nos termos do artigo 1.011, 1º do Código Civil, e artigo 147 da lei das Sociedades por Ações. Brasília DF, 14 de abril de 2021 ANDRÉ NUNES.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 227/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, favorável à convalidação dos estudos realizados por Rosemary de Camargo, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2017 a 2020, ministrado pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Nutrição, conforme consta do Processo nº 23001.000167/2021-07.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o artigo 9º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e o art. 12 do Decreto nº 5.493, de 25 de janeiro de 2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 268/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2706823), resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade EduCareMT, com código e-MEC nº 19866, mantida pela Maildes Delgado Sampaio ME, inscrita no CNPJ nº 09.128.288/0001-59, com código e-MEC 15766, por suposto descumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Adesão e Aditivos ao Programa Universidade para Todos (Prouni) e do arcabouço normativo do Prouni, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, regulamentado pelo art. 12 do Decreto nº 5.493, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Determinar que a mantenedora Maildes Delgado Sampaio ME, inscrita no CNPJ nº 09.128.288/0001-59, com código e-MEC 15766, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 268/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o art. 12 do Decreto nº 5.493, de 25 de janeiro de 2005.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 1, do anexo da Portaria nº 602, de 16 de junho de 2021, publicada no DOU, de 18 de junho de 2021, Seção 1, página 77, referente à vigência da renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da entidade FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, inscrita no CNPJ nº 60.191.244/0001-20, Onde se lê: "26/05/2017 a 27/05/2020" Leia-se: "27/05/2017 a 26/05/2020".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova a atualização do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, considerando o decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2º Este regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, o Curso de Pós-graduação Stricto Sensu: Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia.

Art. 3º O Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de sua atuação.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Gastronomia.

Art. 4º O Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia tem por objetivos:

- I- proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica;
- II- formar pesquisadores capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico voltado para a indústria alimentícia;
- III- capacitar profissionais para atuar na área interdisciplinar envolvendo alimentos, gastronomia e afins com vistas à pesquisa e inovação;
- IV- propor novos produtos que possam contribuir para a segurança alimentar e nutricional e para agregar valor a produtos locais; e
- V - desenvolver, patentear e divulgar novas tecnologias e processos originados das pesquisas realizadas junto ao setor produtivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º O Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia está organizado em áreas de concentração e estas, em linhas de pesquisa.

§ 1º Uma área de concentração engloba um conjunto de linhas de pesquisa, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas relacionadas a ela.

§ 2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetivos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e originalidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do Curso, visando ao seu aprimoramento e à sua melhoria de desempenho.

§ 4º A apresentação de nova linha de pesquisa a ser acrescida ao Curso será feita pelo Coordenador do Curso.

§ 5º A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso. Art. 6º A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º As atividades do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia serão conduzidas por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

Art. 8º Os docentes permanentes e colaboradores deverão ter o título de doutor ou equivalente e, no caso dos gastrônomos, no mínimo, o título de mestre, por não haver disponibilidade de gastrônomos doutores para colaborar com o programa.

Parágrafo único. Os docentes devem ser aprovados pelo colegiado e dedicar-se à pesquisa e produção científica continuada, de acordo com os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º Serão considerados docentes colaboradores os profissionais que participarem sistematicamente das atividades do Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, ministrando aulas, desenvolvendo projetos de pesquisa ou coorientando um número restrito de estudantes de Mestrado.

Art. 10. Para atuar como docente colaborador no Curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. Os requisitos para o credenciamento e permanência de docentes e colaboradores no Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O credenciamento do Docente Permanente ou Docente Colaborador terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, conforme disposto em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e observadas as normas e prazos vigentes na Instituição.

Art. 12. Em casos excepcionais, pesquisadores externos ao IFPI poderão ser credenciados como membros colaboradores do corpo docente do Curso.

Art. 13 . São competências dos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores:

- I- orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II- propor ao Colegiado do Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia a composição das Bancas Examinadoras;
- III- encaminhar ao Coordenador do Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente; e
- IV- prestar as informações solicitadas pela Coordenação-Geral, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós- Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 14. A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será composta pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão eleitos dentre os docentes permanentes vinculados ao programa, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 15. A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será exercida pelo Coordenador do Curso; na ausência deste, pelo Vice-coordenador e, quando necessário, o Colegiado será convocado.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

- I- exercer a direção dos serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes ao Programa;
 - II - coordenar a execução das atividades acadêmicas do Programa; e
 - III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e acompanhar a execução das ações aprovadas pelo Colegiado.
- § 1º O Colegiado elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha do Coordenador e do Vice-coordenador.
- § 2º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos, auxiliá-lo-á no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá suas funções, até a realização de novas eleições. Art. 17. O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será constituído por:

- I- coordenador do Curso, como presidente;
- II- três representantes docentes que serão os representantes das linhas de pesquisa do Programa; e
- III- um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta entre os alunos matriculados regularmente, tendo mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 72 horas, nas reuniões ordinárias, e de 48 horas, nas reuniões extraordinárias.

Art. 18. O Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia e os três representantes docentes serão escolhidos por eleição direta entre os membros do corpo docente do Programa, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Todos os docentes permanentes credenciados ao Programa terão direito a voto nas eleições diretas previstas no Artigo 17.

Art. 20. O funcionamento do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia seguirá o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso:

- I- orientar e coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- II - elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso;
- III- analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia;
- IV- aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;
- V- apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado;
- VI- designar banca examinadora para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado;
- VII - designar a Comissão de Seleção de novos alunos;
- VIII- aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas ofertadas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Curso;
- IX- homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;
- X- estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas;
- XI - fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;



XII- representar o Curso junto aos órgãos competentes, quando necessário;
XIII- colaborar com a implementação e a execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;
XIV- exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), via Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e

XV- julgar, em primeira instância, os casos omissos.
Art. 22. Compete ao Presidente do Colegiado:
I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
III- tomar decisões ad referendumdo Colegiado do Curso, em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular; IV - delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

V- encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

VI- tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso; e

VII- exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do Curso, ou por outros órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Curso.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 23. A admissão de novos alunos regulares para o Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I- objetivos e cronograma geral do processo seletivo;

II - número de vagas ofertadas; e

III- descrição das etapas do processo, dos critérios de avaliação e dos critérios de classificação dos candidatos.

Art. 24. A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia dar-se-á somente para a categoria de alunos regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Colegiado do Curso para esse fim, composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Curso.

Art. 25. O número de vagas oferecidas pelo Curso, que constará no Edital, será proposto pelo Colegiado do Curso ao CEPEX, via Câmara de Pós-graduação, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado do Curso, ao CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 26. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- capacidade de orientação dos docentes do Curso;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III- projetos de pesquisa em andamento; e

IV- capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, decididos em reunião do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 05 (cinco) alunos regulares matriculados por Orientador.

Art. 27. A pré-inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será feita on-line na página do IFPI ou presencial pela entrega de formulário preenchido na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Gastronomia (PPGAG).

Parágrafo único. A inscrição será efetivada mediante entrega dos documentos listados no edital do referido processo seletivo na Secretaria do PPGAG, no prazo determinado.

Art. 28. Para ser admitido como aluno regular no Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no processo seletivo, especificamente realizado para esse fim;

II- Apresentar Atestado ou Declaração de Proficiência em língua estrangeira - inglês;

III- apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado do Curso; e

IV- assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do IFPI, referentes aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa desenvolvidas durante o Curso de Mestrado, conforme modelo aprovado pelo CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 29. Os candidatos aprovados na seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia deverão apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

II - Histórico escolar de graduação concluída;

III- 02 (duas) fotografias 3x4;

IV- prova de que está em dia com as obrigações militares (no caso de candidato brasileiro do sexo masculino) e eleitorais; no caso de candidato estrangeiro, documentação exigida pela legislação específica; e

V- cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo único. Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto no inciso I deste artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

CAPÍTULO VI

DA ATRÍCULA

Art. 30. O aluno admitido e o aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia deverão requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seus orientadores.

§ 1º A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 2º O Colegiado do Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data final de apresentação desse documento pelos alunos regulares.

§ 3º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 4º Todo aluno deverá, em cada período letivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Curso.

§ 5º O aluno que deixar de efetuar sua matrícula em período letivo será desligado do Curso e considerado aluno desistente.

Art. 31. O aluno, mediante justificativa e com anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo os casos permitidos por Lei.

Art. 32. O aluno do Curso poderá matricular-se em disciplina eletiva de outro curso de pós-graduação ou de outro Curso de pós- graduação Stricto sensu, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 1º A disciplina eletiva é a disciplina ofertada por Curso do IFPI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) não integrante da estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia.

§ 2º Disciplinas eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.

§ 3º Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

§ 4º Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação Stricto sensu poderão, mediante comprovação pelo Colegiado do Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia.

Art. 33. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o aluno deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares, estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Elaboração de Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Gastronomia.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 34. O Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia compõe-se de disciplinas, de atividades de pesquisa e Elaboração de Trabalho de Conclusão de Mestrado, vinculados às linhas de pesquisas/áreas de concentração do Curso.

Art. 35. O regime acadêmico do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizadas semestralmente.

Art. 36. As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à natureza da matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 37. As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar ao aluno liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 38. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/oupráticas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, nota igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser ofertadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 39 . A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende quatro módulos de disciplinas:

I - módulo de formação geral;

II- módulo de formação específica;

III- módulo de elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso; e

IV- módulo de elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e optativas e visa proporcionar uma visão geral a respeito das áreas de concentração do Curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador. Faz parte desse módulo a atividade de Seminário I.

§ 2º O módulo de formação específica compreende disciplinas obrigatórias e optativas, associadas a cada linha de pesquisa, que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja a elas vinculado. Visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa/área de concentração do Curso. Faz parte desse módulo a atividade de Seminário II.

§ 3º O módulo de elaboração de dissertação compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso. Faz parte desse módulo a atividade de Qualificação.

§ 4º O módulo de elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso compreende atividades que proporcionam ao Orientador mecanismo de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso que culminarão com a defesa.

Art. 40. O aluno deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Gastronomia, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 41. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado, com a entrega da versão final do texto, é um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 42. Para a obtenção do título de mestre, o aluno deverá cumprir uma carga horária mínima de 360 horas, perfazendo 24 créditos, sendo 12 créditos de disciplinas obrigatórias e 12 créditos de disciplinas optativas. Ressalta-se que, além da carga horária mínima e dos créditos obrigatórios e optativos, o aluno deverá cursar as atividades de Seminários I e II, cumprir o exame de Qualificação, as atividades de orientação de estudos, e elaborar e defender o Trabalho de Conclusão do Mestrado. Essas atividades são obrigatórias, embora não contem créditos ou carga horária.

Art. 43. As propostas de criação ou alteração de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo

I - justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V- classificação: área de concentração e linha de pesquisa;

VI - natureza obrigatória ou optativa;

VII - indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;

VIII - indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;

IX - programa da disciplina;

X- bibliografia de referência;

XI- indicação dos docentes responsáveis; e

XII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. A criação ou alteração de disciplinas não deverá implicar duplicidade para fins idênticos.

Art. 44. O Colegiado do Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação Stricto sensu.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite máximo de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 45. O Colegiado do Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito do Curso quanto fora dele.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a sessenta (60) meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 46. O rendimento acadêmico dos alunos do Curso será expresso em notas, de acordo com a Organização Didática do Instituto Federal do Piauí.

Art. 47. Caso o aluno venha de uma instituição com avaliação diferente da avaliação prevista no artigo 45, será avaliado por equivalência considerando o sistema de notas do regimento da instituição de origem.

Art. 48. O aproveitamento acadêmico do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado com a média das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas de outras instituições, para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.



Art. 49. O aluno regular será desligado do Curso, caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - permanecer por mais de um semestre letivo sem Orientador credenciado;
- II- exceder o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses para integralização do Curso, exceto nos casos previstos em legislação vigente;
- III- for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV- for reprovado em uma disciplina do Curso, por mais de uma vez, ou em duas disciplinas distintas; e
- V- se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar prorrogação do prazo para integralização do curso por, no máximo, seis (6) meses, desde que tenha cumprido as atividades obrigatórias do programa.

Art. 50. O aluno regular deverá submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, o Trabalho de Conclusão de Mestrado parcialmente elaborado a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Alimentos e Gastronomia.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por mais dois meses com anuência do orientador.

§ 3º O aluno que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido será desligado do programa e terá sua matrícula cancelada.

§ 4º A banca de qualificação deverá ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que um será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca, o segundo será um membro interno ao programa e o terceiro poderá ser outro membro interno ou um membro externo ao programa, com seus respectivos suplentes, com anuência do Colegiado.

Art. 51. O Orientador do candidato à defesa do Projeto de Qualificação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- I- requerimento de constituição de banca examinadora;
- II- exemplares do Projeto de Qualificação a ser submetido ao Colegiado;
- III- se aprovado no Colegiado, devem ser entregues os exemplares do Projeto de Qualificação a ser submetido à banca examinadora; e
- IV - solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

§ 1º O Projeto de Qualificação seguirá as recomendações da ABNT - exceto quando existirem normas específicas do Programa PPGAG.

§ 2º É facultado ao orientador indicar os membros da banca examinadora com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

Art. 52. O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia será contado a partir da data de início das atividades letivas na qual o aluno obteve sua matrícula inicial como regular no Curso, encerrando-se na data da defesa pública de seu Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado por um período de seis meses, sendo que, juntamente com a solicitação da prorrogação, o aluno deverá apresentar a versão preliminar com anuência do seu Orientador.

CAPÍTULO VIII
DA RIENTAÇÃO

Art. 53. Todo aluno ingresso no programa de pós-graduação deve ter a orientação de um Professor vinculado ao Programa, que deve se manifestar de maneira formal quanto ao aceite da orientação.

Art. 54. O Orientador poderá ser substituído, em casos excepcionais. Nesta situação, o pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação para avaliação e deliberação.

Parágrafo único. Nos casos em que haja a necessidade de substituição do Orientador, o Colegiado do Programa decidirá sobre as condições e os mecanismos a serem adotados.

Art. 55. Em nenhuma hipótese, o aluno de pós-graduação poderá permanecer matriculado sem a assistência de um Professor Orientador.

Art. 56. O Orientador poderá ter, no máximo, 5 orientandos desde que haja recursos suficientes para a execução dos projetos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser, temporariamente, ultrapassado mediante justificativa do Colegiado do Programa.

Art. 57. Compete ao Orientador assistir ao pós-graduando na elaboração e na execução do seu projeto de Conclusão de Mestrado.

Art. 58. É permitida a Coorientação por professor vinculado ou não ao Programa, desde que seja solicitada pelo Orientador e aceita formalmente pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 59. Para ser admitido à Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCM), o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I- ter integralizado o total de créditos em disciplina em conformidade com o disposto no Artigo 40;
- II- ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 50; e
- III- comprovar ter apresentado pelo menos um artigo em Congresso de área afim, ou solicitado um pedido de depósito de patente, ou ter submetido pelo menos um artigo em revista com Qualis, no mínimo, B3.

Art. 60. O orientador do Candidato à Defesa de TCM deverá solicitar ao Coordenador de Curso as providências necessárias ao ato, encaminhando à Secretária do Curso:

- I- requerimento de constituição de banca examinadora;
- II- solicitação de agendamento da sessão de Defesa Pública de Dissertação; e
- III - exemplar do TCM a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º O TCM seguirá as recomendações da ABNT, exceto quando houver normas específicas do PPGAG.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da Sessão de Defesa Pública de Dissertação, com a apreciação do Colegiado.

Art. 61. Uma vez designada a banca, a Defesa do TCM só poderá ocorrer após decorrido um período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao Orientador informar aos demais membros da banca e ao Mestrando a data, a hora e o local da Defesa por ele fixados.

Art. 62. A sessão de Defesa de TCM será pública, exceto em casos em que houver necessidade de utilização de Termo de Sigilo, e se fará perante banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, composta, exclusivamente, por pesquisadores com Título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1º A banca de defesa do TCM deve ser constituída por, pelo menos, 03 (três) membros, sendo que um será o Orientador, com a prerrogativa de Presidente da banca, o segundo será um membro interno ou não ao programa e o terceiro deverá ser um membro externo ao programa, com seus respectivos suplentes, com anuência do Colegiado.

§ 2º Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora de TCM, eles não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de utilização de Termo de Sigilo, o orientador deverá requerer junto à coordenação que a defesa seja sigilosa, obedecendo aos prazos estipulados no Artigo 60.

Art. 63. Será considerado aprovado na Defesa de TCM o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de Defesa de TCM será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora. Pode-se, a critério da banca examinadora, conferir láurea de aprovação com louvor.

§ 2º A aprovação do TCM será formalizada mediante preenchimento e assinatura de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação do TCM.

Art. 64. No caso de reprovação na Defesa do TCM, o Colegiado do Mestrado Profissional, poderá, mediante proposta justificada pela banca examinadora, autorizar, por mais uma única vez, a solicitação de uma nova Defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando o período máximo de integralização disposto no Artigo 52.

Art. 65. Não serão reconhecidas ações ou intervenções de procuradores ou representantes do mestrando.

Art. 66. Para obter o título de Mestre em Alimentos e Gastronomia, o aluno deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I- integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II- ser aprovado nas atividades de Seminários I e II;
- III- ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV- ser aprovado na Defesa Pública de TCM; e
- V- entregar, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da Defesa do TCM, os exemplares finais do TCC, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas pela banca examinadora.

Art. 67. São condições para a expedição do Diploma de Mestre em Alimentos e Gastronomia:

I- comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento; e

II- remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação pela Secretaria do Curso dos documentos a seguir relacionados:

a)histórico escolar do aluno concluinte, assinado pela Coordenação do Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno: nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b)data da admissão ao Curso;

c)número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d)relação de disciplinas com as respectivas notas, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

e)data de aprovação no exame de língua estrangeira;

f)data de aprovação no exame de qualificação;

g)data de aprovação do TCM e composição da respectiva banca examinadora;

h)nome do Docente Orientador e do Coorientador, quando houver;

i)comprovante de entrega, na Secretaria do Curso, de um exemplar impresso do TCM aprovado, em sua versão final, para a coordenação, uma cópia, em mídia eletrônica, para cada membro titular da banca examinadora, e uma cópia, em mídia eletrônica, para a biblioteca do IFPI; e

j)comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca do IFPI - Campus Teresina Central e Campus Teresina Zona Sul.

Art. 68. Os diplomas de Mestre em Alimentos e Gastronomia serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Alimentos e Gastronomia serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto interno(s) quanto externo(s) ao IFPI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, aprovada pelo Conselho de Dirigentes (COLDIR) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

Art. 70. Os docentes fundadores que possuírem requisitos necessários para participar do Programa, estarão credenciados como membros do corpo docente do Curso, a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 71. O aluno admitido no Programa de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia deverá requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu Orientador.

Art. 72. O credenciamento de novos docentes ou descredenciamento dos participantes do Programa, junto ao Programa de Mestrado Profissional em Alimentos e Gastronomia, dar-se-á a cada 2 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 73. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do Curso. Art. 74. Ficam revogadas:

I- a Resolução nº 56/2017 - CONSELHO SUPERIOR, de 05 de outubro de 2017;

II- a Resolução Normativa nº 37/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de maio de 2021; e

III - a Resolução Normativa nº 44/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 15 de junho de 2021.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA de Prorrogação Nº 510, DE 14 DE JUNHO DE 2021, publicada no DOU de 18/06/2021, Seção 1, página 80:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 510, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Leia-se:

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE JUNHO DE 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 020/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 151, de 07/08/2019, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 020/2019-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 186, de 25/09/2019, Seção 3, p. 91/92; DOU nº 187, de 26/09/2019, Seção 3, p. 97; DOU nº 189, de 30/09/2019, Seção 3, p. 109; DOU nº 190, de 01/10/2019, Seção 3, p. 97; DOU nº 196, de 09/10/2019, Seção 3, p. 89; DOU nº 200, de 15/10/2019, Seção 3, p. 66; DOU nº 202, de 17/10/2019, Seção 3, p. 71; DOU nº 204, de 21/10/2019, Seção 3, p. 74; DOU nº 209, de 29/10/2019, Seção 3, p. 68; DOU nº 240, de 12/10/2019, Seção 3, p. 105; DOU nº 28, de 10/02/2020, Seção 3, p. 78; DOU nº 148, de 04/08/2020, Seção 3, p. 88; DOU nº 157, de 17/08/2020, Seção 3, p. 63 e DOU nº 158, de 18/08/2020, Seção 3, p. 64.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 671, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 029/2019-PROGESP, publicado no DOU nº 227, de 25/11/2019, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 029/2019-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 31, de 13/02/2020, Seção 3, p. 64; DOU nº 59, de 26/03/2020, Seção 3, p. 41; DOU nº 146, de 03/08/2020 Seção 3, p. 97/98; DOU nº 147, de 03/08/2020 Seção 3, p. 73; DOU nº 148, de 04/08/2020 Seção 3, p. 88; DOU nº 149, de 05/08/2020 Seção 3, p. 67; DOU nº 153, de 11/08/2020 Seção 3, p. 65; DOU nº 158, de 18/08/2020 Seção 3, p. 63; DOU nº 173, de 09/09/2020 Seção 3, p. 67; DOU nº 179, de 17/09/2020 Seção 3, p. 69; DOU nº 3, de 06/01/2021 Seção 3, p. 79; DOU nº 14, de 21/01/2021 Seção 3, p. 60; DOU nº 42, de 04/03/2021 Seção 3, p. 77 e DOU nº 96, de 14/05/2021, Seção 3, p. 85.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 672, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal de 1988, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 46 da Resolução nº 225/2018-CONSEPE, de 27 de novembro de 2018; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 004/2020-PROGESP, publicado no DOU nº 13, de 20/01/2020, resolve: Prorrogar, por um ano, a validade dos Processos Seletivos Simplificados para Professor Substituto nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Edital nº 004/2020-PROGESP, cujos resultados foram homologados no DOU nº 149, de 05/08/2020, Seção 3, p. 67 e DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 3, p. 68.

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 4.888, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor Modelagem, Controle de processos e Instrumentação de práticas de laboratório de Engenharia Química conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Iago Santos Mesquita

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.891, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor de Engenharia de Processos e Cálculo de Processos conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Roymel Rodríguez Carpio

EDUARDO MACH QUEIROZ

PORTARIA Nº 4.892, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química.

O Diretor da Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Eduardo Mach Queiroz, nomeado através da Portaria nº 233 de 09 de janeiro de 2018, publicada no BUFRJ nº 03 de 18 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para professor substituto do Departamento de Engenharia Química (DEQ) do setor de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias conforme edital nº 417 de 27 de maio de 2021, tendo como classificação:

1º lugar - Matheus Dorneles de Mello;
2º lugar - Ingrid Azevedo de Oliveira;
3º lugar - Ramon Gomes de Castro Lourenço;
4º lugar - Augusto César Cardoso de Melo;
5º lugar - Louise de Aguiar Sobral;

EDUARDO MACH QUEIROZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017260/2021-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura - AQI/CCA, instituído pelo Edital nº 48/2021/DDP, de 06 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 07/05/2021.

Campo de conhecimento: Aquicultura Multitrófica e Sustentabilidade.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Viviana Lisboa da Cunha	9,85
2º	Juan Jethro Silva Santos	9,56
3º	Renato Barbosa Ferraz	8,95
4º	Norha Constanza Bolívar Ramírez	8,90
5º	Ana Paula Lira de Souza	8,16

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 437, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013384/2021-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Nutrição/Nutrição Clínica.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Aline Rissetti Roquette	9,23
2º	Suellen Guesser Homem	7,95
3º	Natalia Rodrigues Cardozo	7,75

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração das Rodovias BR-116/465/493/MG/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, incisos I e VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.016324/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres que visa à concessão para exploração da BR-116/465/493/MG/RJ ("RioValadares"), composta pelas rodovias BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4 e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro; BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 588,7 e entre o km 590,8 e o km 818,1 no Estado de Minas Gerais; BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de Janeiro e BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro, totalizando 724,90 km de extensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 729, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela MRS Logística S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados a revitalização da via permanente, compreendendo a aquisição e aplicação de cerca de 26.330 toneladas de trilhos, de cerca de 274 mil dormentes e de outros materiais acessórios, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, referente ao Contrato de Concessão S/Nº, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A MRS Logística S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.013839/2021-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA



ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da MRS Logística S.A. consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados a revitalização da via permanente, compreendendo a aquisição e aplicação de cerca de 26.330 toneladas de trilhos, de cerca de 274 mil dormentes e de outros materiais acessórios, nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, referente ao Contrato de Concessão S/Nº.
Nome Empresarial	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - 18,64% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - CSN Mineração S.A. - 18,63% (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - 32,93% (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Vale S.A. - 10,89% (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Usiminas Participações Logísticas S.A. - 11,13% (CNPJ: 03.647.081/0001-04) Gerdau S.A. - 1,31% (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Railvest Investments Inc. - 4,34% (CNPJ: 712.803/0001-92) - Outros - 2,12%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima da MRS Logística S.A., realizada em 30 de agosto de 1996. - Assembleia Geral Extraordinária da MRS Logística S.A., realizada em 04 de outubro de 2012 - Estatuto Social. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Local de Implantação do Projeto Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 359, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.025432/2021-09, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MENUZI E TIRLONI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 38.300.865/0001-46, com sede social em Tapurah (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 360, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029491/2018-42, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ESQUADRILHA FOX DEMONSTRAÇÃO AÉREA LTDA., CNPJ nº 31.721.810/0001-60, com sede social em Brasília (DF), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.004266/2020-18, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 771, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 19 de fevereiro de 2022, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f), e abrange apenas registros dos parâmetros listados nos parágrafos (a)(46), (a)(68), (a)(69), (a)(77), (a)(82), (a)(83), (a)(84) e (a)(88). Durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo (f);

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA/GCAC/SPO, a cada 6 (seis) meses conforme os prazos anteriormente previstos, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(f); e

IV - a empresa deverá apresentar à GTVA/GCAC/SPO, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento do parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

Art. 2º A Decisão nº 51, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 112 e 113, que deferiu pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 72-500 com número de série 775, apresentado pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S. A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, observados os seguintes termos:"

....." (NR)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde dos regulados;

Considerando a necessidade de manutenção das operações de transporte aéreo, como aspecto fundamental no combate à pandemia do COVID-19; e

Considerando o que consta do processo nº 00066.004728/2021-89, deliberado e aprovado na 21ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, formulado pela empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60, prorrogando pelo período de 3 (três) meses o prazo regulamentar para cumprimento do treinamento periódico detalhado em 121.417(c)(2), desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - o tripulante deverá receber, no prazo regulamentar, por meio de documentos internos e vídeos, informação referente aos assuntos de que trata o parágrafo 121.417(c)(2) do RBAC nº 121;

II - em voos nacionais, o operador deverá, para cada voo, limitar a escala simultânea de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção a, no máximo:

a) 1 (um) piloto; e

b) metade do número requerido de comissários; e

III - em voos internacionais, não é permitida a utilização de tripulantes que estejam se utilizando desta isenção.

§ 1º Esta isenção se aplica somente aos tripulantes com vencimento do treinamento requerido por 121.417(c)(2) entre maio e junho de 2021 e para os quais a isenção foi solicitada, conforme identificado nos documentos SEI nº 5664668 e nº 5747586.

§ 2º A prorrogação concedida por esta isenção se aplica adicionalmente ao prazo regulamentar previsto no parágrafo 121.401(e) do RBAC nº 121.

§ 3º Esta isenção não afeta o prazo de cumprimento dos próximos treinamentos periódicos requeridos, devendo ser mantido o mês de referência de validade deste treinamento para cada tripulante.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.231, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X, XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e nos arts. 22, 36 § 4º, 37 e 94, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032507/2021-08, resolve:

Art. 1º Constitui prova de habilitação ao tráfego internacional, nos termos do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009 e da Portaria da Receita Federal do Brasil de nº 3.518/2011, de 30 de setembro de 2011, o cadastro do aeródromo público, inclusive aqueles a que se refere o Decreto nº 7.871 de 21 de dezembro de 2012, no cadastro de aeródromos públicos dessa Agência.

Art. 2º O início das operações aéreas internacionais deverá ser precedido da designação como aeroporto internacional nos termos da Resolução Anac nº 181/2011, com destaque para as exigências do art. 3º, inciso III, alíneas "a" a "d", que estabelecem que o operador aeroportuário deverá remeter a esta Agência cópias das decisões administrativas que atestem a capacidade de atendimento às operações de tráfego aéreo internacional no aeroporto e, se for o caso, que estabeleça condições ou restrições para o atendimento, emitidas pelas seguintes instituições:

a) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

b) pelo Departamento de Polícia Federal - DPF;

c) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

d) pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.183, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023069/2021-90, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa do Guaporé II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0619;

III - município (UF): Pontes e Lacerda (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 18' 10" S / 59º 13' 22" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 5.207, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.023661/2021-91, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: OCEAN VALOR;

II - Indicador de localidade: 9PBX;

III - Indicativo de chamada da EPTA: OCEAN VALOR;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 14,6 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,8 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de junho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2995/SIA, de 26 de setembro de 2018 , publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.217, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.047040/2020-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 16 de junho de 2021, em favor da ROCKET - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, s/Nº - Aeroporto - Hangar 6 - Caixa Postal 45B, Paraíso da Cachoeira, Mogi Mirim/SP - CEP 13808-200;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.001911/2019-66 e tendo em vista o deliberado em sua 502ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A norma constante no Anexo da Resolução ANTAQ nº 1.558, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - carga perigosa: produto, substância ou resíduo que, sob condições normais, sozinho ou combinado, possa causar incêndio, explosão, corrosão, intoxicação ou dano potencial ou risco à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou à segurança pública, conforme classificação internacional específica para o tipo de carga transportada, assim definido por seu fabricante ou pelas Normas da Autoridade Marítima." (NR)

"Art. 13. Para o transporte de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, a requerente poderá manifestar a intenção de, após a obtenção do Termo de Autorização da ANTAQ, compartilhar suas informações sigilosas para a obtenção de autorização de outorga perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do Anexo E." (NR)

"Art. 13-A. Somente poderá prestar serviço de transporte de cargas perigosas na navegação interior de percurso longitudinal a EBN que possuir os seguintes documentos:

I - licença ou autorização ambiental para o transporte de cargas perigosas, emitido pelo órgão estadual ou federal competente;

II - declaração de conformidade das embarcações operadas pela empresa para transporte de cargas perigosas, caso exigível pela Autoridade Marítima;

III - para transportadores a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, autorização outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

IV - para transportadores de material radioativo, autorização outorgada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 13-B. A EBN que exercer a atividade de transporte de cargas perigosas na navegação interior de percurso longitudinal ficará obrigada a:

I - cumprir as normas aplicáveis expedidas pela Autoridade Marítima e pelos órgãos que regulam a segurança e a proteção ambiental;

II - utilizar somente embarcações e embalagens que atendam ao disposto nas NORMAMs expedidas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil;

III - manter a vigência e validade dos documentos de que trata o art. 13-A enquanto perdurar o exercício da atividade de transporte de cargas perigosas na navegação interior de percurso longitudinal;

IV - operar somente em instalações portuárias que possuam registro ou autorização da ANTAQ, além das autorizações de outros órgãos competentes, exceto nas localidades onde não exista disponibilidade de instalação portuária adequada e autorizada ou registrada pela ANTAQ; e

V - não manter embarcação atracada ou fundeada além do tempo necessário para as operações de carregamento e descarregamento de cargas perigosas, salvo se referida situação for causada pelo terminal ou usuário contratante." (NR)

"Art. 17.

II - somente transportar carga perigosa mediante autorização do órgão competente;" (NR)

"Art. 24.

VIII - transportar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte de materiais sujeitos a restrições ou material proibido (multa de R\$ 30.000,00);

.....

XI - transportar cargas perigosas sem os documentos de que trata o art. 13-A, válidos e vigentes (multa de R\$ 100.000,00);

....." (NR)

"ANEXO A

.....

Para o transporte de

Carga Geral

Granel Sólido

Granel Líquido

Contêiner

Cargas Perigosas:

Petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis

Material radioativo

Outras cargas perigosas (especificar)

Outros (especificar) " (NR)

"ANEXO E

Modelo de declaração de compartilhamento de informações sigilosas para a obtenção de autorização de outorga perante a ANP

DECLARAÇÃO

(NOME DO REQUERENTE), com sede na (endereço completo da sede da requerente), município de (nome), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF sob o (no do CNPJ da sede), declara à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ que deseja compartilhar suas informações sigilosas fornecidas para as bases de dados dessa Agência para a obtenção de autorização de outorga perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

(Nome da Requerente)" (NR)

Art. 2º A norma constante no Anexo da Resolução ANTAQ nº 1.274, de 3 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

.....

IV - transportar veículos com cargas perigosas em obediência às normas da Autoridade Marítima, bem como cargas perigosas em conformidade com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas ou demais normas da Autoridade Marítima;

....." (NR)

"Art. 23.

.....

XL - transportar veículos com cargas perigosas em desobediência às normas da Autoridade Marítima, ou cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas ou demais normas da Autoridade Marítima (multa de até R\$ 10.000,00);

....." (NR)

Art. 3º A norma constante no Anexo da Resolução ANTAQ nº 912, de 23 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

.....

IV - transportar cargas perigosas em conformidade com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas e demais normas da Autoridade Marítima;

....." (NR)

"Art. 20.

.....

XXXV - transportar cargas perigosas em desacordo com as normas técnicas de embalagem, segregação, marcação, etiquetagem e rotulação de mercadorias perigosas embaladas ou demais normas da Autoridade Marítima (multa de até R\$ 100.000,00);

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, tendo em vista o deliberado em sua 502ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021 e o que consta no processo nº 50300.004893/2020-16, resolve: Art. 1º Estabelecer medidas com o objetivo específico de diminuir os riscos de contágio dos servidores, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Art. 2º Além de observar o disposto nesta Portaria e demais atos a ela correlatos, devem ser seguidas as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial os seguintes aspectos contidos na Portaria/MS nº 2.789, de 14/10/2020 e eventuais alterações subsequentes: I - orientações gerais; II - triagem e controle de acesso às unidades; III - medidas ambientais; IV - medidas de distanciamento social; V - medidas de cuidado e proteção individual; VI - organização do trabalho; e VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19). Art. 3º No caso de unidades que optarem pelo trabalho presencial deverão ser adotadas as seguintes medidas: I - observar o limite de ocupação de trinta por cento da capacidade física do ambiente de trabalho, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro; II - observar os protocolos e medidas de segurança relativos ao distanciamento social recomendados pelas autoridades sanitárias locais. Art. 4º Deverão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas: I - a realização de treinamentos, congressos, eventos ou reuniões deve se dar, preferencialmente, por meio de teleconferência ou videoconferência, exceto se comprovada a inviabilidade técnica ou se houver prejuízo à manutenção dos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público; II - a realização de eventos e reuniões presenciais com elevado número de participantes deve ser suspensa; III - as viagens nacionais devem ser limitadas àquelas estritamente necessárias, devidamente justificadas à autoridade superior; IV - a realização de viagens internacionais a serviço estão suspensas, salvo autorização expressa da Diretoria Colegiada, mediante justificativa individualizada por viagem; V - a assepsia com álcool nas dependências da ANTAQ deve ser intensificada, abrangendo a sede e as unidades regionais; VI - a visita de público externo à biblioteca da Agência deve ser suspensa. §1º Considera-se como elevado número de participantes, para fins do inciso II, quando ultrapassado o limite de ocupação de cinquenta por cento da capacidade física do ambiente, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro. §2º Dentre as viagens nacionais consideradas estritamente necessárias, estão aquelas relacionadas ao exercício da atividade fiscalizatória da Agência. §3º Sempre que possível, a entrada nas dependências da sede e unidades regionais da ANTAQ se dará mediante aferição de temperatura, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade do visitante, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte. Art. 5º O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, como o telefone 136 e o sítio eletrônico coronavirus.saude.gov.br, ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando: I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação. Parágrafo único. Os servidores que porventura forem contaminados ou tiverem contato com pessoas contaminadas pelo coronavírus (COVID-19) devem comunicar a sua chefia imediata e a



assinalado às solicitações da Procuradoria Federal junto à Antaq relacionadas ao cumprimento de decisão judicial que virão acompanhadas da manifestação de força executória elaborada por órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e de eventuais documentos necessários à sua correta interpretação. § 1º Caso constate que a decisão judicial deve ser cumprida, no todo ou em parte, por outro órgão da ANTAQ, a unidade a qual tenha sido originalmente apresentada a decisão a encaminhará de imediato ao órgão competente para o atendimento da demanda. § 2º A unidade com atribuição para dar cumprimento à decisão judicial deverá juntar ao processo eletrônico os documentos comprobatórios do cumprimento e identificar a Procuradoria Federal junto à Antaq. § 3º Na hipótese de dúvida de natureza jurídica, a unidade com atribuição para dar cumprimento à decisão judicial poderá requerer manifestação da Procuradoria Federal junto à Antaq. Art. 8º Os órgãos internos da ANTAQ deverão cumprir com urgência a decisão que suspenda a execução, revogue, casse ou altere decisão judicial que tenha sido encaminhada pela Procuradoria Federal junto à Antaq, acompanhada da manifestação de força executória elaborada por órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e de eventuais documentos necessários à sua correta interpretação. Parágrafo único. O procedimento disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º aplica-se à situação de que trata o caput. CAPÍTULO III MANDADO DE SEGURANÇA Seção I Informações em Mandado de Segurança Art. 9º As autoridades da ANTAQ, ao serem notificadas pelo Poder Judiciário para prestar informações em mandado de segurança contra si impetrado, poderão, caso entendam necessário, solicitar auxílio à Procuradoria Federal junto à Antaq para a elaboração de sua manifestação. § 1º A solicitação de que trata o caput deverá vir acompanhada dos elementos de fato e subsídios técnicos que a autoridade coatora dispuser, além das demais informações necessárias para justificar a decisão administrativa impugnada no prazo máximo de cinco dias a contar de sua notificação. § 2º Caberá à autoridade apontada como coatora apresentar a informação diretamente perante o Poder Judiciário, inclusive na hipótese em que a Procuradoria Federal junto à Antaq tenha prestado o auxílio de que trata o caput. Seção II Cumprimento de decisões em Mandado de Segurança Art. 10. A autoridade coatora, ao ser notificada pelo Poder Judiciário para dar cumprimento decisão liminar em mandado de segurança, deverá: I - solicitar imediatamente à Procuradoria Federal junto à Antaq providências para manifestação de força executória e, caso necessário, esclarecimentos sobre o prazo para cumprimento; II - se for o caso, informar imediatamente à Procuradoria Federal junto à Antaq eventual impossibilidade ou dificuldades para o cumprimento da decisão judicial; e III - apresentar à Procuradoria Federal junto à Antaq, no prazo de até quarenta e oito horas, elementos de fato, subsídios técnicos e demais informações necessárias à justificação da decisão administrativa impugnada, assim como elementos que demonstrem o equívoco da liminar, solicitando que sejam adotadas medidas para a reversão da decisão judicial. Parágrafo único. A autoridade coatora deverá dar cumprimento à decisão liminar em mandado de segurança somente após o recebimento da manifestação a força executória da decisão ou de eventuais esclarecimentos quanto aos limites subjetivos e objetivos de sua exequibilidade pela Procuradoria Federal junto à Antaq, salvo quando resultar desatendimento ao prazo assinalado pelo Poder Judiciário para o seu devido cumprimento. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. As decisões que impliquem em pagamento, a qualquer título, só deverão ser implementadas após a manifestação da sua força executória, nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998. Art. 12. Todas as requisições e solicitações de que trata esta Portaria devem ter tratamento preferencial e serão atendidas pelas unidades da ANTAQ no prazo assinalado pela Procuradoria Federal junto à Antaq ou, quando for o caso, pelo órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 313-2021-ANTAQ

Processo: 50300.008468/2019-54

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão de proposta de criação de plataforma eletrônica de uso facultativo, para conectar usuários e transportadores, na forma de um marketplace para troca de ofertas de transporte marítimo e/ou solução logística integrada, denominado Sistema Eletrônico de Estímulo ao Transporte Marítimo (SETMAR). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - dar por cumprido o objetivo da Tomada de Subsídios nº 01/2021/SOG-ANTAQ, que obteve contribuições e subsídios acerca da proposta de criação de plataforma de uso facultativo para troca de ofertas de transporte com ampla competição, através da conexão entre usuários e empresas prestadores de serviços de transportadores marítimos e/ou soluções logísticas completas, optando por não dar prosseguimento à criação da ferramenta; e II - encaminhar os autos à Superintendência de Outorgas (SOG), desta Agência, para que, na esfera de sua competência, atue no sentido de aumentar a transparência e a acessibilidade das informações de interesse dos usuários de transporte aquaviário acerca da atuação das Empresas Brasileiras de Navegação (EBN's) no setor. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 314-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007523/2020-22

Parte: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (44.837.524/0001-07), ECOPORTO SANTOS S.A. (02.390.435/0001-15), CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (05.049.940/0001-99)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Ação Fiscalizadora Extraordinária instaurada em face da Autoridade Portuária de Santos, com o objetivo de apurar possíveis indícios de irregularidade no faturamento da área arrendada por meio do Contrato de Arrendamento PRES/28.98, conforme apurado no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão, emitido pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), em 09 de agosto de 2019 (SEI nº 1022427), proveniente do Processo nº 50300.017909/2019-17. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - arquivar os presentes autos, sem autuação, tendo em vista que: a) a divergência somada no decorrer do Contrato representa o montante de, aproximadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com pequena variação em função dos arredondamentos de área em m² ao longo dos 5 anos de Contrato, conforme calculado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), ou seja, não representando relevância quando comparado com os valores pagos a título de remuneração pela área ocupada; e b) o entendimento adotado pela CODESP à época, de referenciar a data de assinatura do contrato para o cálculo do reajuste, não parece desarrazoado ou desproporcional, até porque essa é a forma de atualização que vem sendo adotada atualmente nos novos contratos firmados pelo Poder Concedente; II - determinar que a Superintendência de Outorgas comunique à AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. sobre o erro de cálculo e sobre necessidade de correção do procedimento de apuração dos valores; e III - determinar que a Auditoria Interna da ANTAQ (AUD) comunique à Controladoria-Geral da União (CGU) o resultado do presente processo. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021.
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 315-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004370/2021-42

Parte: CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA (00.288.078/0001-53), AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (44.837.524/0001-07), SA MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA (58.150.871/0001-71)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento de autorização para assinatura de contrato de transição, protocolado pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), nos termos da Petição SPA DIPRE-GD/62.2021 (SEI nº 1267463), para movimentação de carga de granel sólido em área localizada na região do Saboó, na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, após a empresa CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA ter se sagrado vencedora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, com fulcro na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 31 de maio de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA) a celebrar contrato de transição com a empresa CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA, tendo por objeto a exploração de instalação portuária para movimentação de granel sólido, localizada na região do Saboó, na Margem Direita do Porto Organizado de Santos, pelo prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 46 e seguintes, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; II - declarar que, expirado o prazo contratual sem que a licitação para o arrendamento da área denominada STS10 seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhar cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura; e III - determinar que a SPA providencie a comprovação da adimplência da interessada antes da assinatura do contrato de transição; e IV - identificar as interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 316-2021-ANTAQ

Processo: 50300.023741/2020-12

Parte: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento de autorização para assinatura de contrato de transição, protocolado por SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (Autoridade Portuária do Porto de Suape), nos termos da Petição 62/2020 (SEI nº 1220683) e seus anexos, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos, a ser celebrado entre a Autoridade Portuária e a empresa M&G SÃO CAETANO INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA, escolhida por meio do Chamamento Público nº 02/2020, com fulcro na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 31 de maio de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS a celebrar contrato de transição com a empresa M&G SÃO CAETANO INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA, tendo por objeto a exploração de instalação portuária para movimentação e armazenagem de granéis sólidos, localizada na poligonal do Porto Organizado de Suape, pelo prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 46 e seguintes, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; II - declarar que, expirado o prazo contratual sem que a licitação para o arrendamento da área denominada SUA07 seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhar cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura; III - determinar que SUAPE providencie a comprovação da adimplência da interessada antes da assinatura do contrato de transição e os ajustes e complementações à minuta do contrato de transição, conforme descrito no presente decisum, para atendimento do disposto nos art. 48 e 34, XI e XII da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; e IV - identificar as interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 317-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000231/2021-40

Parte: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62), LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS (58.317.751/0002-05)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento de autorização para assinatura de contrato de transição protocolado por SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (Autoridade Portuária do Porto de Suape), nos termos da Petição Ofício nº 61/2020 (SEI nº 1223337), para movimentação de carga geral, a ser celebrado entre a Autoridade Portuária e a empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, com fulcro na Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 31 de maio de 2016. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS a celebrar contrato de transição com a empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, tendo por objeto a exploração de instalação portuária para movimentação de carga geral, localizada na poligonal do Porto Organizado de Suape, pelo prazo normativo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 46 e seguintes, da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; II - declarar que, expirado o prazo contratual sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimada, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhar cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura; III - determinar que SUAPE providencie a atualização da adimplência da interessada antes da assinatura do contrato de transição e os ajustes e complementações à minuta do contrato, conforme descrito no presente decisum, para atendimento do disposto nos art. 48 e 34, XI e XII da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, de 2016; IV - recomendar que SUAPE realize as devidas tratativas junto ao Poder Concedente visando à licitação da área em questão; e V - identificar as interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 318-2021-ANTAQ

Processo: 00772.000019/2020-77

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Trata o presente Acórdão de procedimento inaugurado com vistas a trazer maior eficiência, celeridade, racionalidade e objetividade na prestação de subsídios técnicos, pelos órgãos internos da Agência, à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, no que se refere ao trâmite de notificações em mandado de segurança e comunicações judiciais de forma geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em



10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar o texto de portaria proposto no Anexo - Minuta de Portaria (SEI nº 1271385), que buscou fixar: (i) prazos para manifestações e trâmites internos; (ii) orientações para elaboração dos subsídios técnicos, juntada de documentos e sua classificação; (iii) iter interno para o trâmite de notificações em mandado de segurança na esfera da Agência;II - determinar que a PFA, em conjunto com as demais Superintendências e a Diretoria Colegiada, promovam reunião de apresentação, explicação e definição de coordenação interna quanto ao funcionamento do novo fluxo proposto, com vistas a esclarecer e definir os papeis de cada agente e a evitar perda de prazos e existência de interpretações equivocadas sobre o tema; e III - encaminhar os autos para que a PFA, em conjunto com a SGE, promovam os procedimentos de estilo com vistas à publicação da nova Portaria.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 319-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001630/2007-70
Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (84.098.383/0001-72)
Ementa: Trata o presente Acórdão de embargos declaratórios interpostos pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (SEI 1322664), por meio do qual requer esclarecimento acerca do posicionamento manifestado no âmbito do Voto EN AST-DG (SEI 1283953), em síntese, em que pese entender pelo acerto da decisão do Acórdão 188-2021-ANTAQ (SEI 1296732) que manteve inalterado o teor do Acórdão 11-2020-ANTAQ (SEI 0959438), a embargante argumenta que a fundamentação conteria premissas contraditórias, passíveis de reparo.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer dos embargos de declaração opostos por CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA contra o Acórdão 188-2021-ANTAQ para, no mérito, rejeitá-los;II - cientificar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 320-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012491/2020-87
Parte: AMAZON AÇO E COMÉRCIO LTDA (05.477.207/0001-75)
Ementa: Trata o presente Acórdão de exame do pedido de ampliação de área do terminal portuário privado, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), de titularidade da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.207/0001-75, localizado na Avenida Puraquequara, nº 5.328, bairro Puraquequara, Manaus/AM, quanto à viabilidade locacional do projeto de infraestrutura a ser construída sobre área molhada, em atendimento ao previsto no art. 23 da Portaria nº 1.064-MINFRA, de 12 de maio de 2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - reconhecer a viabilidade locacional do projeto de ampliação apresentado por AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos termos do Memorial Descritvo SEI nº 1255103 e 1255104;II - reconhecer a possibilidade de aditamento ao contrato de adesão - CA 01/2018-MTPA (SEI nº 0455056) a ser firmado entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.248.644/0001-06, nos termos da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão (SEI nº 1271970);III - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para adoção de todos os procedimentos de sua competência, conforme legislação de regência, recomendando que promova a atualização das certidões com validade expiradas previamente à assinatura de novo instrumento contratual; e IV - determinar que o processo nº 50300.012491/2020-87 seja apensado ao processo nº 50300.007196/2016-22, que trata da outorga desta instalação portuária.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 321-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002157/2021-04
Parte: UNIÃO TRANSPORTES LTDA (05.501.861/0001-77)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA. inscrita no CNPJ 05.501.861/0001-77, domiciliada na Av. Silves, 99, Bairro Crespo, Manaus/AM com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13/2016-ANTAQ para instalação de sua propriedade, inscrita sob o CNPJ nº 05.501.861/0003-39, localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, 120, Bairro Mauazinho, Manaus/AM (SEI 1243004).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, 120, Bairro Mauazinho, Manaus/AM, inscrita sob o CNPJ 05.501.861/0003-39, de titularidade da empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA., nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa 13-ANTAQ;II - determinar à Superintendência de Outorgas que assente o presente registro junto ao Termo de Autorização de Empresa Brasileira de Navegação UNIÃO TRANSPORTES LTDA., nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução Normativa 13-ANTAQ;III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e IV - cientificar a empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 322-2021-ANTAQ

Processo: 50300.011648/2020-57
Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A
Ementa: Trata o presente Acórdão da alteração da Tabela Geral de Preços da instalação portuária arrendada, na forma do contrato de arrendamento DP 11/91, no porto organizado de Santos, apresentada pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. a esta Agência Reguladora, por meio da correspondência JUR 152.2020, SEI nº 1074978.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - determinar à empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. que:a) exclua de sua tabela de preços a rubrica "seguro ad valorem", bem como se abstenha de praticar

quaisquer cobranças dessa natureza que: sejam de caráter obrigatório e indistinto a todos os usuários; não representem o oferecimento de serviços adicionais; já estejam integralmente cobertas pelos serviços de armazenagem de cargas;b) como alternativa à medida de que trata o item anterior, o terminal portuário poderá manter a cobrança do serviço desde que retifique a sua tabela de preços com a finalidade de tornar explícito que a rubrica "seguro ad valorem" é um serviço adicional e opcional, detalhando ainda as coberturas associadas à contratação do serviço, devendo encaminhar em 15 (quinze) dias à Agência a tabela alterada;II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que acompanhe o cumprimento desta deliberação;III - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que analise a adequação de nova tabela de preços que venha a ser apresentada pelo terminal, à luz das premissas estabelecidas nesta deliberação, na hipótese de aplicação do disposto no item "b"; e IV - cientificar a empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 323-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014718/2020-29
Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)
Ementa: Trata o presente Acórdão de avaliação e cadastro de acompanhamento dos preços praticados pela empresa BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., arrendatária do Porto de Santos/SP, na forma do contrato de arrendamento DP/024.2001, de 20/07/2001, encaminhado por meio da petição SEI nº 1115056, de 14/08/2020.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - determinar à empresa BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. que:a) exclua de sua tabela de preços a rubrica "Gerenciamento de Risco", bem como se abstenha de praticar quaisquer cobranças dessa natureza que: sejam de caráter obrigatório e indistinto a todos os usuários; não representem o oferecimento de serviços adicionais; já estejam integralmente cobertas pelos serviços de armazenagem de cargas;b) como alternativa à medida de que trata o item anterior, o terminal portuário poderá manter a cobrança do serviço desde que retifique a sua tabela de preços com a finalidade de tornar explícito que a rubrica "Gerenciamento de Risco" é um serviço adicional e opcional, detalhando ainda as coberturas associadas à contratação do serviço, devendo encaminhar em 15 (quinze) dias à Agência a tabela alterada;II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que acompanhe o cumprimento desta deliberação;III - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que analise a adequação de nova tabela de preços que venha a ser apresentada pelo terminal, à luz das premissas estabelecidas nesta deliberação, na hipótese de aplicação do disposto no item "b"; e IV - cientificar a empresa BTP - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 324-2021-ANTAQ

Processo: 50300.020364/2020-51
Parte: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (53.730.495/0001-70)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e manifestação acerca da alteração da Tabela de Preços e Serviços do terminal portuário da empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, encaminhada a esta Agência Reguladora por meio da correspondência TMAR JUR CE 00044/20, SEI nº 1179386.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - determinar à empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA que:a) exclua de sua tabela de preços a rubrica "Gerenciamento de Risco", bem como se abstenha de praticar quaisquer cobranças dessa natureza que: sejam de caráter obrigatório e indistinto a todos os usuários; não representem o oferecimento de serviços adicionais; já estejam integralmente cobertas pelos serviços de armazenagem de cargas;b) como alternativa à medida de que trata o item anterior, o terminal portuário poderá manter a cobrança do serviço desde que retifique a sua tabela de preços com a finalidade de tornar explícito que a rubrica "Gerenciamento de Risco" é um serviço adicional e opcional, detalhando ainda as coberturas associadas à contratação do serviço, devendo encaminhar em 15 (quinze) dias à Agência a tabela alterada;II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que acompanhe o cumprimento desta deliberação; III - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que analise a adequação de nova tabela de preços que venha a ser apresentada pelo terminal, à luz das premissas estabelecidas nesta deliberação, na hipótese de aplicação do disposto no item "b"; e IV - cientificar a empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 325-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006833/2020-20
Parte: TECON SUAPE S/A (04.471.564/0001-63)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado por TECON SUAPE S.A., titular do Contrato de Arrendamento CT 045/2001, consubstanciado na realização de investimentos não previstos originalmente no contrato, aporte de novos investimentos, expansão de área por incorporação do cais 01 e redução dos valores de receita bruta de 1ª manobra por parte do terminal.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado por TECON SUAPE S.A. referente ao Contrato de Arrendamento CT 045/2001, tendo em vista a ausência de fatos supervenientes e imprevisíveis passíveis de onerar a execução contratual, bem como em razão de os investimentos propostos já se relacionarem a obrigações previstas no instrumento contratual ou cujo risco associado foi atribuído à arrendatária;II - prestar adicionalmente as seguintes informações à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários com intuito de fornecer subsídios necessários à análise dos parâmetros econômico-financeiros do Contrato de Arrendamento CT 045/2001, na hipótese de considerar presentes elementos fáticos que justifiquem uma revisão contratual, condicionada à demonstração do interesse público e considerada a inviabilidade e/ou desvantajosidade de se realizar nova licitação para exploração de área voltada à movimentação de contêineres no Porto de Suape:a) uma vez confirmada a hipótese de que trata o subitem anterior, o EVTEA apresentado por Tecon Suape S.A. reúne condições de ser aprovado com as seguintes ressalvas:1. os investimentos realizados em 2012 não devem ser considerados, uma vez operada a prescrição estabelecida no art. 83 da Portaria 530-MINFRA;2. aprovação parcial dos novos investimentos contemplados no Despacho Decisório 18/2020/SNPPTA, ressalvados os ajustes de valor recomendados pela GPO/SOG e condicionado à alteração das regras de reversibilidade do contrato de modo a permitir que sejam considerados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;3. Valor Presente Líquido de R\$ -



307.587.781,79 (negativo) calculado após os ajustes referidos nos incisos anteriores e conforme detalhado nas manifestações da Gerência de Portos Organizados da SOG/Antaq (SEI 1179665, 1237018, 1260726 e 1260726);4. proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da redução da remuneração variável, conforme coeficientes de desconto recomendados pela Gerência de Portos Organizados da SOG/Antaq (SEI 1179665, 1237018, 1260726 e 1260726);III - cientificar a empresa TECON SUAPE S.A. acerca da presente decisão."Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 326-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005733/2021-67
Parte: BELOV ENGENHARIA LTDA (15.630.064/0001-43)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.064/0001-43, para obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, localizada na rua Quinta dos Lázaros, nº 50, bairro Quintas, no município de Salvador/BA, como instalação com acesso ao meio aquaviário destinada exclusivamente à construção e/ou reparação naval, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016 (SEI nº 1284946).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa BELOV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.630.064/0001-43, referente à instalação portuária destinada exclusivamente à construção e/ou reparação naval localizada na rua Quinta dos Lázaros, nº 50, bairro Quintas, no município de Salvador/BA, com fulcro no art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 327-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004101/2021-86
Parte: EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA (30.864.027/0001-93)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA., CNPJ nº 30.864.027/0001-93, domiciliada à Avenida das Américas, 700, Bloco 6, Salas 322 e 323, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com vistas a obtenção de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016 (SEI nº 1265295).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 30.864.027/0001-93, domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016;II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 333-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001911/2019-66
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão da proposta de alteração normativa com vistas a regulamentar o transporte de cargas perigosas na navegação interior, em cumprimento ao item 1.5 da Agenda Regulatória da ANTAQ biênio 2018/2019 (SEI nº 0542003).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar a proposta normativa que altera as normas aprovadas pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009; e pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; estabelecendo critérios para prestação de serviços de transporte de cargas perigosas na navegação interior, nos termos da Resolução-MINUTA AST-DT (SEI nº 1323941); e II - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que proceda à abertura de processo apartado para análise da problemática relatada nos autos acerca da armazenagem de cargas perigosas em embarcações atracadas nos terminais, em decorrência de atrasos para o carregamento ou descarregamento dos produtos, articulando-se junto à SFC, se for o caso, para coordenação de ações de fiscalização específicas.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Relatora, Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 334-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016721/2020-87
Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento encaminhado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, com vistas à obtenção de autorização da Agência para realização de baixa e desincorporação de silo vertical ("Silinho") localizado no Porto de Paranaguá, nos termos do Ofício nº 735/2020-APPA, SEI nº 1138926.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do pedido formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, para, no mérito, autorizar a desincorporação física e contábil do imóvel SILO VERTICAL CAPACIDADE 10.000 TONELADAS, localizado na Faixa Portuária frontal ao Berço 201/202, do Porto Organizado de Paranaguá, posto que atendidos todos os requisitos da Resolução Normativa nº 29/2019-ANTAQ;II - determinar à APPA que realize ampla divulgação do certame, de modo a garantir a concorrência regional na contratação;III - determinar à APPA que adote as medidas com vistas à alienação ou outras formas de aproveitamento econômico dos restos da demolição, cujo produto deverá

ser reinvestido na infraestrutura do Porto;IV - cientificar a APPA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.006210/2019-13.
Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação da Deliberação PAS nº 18-ANTAQ, publicada no DOU de 17/06/2021, Seção 1, pág.73, em virtude de erro material.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.020944/2020-49. Fiscalizada: SOUSA & LIMA NAVEGACAO E APOIO PORTUARIO LTDA, CNPJ nº 35.634.676/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, opino pela subsistência do Auto de Infração nº 004645-0 com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela infringência ao disposto no artigo 18 da Resolução Normativa nº 18/2017-/ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.020944/2020-49. Fiscalizada: SOUSA & LIMA NAVEGACAO E APOIO PORTUARIO LTDA, CNPJ nº 35.634.676/0001-11.
Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de: Multa à empresa, no valor de R\$ 998,25 (novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.018338/2020-63. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.012326/2020-25. Fiscalizada: R. CHAVES MARTINS., CNPJ nº 16.623.070/0001-36.
Objeto e Fundamento Legal: O Chefe em exercício da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004420-2 (SEI nº 1086833), considerando que restou configurada a materialidade e autoria da prevista no Art. 24, XIII, da Norma aprovada pela Resolução 1558-ANTAQ, e a aplicação da penalidade de Advertência.

WESCLEY FERREIRA DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.327692/2019-96, resolve:
Art. 1º Vincular os bens imóveis inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBP: 4440458 (Armazém/Galpão) e NBP: 3855009 (Terreno de formato geométrico irregular, com área de 33.575,25 m²), à prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP.
Art. 2º Autorizar a incorporação dos bens imóveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98 (Malha Paulista).
Parágrafo Único. A incorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMP, sob interveniência da ANTT.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 327, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.049635/2021-85, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha VITÓRIA (ES) - MANHUAÇU (MG), prefixo 17-0047-60:
I - De: MARECHAL FLORIANO (ES) para: MANHUAÇU (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



DECISÃO SUPAS Nº 328, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.085353/2020-61, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.085353/2020-61, da empresa ROTA DO MAR VIAGENS LTDA, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 331, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.054776/2021-10, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054776/2021-10, da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 333, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.337839/2019-56, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.337839/2019-56, da empresa TRANSPORTE COLETIVO BRASIL INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 22.840.912/0001-04, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 335, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.046237/2021-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BRASÍLIA (DF) - CURITIBA (PR) prefixo nº 12-0049-00:

I - De: UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MT), RIBEIRÃO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), JAÚ (SP) para: JACAREZINHO (PR), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (PR), SIQUEIRA CAMPOS (PR), WENCESLAU BRÁZ (PR) e JAQUARIAÍVA (PR);

II - De: BAURU (SP) para: JACAREZINHO (PR), SIQUEIRA CAMPOS (PR), WENCESLAU BRÁZ (PR) e JAQUARIAÍVA (PR);

III - De: OURINHOS (SP) para: SIQUEIRA CAMPOS (PR), WENCESLAU BRÁZ (PR) e JAQUARIAÍVA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 336, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.047768/2021-17, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, para a implantação da linha CORONEL FABRICIANO (MG) - NOVA VIÇOSA (BA) e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 337, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.047799/2021-78, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, para a implantação da linha MANHUAÇU (MG) - PIUMA (ES) e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 338, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.051857/2021-68, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO MARLIM LTDA, CNPJ nº 24.524.797/0001-94, para a implantação de mercados como seções da linha PORTO VELHO (RO) - SINOP (MT) prefixo nº 22-0030-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 339, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.054185/2021-42, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação de mercados como seções da linha CURITIBA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo nº 09-0457-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 340, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.047794/2021-45, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, para a implantação da linha ILHÉUS (BA) - SÃO PAULO (SP), via BR 116, por descumprimento ao art. 14 da Resolução nº 5.825, de 9 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 341, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.053904/2021-16, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CAMPINAS (SP) com os mercados a seguir como seções:

I - De: FLORIANÓPOLIS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAJAÍ (SC), JOINVILLE (SC) para: CAMPINAS (SP), PONTA GROSSA (PR), CASTRO (PR), ITARARÉ (SP), ITAPEVA (SP), ITAPETININGA (SP), SOROCABA (SP), ITU (SP), SALTO (SP) e INDAIATUBA (SP);

II - De: CURITIBA (PR), PONTA GROSSA (PR) e CASTRO (PR) para: ITARARÉ (SP), ITAPEVA (SP), ITAPETININGA (SP), SOROCABA (SP), ITU (SP), SALTO (SP), INDAIATUBA (SP), CAMPINAS (SP);

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO SUPAS Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.054916/2021-50, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SALVADOR (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ) prefixo nº 05-0033-00:

I - De: VITÓRIA (ES) para: SALVADOR (BA), RIO DE JANEIRO (RJ) e CAMPOS DE GOYTACAZES (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1479/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0003-38, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/105015.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 649, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 5520/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a B. SOUSA & CIA LTDA , CNPJ nº 09.580.283/0001-62, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/113220.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 691, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8135/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84121.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 768, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9878/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0007-00, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84370.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 861, DE 3 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10514/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALTASEG VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 15.803.220/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/86340.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 862, DE 3 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10515/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ORMAFE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.982.456/0001-46, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/86913.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 869, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10602/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.197.345/0001-66, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/86424.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 870, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10603/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/86621.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 871, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10604/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PROJEP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.240.614/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/87451.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 942, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11682/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S/A, CNPJ nº 02.419.765/0003-58, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84533.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 943, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11683/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO EDIFICIO EMDA, CNPJ nº 06.959.270/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84535.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 944, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11684/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84536.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 945, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11685/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO, CNPJ nº 30.831.606/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84891.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 946, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11686/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/84892.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 947, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11687/2021, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2020/86954 instaurado em desfavor de a VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., 04.110.686/0001-24, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.308, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9036/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0002-05, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/17060.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.320, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9050/2020, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA , CNPJ nº 11.342.912/0001-68, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/15049.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.235, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22244/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a DRAKO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.876.832/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/58050.



Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.548, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 25429/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/63225.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 3.236, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 34021/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a TEL AVIV SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.111.178/0001-29, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/88632.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.815, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23063 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

AUTORIZAR a empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ Nº 11.499.545/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.816, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25308 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1172/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.817, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28130 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0003-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 924/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.818, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30182 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

441 (quatrocentas e quarenta e uma) Munições calibre .380

102 (cento e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.819, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30947 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1114/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.820, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31691 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0033-00 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1131/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.821, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34346 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1177/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.822, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36381 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09:

10 (dez) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.823, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37502 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.824, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39464 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente DOMINIO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.987.205/0001-99:

7 (sete) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.825, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39483 - DPF/RPO/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa BARBO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 11.179.823/0001-42, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser BARBO SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.826, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39502 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0153-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 990 (novecentas e noventa) Munições calibre 38 648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.827, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39523 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0144-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38 330 (trezentas e trinta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.828, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39525 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.829, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39541 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.830, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39547 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0139-34, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38 1062 (uma mil e sessenta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.831, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39553 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 38 706 (setecentas e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.832, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39555 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MANAUARA SHOPPING, CNPJ nº 10.575.844/0001-14 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.833, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39574 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0002-08, sediada no Espírito Santo, para adquirir: Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02: 9 (nove) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 108 (cento e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.834, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39736 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0150-40, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.835, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39737 - DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0147-44, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.836, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39823 - DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0183-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.837, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39827 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5000 (cinco mil) Munições calibre 12 120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Estojos calibre 38 25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora 120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380 1000 (um mil) Estojos calibre .380 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.838, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39860 - DPF/DVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0185-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 186 (cento e oitenta e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.839, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39876 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.840, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39915 - DPF/GOV/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Espingardas calibre 12 3 (três) Pistolas calibre .380 4 (quatro) Revólveres calibre 38 5000 (cinco mil) Munições calibre .380 3000 (três mil) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Munições calibre 38 43460 (quarenta e três mil e quatrocentas e sessenta) Espoletas calibre 38 10894 (dez mil e oitocentas e noventa e quatro) Gramas de pólvora 43510 (quarenta e três mil e quinhentos e dez) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.841, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39973 - DPF/CAS/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.842, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40227 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1512 (uma mil e quinhentas e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.843, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40233 - DPF/SIC/MT, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0157-16, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.844, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40239 - DPF/SIC/MT, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0173-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.845, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40240 - DPF/ROO/MT, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0156-35, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.846, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37602 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
AUTORIZAR a empresa BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 13.009.551/0001-68, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.847, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39686 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0001-74:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5460 (cinco mil e quatrocentas e sessenta) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
82000 (oitenta e duas mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.848, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39740 - DPF/PPA/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0148-25, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
154 (cento e cinquenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.849, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39753 - DPF/CRA/MS, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0151-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
193 (cento e noventa e três) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.850, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39799 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0187-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.851, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40241 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.856, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39802 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.938.798/0001-42:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45:
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
94 (noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.857, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39803 - DPF/BRA/BA, resolve:
CONCEDER autorização à empresa OESTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.428.315/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5189 (cinco mil e cento e oitenta e nove) Munições calibre .380
3318 (três mil e trezentas e dezoito) Munições calibre 12
25860 (vinte e cinco mil e oitocentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.858, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39865 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:
CONCEDER autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2326 (duas mil e trezentas e vinte e seis) Munições calibre .380
444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
6675 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2326 (duas mil e trezentas e vinte e seis) Espoletas calibre .380
2326 (dois mil e trezentos e vinte e seis) Projéteis calibre .380
444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Buchas calibre 12
15 (quinze) Quilos de chumbo calibre 12
444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.421, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003505/2019-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ERICK AUGUSTO BERNAOLA CASTANEDA, de nacionalidade peruana, filho de Samuel Elias Bernaola Capucclla e de Fabiola Olivia Castaneda Nurena, nascido em Pucallpa, República do Peru, em 5 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.422, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002150/2019-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GENDA SOMBREO CARIAGA, de nacionalidade filipina, filha de Anisito Sombreo e de Virginia Tocson Pelesco, nascida em Abuyog Leyte, República das Filipinas, em 15 de fevereiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.423, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000488/2019-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEPHEN TOCHUKWU EZEONU, de nacionalidade nigeriana, filho de Timothy Ezeonu e de Christian Ezeonu, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.424, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000228/2019-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JHON ALEXANDER GONZALEZ SANCHES, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Gonzalez e de Luz Estela Sanches, nascido em Bogotá, República da Colômbia, em 1º de janeiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.425, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.074098/2014-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANOUAR EL AZAMI ou SAMIR EL ALAMI, de nacionalidade marroquina, filho de Yahya el Azami e de Fadila el Amrani, nascido no Reino de Marrocos, em 30 de maio de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.426, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD DIB HARB - V663561-Q, natural do Líbano, nascido em 26 de agosto de 1991, filho de Alia Mohamed e de Abed El Hassan Dib Harb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0011104/2020) e

MOSTAFA NASSER - G156255-V, natural do Líbano, nascido em 25 de junho de 1992, filho de Hiyam Yones Hmede e de Ali Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0018196/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.427, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº

9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MOR KANE - F178768-P, natural do Senegal, nascido em 09 de novembro de 2012, filho de Serigne Abdoulaye Kane e de Ndella Ka, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0010061/2020);

PATRICK KWAKU SEPENU - F249547-A, natural de Gana, nascido em 28 de dezembro de 2016, filho de Lydia Okai e de Stephen Sepenu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0046271/2021) e

STENDJIE ROSE THAICHA MORILUS - G272980-5, natural do Haiti, nascida em 15 de dezembro de 2010, filha de Jean Michelin Morilus e de Saimphonise Morilus Felix, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0012993/2020).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 60/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.011749/2021-38
INTERESSADO(A): LUCAS WANG SHUIA
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LUCAS WANG SHUIA, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 66/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.012153/2021-55
INTERESSADO(A): ERIKA NATTRODT BARROS SOARES
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ERIKA NATTRODT BARROS SOARES, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2350/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: TARIANY DA SILVA PAUCAR
Processo: 235881.0000773/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2351/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KEICHA ROSE THAENDJIE MORILUS
Processo naturalizar-se nº: 235881.0012997/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso I do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2352/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LOUGUENS DERILUS
Processo: 235881.0013005/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2353/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Thiago Hiroki Mochizawa
Processo: 235881.0015561/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não preenche o requisito do parágrafo único do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2354/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: DILAN KALOMBO TUPANDI NYENGE
Processo: 235881.0027704/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de NEIL MUDABI AURELIO CLEMENTE, incluído na Portaria Naturalização nº 3.234, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2021, é NEIL MUBADI AURÉLIO CLEMENTE e não como constou. Processo nº08285.004610/2020-05

Declara que a correta grafia do progenitor de RICARDO JAMEL ESPÍRITO SANTOS FERNANDES, incluído na Portaria Naturalização nº 3.166, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021, é RICARDO JOSE ESPÍRITO SANTOS FERNANDES e não como constou. Processo nº 08255.000420/2020-68

Declara que a correta grafia dos nomes dos progenitores de AHMAD AL HAMAD, incluído na Portaria Naturalização nº 3.049, de 15 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2021, são SHIHAN AL HAMAD e RAFAA AL HAMAD e não como constou. Processo nº 08505.001676/2020-01



Declara que a correta grafia do nome do genitor de MEILYM CIELO DIAZ HINOSTROZA, incluído na Portaria Naturalização nº 2.852, de 9 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2020, é Luis Alberto Diaz Yangali e não como constou. Processo nº 08461.002131/2020-68

Declara que a correta grafia do nome do genitor de SAMUEL DAMILARE ADEOYE, incluído na Portaria Naturalização nº 3.346, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, é Titus Oyesomi Adeoye e não como constou. Processo: 08385.005603/2020-94

Declara que a correta grafia do nome de ACHRAF KTITA, incluído na Portaria CPMIG nº 3.135, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2021, é ACHRAF KTATI e não como constou. Processo nº 08702.001384/2020-34

Declara que a correta grafia do nome de EDWIN GABRIEL AYALA SAIDANA, incluído na Portaria CPMIG nº 3.182, de 26 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2021, é EDWIN GABRIEL AYALA SALDAÑA e não como constou. Processo nº 08240.006762/2020-51

Declara que os dados corretos de ABDELFATTAH BAYOUR, incluído na presente Portaria Naturalização nº 898, de 10 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2005, são: Y228167-X, natural do Marrocos, nascido em 2 de julho de 1970, filho de Aissa Bayour e de Fettouma Miadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 8389-000997/96), e não como constou.

Declara que os dados corretos de MOHAMED BAYOUR, incluído na presente Portaria Naturalização nº 663, de 29 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1996, são: V162434-0, natural do Marrocos, nascido em 14 de abril de 1968, filho de Aissa Bayour e de Fettouma Miadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 8389-000997/96), e não como constou.

Declara que correta data de nascimento de NUMEDYA ADEL ALJALI SAGER, incluída na Portaria de Naturalização nº 3.410, de 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial de 17, 01 de agosto de 1994 e seu correto nome de sua genitora é: Wedad Yousef Ahmed Mana, e não como constou. Processo nº 235881.0001565/2020

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.092, DE 17 JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a manutenção do INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO HUMANITÁRIO DO SANTA LUZIA E ADJACENCIAS, com sede em Boa Vista/ RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.491/0001-45, conforme Despacho nº 1418/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000276/2021-44.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nº 877 - Ato de concentração nº 08700.001901/2021-76. Requerentes: BASF S.A., Monsanto do Brasil Ltda., Du Pont do Brasil S.A., Dow Agrosiences Industrial Ltda. Syngenta Seeds Ltda. Advogados: Márcio Dias Soares, Michelle Marques Machado, Paula Camara Baptista e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 6/2021/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0919115) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 885 - Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (Autos Restritos nº 08700.004249/2019-27). Representante: Cade ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino João Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Fabiano Bettega Santos, Tulio Marcelo Denig Bandeira, Julia Torres Kerr Pinheiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 79/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (0920013) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela notificação da Representada para que se manifeste em até 10 (dez) dias sobre os termos apontados nos itens 17 e 18 da referida Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

EXTRATO DA ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado das deliberações da 29ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ocorrida no dia 17 de junho de 2021, por videoconferência.

Deliberações:

1. Aprovado o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR 2021, com as diretrizes e prioridades do Fundo Clima, bem como as aplicações no exercício, incluindo gestão administrativa, remuneração do BNDES como agente financeiro e financiamento reembolsável e não reembolsável de projetos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos;

2. Aprovado o Relatório de Execução - 2020, elaborado pelo MMA, a ser publicado juntamente com o relatório do agente financeiro, elaborado pelo BNDES, referente ao mesmo exercício.

EDUARDO LUNARDELLI NOVAS
Secretário-Executivo Adjunto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 346, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Plano de Pesquisa do Monumento Natural Aquipélago das Ilhas Cagaras. (Processo nº 02126.001024/2021-28)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Pesquisa do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagaras, constante dos autos do Processo nº 02126.001024/2021-28.

Art. 2º O Plano de Pesquisa é o planejamento específico de pesquisa, componente do portfólio de planejamentos do Plano de Manejo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagaras, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º. O Plano de Pesquisa do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagaras, será disponibilizado juntamente com o Plano de Manejo na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Retificação da Portaria de Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oliveira Amante.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020. Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.008409/2019-94. resolve:

Art. 1º Fica retificada a portaria nº 332, de 26 de maio de 2021, publicada no DOU em 31/05/2021. Edição: 101, Seção 1, Página 100, onde lê-se : A RPPN Oliveira Amante tem um área total de 5,60 (cinco hectares e sessenta ares) passa a ser: A RPPN Oliveira Amante tem uma área total de 18,86 ha (dezoito hectares e oitenta e seis ares).

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 10, de 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000204/2020-00, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por cento e oitenta dias, a contar de 26 de junho de 2021, o prazo estipulado no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 10, de 9 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001764/2021-21. Interessada: Anemus Wind 1 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.034498-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.047, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 741, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001763/2021-86. Interessada: Anemus Wind 2 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.034499-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.048, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 742, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001762/2021-31. Interessada: Anemus Wind 3 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Anemus Wind 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.051067-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.049, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 743, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001952/2021-59. Interessada: Eólica Caetité Eco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.471.379/0001-77. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Caetité E, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037005-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.770, de 16 de março de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 744, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001953/2021-01. Interessada: Eólica Caetité F S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.468.809/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Caetité F, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.037006-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.771, de 16 de março de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001088/2021-13. Interessada: Mendubim Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.312/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Mendubim XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.037774-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.514, de 8 de dezembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 746, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001051/2021-87. Interessada: Interligação Elétrica Riacho Grande S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.606/0001-03. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 5/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 747, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001486/2021-10. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 748, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001481/2021-89. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.064, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002472/2007-77 e 48500.006075/2020-41. Interessados: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A - ERO e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.660, de 2 de fevereiro de 2021. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.442, DE 25 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002454/2020-62, decide: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição São Paulo para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a decisão exarada pelo Despacho nº 2.291, de 2020, que considerou válidas a notificação encaminhada pela Enel SP em 14 de novembro de 2019 e a suspensão do fornecimento realizada na instalação MTE0004796 em 3 de dezembro de 2019 e determinou que a Enel SP limite o condicionamento da religação da unidade consumidora ao pagamento de débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica vencidos há, no máximo, 60 (sessenta) meses, devendo realizar a religação da unidade consumidora quando sanados os eventuais débitos nessa condição; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.757, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, a cláusula 15.5 do contrato CCESI nº 05/17 e o que consta do Processo nº 48500.001755/2021-50, resolve alterar o inciso (i) do Despacho nº 1.182, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que proceda ao reembolso do custo dos combustíveis da UTE Manicoré (UTE.PE.AM.037729-5.01) diretamente ao supridor de combustíveis; (NR).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.821, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o teor da decisão judicial proferida nos autos da ação distribuída sob o nº 5034818-94.2017.4.04.7000/PR, informa a anulação do Despacho nº 2.134, de 18 de julho de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.768, de 6 de outubro de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, página 37, Volume 158, constante do Processo n. 48500.003044/2020-39, incluir a tarifa de aplicação da supridora da permissionária, no subgrupo A3, na Tabela 9 do Anexo, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 9 - TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS)

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	Celesc-DIS	P	20,46	5,76	0,00
			FP	10,52	5,76	0,00
			NA	0,00	0,00	203,48

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.819, de 8 de dezembro de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 237, de 11 de dezembro de 2020, Seção 1, página 136, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007035/2019-83, publicar a tarifa modalidade distribuição do subgrupo A4 na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (ERO)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	DISTRIBUIÇÃO	AME	P	26,30	11,36	0,00	25,37	13,31	0,00
			FP	11,18	11,36	0,00	10,37	13,31	0,00
			NA	0,00	0,00	158,23	0,00	0,00	190,18

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.877, de 25 de maio de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. nº 100, de 28 de maio de 2021, Seção 1, página 215, constante do Processo nº 48500.005011/2020-23, retificar a tarifa de aplicação da UFV Vazante 3, modalidade geração do subgrupo A2, constante da Tabela 1 do Anexo, conforme descrito abaixo; incluir a UHE São Simão na lista que trata o inciso I, do Art. 3º; inserir o inciso II no Art. 3º, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

"Art. 3º (...)
I -
II - Até 30 de junho de 2021 aplica-se à UHE São Simão o valor da tarifa constante da Tabela 1 da Resolução Homologatória nº 2.757, de 18 de agosto de 2020".

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CeMIG)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
a2 (88 a 138 kV)	GERAÇÃO	UFV VAZANTE 3	NA	4,90	0,00	0,00	4,90	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.802, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002268/2021-12. Interessado: Tucaia Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga -DRO UFV Tucaia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.053709-8.01, com 46.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaratama, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.822, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002151/2021-21. Interessado: Usina Enersugar S.A. Açúcar e Álcool. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Usina Enersugar, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.SP.053713-6.01, com 33.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Ibirarema, estado de São Paulo, em favor da empresa Usina Enersugar S.A. Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ sob o nº 34.656.444/0001-00.
A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.790, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio de Janeiro e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AGATANGELO TELECOM E INFORMÁTICA LTDA	VELOZNET SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA-ME	INGNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
ZENNET COMUNICAÇÃO DIGITAL E INFORMÁTICA LTDA	RESENDE NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BANNER SERVIÇOS DE TELECOM INTERNET LTDA-ME
DIGITAL NET RJ TELECOM EIRELI	INTERNET NORTE FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	C5 TELECOM EIRELI
WORD BANDA LARGA SERVIÇOS LTDA	INTER-HOME SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	FORTE TELECOM LTDA ME
MAFRA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E COMÉRCIO LTDA	F. RODRIGUES SERVIÇOS E TELECOM EIRELI	INTERMICRO LTDA

DESPACHO Nº 1.791, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO



ANEXO		
UTIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA -ME	ONIX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	LEDA APARECIDA RAMOS COQUEIRO EIRELI
ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	A.L.M. FERNANDES INFORMÁTICA LTDA
PRIMANET INTERNET LTDA	PHOENIX FIBRA DO BRASIL S.A	PAZETTO & SILVA LTDA
LAZARA FERNANDA DE SOUZA	IMPÉRIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA	DAMIAO DOS SANTOS PORFIRIO
SGV SERVIÇOS DE TI E TELECOM LTDA	GOMES & TOMAZETTI LTDA	VANIA S. DA SILVA EIRELI
TELEFÔNICA BRASIL S.A		

DESPACHO Nº 1.792, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e DDS Telecom LTDA EPP; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela SULGIPE, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.793, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003995/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Light Serviços de Eletricidade S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO		
CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	C-COM TELECOM SERVIÇOS EIRELI	RIO CABLE CORPORATE LTDA
SUMICITY TELECNUUNICAÇÕES S.A	VIVA TELECOM LTDA	SAPUCAIA COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA
INTERATIVA FIBRA ENERGIA LTDA		

DESPACHO Nº 1.794, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AURINELIA CASIMIRO ALVES MORAIS	DDL TELECOM EIRELI	LINE PLUGAR NET TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
TELEFÔNICA BRASIL S.A		

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de junho de 2021.

Nº 1.823 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG4 a UG6, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.824 Processo nº: 48500.001128/2019-02. Interessados: Eólica SDB C S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra da Babilônia C. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 5.100,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.805, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.002921/2011-63, resolve homologar o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP), CCE Nº 3082136571E/DRSP, celebrado entre a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL (unidade suprida) e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (unidade supridora) conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	65,00	811,00	840,00	870,00	900,00
Fevereiro	65,00				
Março	65,00				
Abril	65,00				
Maio	65,00				
Junho	65,00				
Julho	65,00				
Agosto	65,00				
Setembro	65,00				
Outubro	65,00				
Novembro	65,00				
Dezembro	65,00				
Total	780,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 177/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 215/2021, de 18 DE JUNHO DE 2021 - Processo nº 830.687/1979 -EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME - QUARTZITO - Município(s) de SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 216/2021, de 18 DE JUNHO DE 2021 - Processo nº 886.015/2004 -MINCOMEX MINERACAO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. - GRANITO ORNAMENTAL - Município(s) de MACHADINHO D'OESTE/RO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 158/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
832.711/2014-ODIN BRASIL MINERACAO LTDA.- AI N°3788/2020
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.981/2012-GENUÍNO DA ROCHA NETTO-AI N°2507/2020
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.892/2012-JVM PARTICIPAÇÕES S.A-AI N°1857/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.931536/2021-11)
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.652/2006-ALCIDES ALVES DA SILVA
831.986/2013-CERÂMICA PEREIRA & SOUZA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.593/2014-EDINALVO HOLZ - AI N°4755/2020/GER - MG/UAGV - MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.090/2017-ALVARO SILVA PENA-OF. N°4891/2021 e 17639/2021/DFMNM-MG/ANM
831.997/2016-GILMAR BOHRY-OF. N°18279/2021/DIREM-MG/ANM
830.722/2017-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA-OF. N°18329/2021/DIREM-MG/ANM
830.179/2014-AREAL BOM JARDIM LTDA ME-OF. N°18289/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
835.006/2010-JORGE CAETANO DE MATTOS NETTO ME-ARAQUÁ/MG, FRANCISCO BADARÓ/MG, VIRGEM DA LAPA/MG - Guia nº 213/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-17.000 toneladas/ano com teor de 2,88g/t e-MINÉRIO DE OURO (uso industrial) e AREIA (uso agregado na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.179/2014-AREAL BOM JARDIM LTDA ME-CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, GOUVEIA/MG - Guia nº 216/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.700 toneladas/ano-AREIA e CASCALHO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação.)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.388/2017-MINERACAO CASCAVEL EIRELI- Cessionário:ANGRABLOCKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.640.079/0001-39- Alvará nº3156/2018
833.563/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Cessionário:SANDTEK MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 12.644.572/0001-92- Alvará nº4946/2016
830.003/2020-BIOTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA- Cessionário:AGROTURFA MINERAÇÃO AGRICOLA LTDA.- CPF ou CNPJ 38.499.644/0001-49- Alvará nº2162/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.564/2008-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. N°18276/2021/DIREM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.722/2017-NATÁLIA CAROLINE PEREIRA- AI N°2212/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm 931.683/2021)
830.179/2014-AREAL BOM JARDIM LTDA ME- AI N°2198/ - 2200-2201/2021/DIREM-MG/ANM - (Proc.Adm. 931.680/2021 - 931.681/2021 - 931.682/2021)
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM MÃE D'ÁGUA-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-831.424/2007-AI. N°1773/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm. 931.483/2021)
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Nome das Fontes: Ocidente e Oriente - Marca: São Lourenço - Volumetria: Pet 300 mL e 510 mL, sem gás; 300 mL, 510 mL e 1,26L, com gás; Vidro 300 mL, com gás- SÃO LOURENÇO/MG



002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-Minasbev Bebidas do Brasil S.A. (arrendatária de CODEMIG) - Nome da Fonte: Mayrink II - Marca: Bonna Vida - Volumetria: 500 mL, com gás - Nome da Fonte: Mayrink III - Marca: Bonna Vida - Volumetria: 500 mL, sem gás- CAXAMBU/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.563/1973-PEDREIRA UM LTDA-OF. Nº17649/2021/DFMNM-MG/ANM
830.399/1989-MINERACAO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº18576/2021/DFMNM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.563/1973-PEDREIRA UM LTDA- AI Nº 2094/2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Proc.Adm.931.649/2021)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
830.433/2018-CESAR DE PAULA DOMINGUES FILHO- Cessionário:MINERAÇÃO VITÓRIA EIRELI- CPF ou CNPJ 02.967.569/0001-56- Alvará nº7407/2018
830.959/2014-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI- Cessionário:R & I LOCACOES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME- CPF ou CNPJ 13.226.148/0001-90- Alvará nº7957/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
833.352/2010-KROCK TRANSPORTES LTDA-SANTA LUZIA/MG - Guia nº 215/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-50.000 toneladas/ano-AREIA (uso imediato na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.032/2016-GUSTAVO TEIXEIRA SILVESTRE-OF. Nº18069/2021/DFMNM-MG/ANM
831.171/2016-COQUEIRO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº17141/2021/DFMNM-MG/ANM
831.544/2013-VICENTE LEAL DE FREITAS EIRELI-OF. Nº17109/2021/DFMNM-MG/ANM
831.122/2016-MARCIO DE CARVALHO-OF. Nº18153/2021/DFMNM-MG/ANM
831.684/2013-CERAMICA MACHADÃO LTDA-OF. Nº18175/2021/DFMNM-MG/ANM
830.016/2019-M & M EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº17710/2021/DFMNM-MG/ANM
831.008/1997-POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA-OF. Nº17668/2021/DFMNM-MG/ANM
830.626/2008-ESPOLIO DE ONESIMO MACHADO FILHO-OF. Nº18520/2021/DFMNM-MG/ANM
830.491/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA-OF. Nº17715/2021/DFMNM-MG/ANM
831.046/2019-WILLIAM MARQUES DA SILVA 04839164630-OF. Nº17713/2021/DFMNM-MG/ANM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
831.171/2016-Mafalda Neves Mendonça Me- AI Nº2008 /2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm,931.620/2021)
831.544/2013-Vicente Leal de Freitas- AI Nº2007 /2021/GER-MG/DFMNM-MG - (931.619/2021)
831.008/1997-POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA- AI Nº2096, 2097 e 2098 /2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Proc.Adm, 931.650/2021 - 91.651/2021 e 931.652/2021)
830.626/2008-Onesimo Machado Filho Me- AI Nº2266/2021/GER-MG/DFMNM-MG. - (Proc.Adm. 931.695/2021)
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.122/2016-MARCIO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 4904/2017 - Vencimento em 29/01/2022
830.016/2019-M & M EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº 5324/2020 - Vencimento em 31/12/2021
831.046/2019-WILLIAM MARQUES DA SILVA 04839164630- Registro de Licença Nº 5258/2020 - Vencimento em 01/01/2022
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
831.008/1997-POUPY DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA- NOT Nº18607/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.411/2014-HEMERJ EXTRACAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-OF. Nº18065/2021/DFMNM-MG/ANM
831.642/1997-GOIANINHOS LTDA - ME-OF. Nº18079/2021/DFMNM-MG/ANM
830.302/2009-GMB MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. Nº18167/2021/DFMNM-MG/ANM
831.545/2012-AREAL JR LTDA-OF. Nº17709/2021/DFMNM-MG/ANM
833.449/2010-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº17708/2021/DFMNM-MG/ANM
832.070/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº17704/2021/DFMNM-MG/ANM
831.635/2010-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº17706/2021/DFMNM-MG/ANM
830.771/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº18277/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-TOMBOS/MG - Guia nº 214/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-ANFIBOLITO (uso ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.230/2003-JACIR DE MORAIS CARDOSO - ME- nº 7176/2003 - Cessionário: SUL MINEIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- CNPJ 14.316.713/0001-73
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.924/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº18062/2021/DFMNM-MG/ANM
831.925/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº18209/2021/DFMNM-MG/ANM
831.926/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº18378/2021/DFMNM-MG/ANM
831.927/2018-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº18379/2021/DFMNM-MG/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
830.505/2021-MINERAÇÃO CARAI LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 159/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.897/2012-BHP BILLITON BRASIL LTDA- DOU de 22/11/2018
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

831.779/2020-BURITI EXTRACAO MINERAL LTDA- Registro de Licença Nº 38/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-ONDE SE LÊ:"- Autorizar o registro da(s) licença(s) de nº(s) 26/2020, de 02/12/2020, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s)Municipal(ais) de Coromandel/MG..." - LEIA-SE: - Autorizar o registro da(s) licença(s) de nº(s) 26/2020, de 02/12/2020, expedida(s) pela(s) Prefeitura(s)Municipal(ais) de Monte Carmelo/MG..."

JANIO ALVES LEITE
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 57/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.208/2021-CRISTALGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará Nº3212/2021
870.474/2015-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA -Alvará Nº15.386/2015
870.895/2012-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA -Alvará Nº10.207/2015
870.231/2016-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº8463/2016
873.059/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº7807/2016
873.060/2015-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº7808/2016
872.847/2013-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº13.583/2015
872.366/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº3099/2016
872.472/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº3597/2016
872.473/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº3938/2016
872.812/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº5811/2016
872.813/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI -Alvará Nº5812/2016
871.119/2009-EDER FERNANDES DE QUEIROZ -Alvará Nº9738/2009
870.429/2009-SINVAL SANTOS SILVA -Alvará Nº7207/2009
871.376/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº1050/2020
870.054/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará Nº4972/2020
870.053/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará Nº4971/2020
870.051/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará Nº4969/2020
870.049/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará Nº4968/2020
871.127/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7424/2019
871.126/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7423/2019
871.122/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7419/2019
871.121/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7418/2019
871.120/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7417/2019
871.119/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7416/2019
871.118/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7415/2019
871.117/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7414/2019
871.573/2018-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA -Alvará Nº3621/2019
872.448/2005-EVANIO LUIS BICALHO MARTINS -Alvará Nº3131/2020
871.610/2019-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA -Alvará Nº1377/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.663/2018-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
871.940/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.545/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
871.010/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
872.592/2015-PIEDADE EXPLORACAO DE MINERIOS E TRANSPORTES LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.450/2015-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.-BOTUPORÃ/BA, MACAÚBAS/BA - Guia nº 86/2021-16.000ton/ano-Quartzo- Vigência da Guia:03 anos
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.450/2015-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA.- Área de 162,86ha para 67,57ha-Quartzo-Macaúbas e Botuporã/BA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
871.092/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.-SENTO SÉ/BA, SOBRADINHO/BA - Guia nº 89/2021-16.000ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
871.065/2015-MINERAÇÃO ITAVERDE LTDA ME-OF. Nº17988/2021
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
871.065/2015-MINERAÇÃO ITAVERDE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprmento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.381/2011-CERÂMICA ESCADINHA LTDA EPP-OF. Nº18387/2021
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.615/2016-CORCOVADO GRANITOS LTDA-ITABERABA/BA - Guia nº 88/2021-13.056ton/ano-Gnaisse- Vigência da Guia:3 anos
872.541/2016-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 91/2021-4.824ton/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
870.036/2019-JADIR ROZENO DA SILVA-OF. Nº2.055/2019
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.093/2021-JOAO FRANCISCO SALLES MEDEIROS
Indefere pedido de reconsideração(181)
870.923/2020-INDUSTRIA DE AGUA MINERAL AGUAS CLARAS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.438/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.499/2021-G 4 ESMERALDA
870.498/2021-G 4 ESMERALDA
870.497/2021-G 4 ESMERALDA
870.496/2021-G 4 ESMERALDA
870.495/2021-G 4 ESMERALDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 59/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da desistência do requerimento de pesquisa por vício de legalidade(2110)
871.438/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 71/2021	
15/05/2015	Fase de Licenciamento Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788) 810.427/1984-JADIR BONATTO- Processo englobado:810.139/2019 Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 810.139/2019-JADIR BONATTO Fase de Registro de Extração Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940) 810.322/2015-MUNICÍPIO DE TRIUNFO-Registro de Extração Nº75/2015 de
de 04/08/2008	810.391/2007-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-Registro de Extração Nº33/2008
Nº59/2017	810.076/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO-Registro de Extração de 21/06/2017
05/07/2016	811.216/2014-MUNICÍPIO DE ESTRELA-Registro de Extração Nº49/2016 de
Nº25/2016	Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941) 811.531/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA-Registro de Extração de 24/05/2016
Nº26/2016	811.532/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA-Registro de Extração de 24/05/2016
Nº36/2016	811.724/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-Registro de Extração de 21/06/2016
Nº40/2016	811.616/2015-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS-Registro de Extração de 21/06/2016
Nº43/2016	Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939) 810.187/2015-MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL-Registro de Extração de 05/07/2016
02/06/2017	811.341/2016-MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-Registro de Extração Nº30/2017 de
Nº45/2018	810.938/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-Registro de Extração de 15/03/2018
de Extração	810.331/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-Registro de Extração Nº116/2020 de 27/07/2020
Nº53/2017	Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926) 810.187/2017-MUNICÍPIO DE CAMBARA DO SUL-Registro de Extração de 08/06/2017
Nº68/2017	810.403/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-Registro de Extração de 10/07/2017
Nº67/2017	810.402/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-Registro de Extração de 10/07/2017
03/09/2018	811.265/2014-MUNICÍPIO DE PAVERAMA-Registro de Extração Nº109/2018 de
	Determina arquivamento definitivo do processo(951) 810.779/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA 811.407/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 811.117/2010-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO-OF. Nº18600/2021 810.372/2008-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº18694/2021 Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822) 810.283/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS 810.155/2021-MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
Nº51/2021	810.339/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO- Registro de Extração de 15/06/2021
Nº53/2021	810.234/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- Registro de Extração de 17/06/2021
Extração	810.327/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA- Registro de Extração Nº54/2021 de 17/06/2021
17/06/2021	810.335/2021-MUNICÍPIO DE RIO PARDO- Registro de Extração Nº56/2021 de
17/06/2021	810.351/2021-MUNICÍPIO DE PAVERAMA- Registro de Extração Nº57/2021 de
Extração	810.365/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº58/2021 de 17/06/2021
Extração	810.368/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº59/2021 de 17/06/2021
Extração	810.369/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº60/2021 de 17/06/2021
Extração	810.370/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO- Registro de Extração Nº61/2021 de 17/06/2021
Nº19036/2021	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 810.361/2021-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-OF. Nº19089/2021 810.362/2021-MUNICÍPIO DE JACUIZINHO-OF. Nº19091/2021 810.330/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-OF. Nº19036/2021
	810.341/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA-OF. Nº19081/2021 810.366/2021-MUNICÍPIO DE MONTENEGRO-OF. Nº19093/2021 810.367/2021-MUNICÍPIO DE ALECRIM-OF. Nº19099/2021 810.373/2021-MUNICÍPIO DE ALECRIM-OF. Nº19101/2021 Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
Nº52/2021	810.684/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL- Registro de Extração de 17/06/2021
publicação	Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
	810.333/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL- Registro de Extração Nº55/2021 de 17/06/2021
FABRICIO SOUZA DE SOUZA Gerente Regional Substituto	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 72/2021	
pesquisa	Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 810.107/2013-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA. 810.762/2008-JFC ALUGUÉIS DE IMÓVEIS LTDA Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
Nº1846/2020	810.099/2019-MICHEL DEUTSCHMANN MACHADO-ALVARÁ Nº3786/2019 810.785/2019-GUERRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº1846/2020
pesquisa	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
	810.209/2016-AREAL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº1966/2019 810.030/2019-RSU ENERGIA RENOVÁVEL S.A.-ALVARÁ Nº1049/2019 Aprova o relatório de Pesquisa(317)

Grande/RS	810.744/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-CAULIM-Pantano
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 810.861/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-OF. Nº18860/2021 810.032/2003-CELSO JOÃO SCHNEIDER-OF. Nº19109/2021 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 810.418/2020-CLAITON GREINER -Alvará Nº5282/2020 811.624/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12126/2016 811.566/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12122/2016 810.042/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº4173/2015 810.132/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12116/2016 810.867/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2261/2015 811.025/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº6282/2015 810.131/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12115/2016 810.130/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12114/2016 810.120/2015-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº12112/2016 810.107/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2260/2015 810.106/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2259/2015 810.102/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº2258/2015 Fase de Direito de Requerer a Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
	810.389/2012-HELENA ZINGANO REITZ- Cessionário:Água Mineral Zingano Ltda- CPF ou CNPJ 27.593.107/0001-47- Alvará nº1938/2012 Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 811.027/2013-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA. Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 810.091/2020-ARDELINO CECATTO- Cessionário:Cecatto Transportes e Comércio de Materiais de Construção Ltda- CNPJ 07.136.580/0001-98- Registro de Licença Nº 174/2020- Vencimento da Licença: 20/02/2024
	810.228/2017-MAC ENGENHARIA EIRELI- Cessionário:Vinício Dal Molin- CNPJ 05.330.783/0001-95- Registro de Licença Nº 160/2017- Vencimento da Licença: 14/10/2022
	810.235/2017-MAC ENGENHARIA EIRELI- Cessionário:Firma Individual Vinício Dal Molin- CNPJ 05.330.783/0001-95- Registro de Licença Nº 258/2017- Vencimento da Licença: 03/11/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 810.217/2019-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 810.308/2021-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A-OF. Nº18760/2021 810.146/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº19060/2021 811.451/2016-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME-OF. Nº19063/2021 811.452/2016-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME-OF. Nº19065/2021 811.453/2016-MINERAÇÃO PALMA LTDA ME-OF. Nº19068/2021 810.498/2015-MINERADORA PELOTENSE LTDA-OF. Nº19090/2021 811.476/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF. Nº19044/2021 810.473/2014-MARCOS ANTONIO TEDESCO-OF. Nº19037/2021 810.144/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº19051/2021 810.145/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº19056/2021 811.436/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº19116/2021
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Regional Interino	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 73/2021	
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 811.178/2009-DRAGAGEM,NAVEGACAO E EXTRACAO DE ARGILA E SAIBRO DELBE LTDA- Registro de Licença Nº 218/2011 - Vencimento em 11/06/2025
	810.894/2008-CERAMICA KASPARY LTDA- Registro de Licença Nº 7/2009 - Vencimento em 12/02/2025
	810.256/2019-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME- Registro de Licença Nº 70/2019 - Vencimento em 10/05/2022
	811.141/2009-TARCISIO ANDRE DA SILVA VIEIRA- Registro de Licença Nº 72/2011 - Vencimento em 14/05/2025
	810.855/2014-TUCANOS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº 158/2015 - Vencimento em 09/06/2025
	810.061/2021-WENY KELLER SCHILLING- Registro de Licença Nº 36/2021 - Vencimento em 21/01/2025
	810.409/2019-EJHD TRANSPORTES E MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 88/2020 - Vencimento em 27/04/2023
	810.442/2015-TERRAPLANA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 171/2015 - Vencimento em 19/10/2022
	810.282/1991-JOHRMANN MINERACAO E TERRAPLENAGEM EIRELI- Registro de Licença Nº 2678/2004 - Vencimento em 17/05/2022
	810.167/2002-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.- Registro de Licença Nº 2388/2003 - Vencimento em 02/10/2024
	810.121/1992-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- Registro de Licença Nº 905/2007 - Vencimento em 03/01/2022
	810.033/2017-CERAMICA BARTH LTDA- Registro de Licença Nº 122/2017 - Vencimento em 17/06/2025
	810.020/2008-NADIR ZAMPIERON- Registro de Licença Nº 192/2008 - Vencimento em 10/06/2026
	811.165/2014-INCOPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº 223/2016 - Vencimento em 12/07/2024
	Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
	810.246/2020-GILMAR ALVES LUMERTZ-Registro de Licença Nº 91/2021 - Vencimento em 30/01/2040
	810.240/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LUMERTZ LTDA- Registro de Licença Nº 92/2021 - Vencimento em 12/02/2040
	810.238/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LUMERTZ LTDA- Registro de Licença Nº 93/2021 - Vencimento em 30/01/2040
	810.239/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LUMERTZ LTDA- Registro de Licença Nº 94/2021 - Vencimento em 30/01/2040
	810.241/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LUMERTZ LTDA- Registro de Licença Nº 95/2021 - Vencimento em 30/01/2040
	810.242/2020-EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS LUMERTZ LTDA- Registro de Licença Nº 96/2021 - Vencimento em 30/01/2040
	810.244/2020-T R DA SILVA ARENITO LTDA-Registro de Licença Nº 97/2021 - Vencimento em 30/01/2040
FABRICIO SOUZA DE SOUZA Gerente Regional Substituto	



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. Nº18501/2021/GER-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.017/2021-J DE ARAUJO AREIAS-OF. Nº18506/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aurio Tessaro - 884003/16 - Not.18/2021 - R\$ 409,47

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aurio Tessaro - 884003/16 - Not.19/2021 - R\$ 4.278,03

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 84/2021

Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
848.190/2019-JONAS MEDEIROS DE LUCENA- AI Nº7.146/2020

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2021

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.449/2018-ATLANTA TRANSPORTES LTDA- AI Nº5640/2020 - multa publicada na Rel. 92/2020, DOU de 21/12/2020, para análise da defesa apresentada.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 189/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda Epp - 880057/16 - Not.46/2021 - R\$ 4.304,80
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18 - Not.5/2021 - R\$ 7.673,44
Carlos Vitorino da Silva - 880396/11 - Not.17/2021 - R\$ 44.536,70, 880287/12 - Not.27/2021 - R\$ 8.340,15, 880287/12 - Not.28/2021 - R\$ 45.468,33
Gilberto Luiz de Ross - 880429/11 - Not.30/2021 - R\$ 42.778,30
Irineu Perdigao Reboucas Filho - 880398/11 - Not.19/2021 - R\$ 8.340,15, 880398/11 - Not.20/2021 - R\$ 45.537,78
Ivo Almeida Rodrigues - 880142/17 - Not.48/2021 - R\$ 4.304,80, 880142/17 - Not.50/2021 - R\$ 8.486,28
João Batista de Piza - 880030/19 - Not.52/2021 - R\$ 4.243,14
Luiz Henrique Braz - 880164/12 - Not.29/2021 - R\$ 8.340,15
mg da Amazonia Ltda - 880035/18 - Not.7/2021 - R\$ 3.836,72, 880019/14 - Not.36/2021 - R\$ 4.304,80, 880306/13 - Not.38/2021 - R\$ 4.304,80, 880020/14 - Not.40/2021 - R\$ 4.304,80
Mineração Bonanza Ltda - 880256/13 - Not.11/2021 - R\$ 43.649,22, 880255/13 - Not.12/2021 - R\$ 43.086,68
Raimundo Rodrigues Maciel - 880399/11 - Not.22/2021 - R\$ 8.340,15, 880399/11 - Not.23/2021 - R\$ 44.965,95
Sebastiao Rodrigues Maciel - 880393/11 - Not.14/2021 - R\$ 8.340,15, 880393/11 - Not.15/2021 - R\$ 45.907,26, 880400/11 - Not.25/2021 - R\$ 8.340,15, 880400/11 - Not.26/2021 - R\$ 45.914,33
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85 - Not.31/2021 - R\$ 8.340,15, 880807/85 - Not.33/2021 - R\$ 8.340,15, 880809/85 - Not.34/2021 - R\$ 8.340,15
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16 - Not.54/2021 - R\$ 8.486,28
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880113/19 - Not.8/2021 - R\$ 3.836,72, 880112/19 - Not.9/2021 - R\$ 3.836,72, 880042/16 - Not.10/2021 - R\$ 3.836,72
Valdir Valter Ferrando - 880036/13 - Not.42/2021 - R\$ 4.170,08, 880036/13 - Not.44/2021 - R\$ 8.340,15

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 217/2021

832631/2014 Wagner Viana Silva Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904) - NA 127/2018, publicada no DOU nº 52, de 16/03/2018 | Seção 1 | Página 109.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 221/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda, Processo Mineralógico nº 48408.881.021/2008-20, Processo de Cobrança nº 48063.980099/2021-41, Notificação Administrativa nº 163/2018 - Superintendência DNPM-AM, Valor Atualizado de R\$ 11.862,55.

Elizeu Ribeiro dos Santos, Processo Mineralógico nº 48408.880.076/2014-61, Processo de Cobrança nº 48063.980.144/2021-68, Notificação Administrativa nº 131/2018 - Superintendência DNPM-AM, Valor Atualizado de R\$ 7.506,63.

Jaime de Moraes, Processo Mineralógico nº 48408.880.275/2013-98, Processo de Cobrança nº 48063.980.186/2021-07, Notificação Administrativa nº 118/2018 - Superintendência DNPM-AM, Valor Atualizado de R\$ 8.897,10.

Jaime de Moraes, Processo Mineralógico nº 48408.880.499/2011-38, Processo de Cobrança nº 48063.980.097/2021-52, Notificação Administrativa nº 185/2018 - Superintendência DNPM-AM, Valor Atualizado de R\$ 33.648,19.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Mineralógico nº 48408.880.068/2014-14, Processo de Cobrança nº 48063.980.557/2020-61, Notificação Administrativa nº 103/2019 - Gerência Regional - ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.136,17.

Valdecir Alves dos Santos, Processo Mineralógico nº 48408.880.065/2014-81, Processo de Cobrança nº 48063.980.547/2020-26, Notificação Administração nº 123/2018 - Superintendência DNPM-AM, Valor Atualizado de R\$ 42.047,67.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2002/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Areal Porto Grauna Ltda Epp - 890055/19
Areal Serra da Bolívia Ltda - 890212/18
Dayverson Zao Rodrigues Firma Individual - 890308/18
Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890167/19
gr Caxias Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890003/20
Mineramix Serviços Ltda - 890325/17
Nacss Mineralis Consultoria e Comercio Ltda - 890150/18
Pedras Decorativas Jorge Artur Ltda - 890261/18
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna - 890251/17
Silvana Coutinho Leão - 890013/19

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2018/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

A.s.s Comercio de Pedras Preciosas Eireli - 871810/18
Alberto Neves Silva - 870097/19
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871645/18, 871644/18, 871643/18, 871642/18
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870172/19, 870171/19, 870169/19, 870168/19, 870161/19, 870150/19, 870149/19
e l Parente Eireli - 871464/18, 871465/18, 871466/18, 871467/18, 871470/18 e m Neves Distribuidora Eireli - 871462/18, 871461/18, 871460/18, 871459/18, 871458/18
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 871444/18
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 871525/18, 871524/18
Italo Miranda Mourão - 870374/19, 870375/19
José Celito Botelho - 870078/19
Jose de Souza Barros - 871556/18
José Rosa Machado - 870009/19
Kaio Vinicius Rocha Brito - 870005/19, 870006/19
Lazaro Pereira de Sousa - 871865/18
Leovegildo Oliveira de Sousa - 870852/18, 870851/18
Login Trade Comercial Ltda - 870013/19, 870014/19
m Castro Silva Lm2 Mineração - 870385/19
Manoel Lisboa da Costa - 870143/19
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho - Mineracao - 870191/19, 870192/19
Miravaldo Souza Siquara - 870361/19
Prosper Mineracao s a - 870131/19
Robson Antonio Guimaraes - 871578/18, 871699/18
Rogério Andrade Dos Santos - 870359/19
Rui Conceição Santos Araújo - 870353/19

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2019/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 870407/19
Alessandro Dos Santos Nascimento - 870437/17
Alice Mineração Eireli - 870454/18
Antonio de Souza Jorge - 870021/19
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870455/19
Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870537/19, 870539/19, 870540/19 e f da Silva Filho me - 870415/17
Eduardo Cristóvão Cunha de Azevedo - 870519/19
Everton Costa Bispo - 870521/19
Gqa Consultoria Eireli me - 871076/19
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870297/18, 870492/18
Henrique Valdemar Guedes - 870344/18
jn Mineracao e Terraplenagens Ltda - 870146/14
Lastra Mineração Ltda - 870293/18
Manoel Alves da Rocha - 870572/19
Marmoreal Industria Comercio Importação e Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 870333/18
Midnor Minerios do Nordeste Ltda - 870307/19
Mineração Araujo Ltda me - 870260/18
Mineração e Processamento Ltda me - 870524/19
Mineração Gran Premium Ltda - 872097/15, 870292/18, 870519/18, 871093/19, 870485/18
Mineração Nordestina Ltda me - 870420/19
Myb Construtora Ltda - 870218/18
Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 870554/19
Orestes Campos Dell'orto - 870312/01, 870321/01
Origin Natural Stones Ltda - 870535/19



Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870304/18, 870305/18
Prime Mineração Ltda - 870512/19, 870511/19
Progemma Minérios Ltda me - 870449/15
Riccardo Lorenzo Carvalho Teixeira Canrobert - 870504/18
Sheila de Jesus da Rocha - 870381/18, 870421/18
Teleinformatica Piloto Ltda - 870048/16
Uilmo Pereira de Oliveira & Cia Ltda me - 872320/15
Wlisses Construtora Ltda me - 870503/17

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.283, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830791/2021-39-JG LAVRAS GRANITOS LTDA (Documento SEI: 2657766)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.284, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830785/2021-81-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI (Documento SEI: 2657776)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.285, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846069/2021-16-PEDRO LUCIO BEZERRA SERENO (Documento SEI: 2657828)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.293, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830779/2021-24-PAULO HENRIQUE MAIA MARTINS (Documento SEI: 2664986)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.294, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800228/2021-15-Marielle pereira regadas (Documento SEI: 2664988)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 4.295, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848084/2021-09-VAUBAN CUNHA PEREIRA PINTO (Documento SEI: 2664987)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 300/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4286/2021-803.087/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4287/2021-803.088/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4288/2021-803.101/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4289/2021-803.102/2021-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
4290/2021-803.103/2021-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-
4291/2021-803.113/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E
PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-
4292/2021-803.115/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E
PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 624, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM) DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando as análises técnicas constantes no Processo ANP SEI nº 48610.209836/2019-34, consolidado no Parecer nº 20, de 17/06/2021 (SEI 1405219), que avalia o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 27, de 18 de outubro de 2006, resolve:
Aprovar o Relatório de Descomissionamento das Instalações (RDI) do Campo de Lagoa do Doutor (terrestre), localizada na Bacia do Espírito Santo (Contrato de concessão nº 48610.002003/2016-00), operado pela Vipetro Petróleo S.A.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 347, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.209375/2021-14, resolve: autorizar a empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 02.798.067/0009-04, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia Balsinha, s/n, km-18, Lado Direito, 04 km, Sala 02. Zona Rural - Iguatemi/MS. CEP: 79.960-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:2,410; -54:23:30,990 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 14.247,75 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 811/2020 de 11 de novembro de 2020. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
		(m³)	(%)	
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.798.067/0009-04	8.997,75	63,18	Administradora
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	10.354.704/0006-20	750,00	5,26	Administradas
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.677.033/0005-55	750,00	5,26	
IMPÉRIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	36.122.677/0001-40	750,00	5,26	
PETRORIENTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37.020.090/0001-92	750,00	5,26	
EASY PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37.339.109/0001-68	750,00	5,26	
GAZ PRIME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	37.779.606/0001-87	750,00	5,26	
FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.466.187/0001-13	750,00	5,26	

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	22,40	12,80	4.749,25	I, II ou III	Vertical Aéreo
02	22,40	12,80	4.749,25	I, II ou III	Vertical Aéreo
03	22,40	12,80	4.749,25	I, II ou III	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 348, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.208526/2021-17, resolve: autorizar a empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - CNPJ n.º 01.466.091/0021-61, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 427 de 1º de setembro de 2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.203688/2021-69, resolve: autorizar a empresa MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 19.700.983/0001-05 a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, km 327 + 940m glebas 2 e 3, Sítio Gelotti, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.057-800 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:08:12,720; -47:51:50,580 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 20.355,56 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP N.º 876/2020 de 04 de dezembro de 2020.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora				CNPJ	Participação	
					(m³)	(%)
MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA				19.700.983/0001-05	17.355,06	85,26
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA				03.980.754/0003-05	750,00	3,68
COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA				10.204.914/0001-28	750,00	3,68
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA				05.759.383/0016-86	750,00	3,68
BIOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA				21.873.748/0001-79	750,00	3,68
TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo	
1	13,36	13,50	1.891,49	I, II ou III	Vertical aéreo	
2	13,36	13,50	1.886,40	I, II ou III	Vertical aéreo	
3	13,36	10,50	1.475,90	I, II ou III	Vertical aéreo	
4	13,36	10,50	1.470,63	I, II ou III	Vertical aéreo	
5	13,36	9,00	1.267,86	I, II ou III	Vertical aéreo	
6	13,36	9,00	1.268,46	I, II ou III	Vertical aéreo	
7	8,60	9,00	524,14	I, II ou III	Vertical aéreo	
8	8,60	9,00	524,41	I, II ou III	Vertical aéreo	
12	13,36	14,25	2.010,51	I, II ou III	Vertical aéreo	
13	13,36	14,25	2.009,88	I, II ou III	Vertical aéreo	
14	13,36	14,25	2.005,60	I, II ou III	Vertical aéreo	
15	13,36	14,25	2.010,33	I, II ou III	Vertical aéreo	
16	13,36	14,25	2.009,95	I, II ou III	Vertical aéreo	

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 350, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.202432/2021-34, resolve: autorizar a empresa FITAZUL COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., CNPJ n.º 87.552.162/0002-00, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Estrada Geral do Durasnal, s/n, Bairro Durasnal, Caçapava do Sul/RS - CEP: 96.570-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -30:20:42,701; -53:17:14,692 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TQ	Ø(m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade(m³)	Classe	Tipo
1	2,55	12,00	60,00	II ou III	subterrâneo horizontal
2	2,55	12,00	60,00	II ou III	subterrâneo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 351, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.209376/2021-69, resolve: autorizar a empresa FÉLIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - CNPJ 00.466.187/0001-13, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 352, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de MARÇO de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201551/2021-70, resolve: autorizar a empresa LUIZÃO TRR E TRANSPORTES LTDA - CNPJ n.º 31.513.399/0001-38, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 353, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201551/2021-70, resolve: autorizar a empresa LUIZÃO TRR E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 31.513.399/0001-38, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Carlos Roberto Platero, 74-E, Centro, Tabaporã/MT - CEP: 78.563-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -54:49:38,700; -11:18:12,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,56	12,00	60,00	II ou III	subterrâneo horizontal
2	2,56	12,00	60,00	II ou III	subterrâneo horizontal
3	2,56	12,00	60,00	II ou III	subterrâneo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 623, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AMIGÃO AUTO POSTO JK LTDA, CNPJ nº 03.652.730/0001-65, conforme Processo nº 48610.200805/2019-18.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 625, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo 48610.209376/2021-69, resolve: declarar habilitada a empresa FÉLIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS - CNPJ 00.466.187/0001-13, como Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 626, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.201551/2021-70, resolve: declarar habilitada a empresa LUIZÃO TRR E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 31.513.399/0001-38, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 627, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Autorização nº 340, de 15 de junho de 2021, publicado no DOU nº 111, de 16 de junho de 2021, seção 1, página 234.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 628, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0379710	A G LOURENCO LTDA	37.683.188/0001-20	48610.209493/2021-22
GLPTO0379582	A. P. DE SOUSA COM. DE GAS LTDA	39.966.575/0001-07	48610.209333/2021-83
GLPRS0379629	ABASTECEDORA FARINA LTDA	00.203.368/0001-57	48610.207944/2021-97
GLPMT0379559	ANGELICA DE OLIVEIRA BORDIGNON	26.609.423/0001-05	48610.208675/2021-86
GLPMT0379664	ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI	26.831.314/0001-20	48610.002100/2021-51
GLPMA0379602	ANTONIA DE ALMEIDA SOUSA PEREIRA	08.952.093/0001-66	48610.209355/2021-43
GLPBA0379557	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	40.666.601/0001-52	48610.207463/2021-81
GLPPA0379531	AUTO POSTO PARAGOMINAS LTDA	35.223.285/0001-04	48610.002318/2021-14
GLPPA0379540	C M P DA COSTA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	40.962.197/0001-64	48610.206082/2021-85
GLPRJ0379546	C.A.F DA SILVA REVENDEDORA DE GAS EIRELI	32.323.772/0001-50	48610.209270/2021-65
GLPPI0379569	CENTER GAS SANTA TERESA LTDA	38.417.915/0001-70	48610.209327/2021-26
GLPSP0379535	CENTRAL GAS PARAGUACU LTDA	41.905.507/0001-71	48610.208682/2021-88
GLPPR0379577	CLAVERO & BONDEZAN COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	38.534.273/0001-99	48610.208072/2021-84
GLPSE0379525	COSME DE JESUS NASCIMENTO	39.877.754/0001-60	48610.209230/2021-13
GLPBA0379589	D. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	19.753.936/0001-11	48610.209342/2021-74
GLPSC0379679	DISK GAS E AGUA JV LTDA	30.017.759/0002-29	48610.209455/2021-70
GLPPB0379553	ENEIAS VIEGA DE OLIVEIRA LIMA FILHO	38.542.099/0001-26	48610.209282/2021-90
GLPAP0379567	FRANCIDALVA BARBOSA MIRANDA DA SILVA EIRELI	28.618.602/0002-07	48610.207763/2021-61
GLPAL0379527	G C VIEIRA CORREIA	35.127.763/0001-82	48610.209260/2021-20
GLPGO0379618	GAS RODRIGUES EIRELI	33.834.258/0001-42	48610.207950/2021-44
GLPPR0379585	JAIR ELOY DA SILVA DE MELO	41.067.376/0001-09	48610.207949/2021-10
GLPPE0379627	JESUILSON RIBEIRO DE CARVALHO LTDA	38.266.679/0001-38	48610.208059/2021-25
GLPMG0379714	JOAO PAULO DOS SANTOS PIRES ROCHA	35.698.442/0001-38	48610.209494/2021-77
GLPGO0379633	JOHNE VIEIRA DA SILVA	37.918.292/0001-56	48610.205972/2021-70
GLPSE0379551	JOSE ROBERTO DE SANTANA SANTOS	39.594.724/0001-46	48610.209277/2021-87
GLPSC0379644	LCM COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	41.060.991/0001-85	48610.207941/2021-53
GLPBA0379549	LIVIA RAFAELA DOS SANTOS SERRA	41.279.721/0001-60	48610.209272/2021-54
GLPMG0379660	M A DE OLIVEIRA MARQUES COMERCIO DE GAS	21.589.751/0001-65	48610.210095/2021-59
GLPRN0379529	M. DO S. OLIVEIRA DE CARVALHO	33.021.360/0002-00	48610.005655/2020-74
GLPPE0379648	MARTINS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	39.500.527/0001-10	48610.208491/2021-16
GLPMG0379623	MV DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	41.777.205/0001-65	48610.207556/2021-14
GLPMA0379537	N CARNEIRO DE SOUSA EIRELI	40.749.488/0001-79	48610.002454/2021-04
GLPSP0379625	ODINEA V. P. PIRES DA SILVA	03.317.239/0001-88	48610.002172/2021-07
GLPMG0379587	P. H. DOS SANTOS SILVA	41.428.037/0001-00	48610.209338/2021-14
GLPBA0379646	PAGUE LEVE'S LTDA	40.854.363/0001-09	48610.208565/2021-14
GLPGO0379652	PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA	38.000.327/0001-36	48610.208772/2021-79
GLPPI0379521	PAULO ROBERTO B DE OLIVEIRA	22.543.429/0001-68	48610.209210/2021-42
GLPMT0379650	PEDRO RIBEIRO TAQUES	34.254.175/0001-47	48610.207038/2021-92
GLPRO0379565	PREQUISON VIEIRA SANTOS	29.424.821/0002-18	48610.207244/2021-01
GLPSP0379708	PUROGAS COMERCIO DE GAS LTDA	38.195.938/0001-87	48610.209483/2021-97
GLPRS0379606	SAMUCA GAS EIRELI	41.254.506/0001-04	48610.209357/2021-32
GLPBA0379563	SANTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.224.209/0001-03	48610.001519/2021-96
GLPAM0379662	SAULO DA SILVA	30.246.604/0001-83	48610.207458/2021-79
GLPBA0379631	SIMONE ANDRADE BARBOZA	21.815.871/0001-33	48610.001691/2021-40
GLPPR0379621	SIRI COMERCIO DE GAS LTDA	39.863.310/0001-75	48610.207273/2021-64
GLPPA0379598	SOARES & PIRES COM. DE GAS EIRELI	41.155.288/0001-50	48610.209346/2021-52
GLPBA0379555	SUIAME SILVA SOUZA	30.645.843/0001-06	48610.209294/2021-14
GLPMG0379542	SUPERMERCADO SIMOES SIMOES EIRELI	00.950.645/0005-19	48610.209268/2021-96
GLPES0379523	T A S SUZANO COMERCIO LTDA	41.426.197/0001-02	48610.209225/2021-19
GLPPA0379600	THIEGO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	38.574.650/0001-13	48610.209354/2021-07
GLPPR0379698	V CAMARGO PIRES GAS	39.806.721/0001-29	48610.209478/2021-84
GLPMS0379575	WAGNER ROBERTO BATISTA	05.840.941/0001-57	48610.209332/2021-39

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 629, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0210504	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS PABLO LTDA	38.595.300/0001-33	48610.206155/2021-39
PR/RS0210600	AC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.667.312/0001-87	48610.006231/2020-27
PR/SP0210517	AUTO POSTO MAYTA EIRELI	31.206.891/0001-60	48610.207802/2021-20
PR/CE0210519	BUQUEIRAO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	11.082.013/0001-73	48610.002002/2021-14
PR/PR0210576	CASCA 04 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.915.698/0001-82	48610.209150/2021-68
PR/SP0210577	CENTRO AUTOMOTIVO EDEN 28 LTDA	30.567.868/0001-39	48610.209246/2021-26
PR/PB0210556	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS BILOSAO LTDA	40.512.423/0001-05	48610.207200/2021-72
PR/G00210507	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR UNIVERSITARIO LTDA	40.727.732/0001-00	48610.208628/2021-32
PR/MG0210599	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL LTDA	18.581.025/0008-68	48610.208735/2021-61



PR/SC0210506	GPR COMBUSTISVEIS SBS LTDA	26.218.253/0001-20	48610.208279/2021-59
PR/PRO210636	JOAO CARLOS DE SOUZA - COMBUSTIVEIS	02.897.889/0001-87	48610.207841/2021-27
PR/MA0210578	MILLE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.434.059/0001-06	48610.209601/2021-67
PR/PRO210598	NSA - AUTO POSTO LTDA	40.934.431/0001-40	48610.209660/2021-35
PR/PA0210656	POSTO CASTANHEIRA II LTDA	20.618.618/0001-27	48610.208931/2021-35
PR/SC0210516	POSTO COLPANI & BOTTEGA LTDA	08.241.601/0001-06	48610.005025/2020-08
PR/MG0210596	POSTO EVEREST PETROLEO E DERIVADOS LTDA	40.089.624/0001-41	48610.209608/2021-89
PR/MG0210518	REDE SANTANA COMBUSTIVEIS BARRA DO GUACUI LTDA	40.594.218/0001-36	48610.002516/2021-70
PR/MG0210536	REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LEOPOLDINA 2 LTDA	40.675.841/0001-13	48610.208024/2021-96
PR/RS0210616	REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LEAO LTDA	41.788.927/0001-15	48610.209623/2021-27
PR/SE0210601	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0009-96	48610.002526/2021-13
PR/AL0210505	U T B COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	37.827.515/0001-70	48610.208979/2021-43
PR/GO0210557	YPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	19.367.660/0002-14	48610.002448/2021-49

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 630, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0173557	AUTO POSTO COLPANI LTDA	01.925.729/0005-65	48610.013319/2015-38
PR/MG0184592	AUTO POSTO MEDEIROS E SILVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	28.833.037/0001-10	48610.015184/2017-15
PR/GO0147547	AUTO POSTO VIDEIRA LTDA	15.413.631/0001-00	48610.011603/2013-16
PR/RS0179931	BCD CASA E CONSTRUCAO LTDA	05.836.676/0010-24	48610.001540/2017-13
PR/SE0195572	COSTA MOLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	07.268.425/0001-25	48610.004240/2006-25
PR/RS0084776	CPS COMBUSTIVEIS LTDA	05.369.142/0002-25	48610.009708/2010-54
PR/BA0029660	GUANABARA II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.522.081/0002-12	48610.013925/2002-39
PR/PI0158960	MARAVILHA COMÉRCIO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	01.802.937/0001-43	48610.003784/2003-27
PR/MG0199542	MAX AUTO POSTO LTDA - ME	06.198.558/0001-00	48610.008161/2006-93
PR/RS0194171	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0009-50	48610.005466/2019-68
PR/MG0186634	POSTO DA BARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.469.902/0001-53	48610.004030/2018-71
PR/MG0125143	POSTO TERRAS ALTAS LTDA.	14.953.508/0001-19	48610.012685/2012-27
PR/MT0075420	POSTO 10 RODOVIAS LTDA	32.988.008/0002-85	48610.011172/2009-01
PR/MA0216956	SHALOM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.626.841/0001-10	48610.011136/2007-78
PR/MT0169927	SOSTER E MORITA LTDA	14.252.986/0001-00	48610.003160/2015-43

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819/CNPJ nº 00357038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 601ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 19 de maio de 2021, às 14 horas e 30 minutos, por videoconferência, nos moldes do previsto no Capítulo VIII - Item 8.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com os votos registrados no Portal de Governança Atlas.
2. CONVOCAÇÃO: Feita via Portal de Governança Atlas dentro do prazo Regimental.
3. PRESENÇA NA REUNIÃO: Presentes os Conselheiros, Srs. MÁRCIO SZECHTMAN, Presidente do Conselho, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA e as Conselheiras Sras. CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO e GISÉLIA DA SILVA.
4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro Sr. MÁRCIO SZECHTMAN, secretariado pelo Secretário-Geral ALLAN ARRUDA DE CASTRO.
5. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os presentes para tomar conhecimento, examinar, discutir e votar, quando cabível, os temas da ordem do dia, constante da pauta previamente encaminhada.

5.1. RELATO DO PRESIDENTE DA ELETRONORTE SOBRE OS ASSUNTOS RELEVANTES DO MÊS: O Diretor-Presidente da Eletronorte, Sr. ROBERTO PARUCKER, relatou os seguintes fatos relevantes:

- Acompanhamento COVID-19
- Acompanhamento desligamentos
- Reestruturação da Eletronorte
- Haircut CEA
- Indicador ESCALADA - UHE Curuá-Una
- Relatório de SPEs

5.2. DELIBERAÇÕES PAUTADAS:

5.2.1. PROCESSO 0115/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Pagamento do aporte institucional ao Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL e da suplementação orçamentária no item financeiro 4194010004 e centro de custo NA00854700.

5.2.2. PROCESSO 0131/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Projeto de melhoria e reforma das Unidades Geradoras - UG 1, 3, 5, 7 e 9 da UHE Tucuruí.

5.2.3. PROCESSO 0133/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Relatório Anual, Relatório da Administração Regulatório e Demonstrações Contábeis Regulatórias - exercício 2020.

5.2.4. PROCESSO 0144/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Revogação da adoção da Política de Patrocínios das Empresas Eletrobras - Versão 3.0 e aprovação da internalização da Versão 4.0.

5.2.5. PROCESSO 0145/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Internalização da Política de Educação Corporativa das Empresas Eletrobras - Versão 1.0.

PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Internalização da Política Integrada de Tecnologia da Informação, Automação e Telecomunicação das Empresas Eletrobras - Versão 3.0.

5.2.7. PROCESSO 0153/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Internalização do Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras 2020.

5.2.8. PROCESSO 0177/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Recondução do empregado Leonardo Andrade Simon à função de Superintendente da Auditoria da Eletronorte.

DELIBERAÇÃO 0040/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a CE-PR-0043/2021, de 26.04.2021, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

Aprovar a recondução do empregado Leonardo Andrade Simon, matrícula 11410, à função de Superintendente da Auditoria da Eletronorte, em nível NH I, a partir de 01.07.2018, para cumprir o mandato de 03 (três) anos.

Condicionar a efetivação da sua recondução à aprovação de sua indicação pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

5.2.9. PROCESSO 0160/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Adoção da Metodologia GIR para implantação e monitoramento do risco de Prestação de Serviços a Terceiros na Eletronorte.

5.2.10. PROCESSO 0161/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Execução indireta de serviços jurídicos de natureza trabalhista não estratégica.

5.2.11. PROCESSO 0183/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - RETIRADO DE PAUTA - ASSUNTO: Reprogramação do PDG 2021 e proposta do PDG 2022 da Eletronorte.

5.2.12. PROCESSO 0178/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - APROVADO - ASSUNTO: Requisitos relevantes da operação de incorporação da Amazonas GT pela Eletronorte.

DELIBERAÇÃO 0043/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0142/2021, de 03.05.2021, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

Aprovar, considerando as premissas revisadas da Nota Técnica - Plano de Ação (iv):

O Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - Amazonas GT pela Eletronorte;

O Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Amazonas GT a ser vertido à Eletronorte, emitido pela empresa especializada Impacto Consultores Associados;

Que a Diretoria tome todas as providências necessárias para efetivar em 01.07.2021 a incorporação da Amazonas GT pela Eletronorte, que a sucederá em todos os direitos e obrigação mediante a prévia anuência da ANEEL e da SEST.

Ratificar a contratação da empresa especializada Impacto Consultores Associados para elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Amazonas GT.

Determinar à Secretaria Geral que encaminhe a referida matéria para manifestação do Conselho Fiscal da Eletronorte e à Eletrobras para providências.

O Colegiado agradeceu a explanação da matéria feita pelo Sr. Leonardo Carvalho e parabenizou toda equipe que está trabalhando no processo de incorporação da Amazonas GT, pelo excelente desempenho na condução do processo.

5.2.13. PROCESSO 0184/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - RETIRADO DE PAUTA - ASSUNTO: Oitavo Aditamento ao Acordo de Acionistas da Norte Energia S.A.

5.2.14. PROCESSO 0181/2021 - RELATOR: Presidente MÁRCIO SZECHTMAN - APROVADO - ASSUNTO: Eleição de membros da Diretoria Executiva da Eletronorte para cumprir o mandato relativo ao biênio 2021/2023.

DELIBERAÇÃO 0044/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por proposição do seu Presidente, bem como as atribuições estatutárias e regimentais deste Conselho e considerando:

a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva conforme CTA-DC-1018/2021, de 04.05.2021, Resoluções nº 199/2021 de 05.04.2021 e 241/2021, de 19.04.2021, e as Deliberações nº 068/2021 e 076/2021, de 29.04.2021:

DELIBERA:

Eleger os membros da Diretoria Executiva da Eletronorte a seguir relacionados para cumprirem o mandato relativo ao biênio 2021/2023:

Roberto Parucker - Diretor-Presidente

José Wanderley Uchoa Barreto - Diretor de Gestão Corporativa

Aprovar a extensão do mandato dos demais diretores em exercício até que a Holding se manifeste, nos moldes da CTA-DC-0965/2021, de 26.04.2021, da Eletrobras.

5.2.15. PROCESSO 0182/2021 - RELATOR: Presidente MÁRCIO SZECHTMAN - RETIRADO DE PAUTA - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

5.3. CONHECIMENTO:

Os seguintes processos, para conhecimento, apresentação e relatórios foram retirados de pauta e serão pautados em reunião extraordinária a ser agendada para o dia 01.06.2021.

5.3.1. PROCESSO 0127/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, firmado com a Otak Comercializadora de Energia Ltda.

5.3.2. PROCESSO 0164/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado com a Evolution Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda.

5.3.3. PROCESSO 0166/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado com a Máxima Energia Comercializadora Ltda.

5.3.4. PROCESSO 0167/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica entre Eletronorte x Infinity Comercializadora de Energia Ltda.

5.3.5. PROCESSO 0168/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado com a Brasil Energias Renováveis Ltda.

5.3.6. PROCESSO 0169/2021 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado com a RG Energia S.A.

5.4. APRESENTAÇÕES:

5.4.1. Resumo Financeiro Executivo (Lei 13.303 - Art. 8º - Item III); 5.4.1.1. Demonstrações Financeiras - DRES; 5.4.1.2. Fluxo de Caixa e 5.4.1.3. Plano de Dispendios Globais - PDG.

5.4.2 - Contrato de Metas e Desenvolvimento Empresarial - CMDE e Programa de Remuneração Variável Anual - RVA 2020 (Indicadores Financeiros e Operacionais.

5.4.3. Auditoria Interna (PAINT/RAINT) e Externa (TCU, CGU).

5.4.4. Integridade e Gestão Integrada de Riscos. (Lei 13.303 - Art. 8º - Item

III)

5.5. RELATÓRIOS:

5.5.1. Gestão de Pessoas e Remuneração da Administração (Lei 13.303 - Art. 8º - Item III)

5.5.2. Sociedades de Propósito Específico - SPEs

5.5.3. Ouvidoria - Manifestações. (Estatuto Social - Art. 21 - Item XVI e XVII)

5.5.4. Gestão das Apurações, Sindicâncias e PADs.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 19 de maio de 2021. (Ass.) MÁRCIO SZECHTMAN, CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO, ROBERTO PARUCKER, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA e GISÉLIA SILVA.

Eu, Allan Arruda de Castro, declaro, na qualidade de Secretário do Conselho da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 072 a 081 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 17. Registrada sob o nº 1699508 em 18.06.2021.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.968, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos arts. 13, parágrafo único, e 16 do Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
V - Conselhos voltados para a Promoção da Igualdade Racial: órgãos de natureza consultiva, vinculados ao órgão de Promoção da Igualdade Racial local, com formação paritária entre governo e sociedade e que observem o caráter democrático e a representatividade local na composição de seus representantes, podendo ser utilizada a estrutura de conselho já existente, vigente e atuante, desde que seja acrescida a nomenclatura "Promoção da Igualdade Racial";
....." (NR)

"Art. 10.....
I -
a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial em funcionamento;
b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades, com dotação orçamentária aprovada;
c) Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução, com o cronograma das ações a serem realizadas no decorrer do ano, e que deve ser encaminhado à Coordenação Nacional competente até o dia 10 de fevereiro de cada ano;

d) participação nos encontros nacionais de gestores do SINAPIR e do FIPIR;
II -
a) Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial em funcionamento;
b) Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial constituído na estrutura administrativa local como unidade gestora e orçamentária, com quadro de pessoal para implementação de suas atividades, com dotação orçamentária aprovada;
c) Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução, com o cronograma das ações a serem realizadas no decorrer do ano, e que deve ser encaminhado à Coordenação Nacional competente até o dia 10 de fevereiro de cada ano;
d) participação em um dos encontros nacionais de gestores do SINAPIR ou FIPIR;
III -
a) certificação da criação de Órgão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com status de unidade administrativa e de Conselho voltado para a Promoção da Igualdade Racial; e
b) proposta de ações ou projetos de Promoção da Igualdade Racial com cronograma para início da realização das atividades no prazo máximo de 60 dias, a contar da publicação da adesão ao SINAPIR no Diário Oficial da União, devendo o cronograma conter as ações a serem realizadas no decorrer do ano e ser encaminhado obrigatoriamente à Coordenação Nacional competente, por ocasião do prazo máximo estabelecido.
....." (NR)

"Art. 12. Ao ente participante nas modalidades de gestão será conferida pontuação adicional nos chamamentos públicos realizados pela SNPIR/MMFDH, nos seguintes termos:
....." (NR)

Art. 2º Revogar a alínea "c" do inciso III do art. 10 do Anexo I da Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 29 de junho de 2021, a partir das 08:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 18h do dia 24 de junho de 2021.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2012.01.70477	R A	Maria da Conceição Alves dos Santos Neide Alves dos Santos <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Adiado
2.	2013.01.72199	A	Dojival Vieira dos Santos	Aécio de Souza Melo Filho	Adiado
3.	2014.01.73753	R A	Elvira Maria de Jesus Ferreira José Roberto Ferreira <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
4.	2014.01.73825	R A	Ines Alvarenga de Rezende Silva Marcio da Silva <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
5.	2014.01.74223	A	José Benedito dos Santos	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
6.	08000.024814/2018-89 (2018.01.77929)	A	Sergio Luiz de Freitas	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
7.	08000.045259/2017-48 (2017.01.77361)	A	Carlos Henrique Bastos	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
8.	08000.045301/2017-21 (2017.01.77362)	A	Sebastião Donizeti Machado	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
9.	08000.039098/2015-91 (2015.01.75645)	A	Valdemar Braga Priante	Tarcísio Gabriel Dalcin	Adiado
10.	08000.039084/2015-78 (2015.01.75638)	A	Eugenio Francisco Bizarria	Tarcísio Gabriel Dalcin	Adiado
11.	08000.039091/2015-70 (2015.01.75640)	A	Antônio Marmo Silva	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
12.	08000.039105/2015-55 (2015.01.75634)	A	Mário Bernardes da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Adiado
13.	08000.039100/2015-22 (2015.01.75646)	A	Abilinho Benedito Moreira	Lucas Balduino Rosas Biondi	Adiado
14.	08000.039094/2015-11 (2015.01.75642)	A	Carlos Alberto de Souza	Tarcísio Gabriel Dalcin	Adiado
15.	08000.039089/2015-09 (2015.01.77880)	A	David Leite das Neves	Tarcísio Gabriel Dalcin	Adiado
16.	08802.003213/2015-54 (2015.01.74873)	A	Otacílio Olegário Nunes	Dionei Tonet	Adiado

II - Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
17.	2010.01.66113	A	Paulo Aranha Dias	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
18.	2010.01.67871	A	Licínio Moraes Gomes	Dionei Tonet	Protocolo
19.	2011.01.68552	A	Alypio de Faria	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
20.	2012.01.70451	A	Aurea Marisa Kuck	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
21.	2012.01.70961	A	Jaime de Andrade Freitas Junior	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
22.	2012.01.70978	A	Humberto Belvedere Filho	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
23.	2012.01.70985	A	Adalberto Augusto Cavalcante da Silva	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
24.	2012.01.71027	A	Solon Andrade de Araújo Sobrinho	Vital Lima Santos	Protocolo
25.	2012.01.71692	A	Antonia da Silva Samir Ribeiro	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo

26.	2012.01.71734	A	Célio Izidoro Rosa	Dionei Tonet	Protocolo
27.	2013.01.71744	R A	Janizette Araujo Caldeira Accacio Salvador Caldeira <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
28.	2013.01.71814	A	Jeronimo Leandro Santos de Lima	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
29.	2013.01.71820	R A	Paulo Roberto Cavalcanti de Moraes e outros Ednaldo Aprigio de Moraes <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
30.	2013.01.71821	A	Doralina Rodrigues Carvalho	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
31.	2013.01.71919	R A	Fernando Machado e outros Valmiré de Liz Machado <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
32.	2013.01.71924	A	João de Sousa Miranda	Robson Crepaldi	Protocolo
33.	2013.01.71944	A	Carlos Cacita <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
34.	2013.01.71948	R A	Francisco Carlos Pereira Cascardo e outros Hercolino Cascardo <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
35.	2013.01.71990	R A	Maria Isabel da Silva Gadelha Durval Gadelha <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
36.	2013.01.72000	R A	Maristela de Oliveira Souza e outros Djaniro José de Oliveira <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
37.	2013.01.72004	A	José Almeida Sana	Dionei Tonet	Protocolo
38.	2013.01.72032	R A	Márcia de Almeida Duarte Corrêa e outros Andre Aloisio Duarte Corrêa <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
39.	2013.01.72098	A	Ilma Maria Horsth Noronha	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
40.	2013.01.72104	R A	Cesar Obino Ferreira Vaz e outros Alfredo da Silva Vaz <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
41.	2013.01.72118	A	Sônia Montenegro	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
42.	2013.01.72122	A	Norton Linhares Lavoratti	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
43.	2013.01.72130	A	Ademar Luiz Machado	Robson Crepaldi	Protocolo
44.	2013.01.72132	A	Maria Laís Toscano de Britto	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
45.	2013.01.72191	A	Mirian Rocha Gomes Moreira	Dionei Tonet	Protocolo
46.	2013.01.72203	A	Paulo Ramos Morato	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
47.	2013.01.72225	A	Alexandre Lopes Moreno	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
48.	2013.01.72226	A	Ernesto Pires de Lima Neto	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
49.	2013.01.72239	A	Julio César Condaque Soares	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
50.	2013.01.72242	A	Boaventura Mendes da Cruz	Vital Lima Santos	Protocolo
51.	2013.01.72244	A	Josiane Aparecida Alves Mota	Robson Crepaldi	Protocolo
52.	2013.01.72249	A	Sérgio Miguel Balassiano	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
53.	2013.01.72258	R A	Linda Tayah de Melo José Milton Barbosa <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
54.	2013.01.72266	A	Rosival Vicente Ferreira	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
55.	2013.01.72281	A	Victor José Melo Alegria Lobo	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
56.	2013.01.72296	A	Ramon Moreira Campos	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
57.	2013.01.72303	R A	Darlene de Oliveira Costa Francisco Honorato da Costa <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
58.	2013.01.72309	R A	Tereza Palma Camargo Luiz Antunes Camargo <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
59.	2013.01.72418	A	Jefferson Lopetegui de Alencar Osorio	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
60.	2013.01.72422	R A	Alzira Novaes Meira David de Souza Meira <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
61.	2013.01.72426	A	Euripedes Bomfim	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
62.	2013.01.72432	R A	Leonina de Souza Acha Bassile Acha <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
63.	2013.01.72447	R A	Maria Fernanda Mendes Abreu Manoel José Nunes Mendes de Abreu <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
64.	2013.01.72516	A	Benjamim Soares de Soares	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
65.	2013.01.72522	A	José Tarciso Crisostomo Prata	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
66.	2013.01.72555	A	Antônio Edison Urban	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
67.	2013.01.72578	R A	Maria Salma Costa de Oliveira Fernando Costa <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
68.	2013.01.72597	A	Jose Roberto Ventura de Souza	Robson Crepaldi	Protocolo
69.	2013.01.72604	A	Carlos Wolney Soares	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
70.	2013.01.72621	A	Carlos Pinto da Silva	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
71.	2013.01.72628	A	Gilberto Carlos de Araújo	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
72.	2013.01.72635	R A	Marlene Baroni Garcia José Fernandes Zito Garcia <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
73.	2013.01.72638	A	João Adelino de Souza	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
74.	2013.01.72664	R A	Jose Dalmo Ribeiro Ribas Antonio Guilherme Ribeiro Ribas <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
75.	2013.01.72676	A	Pedro Augusto Francisconi	Robson Crepaldi	Protocolo
76.	2013.01.72678	A	João Borborema Cabeçudo	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
77.	2013.01.72679	A	Pedro Rodrigues Frade	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
78.	2013.01.72687	R A	Vani Nepomuceno Eugênio Feliciano Eugênio Neto <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
79.	2013.01.72697	A	Luiz Carlos Miguel	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
80.	2013.01.72706	R A	Edilberto Brandão Araujo Edson de Souza Araujo <i>post mortem</i>	Júlio Cesar Martins Casarin	Protocolo
81.	2013.01.72710	A	Ariovaldo Moreira Coelho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo

A - Anistiando

R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

Presidente da Comissão

PAUTA DA 10ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021

A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 30 de junho de 2021, a partir das 08:30h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Visando assegurar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), serão tomadas todas as medidas preventivas, em conformidade com as orientações das autoridades epidemiológicas, bem como seguindo protocolos estabelecidos nos normativos locais para a permanência na sessão, inclusive limitando o número de pessoas na sala.

Aos requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos nos autos, será garantida a possibilidade de solicitação formal de retirada de pauta do respectivo processo, até as 18h do dia 24 de junho de 2021.



I – Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2013.01.72717	A	Nora Nei dos Santos Viana	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
2.	2013.01.72719	R A	Ney Alcione Nunes Ferrão e outros Claudio Ney Ferrão <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
3.	2013.01.72727	A	Diogo Assunção de Santana	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
4.	2013.01.72728	A	Jesualdo Correia Gomes de Oliveira	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
5.	2013.01.72730	R A	Teresinha Milchareck Jorge dos Santos Almeida <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
6.	2013.01.72789	A	José Cicero do Nascimento	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
7.	2013.01.72815	A	Antonio Claudio Marcelino dos Santos	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
8.	2013.01.72826	R A	Vera Maria da Silva Pedro Zuzarte da Silva <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
9.	2013.01.72841	A	Luiz Carlos Ajalla Rettamozo	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
10.	2013.01.72852	R A	Clarice Strauss e outros Estevam Strauss <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
11.	2013.01.72856	A	Inocencio Rodrigues Uchoa	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
12.	2013.01.72863	A	Maria Celeste Guimarães Dib <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
13.	2013.01.72864	A	Adauto Monteiro da Silva	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
14.	2013.01.72865	A	José Roberto Marcelo de Azevedo	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
15.	2013.01.72880	R A	Lúcia Dyvangne Barros de Magalhães e outros Diogenes José de Magalhães <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
16.	2013.01.72881	A	Idio Garcia Barbosa	Vital Lima Santos	Protocolo
17.	2013.01.72887	A	Jonas de Souza Pinto	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
18.	2013.01.72889	R A	Maria Hannickel Boschetti Renê Boschetti <i>post mortem</i>	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
19.	2013.01.72949	A	Antonio Prado de Andrade	Vital Lima Santos	Protocolo
20.	2013.01.72999	A	Jaime de Almeida	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
21.	2013.01.73015	R A	Eliana Aparecida da Silva Pintor Almir da Costa Pereira <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
22.	2013.01.73018	A	Oswaldo Antonio de Souza	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
23.	2013.01.73026	A	Aderci Miguel do Amaral	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
24.	2013.01.73050	A	Edson Braga de Mello	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
25.	2013.01.73177	A	Yara Spadini Vicini	Vital Lima Santos	Protocolo
26.	2014.01.73215	A	José da Silva	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
27.	2014.01.73470	A	Valdeci Neves	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
28.	2014.01.73478	A	Luiz Rebouças Torres	Dionei Tonet	Protocolo
29.	2014.01.73490	R A	Regina Elizabeth da Silva Santana José Oliveira de Santana <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
30.	2014.01.73505	A	Marilena Giacomini	Dionei Tonet	Protocolo
31.	2014.01.73582	A	José Luiz Studart de Albuquerque Sombra	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
32.	2014.01.73661	A	Walter Ferreira da Mota	Robson Crepaldi	Protocolo
33.	2014.01.73747	A	Antonio Carlos Carnasciali Goulart	Vital Lima Santos	Protocolo
34.	2014.01.73799	R A	Antonio de Lisboa Rezende Paulo de Tarso Rezende <i>post mortem</i>	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
35.	2014.01.73805	A	Maria das Graças Pieruzzi	Júlio César Martins Casarin	Protocolo
36.	2014.01.73820	A	Maristela Rosangela dos Santos Pinheiro	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
37.	2014.01.73851	A	Eser Pio Servio	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
38.	2014.01.73909	R A	Francisca Luiza de Almeida Farias João Cardozo de Almeida <i>post mortem</i>	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
39.	2014.01.73915	A	Marco Antonio da Cruz	Dionei Tonet	Protocolo
40.	2014.01.73916	R A	Neidy Marly Carvalho Siqueira João Batista Neto Chamadoira <i>post mortem</i>	Vital Lima Santos	Protocolo
41.	2014.01.73942	A	Eliezer de Vasconcellos da Silva	Robson Crepaldi	Protocolo
42.	2014.01.74035	A	Adisa da Silva Araújo	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
43.	2014.01.74046	R A	Aurélia Andrade Jairo de Barros Ferreira <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
44.	2014.01.74061	A	Jorge Luiz Bernardi	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
45.	2014.01.74105	A	Margareth Cordeiro Franklim	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo

46.	2014.01.74158	A	José Carlos de Moraes	Robson Crepaldi	Protocolo
47.	2014.01.74176	A	Milton Braz Caetano	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
48.	2014.01.74179	R A	Edineide Maria de Araújo Paulo Roberto de Araújo <i>post mortem</i>	Henrique Carvalho de Araújo	Protocolo
49.	2014.01.74182	A	Paulo Augusto Moreira Santiago de Augustinis	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
50.	2014.01.74224	R A	Lêda Regina Maia de Cerqueira e Souza Francisco Campos Cerqueira e Souza <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
51.	2014.01.74424	R A	Severino Felix da Silva Genival Fortunato Felix <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
52.	2014.01.74463	A	Lucia Hussak Van Velthem	Adriana Tinoco Vieira	Protocolo
53.	2014.01.74468	A	José Valter da Silva	Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza	Protocolo
54.	2014.01.74475	R A	Ivonete Dionizio de Lima João Damasceno de Lima Neto <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
55.	2014.01.74482	A	Yedo Ferreira	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
56.	2014.01.74555	A	Roberto Soares de Lima	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
57.	08000.042584/2014-14 (2015.01.74572)	A	Juldeques Gomes Leal	Dionei Tonet	Protocolo

II – Processos Conexos: Readmitidos com base na Lei nº 10.961/1992:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
58.	2013.01.72024	A	Josias de Moura	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
59.	2013.01.72227	A	Arlete Pedras Gonçalves Neves	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
60.	2013.01.72269	A	José Pastor da Cunha	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
61.	2013.01.72648	A	Joana D'arc Inacio Ferreira	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
62.	2013.01.72652	A	João Julio Vitral Amaro	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
63.	2013.01.72736	A	Solange Barbi Resende	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco

III – Processos conexos: Greve:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
64.	2013.01.72558	A	Valdir Tavares	Dionei Tonet	Bloco
65.	2013.01.72596	A	Sebastiana Bento	Dionei Tonet	Bloco
66.	2013.01.72602	A	Mario Augusto Rodrigues dos Santos	Dionei Tonet	Bloco
67.	2013.01.72915	A	Donizete da Silva Cruz de Freitas	Dionei Tonet	Bloco
68.	2013.01.72993	A	Almir Braga Leite Junior	Dionei Tonet	Bloco
69.	2013.01.73009	A	Evandro Rafael Machado	Dionei Tonet	Bloco
70.	2013.01.73019	A	Geraldo Rodrigues de Souza	Dionei Tonet	Bloco
71.	2014.01.73164	R A	Ivânia Moraes de Souza José Francisco de Souza <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Bloco
72.	2014.01.73178	A	Osvaldo Monge Gimenes	Dionei Tonet	Bloco
73.	2013.01.73349	A	Roseli Queiroz de Almeida	Dionei Tonet	Bloco
74.	2014.01.73457	A	Antonio Divino Filho	Dionei Tonet	Bloco
75.	2014.01.73475	A	Bianor Gusmão Nascimento	Dionei Tonet	Bloco
76.	2014.01.73477	A	José Roberto Bergamini	Dionei Tonet	Bloco
77.	2014.01.73521	A	Pedro Silva Santos	Dionei Tonet	Bloco
78.	2014.01.73523	A	Gilson Ferreira de Araujo	Dionei Tonet	Bloco
79.	2014.01.73586	A	Luzia Aparecida de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
80.	2014.01.73588	A	Dimas Paschoal de Siqueira	Dionei Tonet	Bloco
81.	2014.01.73590	A	Edelcio de Souza	Dionei Tonet	Bloco
82.	2014.01.73598	A	Maria de Fatima Barbosa	Dionei Tonet	Bloco
83.	2014.01.73599	A	Olivia Maria de Fátima Silva	Dionei Tonet	Bloco
84.	2014.01.73771	A	Rosemeire Ferreira Diniz	Dionei Tonet	Bloco
85.	2014.01.73789	A	Rosália Ferreira Diniz	Dionei Tonet	Bloco
86.	2014.01.73876	A	José Ambrosio Ferreira	Dionei Tonet	Bloco
87.	2014.01.74108	A	Paulo Roberto Gonçalves de Jesus	Dionei Tonet	Bloco
88.	2014.01.74147	A	David Garcia de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
89.	2014.01.74157	A	Orlando Soares Requena	Dionei Tonet	Bloco



90.	2014.01.74199	A	Clovis Venancio da Silva	Dionei Tonet	Bloco
91.	2014.01.74200	A	Waldir de Melo Cruz	Dionei Tonet	Bloco
92.	2014.01.74216	A	Geraldo Vieira Filho	Dionei Tonet	Bloco
93.	2014.01.74218	A	Sergio Fretegotto	Dionei Tonet	Bloco
94.	2014.01.74279	A	Aparecida de Fátima Gonçalves Guimarães	Dionei Tonet	Bloco
95.	2014.01.74422	A	Jorge de Paiva Campos	Dionei Tonet	Bloco
96.	2014.01.74454	A	Adelmo Simão Gomes	Dionei Tonet	Bloco
97.	2014.01.74474	A	Wagner Nascimento de Sousa	Dionei Tonet	Bloco
98.	2014.01.74486	A	Miguel Tadeu de Carvalho	Dionei Tonet	Bloco
99.	08000.010921/2015-87 (2015.01.74778)	A	Antonio Garcia de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
100.	08000.020449/2015-91 (2015.01.75058)	A	Ademir Silvestre da Costa	Dionei Tonet	Bloco
101.	08000.013136/2015-86 (2015.01.74832)	A	Dirce Miranda de Morais Souza	Dionei Tonet	Bloco
102.	08000.027132/2015-85 (2015.01.75259)	R A	Efigenia Batista de Paulo Ferreira Luiz Carlos Alves Ferreira <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Bloco
103.	08000.039080/2015-90 (2015.01.75643)	A	Ivan Fernandes de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
104.	08000.035899/2015-88 (2015.01.75470)	A	Ademar Reche	Dionei Tonet	Bloco
105.	08000.017083/2015-72 (2015.01.74926)	A	Marcio Jair Lucas	Dionei Tonet	Bloco
106.	08000.017799/2015-70 (2015.01.74966)	A	Maria de Lourdes Siqueira Morais	Dionei Tonet	Bloco
107.	08000.039077/2015-76 (2015.01.75644)	A	Gerson Miranda de Souza	Dionei Tonet	Bloco
108.	08000.017085/2015-61 (2015.01.74924)	A	Ronaldo Nasario dos Santos	Dionei Tonet	Bloco
109.	08000.039093/2015-69 (2015.01.75647)	A	Luiz Carlos Ferreira	Dionei Tonet	Bloco
110.	08000.039086/2015-67 (2015.01.75639)	A	Jose Arlindo	Dionei Tonet	Bloco
111.	08000.027129/2015-61 (2015.01.75260)	A	Luiz Gomes de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
112.	08000.039103/2015-66 (2015.01.75713)	A	Carlos Aurélio Galvão de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
113.	08000.027111/2015-60 (2015.01.75256)	A	Oriel Braga Sillos	Dionei Tonet	Bloco
114.	08000.017087/2015-51 (2015.01.74930)	A	Luiz Henrique Príncipe Moran	Dionei Tonet	Bloco
115.	08000.020448/2015-46 (2015.01.75054)	A	Mauro Batista dos Santos <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Bloco
116.	08000.022292/2015-38 (2015.01.75091)	A	Carla Garcia Carrion	Dionei Tonet	Bloco
117.	08000.027122/2015-40 (2015.01.75264)	R A	Lucas de Oliveira Eliana Rosangela de Sousa <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Bloco
118.	08000.017082/2015-28 (2015.01.74927)	A	Isaias dos Santos	Dionei Tonet	Bloco
119.	08000.032257/2015-27 (2015.01.75347)	A	Jucelina Leopoldina de Oliveira	Dionei Tonet	Bloco
120.	08000.017084/2015-17 (2015.01.74925)	A	Ozias Batista da Silva	Dionei Tonet	Bloco
121.	08000.032962/2015-24 (2015.01.75352)	A	Maria do Carmo de Souza	Dionei Tonet	Bloco
122.	08000.017086/2015-14 (2015.01.74923)	A	Eduvirge Olinda Barros de Araújo	Dionei Tonet	Bloco
123.	08000.027110/2015-15 (2015.01.75276)	A	Idalecio Cursino dos Santos	Dionei Tonet	Bloco
124.	08000.038613/2015-16 (2015.01.75704)	A	Mauro Diniz Araujo	Dionei Tonet	Bloco
125.	08000.039092/2015-14 (2015.01.75636)	A	Roberto Quirino dos Santos	Dionei Tonet	Bloco
126.	08000.035415/2015-09 (2015.01.75465)	A	Aluizio Alves da Silva	Dionei Tonet	Bloco
127.	08000.039096/2015-01 (2015.01.75635)	A	José Carlos de Oliveira Novaes	Dionei Tonet	Bloco

IV – Processos conexos: Trombas e Formoso:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
128.	2013.01.71746	A	João Rufino Filho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
129.	2013.01.71747	A	Wiles Cezar de Souza Lemos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
130.	2013.01.71750	A	Francisco Luciano Dias	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
131.	2013.01.71755	R A	Narciso de Souza Barbosa Clementino Abade Barbosa <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
132.	2013.01.71758	A	Miguel Rodrigues Marinho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
133.	2013.01.71769	A	Maria Alves de Souza	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
134.	2013.01.71770	A	Maria Gonçalves da Cruz	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
135.	2013.01.71771	A	José Rodrigues da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco



136.	2013.01.71782	A	José Alves da Cunha	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
137.	2013.01.71784	A	Dorival da Silva Meneses	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
138.	2013.01.71796	A	Ivo Ferreira de Oliveira <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
139.	2013.01.71804	R A	Narciso de Souza Barbosa Ana de Souza Barbosa <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
140.	2013.01.71809	A	Maria Pinto de Sousa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
141.	2013.01.71827	A	Maria Bezerra da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
142.	2013.01.71831	A	Adriana Kelly Porfírio de Souza Morais	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
143.	2013.01.71835	A	Antonia Vicença Barbosa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
144.	2013.01.71836	A	Clemente Gomes da Silva <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
145.	2013.01.71843	A	Joentina Oliveira dos Santos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
146.	2013.01.71844	A	Jorge Pinto da Silva	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
147.	2013.01.71851	A	José Campos da Luz <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
148.	2013.01.71866	A	Ernestina Ferreira de Sousa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
149.	2013.01.71867	R A	Ernestina Ferreira de Sousa Raimundo Rodrigues de Souza <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
150.	2013.01.71871	A	Helena Pereira Cavalcante da Costa	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
151.	2013.01.71884	A	José Ferreira Barbosa Filho <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
152.	2013.01.71887	A	Maria Aparecida Inácio	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
153.	2013.01.71893	A	José Bonifácio da Cruz	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
154.	2013.01.72212	A	Benedito Alves Teixeira	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco
155.	08000.028837/2017-81 (2017.01.77057)	A	Maria Canguçu de Souza	Tarcísio Gabriel Dalcin	Bloco

V – Processos conexos: Grupo dos Onze:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
156.	2013.01.72055	A	Darcio Toledo Leão <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
157.	2013.01.72453	A	Almiro Soeiro	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
158.	2013.01.72457	R A	Vitória Zeni Toscan Fiorindo Zeni <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
159.	2013.01.72603	A	Maury de Castro Menezes	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
160.	2013.01.72772	A	Antonio Bandurka	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
161.	2013.01.72828	A	Omar El Hariri <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
162.	2014.01.74206	R A	Maria da Vina de Matos João Maria José de Matos <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
163.	08000.004805/2018-71 (2018.01.77679)	R A	Glaucia Regane Almeida Miranda de Oliveira Osmar de Matos Miranda <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
164.	08000.045452/2018-60 (2018.01.78240)	R A	Maria Gizelia Soares da Silva Nestor Pires da Silva <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
165.	08000.047060/2018-35 (2018.01.78255)	A	Baltazar Pires da Silva	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
166.	08000.024212/2018-21 (2018.01.77920)	A	Edith de Paula Monteiro	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
167.	08000.045126/2017-71 (2017.01.77360)	R A	Margarida Moreira Martins Luiz Gonzaga Bezerra Martins <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
168.	08000.048316/2017-41 (2017.01.77399)	A	Theodolindo Furini	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco
169.	08000.044114/2016-49 (2016.01.76402)	A	Eduardo Antunes de Oliveira	Aécio de Souza Melo Filho	Bloco

VI – Processos conexos: Petrobras:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
170.	2013.01.72306	A	Luiz Dantas da Silva	Robson Crepaldi	Bloco
171.	2013.01.73024	R A	Venina de Almeida Nascimento de Nancy do Nascimento <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Bloco
172.	2014.01.73756	A	Adilson Anchieta Alves	Robson Crepaldi	Bloco
173.	08000.049048/2018-65 (2018.01.78295)	A	Marcus Walerium Mendonça Tinti	Robson Crepaldi	Bloco
174.	08000.033438/2018-13 (2018.01.78087)	A	Elber José de Carvalho Pereira	Robson Crepaldi	Bloco
175.	08000.015808/2016-79 (2016.01.76019)	A	Waldemar Almeida de Oliveira	Robson Crepaldi	Bloco

VII – Processos conexos: Segurança Pública

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
176.	2014.01.72657	A	Jose Cipriano Loures	Lucas Balduino Rosas Biondi	Bloco
177.	2014.01.73606	A	Jorge de Paula	Lucas Balduino Rosas Biondi	Bloco

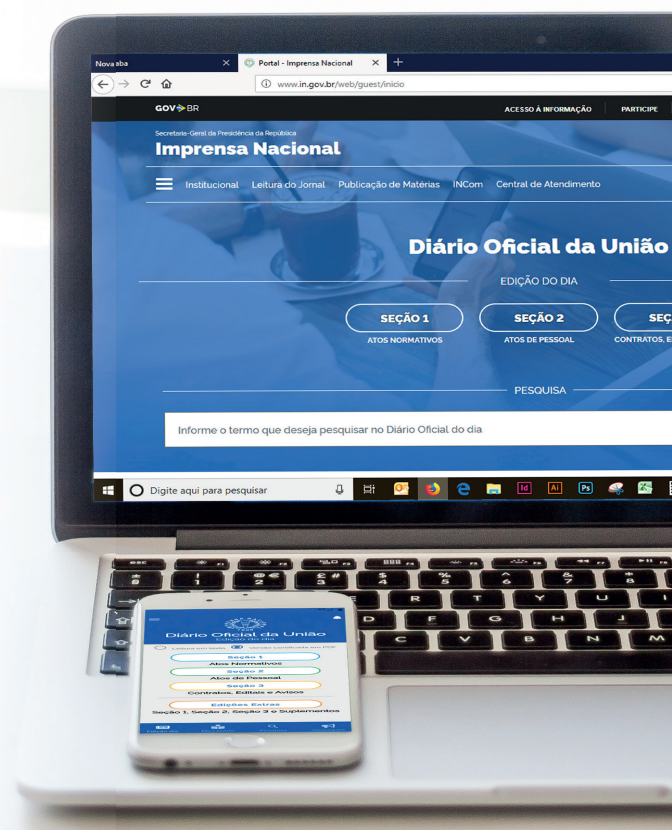


VIII – Processos conexos: Pessoa Jurídica:

A - Anistiando
R - Requerente

A informação oficial ao alcance de todos

Acesso livre e gratuito às edições



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.253, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal com equipes de Consultório na Rua, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal com equipes de Consultório na Rua - eCR, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN decorrente da Covid-19.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos municípios e Distrito Federal listados no Anexo a esta Portaria, para apoio na manutenção do funcionamento das eCR para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

§ 2º A transferência do incentivo financeiro dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º O incentivo financeiro previsto nesta Portaria tem como objetivo promover o fortalecimento do acesso e cuidado em saúde da população em situação de rua por meio das eCR, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro para cada município e Distrito Federal relacionados no Anexo a esta Portaria, considerou:

I - o quantitativo de eCR custeadas pelo Ministério da Saúde em pelo menos uma das competências financeiras do primeiro quadrimestre do ano de 2021; e

II - o valor de R\$ 17.808,94 (dezesete mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) por eCR.

Art. 4º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), conforme regras estipuladas na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e diretrizes de organização e funcionamento das eCR, regulamentadas, respectivamente, nos Anexos XXII e XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O incentivo financeiro federal de custeio previsto nesta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores totais do incentivo por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário de R\$ 2.813.812,52 (dois milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 7º A execução dos recursos transferidos aos municípios e ao Distrito Federal referente ao incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria, deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO ÀS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA E VALOR DO INCENTIVO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº de eCR	Valor
AC	RIO BRANCO	120040	1	R\$ 17.808,94
AL	MACEIÓ	270430	6	R\$ 106.853,64
AM	MANACAPURU	130250	1	R\$ 17.808,94
AM	MANAUS	130260	1	R\$ 17.808,94
AP	MACAPÁ	160030	2	R\$ 35.617,88
BA	EUNÁPOLIS	291072	1	R\$ 17.808,94
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	1	R\$ 17.808,94
BA	LAURO DE FREITAS	291920	1	R\$ 17.808,94
BA	SALVADOR	292740	4	R\$ 71.235,76
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	1	R\$ 17.808,94
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	1	R\$ 17.808,94
CE	FORTALEZA	230440	1	R\$ 17.808,94
DF	BRASÍLIA	530010	3	R\$ 53.426,82
ES	SERRA	320500	1	R\$ 17.808,94
ES	VILA VELHA	320520	1	R\$ 17.808,94
ES	VITÓRIA	320530	2	R\$ 35.617,88
GO	GOIÂNIA	520870	3	R\$ 53.426,82
MA	IMPERATRIZ	210530	1	R\$ 17.808,94
MA	SÃO LUÍS	211130	1	R\$ 17.808,94
MG	BARBACENA	310560	1	R\$ 17.808,94
MG	BELO HORIZONTE	310620	4	R\$ 71.235,76
MG	CONTAGEM	311860	1	R\$ 17.808,94
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	1	R\$ 17.808,94
MG	IBIRITÉ	312980	1	R\$ 17.808,94
MG	IPATINGA	313130	1	R\$ 17.808,94
MG	JANAÚBA	313510	1	R\$ 17.808,94
MG	JUIZ DE FORA	313670	1	R\$ 17.808,94
MG	MONTES CLAROS	314330	1	R\$ 17.808,94
MG	PASSOS	314790	1	R\$ 17.808,94
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	1	R\$ 17.808,94
MG	POUSO ALEGRE	315250	1	R\$ 17.808,94
MG	SÃO LOURENÇO	316370	1	R\$ 17.808,94
MG	TEÓFILO OTONI	316860	1	R\$ 17.808,94
MG	UBERABA	317010	1	R\$ 17.808,94
MS	CAMPO GRANDE	500270	1	R\$ 17.808,94
MS	CORUMBÁ	500320	1	R\$ 17.808,94
MS	PONTA PORÃ	500660	1	R\$ 17.808,94
MT	CUIABÁ	510340	1	R\$ 17.808,94
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	1	R\$ 17.808,94
PA	BELÉM	150140	2	R\$ 35.617,88
PA	BRAGANÇA	150170	1	R\$ 17.808,94
PA	SANTARÉM	150680	1	R\$ 17.808,94
PB	CAMPINA GRANDE	250400	1	R\$ 17.808,94
PB	JOÃO PESSOA	250750	4	R\$ 71.235,76
PE	CAMARAGIBE	260345	1	R\$ 17.808,94
PE	OLINDA	260960	1	R\$ 17.808,94
PE	PETROLINA	261110	1	R\$ 17.808,94
PE	RECIFE	261160	2	R\$ 35.617,88
PI	TERESINA	221100	1	R\$ 17.808,94
PR	CASCADEL	410480	1	R\$ 17.808,94
PR	CURITIBA	410690	4	R\$ 71.235,76
PR	LONDRINA	411370	1	R\$ 17.808,94
PR	MARINGÁ	411520	1	R\$ 17.808,94
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	1	R\$ 17.808,94
RJ	BARRA MANSA	330040	1	R\$ 17.808,94
RJ	BELFORD ROXO	330045	1	R\$ 17.808,94
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	1	R\$ 17.808,94
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	1	R\$ 17.808,94
RJ	ITABORAÍ	330190	1	R\$ 17.808,94
RJ	NITERÓI	330330	1	R\$ 17.808,94
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	2	R\$ 35.617,88
RJ	PETRÓPOLIS	330390	1	R\$ 17.808,94
RJ	RESENDE	330420	1	R\$ 17.808,94
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7	R\$ 124.662,58
RJ	SÃO GONÇALO	330490	1	R\$ 17.808,94

RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	1	R\$ 17.808,94
RJ	VOLTA REDONDA	330630	1	R\$ 17.808,94
RN	MOSSORÓ	240800	1	R\$ 17.808,94
RN	NATAL	240810	2	R\$ 35.617,88
RN	PARNAMIRIM	240325	1	R\$ 17.808,94
RO	PORTO VELHO	110020	1	R\$ 17.808,94
RS	CANOAS	430460	1	R\$ 17.808,94
RS	NOVO HAMBURGO	431340	1	R\$ 17.808,94
RS	PELOTAS	431440	1	R\$ 17.808,94
RS	PORTO ALEGRE	431490	3	R\$ 53.426,82
RS	RIO GRANDE	431560	1	R\$ 17.808,94
RS	URUGUAIANA	432240	1	R\$ 17.808,94
SC	BLUMENAU	420240	1	R\$ 17.808,94
SC	CRICIÚMA	420460	1	R\$ 17.808,94
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	1	R\$ 17.808,94
SC	ITAJAÍ	420820	1	R\$ 17.808,94
SC	JOINVILLE	420910	1	R\$ 17.808,94
SE	ARACAJU	280030	1	R\$ 17.808,94
SP	BAURU	350600	1	R\$ 17.808,94
SP	CAMPINAS	350950	2	R\$ 35.617,88
SP	CATANDUVA	351110	1	R\$ 17.808,94
SP	EMBU DAS ARTES	351500	1	R\$ 17.808,94
SP	FRANCA	351620	1	R\$ 17.808,94
SP	GUARUJÁ	351870	1	R\$ 17.808,94
SP	ITAPETININGA	352230	1	R\$ 17.808,94
SP	JACAREÍ	352440	1	R\$ 17.808,94
SP	JUNDIAÍ	352590	1	R\$ 17.808,94
SP	MAUÁ	352940	1	R\$ 17.808,94
SP	OSASCO	353440	1	R\$ 17.808,94
SP	PRAIA GRANDE	354100	1	R\$ 17.808,94
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	1	R\$ 17.808,94
SP	SANTO ANDRÉ	354780	1	R\$ 17.808,94
SP	SANTOS	354850	1	R\$ 17.808,94
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	1	R\$ 17.808,94
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	2	R\$ 35.617,88
SP	SÃO PAULO	355030	17	R\$ 302.751,98
SP	SÃO VICENTE	355100	1	R\$ 17.808,94
SP	SUZANO	355250	1	R\$ 17.808,94
SP	TAUBATÉ	355410	1	R\$ 17.808,94
TO	PALMAS	172100	1	R\$ 17.808,94
26	105 MUNICÍPIOS		158	R\$ 2.813.812,52

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua e os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua, por município e Distrito Federal, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a necessidade de adequar o número de equipes de Consultório na Rua (eCR), por município e Distrito Federal, em decorrência das modificações socioeconômicas no país e condizentes com a velocidade da mudança nos contextos locais; e

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação e a integração das equipes e serviços de saúde a fim de qualificar a Atenção Primária à Saúde e potencializar as ações das equipes para resposta em tempo oportuno às necessidades de saúde da população em situação de rua, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua (eCR) e os critérios de cálculo do número máximo de eCR, por município e Distrito Federal, por meio da alteração do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
I -
a) enfermeiro, psicólogo, assistente social, cirurgião dentista e terapeuta ocupacional;
b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico ou auxiliar em saúde bucal e profissional/professor de educação física;
II -
a) enfermeiro, psicólogo, assistente social, cirurgião dentista e terapeuta ocupacional;
b) agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico ou auxiliar em saúde bucal e profissional/professor de educação física;
....."

(NR)

"Art. 5º
.....
VIII - técnico ou auxiliar em saúde bucal;
....."

§ 9º O técnico ou auxiliar em saúde bucal da eCR será supervisionado pelo cirurgião dentista integrante da eCR ou, na hipótese de não haver esse profissional na eCR, por outro cirurgião dentista vinculado ao mesmo estabelecimento da eCR no SCNES.

§ 10. O cirurgião dentista não integrante da eCR de que trata o § 9º será responsável também pelo atendimento da população e pela programação de atividades em conjunto com o técnico ou auxiliar de saúde bucal da eCR.

§ 11. A supervisão do cirurgião dentista, de que trata o § 9º, direta ou indireta, será obrigatória em todas as atividades realizadas pelo técnico ou auxiliar em saúde bucal.

§ 13. O horário de funcionamento deverá se adequar às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana." (NR)

"Art. 6º Os profissionais das eCR cumprirão carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a possibilidade das equipes enquadradas na Modalidade III optarem por profissional médico com carga horária semanal mínima individual de 30 (trinta) horas ou por 2 (dois) médicos com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas semanais." (NR)

"Art. 7º Para cálculo do número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal, serão considerados os dados populacionais relacionados à população em situação de rua, dos órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município ou Distrito Federal será publicado em portaria específica do Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as informações populacionais vigentes relacionadas à população em situação de rua, nos termos deste Anexo XVI.

§ 2º Para efeitos da comprovação de dados populacionais relacionados à população em situação de rua realizados por órgãos oficiais, serão reconhecidas informações do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 3º Todos os números máximos atualizados de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal constarão em tabela disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à Atenção Primária a Saúde." (NR)

"Art. 13. O número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal de que trata o art. 7º corresponderá ao resultado da divisão do número de pessoas em situação de rua do ente federativo pelo número quinhentos (população de rua/500), devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I - caso o resultado da divisão prevista no caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro;

II - o limite mínimo de população em situação de rua para que a eCR seja financiada pelo Ministério da Saúde é de 80 pessoas em situação de rua no município ou Distrito Federal; e

III - os municípios ou Distrito Federal com população total estimada de mais de 100.000 (cem mil) habitantes terão, no mínimo, 1 eCR financiada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O município ou Distrito Federal poderá solicitar ao Ministério da Saúde o aumento do número máximo de eCR nos termos deste artigo, desde que comprove o aumento da população em situação de rua, por meio de dados oficiais, consoante determinam os arts. 7º e 15." (NR)

"Art. 15. A comprovação e a verificação da população em situação de rua, nos termos dos arts. 7º e 13, será realizada no ato de solicitação de credenciamento de eCR, por meio de plataforma específica do Ministério da Saúde ou de ofício, conforme fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

§ 1º As solicitações de credenciamento de eCR serão submetidas à análise técnica e à disponibilidade orçamentária.

§ 2º O número de eCR credenciadas pelo Ministério da Saúde não deve ultrapassar o número máximo de que tratam os arts. 7º e 13." (NR)

Art. 3º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, os números máximos de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal são os previstos na tabela constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os 92 (noventa e dois) Consultórios de Rua existentes no País quando da publicação da Portaria GM/MS nº 123, de 25 de janeiro de 2012, foram considerados no número máximo de eCR estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Os números máximos de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal previstos no Anexo a esta Portaria foram calculados com base nas informações de população em situação de rua referentes à competência dezembro do ano de 2020 do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).



§ 3º Para os municípios ou Distrito Federal que teriam redução do número máximo de eCR devido a diferenças nas metodologias de cálculo estabelecidas antes e depois da publicação desta Portaria, o número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde foi mantido no Anexo a esta Portaria.

§ 4º A tabela constante do Anexo a esta Portaria apenas considerou municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme estimativa da população da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2019, podendo ser posteriormente incluídos municípios com população menor por portaria específica, nos termos do § 1º do art. 7º do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017.

§ 5º Os números máximos de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal previstos no Anexo a esta Portaria não necessitam de comprovação por parte do município e Distrito Federal por ocasião da solicitação de credenciamento de eCR.

§ 6º O número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal poderá ser atualizado por portaria específica, na forma dos arts. 7º e 13 do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, observado o disposto no § 3º do referido art. 7º.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos no art. 5º do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS, nº 2, de 28 de setembro de 2017:

- a) inciso XI do caput;
- b) § 4º; e
- c) parágrafo único;

II - o art. 14 do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; e

III - os Anexos 1 e 2 do Anexo XVI à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

TETO DE ECR FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	TETO
AC	120040	RIO BRANCO	3
AL	270030	ARAPIRACA	4
AL	270430	MACEIÓ	8
AM	130190	ITACOATIARA	2
AM	130250	MANACAPURU	2
AM	130260	MANAUS	18
AM	130340	PARINTINS	2
AP	160030	MACAPÁ	4
AP	160060	SANTANA	1
BA	290070	ALAGOINHAS	1
BA	290320	BARREIRAS	21
BA	290570	CAMAÇARI	1
BA	291072	EUNÁPOLIS	1
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	3
BA	291360	ILHÉUS	4
BA	291480	ITABUNA	1
BA	291800	JEQUIÉ	1
BA	291840	JUAZEIRO	2
BA	291920	LAURO DE FREITAS	1
BA	292400	PAULO AFONSO	1
BA	292530	PORTO SEGURO	3
BA	292740	SALVADOR	9
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1
BA	293070	SIMÕES FILHO	1
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	4
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2
CE	230370	CAUCAIA	1
CE	230420	CRATO	1
CE	230440	FORTALEZA	6
CE	230550	IGUATU	1
CE	230640	ITAPIPOCA	1
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2
CE	230765	MARACANAÚ	1
CE	230770	MARANGUAPE	1
CE	231290	SOBRAL	1
DF	530010	BRASÍLIA	12
ES	320060	ARACRUZ	2
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3
ES	320130	CARIACICA	1
ES	320150	COLATINA	1
ES	320240	GUARAPARI	1
ES	320320	LINHARES	1
ES	320490	SÃO MATEUS	1
ES	320500	SERRA	2
ES	320520	VILA VELHA	2
ES	320530	VITÓRIA	2
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	1
GO	520110	ANÁPOLIS	2
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	2
GO	520510	CATALÃO	1
GO	520800	FORMOSA	1
GO	520870	GOIÂNIA	8
GO	521150	ITUMBIARA	1
GO	521190	JATAÍ	1
GO	521250	LUZIÂNIA	1
GO	521523	NOVO GAMA	1
GO	521880	RIO VERDE	1
GO	522045	SENADOR CANEDO	1
GO	522140	TRINDADE	1
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	1
MA	210005	AÇAILÂNDIA	1
MA	210120	BACABAL	1
MA	210300	CAXIAS	1
MA	210330	CODÓ	4
MA	210530	IMPERATRIZ	2
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	1
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1
MA	211130	SÃO LUÍS	2
MA	211220	TIMON	2
MG	310350	ARAGUARI	1

MG	310400	ARAXÁ	1
MG	310560	BARBACENA	2
MG	310620	BELO HORIZONTE	51
MG	310670	BETIM	1
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1
MG	311860	CONTAGEM	2
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	3
MG	312980	IBIRITÉ	1
MG	313130	IPATINGA	1
MG	313170	ITABIRA	2
MG	313420	ITUIUTABA	1
MG	313510	JANAÚBA	2
MG	313670	JUIZ DE FORA	3
MG	313820	LAVRAS	2
MG	314330	MONTES CLAROS	6
MG	314390	MURIAÉ	2
MG	314520	NOVA SERRANA	1
MG	314790	PASSOS	1
MG	314800	PATOS DE MINAS	1
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	1
MG	315250	POUSO ALEGRE	1
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2
MG	315670	SABARÁ	1
MG	315780	SANTA LUZIA	2
MG	316370	SÃO LOURENÇO	1
MG	316720	SETE LAGOAS	4
MG	316860	TEÓFILO OTONI	3
MG	316990	UBÁ	1
MG	317010	UBERABA	2
MG	317020	UBERLÂNDIA	3
MG	317070	VARGINHA	1
MG	317120	VESPASIANO	1
MS	500270	CAMPO GRANDE	8
MS	500320	CORUMBÁ	2
MS	500370	DOURADOS	2
MS	500660	PONTA PORÃ	2
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2
MT	510340	CUIABÁ	3
MT	510760	RONDONÓPOLIS	2
MT	510790	SINOP	1
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	1
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	2
PA	150010	ABAETETUBA	1
PA	150060	ALTAMIRA	4
PA	150080	ANANINDEUA	1
PA	150130	BARCARENA	1
PA	150140	BELÉM	2
PA	150170	BRAGANÇA	1
PA	150180	BREVES	1
PA	150210	CAMETÁ	1
PA	150240	CASTANHAL	3
PA	150360	ITAITUBA	1
PA	150420	MARABÁ	2
PA	150442	MARITUBA	1
PA	150550	PARAGOMINAS	2
PA	150553	PARAUPEBAS	1
PA	150680	SANTARÉM	2
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	1
PA	150795	TAILÂNDIA	1
PA	150810	TUCURUÍ	1
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2
PB	250750	JOÃO PESSOA	4
PB	251080	PATOS	2
PB	251370	SANTA RITA	1
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
PE	260345	CAMARAGIBE	2
PE	260410	CARUARU	3
PE	260600	GARANHUNS	1
PE	260680	IGARASSU	1
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1
PE	260960	OLINDA	7
PE	261070	PAULISTA	2
PE	261110	PETROLINA	6
PE	261160	RECIFE	11
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	2
PI	220770	PARNAÍBA	1
PI	221100	TERESINA	10
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1
PR	410140	APUCARANA	2
PR	410150	ARAPONGAS	1
PR	410180	ARAUCÁRIA	1
PR	410370	CAMBÉ	1
PR	410420	CAMPO LARGO	1
PR	410480	CASCADEL	2
PR	410580	COLOMBO	1
PR	410690	CURITIBA	6
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	1
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	1



PR	410940	GUARAPUAVA	1
PR	411370	LONDRINA	2
PR	411520	MARINGÁ	2
PR	411820	PARANAGUÁ	1
PR	411915	PINHAIS	1
PR	411950	PIRAQUARA	1
PR	411990	PONTA GROSSA	3
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
PR	412770	TOLEDO	1
PR	412810	UMUARAMA	2
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1
RJ	330020	ARARUAMA	1
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	1
RJ	330040	BARRA MANSA	2
RJ	330045	BELFORD ROXO	1
RJ	330070	CABO FRIO	1
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2
RJ	330190	ITABORAÍ	2
RJ	330200	ITAGUAÍ	1
RJ	330220	ITAPERUNA	1
RJ	330227	JAPERI	1
RJ	330240	MACAÉ	2
RJ	330250	MAGÉ	7
RJ	330270	MARICÁ	1
RJ	330285	MESQUITA	1
RJ	330320	NILÓPOLIS	1
RJ	330330	NITERÓI	2
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	1
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	3
RJ	330380	PARATI	1
RJ	330390	PETRÓPOLIS	2
RJ	330414	QUEIMADOS	1
RJ	330420	RESENDE	2
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	141
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	6
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	1
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1
RN	240800	MOSSORÓ	2
RN	240810	NATAL	5
RN	240325	PARNAMIRIM	2
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2
RO	110002	ÁRIQUEMES	1
RO	110012	JI-PARANÁ	1
RO	110020	PORTO VELHO	4
RR	140010	BOA VISTA	2
RS	430060	ALVORADA	1
RS	430160	BAGÉ	1
RS	430210	BENTO GONÇALVES	1
RS	430310	CACHOEIRINHA	1
RS	430460	CANOAS	1
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2
RS	430700	ERECHIM	1
RS	430920	GRAVATAÍ	1
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1
RS	431410	PASSO FUNDO	1
RS	431440	PELOTAS	2
RS	431490	PORTO ALEGRE	12
RS	431560	RIO GRANDE	1
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1
RS	431690	SANTA MARIA	1
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	1
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	1
RS	432240	URUGUAIANA	2
RS	432300	VIAMÃO	2
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1
SC	420240	BLUMENAU	2
SC	420290	BRUSQUE	1
SC	420420	CHAPECÓ	1
SC	420460	CRICIÚMA	2
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	2
SC	420820	ITAJAÍ	1
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	1
SC	420910	JOINVILLE	2
SC	420930	LAGES	1
SC	421190	PALHOÇA	1
SC	421660	SÃO JOSÉ	2
SC	421870	TUBARÃO	2
SE	280030	ARACAJU	3
SE	280350	LAGARTO	1
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	350160	AMERICANA	1
SP	350280	ARAÇATUBA	1
SP	350320	ARARAQUARA	1
SP	350330	ARARAS	1
SP	350400	ASSIS	1
SP	350410	ATIBAIA	1
SP	350550	BARRETOS	1
SP	350570	BARUERI	1
SP	350600	BAURU	2
SP	350650	BIRIGUI	1
SP	350750	BOTUCATU	1
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	1
SP	350900	CAIEIRAS	1
SP	350950	CAMPINAS	4
SP	351050	CARAGUATATUBA	1
SP	351060	CARAPICUÍBA	1
SP	351110	CATANDUVA	1
SP	351300	COTIA	1
SP	351350	CUBATÃO	1
SP	351380	DIADEMA	4
SP	351500	EMBU	5
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	1

SP	351620	FRANCA	1
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	1
SP	351840	GUARATINGUETÁ	1
SP	351870	GUARUJÁ	1
SP	351880	GUARULHOS	5
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1
SP	352050	INDAIATUBA	1
SP	352210	ITANHAÉM	1
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	1
SP	352230	ITAPETININGA	1
SP	352250	ITAPEVI	1
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	1
SP	352340	ITATIBA	1
SP	352390	ITU	1
SP	352440	JACAREÍ	1
SP	352500	JANDIRA	1
SP	352530	JAÚ	1
SP	352590	JUNDIAÍ	3
SP	352670	LEME	1
SP	352690	LIMEIRA	1
SP	352850	MAIRIPORÃ	1
SP	352900	MARÍLIA	2
SP	352940	MAUÁ	2
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	1
SP	353070	MOGI GUAÇU	1
SP	353440	OSASCO	2
SP	353470	OURINHOS	1
SP	353650	PAULÍNIA	1
SP	353800	PINDAMONHANGABA	1
SP	353870	PIRACICABA	2
SP	353980	POÁ	1
SP	354100	PRAIA GRANDE	1
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	1
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	1
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	2
SP	354390	RIO CLARO	1
SP	354520	SALTO	1
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	1
SP	354780	SANTO ANDRÉ	3
SP	354850	SANTOS	2
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1
SP	354890	SÃO CARLOS	1
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	6
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2
SP	355030	SÃO PAULO	65
SP	355100	SÃO VICENTE	1
SP	355170	SERTÃOZINHO	1
SP	355220	SOROCABA	2
SP	355240	SUMARÉ	1
SP	355250	SUZANO	2
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	2
SP	355400	TATUÍ	1
SP	355410	TAUBATÉ	1
SP	355620	VALINHOS	1
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	1
SP	355700	VOTORANTIM	1
TO	170210	ARAGUAÍNA	1
TO	172100	PALMAS	5
TOTAL		329 MUNICÍPIOS	892

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/ME Nº 1.259, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Fixa, para o exercício de 2021, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolvem:

Art. 1º- Fixar, para o exercício de 2021, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda para as pessoas jurídicas é de R\$ 158.172.346,00 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda para as pessoas jurídicas é de R\$ 76.954.171,00 (setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Município de Joinville.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 10, de 06 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 125, de 25 de janeiro de 2019, que renova a Qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) do Município de Joinville (SC), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências de Joinville (SC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 631, de 16 de abril de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 830, de 17 de maio de 2019, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando documentação apresentada pelo Município de Joinville (SC) através da Proposta SAIPS 129984, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 1.365/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.409390/2017-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Joinville (SC), vinculadas à Central de Regulação (CRU) Joinville (Norte-Nordeste), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
SC	420910	JOINVILLE	3926419	USB	MUNICIPAL	129984	PORTARIA GM/MS Nº 125, DE 25 DE JANEIRO DE 2019	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
			3926184						105.528,00
			3926532						105.528,00
			3926338						105.528,00
TOTAL									422.112,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCEN- TIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCEN- TIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FI- NANCEIRO DE HA- BILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCENTIVO FINAN- CEIRO DE QUALIFI- CAÇÃO (ANUAL R\$)	TOTAL (ANUAL R\$)
SC	420910	JOINVILLE	3926419	USB	MUNICIPAL	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR USB SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
			3926184					157.500,00	105.528,00	263.028,00
			3926532					157.500,00	105.528,00	263.028,00
			3926338					157.500,00	105.528,00	263.028,00
			TOTAL					630.000,00	422.112,00	1.052.112,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.264, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Desabilita estabelecimento do recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.593, de 18 de dezembro de 2020, que habilita estabelecimentos de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação da Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DASI/SESAI/MS, constante no NUP-SEI nº 25055.003841/2019-82, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, do recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, o estabelecimento descrito em Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Pará e Município de Ourilândia do Norte.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	VALOR A SER DEDUZIDO (ANO)
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	NS DO CARMO COMERCIO ATACADISTA	9830413	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	R\$ 72.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto

nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).



Razão Social: Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia.
CNPJ: 01.316.056/0001-12
Município/UF: Uberlândia/MG
Título do projeto: Avaliação comparativa para validação de um novo método de screening em pacientes com leucemias no Hospital do Câncer em Uberlândia.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2020
Processo NUP: 25000.190777/2016-53
Embasamento: Parecer Técnico nº 97/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020758840)
Resultado: REPROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia.
CNPJ: 65.149.734/0001-82
Município/UF: Santa Luzia/MG
Título do projeto: Intervenções Multiprofissionais: trabalhando a funcionalidade da criança com deficiência e ou risco de 0 a 7 anos.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física
Período analisado: Exercício de 2019
Processo NUP: 25000.020599/2018-66
Embasamento: Parecer de Mérito Nº 187/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020573745).
Resultado: APROVADO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.147890/2019-61
MUNICÍPIO: UBERABA /MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Acolhimento Adulto (Proposta SISMOB nº 13809.9270001/13-025)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº 2.218/GM/MS de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 30, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.054777/2019-33
MUNICÍPIO: GRAVATÁ/PE
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I, Proposta SISMOB nº 11049.8300001/12-004
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Multidisciplinares - Policlínica

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: Parecer n.00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 31, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25010.001212/2019-34

MUNICÍPIO: VIGIA DE NAZARÉ/PA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11672.3960001/13-021)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: um Centro Especializado em Reabilitação (CER) e um Pronto Atendimento Municipal.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 32, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25010.000868/2019-30
MUNICÍPIO: DOM ELISEU/PA
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 11415.0680001/13-004)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Apoio a Saúde da Família; Unidade de Apoio Diagnóstico e Terapia (subtipo Laboratório Regional de Prótese Dentária); Farmácia; e Unidade de Vigilância em Saúde.
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

DESPACHO Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25008.001492/2019-20
MUNICÍPIO: CACAL/RO
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 04092.7140001/10-020)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: uma Farmácia, uma Clínica/Centro de Especialidade e uma Central de Abastecimento
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: Existência de indícios de malversação de recursos.
EMBASAMENTO: parecer nº 00379/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

ÁTILA SZCZECINSKI RODRIGUES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo n.º 25000.075628/2013-12
Interessado: ECONOMICA FARMA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ECONOMICA FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.435.252/0001-18, localizada no Município de SÃO PAULO-SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.119148/2013-71
Interessado: FARMÁCIA CONFIANÇA NOVA OLIMPIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA CONFIANÇA NOVA OLIMPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.199/0001-06, localizada no Município de NOVA OLIMPIA-PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.205360/2013-50
Interessado: DROGARIA TAPURAH LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA TAPURAH LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.262.306/0001-81, localizada no Município de TAPURAH - MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.524318/2009-59
Interessado: SANTA LUZIA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Anexo I ao Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades



apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SANTA LUZIA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.396.832/0001-31, localizada no Município de BRASÍLIA - DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão referente ao processo nº 33910.006294/2017-26, publicada no Diário Oficial da União nº 113, em 18 de junho de 2021, Seção 1, página 115, ONDE SE LÊ: "DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2021", LEIA-SE: "DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2021".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.348, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições referentes a ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Número do processo: 25351.497014/2019-01
Expedientes anuídos: 2119694/21-4; 0870276/21-4
Título do ensaio clínico. Estudo de fase III, randomizado, aberto (BELINDA). Uso do Tisagenlecleucel em comparação ao tratamento padrão em pacientes adultos com linfoma não Hodgkin de células B agressivo, recidivante ou refratário:
CE/Documento de importação: Atualização do CE 0001/20 GSTCO/DIRE1/Anvisa

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.384, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 458421
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS FORMULADO PARA PACIENTES COM TRAUMA
25004.004973/92 4.7432.0094.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
438 Cancelamento de Registro de Produto
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS FORMULADO PARA PACIENTES COM TRAUMA
25004.004973/92 4.7432.0094.003-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
438 Cancelamento de Registro de Produto

ALLBRANDS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 03.973.903/0001-47
CEREAL À BASE DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - COM BANANA E MAÇA
25023.020384/2010-60 6.2372.0008.002-9
METALICA 12 Meses
PLASTICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2026
4104 Extensão para registro único
CEREAL A BASE DE ARROZ E AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - COM AMEIXA
25351.130463/2018-83 6.2372.0011.002-5
PLASTICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2023
4104 Extensão para registro único

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA 15.068.359/0001-78
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS EM CÁPSULAS
25351.421452/2013-90 6.7129.0008.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 09/2025
MARCA INCLUÍDA: BIOROOTS
457 Inclusão de Marca

MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA 10.351.637/0001-86
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MÉXICO - EMBALAGEM 1
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.001-8
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA - EMBALAGEM 1
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.002-6
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MÉXICO - EMBALAGEM 2
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.003-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA - EMBALAGEM 2
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.004-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA - EMBALAGEM 1
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.005-0
ELASTOMERICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA - EMBALAGEM 2
25004.001127/2011-41 6.6609.0007.006-9
CELULOSICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 08/2026
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis

NUTRENDS EIRELI - ME 06.997.850/0001-92
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CÁPSULAS
25351.007687/2016-87 6.7153.0045.001-5
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 01/2023
MARCAS INCLUÍDAS: LACTOFREE / LACLAZE
457 Inclusão de Marca

PHYTOBRANDS ALIMENTOS LTDA 08.256.243/0001-05
SUPLEMENTO ALIMENTAR PROBIÓTICO EM PÓ - AMERICANA/SP
25351.664342/2014-59 6.5382.0007.001-2
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 04/2025
449 Alteração de Unidade Fabril

RESOLUÇÃO RE Nº 2.385, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 458321
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.527816/2009-71 6.6577.0071.001-3
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral

RESOLUÇÃO RE Nº 2.386, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ: EMS S/A - 57.507.378/0003-65
PROCESSO: 25351.633406/2020-76
EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 2224799/21-7
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO: 4369301/20-3
ASSUNTO: 4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

RESOLUÇÃO RE Nº 2.387, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA



ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 458221

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO PRODUTO

NUMERO DO PROCESSO

ASSUNTO PETIÇÃO

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

09.117.476/0001-81

AMINOÁCIDOS DE HIDROLISADOS DE TRAQUEIA BOVINA

25351.096450/2020-92

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE

DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

PEPTÍDEOS E AMINOÁCIDOS DE HIDROLISADO DE CÉREBRO BOVINO

25351.096451/2020-37

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE

DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

AMINOACIDOS DE MUSCULO BOVINO

25351.188641/2020-80

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE

DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

TIARAJU FARMA, ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA ME

23.739.581/0001-83

UBIQUINOL (CoQ10)

25351.014697/2020-07

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE

DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.393, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme

anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA

CNPJ

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

NOME DO MEDICAMENTO

NUMERO DO PROCESSO

VENCIMENTO DO

REGISTRO

ASSUNTO DA PETIÇÃO

EXPEDIENTE

NUMERO DE REGISTRO

VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA

64171697000146

cloridrato de metformina

25351.218953/2017-60

07/2028

11115 RDC

73/2016

-

GENÉRICO

-

INCLUSÃO

DE

NOVA

CONCENTRAÇÃO

0183882/19-2

1.5537.0064.007-8

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 10

1.5537.0064.008-6

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 15

1.5537.0064.009-4

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 20

1.5537.0064.010-8

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 30

1.5537.0064.011-6

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 40

1.5537.0064.012-4

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 45

1.5537.0064.013-2

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 50

1.5537.0064.014-0

36 Meses

750 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 60

1.5537.0064.015-9

36 Meses

1000 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 10

1.5537.0064.016-7

36 Meses

1000 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 30

1.5537.0064.017-5

36 Meses

1000 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 100

1.5537.0064.018-3

36 Meses

1000 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 150

1.5537.0064.019-1

36 Meses

1000 MG COM LIB

PROL CT BL AL PLAS

PVC/PE/PVDC

TRANS X 200

Arese Pharma Ltda

07670111000154

ECHINACEA PURPUREA (L.) MOENCH

ENAX

25351.062601/2017-05

11/2027

1798 MEDICAMENTO

FITOTERÁPICO

-

INCLUSÃO

DE

NOVA

APRESENTAÇÃO

COMERCIAL

1018128/21-8

1.5819.0010.007-2

24 Meses

200 MG COM REV

CT BL AL PLAS

PVDC

TRANS X 60

1.5819.0010.008-0

24 Meses

200 MG COM REV

CT BL AL PLAS

PVDC

TRANS X 90

BOEHRINGER

INGELHEIM

DO

BRASIL

QUÍMICA

E

FARMACÊUTICA

LTDA.

60831658000177

cloridrato de olodaterol

STRIVERDI RESPIMAT

25351.552585/2012-29

05/2029

11089 RDC

73/2016

-

NOVO

-

MUDANÇA

RELACIONADA

AO

ACESSÓRIO

4094624/20-0

1.0367.0171.001-9

36 Meses

2,5 MCG PUFF

SOL INAL CT FR PLAS 4ML + RESPIMAT

BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO + cloridrato de olodaterol

SPIOLOT

25351.781502/2014-61

05/2029

11089 RDC

73/2016

-

NOVO

-

MUDANÇA

RELACIONADA

AO

ACESSÓRIO

3929707/20-1

1.0367.0177.001-1

24 Meses

(2,5 + 2,5) MCG

SOL INAL OR CT FR PLAS X 60

ACIONAMENTOS + INAL

Bracco Imaging do Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos

Ltda10742412000401

IOMEPROL

IOMERON

25351.041561/2011-05

07/2026

10218 MEDICAMENTO

NOVO

-

AMPLIAÇÃO

DO

PRAZO

DE

VALIDADE

0229966/13-6

1.8037.0003.001-9		36 Meses	
612,4 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML			
1.8037.0003.002-7		36 Meses	
612,4 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML			
1.8037.0003.003-5		36 Meses	
816,5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 50 ML			
1.8037.0003.004-3		36 Meses	
816,5 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 50 ML			
1.8037.0003.005-1		36 Meses	
816,5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML			
1.8037.0003.006-1		36 Meses	
816,5 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 100 ML			
1.8037.0003.007-8		36 Meses	
816,5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 500 ML			
1.8037.0003.008-6		36 Meses	
612,4 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 50 ML			
1.8037.0003.009-4		36 Meses	
612,4 MG/ML SOL INJ CT 10 FA VD TRANS X 100 ML			

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A		05161069000110	
CLORIDRATO DE FEXOENADINA			
DESRINITE		25351.405496/2019-73	06/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		0620751/19-1	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0492297/19-2 - 25351.322654/2019-51)			
1.5584.0606.001-1		24 Meses	
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5			
1.5584.0606.002-8		24 Meses	
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10			
1.5584.0606.003-6		24 Meses	
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 5			
1.5584.0606.004-4		24 Meses	
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10			

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.		33173097000274	
CLORIDRATO DE TIAMINA			
BENERVA		25351.100395/2019-17	12/2025
1886 ESPECÍFICO		- INCLUSÃO	DE NOVA
COMERCIAL		0920949/21-2	APRESENTAÇÃO
1.0440.0220.003-9		24 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60			

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195			
FATOR X DE COAGULAÇÃO			
COAGADEX		25351.605765/2020-33	06/2031
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO		2087444/20-	
8			
1.4932.0019.001-7		36 Meses	
250 UI PO LIOF INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS X 2,5 ML + DISP TRANSF			
1.4932.0019.002-5		36 Meses	
500 UI PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS + FA VD TRANS X 5 ML + DISP TRANSF			

CIPLA	BRASIL	IMPORTADORA	E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA	18268051000164		
SULFATO DE BLEOMICINA			
CINALEO		25351.334736/2017-58	07/2027
11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO			
ESTÉRIL 2616552/20-0			
1.1541.0008.001-5		24 Meses	
15 U PÓ LIOF SOL INJ IM/IV/IP/SC CT FA VD TRANS			

COSMED	INDUSTRIA	DE	COSMETICOS E MEDICAMENTOS
S.A.	61082426000207		
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.			
TAMARINE		25351.651335/2009-92	04/2025
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIE 3844371/20-6			
1.7817.0023.003-1		24 Meses	
(14,634+11,700) MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 8			
1.7817.0023.004-8		24 Meses	
(14,634+11,700) MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 20			
1.7817.0023.005-6		24 Meses	
(14,634+11,700) MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 100			
1.7817.0023.006-4		24 Meses	
(14,634+11,700) MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 200			
1.7817.0023.007-2		24 Meses	
(29,268 + 23,400)MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 8			
1.7817.0023.011-0		24 Meses	
(29,268 + 23,400)MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 20			
1.7817.0023.012-9		24 Meses	
(29,268 + 23,400)MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 100			
1.7817.0023.013-7		24 Meses	
(29,268 + 23,400)MG CAP DURA CT BL PLAS TRANS X 200			

EMS S/A		57507378000365	
simeticona + metilbrometo de homatropina		25351.279313/2016-13	06/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		2175496/16-9	
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 844623/10-7 - 25351.640108/2010-95)			
1.0235.1372.001-9		24 Meses	
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML			
SACCHAROMYCES BOULARDII - 17			
CONSTRUFLO		25351.389246/2021-01	06/2031
10489 PRODUTO BIOLÓGICO		-	REGISTRO DE MEDICAMENTO
CLONE		1610231/21-2	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 002527/97-5 - 25000.000910/97-56)			
1.0235.1373.001-4		24 Meses	
100 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 12			
1.0235.1373.002-2		24 Meses	
200 MG PO OR CT 4 ENV KRAFT PE X 800 MG			
1.0235.1373.003-0		24 Meses	
200 MG PO OR CT 4 ENV AL PE X 800 MG			
1.0235.1373.004-9		24 Meses	
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 6			
1.0235.1373.005-7		24 Meses	
200 MG PO OR CT 10 ENV KRAFT PE X 800 MG (EMB FRAC)			
1.0235.1373.006-5		24 Meses	
100 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 12			
1.0235.1373.007-3		24 Meses	
200 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 6			

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.		61190096000192	
acetato de caspofungina		25351.106128/2014-18	01/2025

10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE	1.9427.0105.005-3	24 Meses	
ESPECIFICAÇÃO	0077493/20-6								5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 90		
10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE	-----		
ESPECIFICAÇÃO	0077662/20-9								UCB BIOPHARMA LTDA.	64711500000114	
10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE	certolizumabe pegol		
ESPECIFICAÇÃO	0077731/20-5								CIMZIA	25351.201455/2015-58	02/2027
10953 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE	11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2050253/21-2		
ESPECIFICAÇÃO	0078020/20-1								11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2050246/21-0		
11037 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 3483264/19-5				1.2361.0087.001-4	24 Meses	
11046 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3483355/19-2				200 MG/ML SOL INJ CT 2 SER VD INC PREENC X 1 ML + 2 LENÇOS UMEDECIDOS		
11049 RDC	73/2016	-	GENÉRICO	-	INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 3483296/19-3				1.2361.0087.002-2	24 Meses	
1.0043.1107.001-7									200 MG/ML SOL INJ CT 6 SER VD INC PREENC X 1 ML + 6 LENÇOS UMEDECIDOS		
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS									-----		
1.0043.1107.002-5									UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118	
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS									OMEPRAZOL SÓDICO		
1.0043.1107.003-3									UNIPRAZOL	25000.020951/99-58	06/2026
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS									11042 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL 0815184/20-9		
1.0043.1107.004-1									11871 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 1659987/21-0		
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS									1.0497.1196.019-2	24 Meses	
1.0043.1107.005-1									40 MG PO SOL INJ CT 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL X 10ML		
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS									1.0497.1196.020-6	24 Meses	
1.0043.1107.006-8									40 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10ML		
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS									OMEPRAZOL SÓDICO		
1.0043.1107.007-6									STOMEDINI	25351.240531/2018-11	09/2029
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS									10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0965245/20-1
1.0043.1107.008-4									10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		1812487/21-9
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS									1.0497.1435.012-3	24 Meses	
ACETATO DE CASPOFUNGINA									40 MG PO SOL INJ CT 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL X 10ML		
BERK	25351.210975/2014-69								1.0497.1435.013-1	24 Meses	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE									40 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10ML		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE									OMEPRAZOL SÓDICO		
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE									omeprazol	25351.482057/2020-18	05/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE									10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2011643/21-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE									10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2011721/21-3
1.0043.1156.001-4									1.0497.1461.012-5	24 Meses	
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS									40 MG PO SOL INJ CT 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL X 10ML		
1.0043.1156.002-2									1.0497.1461.013-3	24 Meses	
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS									40 MG PO SOL INJ CT 50 FA VD TRANS + 50 AMP DIL X 10ML		
1.0043.1156.003-0									CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILA		
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS									GELO-BIO	25351.707829/2008-43	06/2035
1.0043.1156.004-9									1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO		3473835/19-5
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS									1.0497.1363.001-7	36 Meses	
1.0043.1156.005-7									SOL AER TB AL X 60 ML		
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS									1.0497.1363.002-5	36 Meses	
1.0043.1156.006-5									SOL AER TB AL X 150 ML		
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS									1.0497.1363.003-3	36 Meses	
1.0043.1156.007-3									POM DERM CT BG AL X 20 G		
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS									-----		
1.0043.1156.008-1									WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61072393000133	
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS									LORLATINIBE		
FARMOQUÍMICA S/A									Lorbrena	25351.562611/2019-14	04/2023
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM	33349473000158								11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4354551/20-3		
ISOY	25351.754840/2020-99								1.2110.0476.001-1	24 Meses	
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL									25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.0390.0213.001-8									1.2110.0476.002-1	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10									25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60		
1.0390.0213.002-6									1.2110.0476.003-8	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20									25 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 90		
1.0390.0213.003-4									1.2110.0476.004-6	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30									100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.0390.0213.004-2									1.2110.0476.005-4	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40									100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60		
1.0390.0213.005-0									-----		
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100									ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	55980684000127	
1.0390.0213.006-9									ACETATO DE LEUPRORRELINA		
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200									ELIGARD	25351.031704/2004-15	02/2026
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ									11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 3416804/20-4		
PALMITATO DE RETINOL	33781055000135								1.2214.0074.005-3	24 Meses	
FAR-MANGUINHOS VITAMINA A	25351.017804/01-25								45 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + BL AL PLAS TRANS DIL SER A + EMB + 2 DESSEC		
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0481163/21-1									1.2214.0074.008-8	24 Meses	
1.1063.0086.001-4									7,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL PLAS TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC		
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 100									1.2214.0074.009-6	24 Meses	
1.1063.0086.002-2									22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS SER B + AGU DISP SEGUR + DESSEC + BL AL PLAS TRANS DIL SER A + EMB + DESSEC		
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 100									-----		
1.1063.0086.003-0									RESOLUÇÃO RE Nº 2.394, DE 17 DE JUNHO DE 2021		
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 50									O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		
1.1063.0086.004-9									Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.		
100.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 70									Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
1.1063.0086.005-7									GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 50									ANEXO		
1.1063.0086.006-5									NOME DA EMPRESA	CNPJ	
200.000 UI CAP MOLE CX FR PLAS PE OPC X 70									PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
1.1063.0086.007-3									NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO
100.000 UI CAP MOLE CX 35 FR PLAS PE OPC X 50									ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
1.1063.0086.008-1									NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
200.000 UI CAP MOLE CX 35 FR PLAS PE OPC X 50									APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
GERMED FARMACEUTICA LTDA	45992062000165								PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
simeticona + metilbrometo de homatropina	25351.356823/2016-11								-----		
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE									EMS S/A	57507378000365	
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 844623/10-7 - 25351.640108/2010-95)									VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA		
1.0583.0994.001-7									VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA	25351.134033/2011-64	02/2027
80 MG/ML + 2,5 MG/ML EMU OR CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML									10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 3215877/20-7		
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.	14806008000154								1.0235.1055.001-5	24 Meses	
CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NITRATO DE TIAMINA	25351.612283/2020-30								80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
CITOBÊ	06/2031								1.0235.1055.002-3	24 Meses	
10485 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE									80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
(1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1048185/20-1 - 25351.266083/2020-09)									1.0235.1055.003-1	24 Meses	
1.9427.0105.001-0											
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 8											
1.9427.0105.002-9											
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 20											
1.9427.0105.003-7											
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 60											
1.9427.0105.004-5											
5000 MCG + 100 MG + 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30											



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021062100099

99

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[illegible]

CLONE	80MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	10506 GENÉRICO	-	MODIFICAÇÃO	PÓS-REGISTRO	-
	1.6773.0484.008-6			3534519/20-5				
CLONE	80MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.006-9		24 Meses		
	1.6773.0484.009-4			80MG COM REV CT BL AL AL X 15		24 Meses		
CLONE	80MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.007-7		24 Meses		
	1.6773.0484.010-8			80MG COM REV CT BL AL AL X 30		24 Meses		
CLONE	80MG COM REV CT BL AL AL X 120	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.008-5		24 Meses		
	1.6773.0484.011-6			80MG COM REV CT BL AL AL X 60		24 Meses		
CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.009-3		24 Meses		
	1.6773.0484.012-4			80MG COM REV CT BL AL AL X 90		24 Meses		
CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.010-7		24 Meses		
	1.6773.0484.013-2			80MG COM REV CT BL AL AL X 120		24 Meses		
CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.011-5		24 Meses		
	1.6773.0484.014-0			160MG COM REV CT BL AL AL X 15		24 Meses		
CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.012-3		24 Meses		
	1.6773.0484.015-9			160MG COM REV CT BL AL AL X 30		24 Meses		
CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 120	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.013-1		24 Meses		
	1.6773.0484.016-7			160MG COM REV CT BL AL AL X 60		24 Meses		
CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 15	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.014-1		24 Meses		
	1.6773.0484.017-5			160MG COM REV CT BL AL AL X 90		24 Meses		
CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.015-8		24 Meses		
	1.6773.0484.018-3			160MG COM REV CT BL AL AL X 120		24 Meses		
CLONE	320 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.016-6		24 Meses		
	1.6773.0484.019-1			320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 15		24 Meses		
CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 90	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.017-4		24 Meses		
	1.6773.0484.020-5			320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30		24 Meses		
CLONE	320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120	24 Meses	CLONE	1.2675.0241.018-2		24 Meses		
				320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 60		24 Meses		
CLONE	NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	72593791000111	CLONE	1.2675.0241.019-0		24 Meses		
	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA			320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 90		24 Meses		
CLONE	ARACOR HCT	25351.132677/2017-11	CLONE	1.2675.0241.020-4		24 Meses		
	10507 SIMILAR	MODIFICAÇÃO		320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120		24 Meses		
CLONE	3583553/20-2		CLONE	VALSARTANA				
	1.2675.0296.001-8	24 Meses		ARACOR	25351.523464/2015-25	12/2026		
CLONE	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE	10507 SIMILAR	-	MODIFICAÇÃO	PÓS-REGISTRO	-
	1.2675.0296.002-6			3534534/20-9				
CLONE	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	1.2675.0247.006-1		24 Meses		
	1.2675.0296.003-4			80MG COM REV CT BL AL AL X 15		24 Meses		
CLONE	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	1.2675.0247.007-1		24 Meses		
	1.2675.0296.004-2			80MG COM REV CT BL AL AL X 30		24 Meses		
CLONE	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE	1.2675.0247.008-8		24 Meses		
	1.2675.0296.005-0			80MG COM REV CT BL AL AL X 60		24 Meses		
CLONE	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE	1.2675.0247.009-6		24 Meses		
	1.2675.0296.006-9			1.2675.0247.010-1		24 Meses		
CLONE	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	80MG COM REV CT BL AL AL X 120		24 Meses		
	1.2675.0296.007-7			1.2675.0247.011-8		24 Meses		
CLONE	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 15		24 Meses		
	1.2675.0296.008-5			1.2675.0247.012-6		24 Meses		
CLONE	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X90	24 Meses	CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 30		24 Meses		
	1.2675.0296.009-3			1.2675.0247.013-4		24 Meses		
CLONE	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 60		24 Meses		
	1.2675.0296.010-7			1.2675.0247.014-2		24 Meses		
CLONE	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 90		24 Meses		
	1.2675.0296.011-5			1.2675.0247.015-0		24 Meses		
CLONE	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	160MG COM REV CT BL AL AL X 120		24 Meses		
	1.2675.0296.012-3			1.2675.0247.016-9		24 Meses		
CLONE	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 15		24 Meses		
	1.2675.0296.013-1			1.2675.0247.017-7		24 Meses		
CLONE	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30		24 Meses		
	1.2675.0296.014-1			1.2675.0247.018-5		24 Meses		
CLONE	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 60		24 Meses		
	1.2675.0296.015-8			1.2675.0247.019-3		24 Meses		
CLONE	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 90		24 Meses		
	1.2675.0296.016-6			1.2675.0247.020-7		24 Meses		
CLONE	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE	320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120		24 Meses		
	1.2675.0296.017-4							
CLONE	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses	CLONE					
	1.2675.0296.018-2							
CLONE	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses	CLONE					
	1.2675.0296.019-0							
CLONE	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses	CLONE					
	1.2675.0296.020-4							
CLONE	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses	CLONE					
	valsartana + hidroclorotiazida	25351.132679/2017-01						
CLONE	10506 GENÉRICO	MODIFICAÇÃO	CLONE					
	3583555/20-9							
CLONE	1.2675.0279.001-5	24 Meses	CLONE					
	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.002-3	24 Meses	CLONE					
	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.003-1	24 Meses	CLONE					
	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.004-1	24 Meses	CLONE					
	80 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.005-8	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.006-6	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.007-4	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.008-2	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X90	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.009-0	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.010-4	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.011-2	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.012-0	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.013-9	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.014-7	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.015-5	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.016-3	24 Meses	CLONE					
	160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.017-1	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 15	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.018-1	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.019-8	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 60	24 Meses						
CLONE	1.2675.0279.020-1	24 Meses	CLONE					
	320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90	24 Meses						
CLONE	VALSARTANA	25351.523454/2015-90	CLONE					

	10506 GENÉRICO	-	MODIFICAÇÃO	PÓS-REGISTRO	-
CLONE	3534519/20-5				
	1.2675.0241.006-9		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 15				
	1.2675.0241.007-7		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 30				
	1.2675.0241.008-5		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 60				
	1.2675.0241.009-3		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 90				
	1.2675.0241.010-7		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 120				
	1.2675.0241.011-5		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 15				
	1.2675.0241.012-3		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 30				
	1.2675.0241.013-1		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 60				
	1.2675.0241.014-1		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 90				
	1.2675.0241.015-8		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 120				
	1.2675.0241.016-6		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 15				
	1.2675.0241.017-4		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30				
	1.2675.0241.018-2		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 60				
	1.2675.0241.019-0		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 90				
	1.2675.0241.020-4		24 Meses		
	320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120				
	VALSARTANA				
	ARACOR		25351.523464/2015-25	12/2026	
CLONE	10507 SIMILAR	-	MODIFICAÇÃO	PÓS-REGISTRO	-
	3534534/20-9				
	1.2675.0247.006-1		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 15				
	1.2675.0247.007-1		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 30				
	1.2675.0247.008-8		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 60				
	1.2675.0247.009-6		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 90				
	1.2675.0247.010-1		24 Meses		
	80MG COM REV CT BL AL AL X 120				
	1.2675.0247.011-8		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 15				
	1.2675.0247.012-6		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 30				
	1.2675.0247.013-4		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 60				
	1.2675.0247.014-2		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 90				
	1.2675.0247.015-0		24 Meses		
	160MG COM REV CT BL AL AL X 120				
	1.2675.0247.016-9		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 15				
	1.2675.0247.017-7		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30				
	1.2675.0247.018-5		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 60				
	1.2675.0247.019-3		24 Meses		
	320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 90				
	1.2675.0247.020-7		24 Meses		
	320 MG COM REV CT BL AL/AL X 120				

25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0186.010-2	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0186.011-0	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0186.012-9	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0186.013-7	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0186.014-5	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0186.015-3	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0186.016-1	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0186.017-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0186.018-8	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0186.019-6	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0186.020-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0186.021-8	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0186.022-6	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0186.023-4	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0186.024-2	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0186.025-0	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0186.026-9	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0186.027-7	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0186.028-5	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0186.029-3	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0186.030-7	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0186.031-5	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0186.032-3	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
paracetamol + fosfato de codeína	25351.051258/2008-81 12/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1632127/21-8	
1.0492.0185.001-8	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 04	
1.0492.0185.002-6	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 05	
1.0492.0185.003-4	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 08	
1.0492.0185.004-2	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0492.0185.005-0	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.0492.0185.006-9	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24	
1.0492.0185.007-7	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	
1.0492.0185.008-5	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0185.009-3	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0185.010-7	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0492.0185.011-5	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0185.012-3	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240	
1.0492.0185.013-1	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 36	
IBANDRONATO DE SÓDIO	25351.124877/2011-24 10/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1631970/21-2	
1.0492.0199.001-4	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 1	
1.0492.0199.002-2	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 2	
1.0492.0199.003-0	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 3	
1.0492.0199.004-9	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 6	
1.0492.0199.005-7	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 12	
1.0492.0199.006-5	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 18	
1.0492.0199.007-3	24 Meses
150 MG COM CT BL AL AL X 24	
CARVEDILOL	
CRONOCOR	25351.723682/2014-87 10/2025
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1632324/21-6	
1.0492.0220.001-7	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0492.0220.002-5	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0492.0220.003-3	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0492.0220.004-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0492.0220.005-1	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0492.0220.006-8	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0492.0220.007-6	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0492.0220.008-4	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0492.0220.009-2	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0220.010-6	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	

1.0492.0220.011-4	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0220.012-2	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0220.013-0	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0220.014-9	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0220.015-7	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0492.0220.016-5	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0492.0220.017-3	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0220.018-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0220.019-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0220.020-3	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0220.021-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0220.022-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0220.023-8	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0220.024-6	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0220.025-4	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0220.026-2	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0492.0220.027-0	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0492.0220.028-9	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0492.0220.029-7	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0220.030-0	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0220.031-9	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0492.0220.032-7	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.396, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA		49475833000106
IBANDRONATO DE SÓDIO	25351.423853/2021-08	10/2027
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711191/21-9		
1.0974.0321.001-1	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 1		
1.0974.0321.002-8	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 2		
1.0974.0321.003-6	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 3		
1.0974.0321.004-4	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 6		
1.0974.0321.005-2	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 12		
1.0974.0321.006-0	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 18		
1.0974.0321.007-9	24 Meses	
150 MG COM CT BL AL AL X 24		
CARVEDILOL		
CRONOCOR	25351.423887/2021-94	10/2025
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711325/21-3		
1.0974.0322.001-5	24 Meses	
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0974.0322.002-3	24 Meses	
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0974.0322.003-1	24 Meses	
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0974.0322.004-1	24 Meses	
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0974.0322.005-8	24 Meses	
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0974.0322.006-6	24 Meses	
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0974.0322.007-4	24 Meses	
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0974.0322.008-2	24 Meses	
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.0974.0322.009-0	24 Meses	
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0974.0322.010-4	24 Meses	
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0974.0322.011-2	24 Meses	
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0974.0322.012-0	24 Meses	
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0974.0322.013-9	24 Meses	



6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0322.014-7	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0322.015-5	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0322.016-3	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0322.017-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0322.018-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0322.019-8	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0322.020-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0322.021-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0322.022-8	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0322.023-6	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0322.024-4	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0322.025-2	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0322.026-0	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0322.027-9	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0322.028-7	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0322.029-5	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0322.030-9	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0322.031-7	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0322.032-5	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
paracetamol + fosfato de codeína	25351.423913/2021-84 12/2028
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711383/21-1	
1.0974.0323.001-0	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 04	
1.0974.0323.002-9	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 05	
1.0974.0323.003-7	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 08	
1.0974.0323.004-5	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10	
1.0974.0323.005-3	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 12	
1.0974.0323.006-1	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 24	
1.0974.0323.007-1	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	
1.0974.0323.008-8	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0323.009-6	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0323.010-1	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 120	
1.0974.0323.011-8	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0323.012-6	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 240	
1.0974.0323.013-4	36 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 36	
carvedilol	25351.423924/2021-64 03/2029
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1711438/21-1	
1.0974.0324.001-6	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0324.002-4	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0324.003-2	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0324.004-0	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0324.005-9	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0324.006-7	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0324.007-5	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14	
1.0974.0324.008-3	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15	
1.0974.0324.009-1	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0324.010-5	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0324.011-3	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0324.012-1	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0324.013-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0324.014-8	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0324.015-6	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28	
1.0974.0324.016-4	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0974.0324.017-2	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0324.018-0	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0324.019-9	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0324.020-2	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0324.021-0	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0324.022-9	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0324.023-7	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	

1.0974.0324.024-5	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0324.025-3	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0324.026-1	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	
1.0974.0324.027-1	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0974.0324.028-8	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500	
1.0974.0324.029-6	24 Meses
3,125 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0324.030-1	24 Meses
6,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0324.031-8	24 Meses
12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0974.0324.032-6	24 Meses
25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	

RESOLUÇÃO RE Nº 2.397, DE 17 DE JUNHO DE 2021						
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:						
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.						
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.						
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS						
ANEXO						
NOME DA EMPRESA		CNPJ				
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)						
NOME DO MEDICAMENTO		NUMERO DO PROCESSO		VENCIMENTO DO		
REGISTRO						
ASSUNTO DA PETIÇÃO		EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO		VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO						
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)						

CIPLA	BRASIL	IMPORTADORA	E	DISTRIBUIDORA	DE	MEDICAMENTOS
LTDA	18268051000164					
DACARBAZINA						
D.T.I.		25351.336919/2017-15		08/2019		
10087 SIMILARES		-	CANCELAMENTO	DE	REGISTRO	DO
ANVISA		2245334/21-2				
1.1541.0002.001-2		24 Meses				
100 MG PO LIOF SOL INJ IV CX FA VD AMB						
1.1541.0002.002-0		24 Meses				
200 MG PO LIOF SOL INJ IV CX FA VD AMB						

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.					61082426000207	
SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L.						
TAMARINE		25351.651335/2009-92		04/2025		
1810 MEDICAMENTO		FITOTERÁPICO		-	CANCELAMENTO	DO
APRESENTAÇÃO		1121526/21-7				
1.7817.0023.018-8		24 Meses				
(4,878 + 4,719) MG GEL CT FR VD TRANS X 150 G + COL (SUCRALOSE)						
1.7817.0023.019-6		24 Meses				
(4,878 + 4,719) MG GEL CT FR VD TRANS X 250 G + COL (SUCRALOSE)						
1.7817.0023.020-1		24 Meses				
(4,878 + 4,719) MG GEL CT 7 ENV AL PLAS X 5 G (SUCRALOSE)						

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA				73856593000166		
CLORIDRATO DE PROMETAZINA		25351.660586/2008-72		11/2029		
10088 GENERICO		-	CANCELAMENTO	DE	REGISTRO	DO
ANVISA		2223159/21-5				
1.2568.0213.001-5		24 Meses				
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20						
1.2568.0213.002-3		24 Meses				
25 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500						
1.2568.0213.003-1		24 Meses				
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 80 (EMB FRAC)						
1.2568.0213.004-1		24 Meses				
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 120 (EMB FRAC)						
1.2568.0213.005-8		24 Meses				
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 240 (EMB FRAC)						
1.2568.0213.006-6		24 Meses				
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 320 (EMB FRAC)						

RESOLUÇÃO RE Nº 2.398, DE 17 DE JUNHO DE 2021				
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:				
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.220, de 2 de junho de 2021, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente BR 112019009834-8, publicado no Diário Oficial da União nº 104, de 7 junho de 2021, Seção 1, pág. 145, conforme anexo.				
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				
ANEXO				
NÚMERO DO PEDIDO				
DEPOSITANTE				
PROCURADOR				
BR 112019009834-8				
NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL				
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA				

RESOLUÇÃO RE Nº 2.399, DE 17 DE JUNHO DE 2021				
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:				
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.				
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.				
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS				



	ANEXO
RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA	

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 11914 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 28.
Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência interno para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado - Moderada
25351.301929/2008-60 2200879/21-9
1296738/21-6

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 11914 - PRODUTOS BIOLÓGICOS - 28.
Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência interno para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado - Moderada
25351.301929/2008-60 2200882/21-9
1296665/21-7

RESOLUÇÃO RE Nº 2.400, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
ARADOIS 253510159790017
4448915203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4448913207 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
ARADOIS H 253510162040112
4421401204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4421399209 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 25351114932201817
0092484219 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 4421401204 - 253510162040112)
0092482212 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4421399209 - 253510162040112)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CARBOCISTEÍNA 25351203000200281
4446255207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
PANTOPRAZOL 25351280236201101
0156779219 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 4467245204 - 25351419782200600)

MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Targin 25351243039201499
4447411203 NOVO - Mudança maior de método analítico

APSEN FARMACEUTICA S/A
Cloridrato de donepezila + cloridrato de memantina 25351853499201839
4433904206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
4433910201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
ALOIS DUO 25351046006201992
4519844206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4433904206 - 25351853499201839)
4519846202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4433910201 - 25351853499201839)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
PREDSIM 25351261692201513
4483199204 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4483205202 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4483207209 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4483211207 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
4483120200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483182200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483189207 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483203206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4482966203 NOVO - Mudança maior de método analítico
4482970201 NOVO - Mudança maior de método analítico
4483057202 NOVO - Mudança maior de método analítico
4483065203 NOVO - Mudança maior de método analítico
4483071208 NOVO - Mudança maior de método analítico
4483085208 NOVO - Mudança maior de método analítico
4483110202 NOVO - Mudança maior de método analítico
PREDSIM 25351262449201590
4483586208 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4483604200 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4483607204 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4483613209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
4483575202 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483577209 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483581207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483584201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
4483509204 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

4483536201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4483541208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4483563209 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4483567201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4483569208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
4483572208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
PANTOPRAZOL 25351419782200600
4467245204 GENÉRICO - Inclusão maior de equipamento
PROTTON 25351421011201484
0226930219 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 4467245204 - 25351419782200600)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
PANTOPRAZOL 25351379162201422
0192203213 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão maior de equipamento - 4467245204 - 25351419782200600)

RESOLUÇÃO RE Nº 2.422, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
CELLERA FARMACÊUTICA S. A 33.173.097/0002-74
Penicilamina 25351.133897/2014-45 04/2025
10311 - Insumos Farmacêuticos Ativos - Alteração de prazo de validade
0269883/21-8
15.0440.0179.002-9 60 Meses

RESOLUÇÃO RE Nº 2.423, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0606839-1
THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION / WYETH
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
239/21

PI 0616985-6
MERCK SHARP &DOHME CORP.
KASZNAR, LEONARDOS, PROPRIEDADE INTELECTUAL
237/21

PI 0618374-3
HELPERBY THERAPEUTICS LIMITED
MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
238/21

PI 0618668-8
ARRAY BIOPHARMA INC.
ORLANDO DE SOUZA
237/21

PI 0716611-7
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
234/21

PI 0720861-8
CENTOCOR ORTHO BIOTECH, INC E JANSEN-CILAG LTDA.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
230/21

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.468, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 67, de 12 de abril de 2021, Seção 1, Pág. 121, referente ao processo 25351.188595/2019-85.

Onde se lê:

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
fulvestranto 25351.188595/2019-85 04/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0289491/19-2

1.5537.0093.001-7 24 Meses
50 MG / ML SOL INJ IM CT SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML +
AGULHA 1.5537.0093.002-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML + 2

AGULHA

Leia-se:
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
fulvestranto 25351.188595/2019-85 04/2031



155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0289491/19-2
1.5537.0093.001-7 36 Meses
50 MG / ML SOL INJ IM CT SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML +
AGULHA 1.5537.0093.002-5 36 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5 ML + 2
AGULHA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 649, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2021, seção 1, pág. 112, referente ao processo nº 25351.624192/2015-27,
Onde se lê:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
COLECALCIFEROL
INPRUV D25351.624192/2015-2709/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL4035777/20-5
1.0118.0623.010-0 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0118.0623.011-9 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0118.0623.012-7 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0118.0623.013-5 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0118.0623.014-3 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0118.0623.015-1 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0118.0623.016-1 24 Meses
50000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 8
1.0118.0623.017-8 24 Meses
50000 UI COM MAST CT BL AL PLAS OPC X 12
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
COLECALCIFEROL
INPRUV D 25351.624192/2015-27 09/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4035777/20-5
1.0118.0623.010-0 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0118.0623.011-9 24 Meses
5000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
1.0118.0623.012-7 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0118.0623.013-5 24 Meses
7000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
1.0118.0623.014-3 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0118.0623.015-1 24 Meses
10000 UI COM MAST CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
1.0118.0623.016-1 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 8
1.0118.0623.017-8 24 Meses
50000 UI COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 12

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 692, de 6 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 09 de março de 2021, seção 1, pág. 84, referente ao processo nº 25351.319048/2018-77,
Onde se lê:
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 00413925000164
VITAMINA D3
PROVICTA D 25351.319048/2018-77 03/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0454966/18-0
1.3265.0031.001-5 24 Meses
1000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.002-3 24 Meses
2000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.003-1 24 Meses
5000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.004-1 24 Meses
7000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3265.0031.005-8 24 Meses
10000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
1.3265.0031.006-6 24 Meses
50000 UI CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4
Leia-se:
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 00413925000164
VITAMINA D3
PROVICTA D 25351.319048/2018-77 03/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0454966/18-0
1.3265.0031.003-1 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.3265.0031.004-1 24 Meses
7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.3265.0031.005-8 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.3265.0031.006-6 24 Meses
50000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 951, de 4 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 44, de 8 de março de 2021, Seção 1, Pág. 128-129, referente ao processo 25000.038395/99-76,
Onde se lê:
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
08939548000103
SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI
KRONEL 25000.038395/99-76 08/2021
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERAPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0232709/20-1
Leia-se:
INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
08939548000103
SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI
KRONEL 25000.038395/99-76 08/2026
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERAPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0232709/20-1

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.377, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 4.922, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 740, exclusivamente para as decisões de indeferimento dos registros dos produtos listados no anexo, em virtude da decisão de retratação frente aos recursos administrativos apresentados, conforme Aresto nº 1.433, de 2 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 104 de 7 de junho de 2021, Seção 1, pág. 137 e 138.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY BERRY (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 0740103/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 0740106/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 0156191/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRUTTI (fumo para narguilé)
Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 0740101/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY TANGER BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 0156186/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY YELLOW STARBURST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 0156188/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.425, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: DESVALL DULCE DE LECHE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.046949/2020-59
Vencimento: 26/02/2021
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO RE Nº 2.426, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: DESVALL DULCE DE LECHE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.029193/2021-64
Expediente: 0530259/21-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.427, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1011264-65.2019.4.01.0000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

IBC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Marca: EGIPT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço



Processo: 25351.068250/2018-25
Expediente: 4449266/20-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: US FOX BLUE (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.329404/2019-41
Expediente: 4468010/20-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 2.428, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3º VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY BERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 0740103/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH (fumo para narguilé)- embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 0740106/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRESH LEMON (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 0156191/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRUTTI (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 0740101/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY TANGER BOMB (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 0156186/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY YELLOW STARBURST (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 0156188/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DESPACHO Nº 88, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco - GGTab da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25069.572685/2019-46 - AIS 194/2019
Expediente: 2322619/19-6
Penalidade: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25069.572571/2019-04 - AIS 192/2019
Expediente: 2322559/19-9
Penalidade: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Autuado: T4F ENTRETENIMENTO S.A
CNPJ: 02.860.694/0001-62
Processo: 25069.573504/2019-07 - AIS 195/2019
Expediente: 2324379/19-1
Arquivamento.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.415, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOTRÔNİK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
SISTEMA DE IMAGIOLOGIA E MAPEAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO AcQMap
25351.618190/2021-08 / 80224390298
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2297052215

Nº de Processos : 1

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO RE Nº 2.416, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.045, de 20 de maio de 2021, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro ou notificação, referente à empresa URSA COMERCIAL LTDA ME - 26.628.908/0001-38, PROCESSO 25351.841436/2021-35, publicada no Diário Oficial da União nº. 96, de 24 de maio de 2021, Seção 1, página 98.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.417, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AUTÔ SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Vascufil - Sutures Monofilamentares de Polibutéster Revestido
25351.221009/2021-36 / 10349001254
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1101261217
MICRA™ - MARCAPASSO TRANSCATETER SEM ELETRODOS DUPLA CÂMARA
25351.564605/2021-16 / 10349001255
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2132588210
Selador Divisor de vasos torácicos Ligasure Maryland com Mandíbula nano revestida
25351.573552/2021-16 / 10349001256
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2159868211
Cânula Bio-Medicus Femoral Venosa de Múltiplo Estágio com Kit de Inserção
25351.220979/2021-14 / 10349001253
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1101153210

CELÉR BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA 6 PATOGENOS RESPIRATÓRIOS
25351.435541/2021-39 / 80537410101
8433 - IVD - Registro de produto / 1745290212

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
SARS-CoV-2 RBD Antibody Test
25351.265230/2021-04 / 80258020122
8433 - IVD - Registro de produto / 1231700214

CRITÉRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS LTDA. / 08.444.319/0001-18
LUMINA-DERMAL
25351.551043/2020-51 / 80522420011
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1910711201

DIAGNOSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
D-DÍMERO TEST CASSETE FIA
25351.469593/2021-17 / 80638720182
8433 - IVD - Registro de produto / 1846867215

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Chrome
25351.564606/2021-52 / 80117580956
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2132591210

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Componentes protéticos angulados em titânio
25351.618996/2020-15 / 10344420377
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4338712208

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
COVID-19 Ag Rapid Test (Swab Naso/Oro)
25351.683716/2020-31 / 10009010374
8433 - IVD - Registro de produto / 4467844204



LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
Timberline® Lateral
25351.373108/2020-11 / 80444810056
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3867155207

MBÍOLOG DIÁGNÓSTICOS LTDA / 03.590.360/0001-89
ALLSERUM EIA SARS-COV-2 IGM
25351.093447/2021-06 / 80047580207
8433 - IVD - Registro de produto / 0722037215
ALLSERUM EIA SARS-COV-2 IGG
25351.088054/2021-72 / 80047580206
8433 - IVD - Registro de produto / 0706642212

MÉDTEC SUPPLIEŚ, INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
Pinça Ultrassônica
25351.601426/2021-69 / 81655770079
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2243401211

MP BIOMEDICALŚ DŌ BRASIL LTDA / 07.776.689/0001-90
Teste rápido de Antígeno SARS-CoV-2
25351.520459/2021-17 / 80313210026
8433 - IVD - Registro de produto / 2000392217

ÓPTME IMPŌRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18
sistema de monitorização digital sentec - sdms
25351.400586/2021-92 / 81118630009
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1642749211

ŌSTĖOMĖD INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME / 00.638.390/0001-20
BOTÃO DE FECHAMENTO DE CRÂNIO - OSTEOMED
25351.043106/2020-09 / 80071910092
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3314982208

Penumbra Latin América Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Sistema de Oclusão Penumbra POD
25351.412579/2020-52 / 81248520030
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3941512201
Micromolas Ruby Coil (Gen II)
25351.564137/2020-91 / 81248520029
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1949322203
Micromolas Penumbra Coil 400 (Gen II)
25351.564136/2020-46 / 81248520028
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1949217201

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 94.970.142/0001-25
Placas Retas para Osteossíntese New PROMM®
25351.524108/2020-96 / 10447390024
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1827231202

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido de Anticorpos IgG anti-S-RBD do SARS-CoV-2
25351.463613/2021-38 / 81325990190
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1829782210

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
INSTRUMENTAL ARTICULADO TESOURAS ERAGON MODUBLADE
25351.584612/2021-26 / 81037940142
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2194562214

STRYKER DŌ BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
INSERTE TRIATHLON X3 CS
25351.234523/2020-51 / 80005430689
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3575596202

VIRION DIAGNŌSTICA LTDA / 04.762.623/0001-52
COVID-19 SPIKE QUANTITATIVE VIRCLIA IgG MONOTEST
25351.389262/2021-96 / 80263710096
8433 - IVD - Registro de produto / 1610302215

VIŚION LINĖ IMPŌRTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME / 05.187.817/0001-34
LENTES INTRAOCULARES DOBRÁVEIS HIDROFÍLICAS VISIFLEX
25351.211281/2021-16 / 80420200112
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1068997214
ÓLEO DE SILICONE VISISIL 1000mm2/s (cSt)
25351.188987/2021-69 / 80420200111
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1004913214

VR MÉDICAL IMPŌRTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA NEWPORT MIS
25351.599814/2019-58 / 80102512671
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2509382197
MeniCare Pure Solução Multiuso
25351.273522/2020-21 / 80102512673
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3650786205
Ocluser CeraFlex™ PFO
25351.899707/2020-61 / 80102512672
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2969807203

RESOLUÇÃO RE Nº 2.418, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATŌRIOS DŌ BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
ABBOTT REAL TIME HCV AMPLIFICATION REAGENT KIT / ABBOTT REALTIME HCV KIT REAGENTE DE AMPLIFICAÇÃO
25351.395919/2008-87 / 80146501585
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4609755204
Família Abbott RealTime HIV-1
25351.360037/2017-96 / 80146502046
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0064837210

Agilent technologies brasil Ltda / 03.290.250/0001-00
MARCADOR TUMORAL PD-L1
25351.056678/2017-04 / 80000230077
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1916628211

ASHER-SILB MÉDICAL DŌ BRASIL LTDA / 05.353.872/0001-57
ELETRODO DE ALÇA PARA T.U.R.P
25351.267004/2009-47 / 80160400060
80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2159720211
ELETRODO DE ALÇA PARA T.U.R.P
25351.267004/2009-47 / 80160400060
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2231225211

BELLE ARTI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.244.232/0001-05
TINTAS PARA TATUAGEM E MAQUIAGEM DEFINITIVA ELECTRIC INK.
25351.062839/2009-42 / 80485730003
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1949425214

BIŌMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS ANTI-HAV TOTAL
25000.012967/97-71 / 10158120259
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1948832217

BIŌMET 3I DŌ BRASIL CŌMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Cabeças Femorais de CoCr
25351.991733/2016-47 / 80044680234
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 2969813208

BIŌ-RAD LABŌRATŌRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
VIROTROL ToRCH-M
25351.690987/2008-57 / 80020690194
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2066467212

BIŌSENŚŌR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.008.354/0001-82
EQUIPO PARA INFUSÃO GRAVITACIONAL DE HEMODERIVADOS
25351.579527/2008-79 / 10324290019
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 2229894211

BL INDÚSTRIA ŌTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
RENU ADVANCED SOLUÇÃO MULTIUSO
25351.567354/2019-07 / 80136060382
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1899755214

BRĀNDEMĖD IMPŌRTACÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.679.451/0001-81
SISTEMA DE LAVAGEM PULSÁTIL
25351.834597/2020-91 / 82032850012
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2311505210
SONDA FOLEY SA
25351.029024/2021-24 / 82032859001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2199066212

BRĀZIL IMPŌRT SŌLUCŌES PARA SAUDE LTDA / 34.625.205/0001-84
Campo Cirúrgico Estéril Descartável LifePort Kidney Transporter
25351.504717/2021-18 / 81987069007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2246805216

CĖNTRO AUDITIVO TELĖX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2159782211

DIFARMA IMPŌRTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA / 31.655.550/0001-72



ANNABI BOLSA PARA ÁGUA QUENTE
25351.552910/2021-57 / 82181710001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2197443218

DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
MYVAL VÁLVULA TRANSCATETER CARDÍACA
25351.431101/2019-98 / 10360810058
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1948598211

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CONJUNTO PARA ACESSO TRANSJUGULAR AO FIGADO
25000.036268/97-16 / 10212990037
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0077851216
CONJUNTO PARA ACESSO TRANSJUGULAR AO FIGADO
25000.036268/97-16 / 10212990037
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4623229200

EMBRAMAC EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 51.285.641/0001-70
EQUIPO FLEXÍVEL EMBRAMAC
25351.206071/2015-43 / 10201230157
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2230684216

EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SISTEMA DE EXCLUSÃO LAA GILLINOV-COSGROVE FLEX ATRICLIP
25351.153821/2019-08 / 80117580848
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1916337211

ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 09.586.279/0001-01
traxcess
25351.588359/2018-84 / 80583400017
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338699207
HYDROFILL- SISTEMA EMBÓLICO HYDROCOIL ® (HES)
25351.588246/2018-89 / 80583400006
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4338701202
EMPRO-SISTEMA DE PROTEÇÃO EMBÓLICA
25351.588356/2018-41 / 80583400016
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4048547201

excelência artigos médicos Ltda. - me / 20.979.996/0001-36
FITA VASCULAR DE SILICONE
25351.508881/2021-96 / 81470729001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2198692214

FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A / 05.941.046/0001-29
COIL PIONNER II
25351.432403/2014-85 / 80451480015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2017333212

Global indústria comércio de suprimentos para área médica Ltda - me / 13.780.330/0001-99
MÁSCARA TNT GRAMATURA 100
25351.453562/2020-55 / 81567270006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2261060210

HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 58.619.131/0001-31
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS DIAFISO-EPIFISARIAS PARA MEMBRO INFERIOR DE PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.553126/2011-48 / 10209780080
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1511186215

INSPIRAR COMERCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
VENTILADOR PULMONAR INTELIGENTE VI-C19
25351.519005/2020-12 / 82009460001
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2115119219

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES DE PROTEÇÃO STRAUMANN(R)
25351.012539/2020-12 / 10344420326
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1911628214

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
UTN/TNS - SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR PARA TIBIA COM BLOQUEIO POR PARAFUSO
25351.713250/2014-33 / 80145901579
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2264256211

MAGIP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME / 65.623.050/0001-70
MICROPIPETA ICSI SUNLIGHT
25351.590196/2021-03 / 80540270029
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2300242215

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
CCS LARGE APTUS MEDARTIS
25351.400983/2016-02 / 80271810099
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1593988210

Medicine Health Solution Ltda me / 22.337.493/0001-92
KIT Cânulas de Estimulação e Bloqueio MORE
25351.573549/2021-01 / 81431619008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2300018210

MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME / 10.320.807/0001-65
FAMÍLIA DE AGULHAS MF PARA TATTOO
25351.525072/2021-49 / 81574509006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2198123210

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
KIT XGEN MULTI IST CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Responsáveis por Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)

25351.494670/2019-44 / 80502070086
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2241802214

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
Mepilex
25351.399808/2017-18 / 80733280014
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0953239211

ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Instant View Plus Covid-19 Ag View Alfa Test
25351.735677/2020-65 / 80885650033
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2000411217

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
CENTRONAIL HASTE DE TITANIO ORTHOFIX
25351.249520/2006-63 / 10392060044
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2243675218
PINO IMPLANTÁVEL - ORTHOFIX
25351.029165/2003-65 / 10392060012
80250 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1328228210

OTTO BOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
Encaixe de coto Thermolyn
25351.525019/2021-48 / 10292010088
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2197862210

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19
25351.674249/2020-59 / 81325990165
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2037607213

REMED PHARMA LTDA -ME / 06.985.581/0001-44
Equipo Descartável Prolife
25351.007992/2012-34 / 80261410026
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2231394210

RO &SU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 68.632.124/0001-23
SISTEMA TERMO CRIO TERAPIA
25351.119426/2009-39 / 80093310027
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2311924211

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Calibrador de Sirolimus - Dimension®
25351.486776/2009-38 / 10345161661
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1946651210
Família Atellica IM Rubéola IgM (Rub M)
25351.705271/2017-52 / 10345162223
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2016280214
Família Atellica IM BR 27.29
25351.051495/2018-13 / 10345162264
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1916630213
ADVIA CENTAUR CA 125 II
25351.224725/2002-11 / 10345160319
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1916632210

SINTEGRA SURGICAL SCIÊNCIAS LTDA / 06.373.225/0001-70
ÂNCORA TI SINIFIX®
25351.513198/2019-56 / 80739420017
80252 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1489611217

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DALL MILLES DE CABOS PARA FIXAÇÃO OSSEA
25351.015995/00-73 / 80005430002
8541 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em Registro de sistema de material de uso médico / 0776366202
DIVERSOR DE FLUXO SURPASS EVOLVE
25351.552282/2019-95 / 80005430628
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1117051214

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 11.172.836/0001-90
Equipo de Infusão Macrogotas Top Med
25351.188314/2015-95 / 80614390034
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2230362216

TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA PARA GRANDES FRAGMENTOS TRAUMÉDICA
25351.044924/2016-81 / 80057410041
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1555521216

TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A / 41.721.051/0001-90
SISTEMA MIB
25351.114750/2020-61 / 10446510003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2089853203

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
AFTERLOADER PARA BRAQUITERAPIA HDR GAMMAMED IX



25351.102678/2008-32 / 10405410015
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2159784217

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
MAGLUMI HBeAg (CLIA)
25351.050194/2020-97 / 80102512651
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2037597212
MAGLUMI Sífilis (CLIA)
25351.050248/2020-14 / 80102512653
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2037595216
MAGLUMI HIV Ab/Ag Combi (CLIA)
25351.050196/2020-86 / 80102512652
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2037593210
SISTEMA ACETABULAR VERSAFITCUP CC
25351.170447/2020-48 / 80102512423
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 2467641201

RESOLUÇÃO RE Nº 2.419, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Autentica Médical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Cimento Ósseo Cemex Genta Baixa Viscosidade
25351.232791/2020-38 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0951607207
Cimento Ósseo Cemex Genta ID Green
25351.232792/2020-82 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0951609203

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família ichroma Dengue IgG/IgM
25351.577186/2019-50 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2362601191

CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA / 22.616.357/0001-31
Kit Cânulas Especial para CEC - Adulto
25351.177590/2021-41 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0969121219

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER ONE STEP DENGUE IgG/IgM Test
25351.278177/2020-12 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3655637208
Celer One Step DENGUE NS1 Ag Test
25351.278178/2020-67 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3655640208

ibetex importação e exportação ltda - epp / 04.397.247/0001-44
Fios de Sutura Biorreabsorvível de Ácido Poliláctico e Caprolactona - PLACL Amabella
25351.264936/2021-41 /

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.421, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351134085201338	2319252216	Alere HIV 1/2 3.0 ELISA	10071770687
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351247050201774	2319470217	Alere i Influenza A & B	10071770885
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351743876201307	2318678210	HCV 3.0 ELISA	10071770767
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351744048201324	2318975214	HBsAg ELISA 3.0	10071770768
50248780000161	ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A.	25351744276201341	2320104215	BinaxNOW Staphylococcus aureus	10071770754
00331788000119	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	25351633647201214	2216479211	VENTILADOR MONNAL T60	80204410021
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351029432200951	2262760210	Componente	10101130068
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351033831200957	2262756211	Componentes de Implante Odontologico- Componente INOX	10101130074
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351087694200985	2262807210	Kit Protético Pross	10101130076
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351087755200941	2262788210	Componente Titânio	10101130075
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351090362200937	2262897215	KIT CIRURGICO PROSS	10101130077
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS ODONTOLÓGICA MÉDICO	25351191521201764	2262929217	KIT CIRÚRGICO PROSS GUIDE	10101130087
09502960000124	BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351138171201540	2113492218	Painel de Alarme BHP	80626510016
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351287650201565	2119442214	CMV R-gene	10158120690
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351397886201801	2119779212	Enterovirus R-gene	10158120711
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351610983201794	2118577218	Adenovirus R-gene	10158120702
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351619433201359	2119642217	EBV R-gene	10158120675



50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351224521201120	2229774210	SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAÇÃO PARA MARCAPASSOS CARDÍACOS E CARDIOVERSORES-DESFIBRILADORES IMPLANTÁVEIS RENAMIC	80224390189
23917850000154	cgrx indústria comércio importação exportação eireli	25351199244201750	2197288215	DICOMTIX	81423039001
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351646034202048	2240775218	Máscara Cirúrgica Descartável Hunan	81702110005
27648540000132	Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda	25351768838202005	2241178210	Máscara descartável para proteção individual Hunan	81702110008
26263959000103	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	25351420886202015	2196405210	Máscaras Cirúrgicas Descartáveis	81464750052
02535707000128	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	25351010551200464	2051305214	MONITOR DE PACIENTE MODULAR SÉRIE INFINITY	10407370036
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351401141201620	2052631218	GO2 Model 9570 Finger Pulse Oximeters	80117580504
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351494353201603	2192961211	SB Knife	80117580509
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351527899201707	2213435212	Clarius Ultrasound Scanner	80117580628
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351140035201702	2036774211	Vexim Cement Injection Kit	80117580551
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351140037201700	2036681217	Masterflow Injection Kit	80117580547
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351675429201833	2192862212	SB Soft Hood	80117580730
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351375246201111	2110794217	INTEGRA PCA 120-001XP	80164799010
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351375261201110	2242903214	INTEGRA PCA 120-000XPC	80164799005
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351378471201146	2110792211	INTEGRA FOTOSSENSÍVEL	80164799009
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351378475201152	2111079214	INTEGRA PCA 120-112XPF	80164799008
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351466442201114	2260595219	INTEGRA SIMPLES	80164790018
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351466518201121	2241566211	INTEGRA BR	80164799003
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351467104201162	2260583215	INTEGRA FOTO	80164799001
61190096000192	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	25351469659201134	2241150210	INTEGRA ENTERAL	80164799002
34018561000130	FELAT IMPORTS LTDA	25351070481202102	2166545211	maskara de protecao facial tipo pff2 protectme - kn95	82076710008
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351465984201930	2197491218	xTAG Gastrointestinal Pathogen Panel (GPP)	80279421072
07139218000170	FORMED - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA	25351466072201985	2197633213	NxTAG® Respiratory Pathogen Panel (Painel de patógenos respiratórios)	80279421073
00029372000140	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351169848201685	2261896211	Sistema de Raio X com Braço Móvel	80071260369
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351019249201320	2199507219	BRAÇO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TETO	80259110061
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351071146200914	2210388211	SUPORTE DE TETO PARA EQUIPAMENTO, MARCA MAQUET	80259119012
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351076561201481	2199626211	SUPORTE DE TETO PARA EQUIPAMENTO	80259110075
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351112958201702	2199891214	Braço de Suporte TRIMANO Fortis	80259110146
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351146811201428	2199757218	BRAÇO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TETO M-CARRIER	80259110077
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351356734200512	2210293211	DISPOSITIVO DE EXTENSAO 1419 MARCA MAQUET	80259119001
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351444667201111	2210417218	BRAÇO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TETO M-CARRIER	80259119020
66786518000100	GRANVOX COMÉRCIO LTDA - EPP	25351627965201174	2225120218	EVOK	80532340003
42180406000143	GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA	25351327769201055	2309767211	ACCUTRON ALTA PRESSÃO	10061400038
01571702000198	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	25351012284201076	2300911210	EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL MEDICONE	80134380029
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351191918200784	2105033213	CATETER GOLDSTEIN PARA SONOBIÓPSIA	10330710039
54756242000139	HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A.	25351523284201977	2111927219	Conjunto de Transferência Transmiometrial de Embriões	10330710125
26443446000184	HEALTH CARE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME	25351740898202055	2315824217	Avental descartável hermitex	81585010024
03400037000103	IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	25351009429200798	2300519210	PROTESE MAMARIA DE SILICONE ARION	80165560006
11457262000104	LAB MEDICAL SOLUTIONS INSTRUMENTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA - ME	25351135552201905	2062923211	MORCELADOR LAPAROSCÓPICO LINA XCISE	80693240013
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351147664201810	2297467219	DENSITÔMETRO ÓSSEO COM ULTRASSOM	80047300684
13315214000107	MEDTOOLS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351238191202164	2068978211	KIT CÂNULA SURGITHERM	80857109001
52202744000192	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	25351330438202012	2214252215	ONETOUCH DELICA LANCETAS	80247640002
52202744000192	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	25351330757202028	2128241212	LANCETADORES ONETOUCH SURESOFT	80247640008
08994833000127	PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	25351181275201813	2260861213	Colchão NEO3D	80509610019
08994833000127	PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	25351181321201884	2260777213	Colchão Híbrido NEO3D	80509610020
08994833000127	PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	25351181349201811	2260686216	Colchão C-CORE	80509610021
26185222000110	PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME	25351646098201743	2046682210	LAVADORA ULTRASSÔNICA WOSON	81504790002
07898671000160	SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.	25351174204201864	1514839214	myPKFit	81609330001
07439473000139	SILICONE: INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICONE, INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI	25351103117200929	2206810214	Implante Mamário Texturizado Modelo Natural LIFESIL	80359820003
13656820000188	Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351903593201613	2207618212	PICO SOFTPORT - SISTEMA DE TERAPIA DE PRESSÃO NEGATIVA DE FERIDAS	80804050193
00986846000142	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.	25351235277201726	2116985213	St. Jude Medical Sistema de Extensões Infinity DBS 4 Canais	10332340413
03359558000156	VGBRAS - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	25351194915200298	2298498214	SISTEMA DE MOTORES MICROAIRE PARA MICROCIRURGIASOSSEA	80020720017
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351064027201211	2328817215	Seringas de Gasometria GEM Draw	80003610312
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351087504200671	2328793214	CARTUCHOS GEM DE TESTE ACT	80003610157
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351126107201361	2314500215	BIO-FLASH Toxo IgM Calibradores	80003610347
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351137075200517	2327520211	SISTEMA GEM PCL PLUS	80003610126
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282691201271	2313808214	BIO-FLASH anti-HIV 1+2 Calibradores	80003610336
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282704201202	2313309211	BIO-FLASH anti-HIV 1+2 Controles	80003610335
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282755201214	2314026217	BIO-FLASH anti-HIV 1+2	80003610339
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282790201256	2314139215	BIO-FLASH HBsAg Calibradores	80003610342
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282807201298	2314156215	BIO-FLASH HBsAg	80003610343
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351282828201251	2314459219	BIO-FLASH HBsAg Controles	80003610344
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351294335201758	2326763211	ex-tem S	80003610554
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351295542201715	2327018217	in-tem S	80003610555
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351303596201772	2327132219	hep-tem S	80003610556
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351312854201763	2326387213	ap-tem S	80003610540
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351315733201798	2327630214	fib-tem S	80003610541
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351341595201641	2314489211	Família BIO-FLASH Toxo IgG	80003610520
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351479642200500	2328765219	Família Plasma Deficiente em fatores de coagulação GEM CHECAGEM DE CONTROLE DE COAGULAÇÃO	80003610137



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 2.404, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A JOSE ROCHA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09710-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TIA LICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508542/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.9710.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ATCLLOR QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06753-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEDOX PASTILHA TRICLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.165888/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.6753.0024.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TEDOX PASTILHA TRICLORO 200G + SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BASF S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00404-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Alpine
NUMERO DE PROCESSO: 25351.177200/2021-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.0404.0064.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ridesco WG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.177238/2021-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.0404.0065.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Selontra
NUMERO DE PROCESSO: 25351.177239/2021-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.0404.0066.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04067-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAZZO PROTECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406344/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0074.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TUBO DE FLANDRES + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR PREVENT
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899111/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0072.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1037672/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFECTOR PREVENT
VERSÃO: NEUTRAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.899111/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.4067.0072.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: TUBO DE FLANDRES
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1037672/21-6

NOME DA EMPRESA: BELL TYPE INDUSTRIES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02630-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKALINITY FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840698/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2630.0025.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALKALINITY FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840698/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.2630.0025.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA E AFINS
BIO DSF 28.610 - BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417818/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0059.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRASDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.08983-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIFEN 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243170/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIFEN 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243170/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0006.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIFEN 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243170/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8983.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRILHOQUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04315-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHOQUIMICA LA-187
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492341/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0047.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHOQUIMICA LA-187
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492341/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0047.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BRILHOQUIMICA LA-187
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492341/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.4315.0047.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BTA ADITIVOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04585-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DYNAMIC LAV ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210811/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0030.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DYNAMIC LAV ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210811/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0030.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DYNAMIC LAV ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210811/2021-09



NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0030.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DYNAMIC LAV ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.210811/2021-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0030.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANI PRÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404873/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0029.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANI PRÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404873/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0029.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANI PRÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404873/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0029.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANI PRÓ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404873/2020-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.4585.0029.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CÉRAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato Limpeza Profunda Gel SCJohnson
VERSÃO: LUA DE FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087680/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0648.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato Limpeza Profunda Gel SCJohnson
VERSÃO: PLANETA DAS FRUTAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.087680/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0648.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CITRÔMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA TERMIMAX SOFT BAIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162724/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0159.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1480092/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA BLOCO TERMIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.285964/2014-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0042.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1480574/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA PIK RATO GIRASSOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.406023/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0165.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 3000

NUMERO DE PROCESSO: 25351.866943/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0023.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 3000 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 3000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.866943/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0023.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 3000 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 3000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.866943/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0023.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 3000 + TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DENILSON DE MATOS RODRIGUES ARAÇATUBA
AUTORIZAÇÃO: 3.09091-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPIN DENI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323931/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.9091.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUPIN DENI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323931/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.9091.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Deolimp - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05914-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOLINE MULTIUSO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400266/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DEOLINE MULTIUSO BACTERICIDA TRADICIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOLINE MULTIUSO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400266/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0009.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DEOLINE MULTIUSO BACTERICIDA LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOLINE DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491947/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.5914.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA D600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121048/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA D600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121048/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA D600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.121048/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0009.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031



VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1496078/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: FORTH FORMICIDA GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.394250/2016-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.6882.0010.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2027
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1496082/21-4

NOME DA EMPRESA: GATTI QUIMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: METASIL 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468818/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION HORTIFRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.690100/2010-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1510219/21-8

NOME DA EMPRESA: HARTMANN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03835-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDEOL L-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365115/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3835.0007.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORDEOL L-100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.365115/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3835.0007.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO SAVASKI LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01078-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: EUCALIPTO LEITOSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: EUCALIPTO LEITOSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: EUCALIPTO LEITOSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.013-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.014-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.015-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.016-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.017-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - ZAVASKI
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338341/2008-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1078.0016.018-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1430011/21-1

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA VIKING LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.10097-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ERVA DOCE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ÁLCOOL FARMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.400184/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0097.0002.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ERVA DOCE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TUBARÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.003971/2004-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0070.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1345914/21-1

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL DESOLIM + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL DESOLIM + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL DESOLIM + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: HERBAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.012-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY BAC ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.456199/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0014.015-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: RELAX MELISSA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JJ GUIMARÃES PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04605-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO JJ GUIMARÃES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.233155/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4605.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0256313/21-1

NOME DA EMPRESA: JPB INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05192-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL CL FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492414/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0048.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DEPTAL CL FOAM + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL CL FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492414/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0048.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DEPTAL CL FOAM + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEPTAL CL FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492414/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5192.0048.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DEPTAL CL FOAM + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC WIPES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.674424/2019-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0019.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0780772/21-1

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ORIGINAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031

APRESENTAÇÃO: ORIGINAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ORIGINAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CITRUS + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CITRUS + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CITRUS + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SUAVE ODOR + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SUAVE ODOR + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE VOREL PERFORM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.254150/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0069.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: SUAVE ODOR + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º TUDO
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205156/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0039.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º TUDO
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205156/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0039.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE

NOME DA EMPRESA: L.M. INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01540-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º TUDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205156/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0039.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º TUDO
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205156/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0039.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL GEL 70º TUDO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205156/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0039.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDAFRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: CASA &CUIDADO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472728/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0013.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750681/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CASA &CUIDADO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472728/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0013.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750681/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CASA &CUIDADO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472728/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0013.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750681/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CASA &CUIDADO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472728/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0013.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750681/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CASA &CUIDADO LENÇO DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.472728/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0013.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30014 REG. SANEANTES - Desistência de petição/processo a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0750681/21-7

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540200/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0021.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540200/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0021.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07568-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROFISSE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508698/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ORIGINAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROFISSE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508698/2021-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7568.0011.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: M &M PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07350-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: Dal'Alzira Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633563/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7350.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Dal'Alzira Água Sanitária
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633563/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.7350.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MARILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03549-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MARILUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.491797/2007-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.3549.0001.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0990343/20-7

NOME DA EMPRESA: MAXXI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04476-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE MAXXI QUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799287/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.4476.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESENGRAXANTE 472 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE MAXXI QUIMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.799287/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.4476.0002.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESENGRAXANTE 472 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MERCÓQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER-AL FOAM CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034148/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0168.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER-AL FOAM CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.034148/2021-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0168.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: RI DO RATO GRÃOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.156994/2008-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0099.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4479007/20-2

NOME DA EMPRESA: NIVIA VALÉRIA SILVA ALVES 04265371574
AUTORIZAÇÃO: 3.06983-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS + BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS



[illegible][illegible]

NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.026-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - KARICIA + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.027-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - KARICIA + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.028-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - GABRIELA + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.029-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - GABRIELA + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.030-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - LAVANDA GLAYDE + BOMBONA
PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.031-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - LAVANDA GLAYDE + BOMBONA
PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.032-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - MORANGO COM CHAMPANHE +
BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM
PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.033-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - MORANGO COM CHAMPANHE +
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM
PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.034-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - TALCO + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.035-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - TALCO + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.036-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - NIVEA + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.037-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - NIVEA + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.038-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - PINHO + BOMBONA PLÁSTICA
TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE - LIMPA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.637885/2020-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.6983.0002.039-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE - LIMPA MAIS - PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO
TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PARIZOTTO PARIZOTTO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01931-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA Q'LAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057065/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1931.0029.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA Q'LAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.057065/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1931.0029.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PC INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05945-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CRYSTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.143255/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0013.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CRYSTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.143255/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0013.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PRIMAVERA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CRYSTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.143255/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5945.0013.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA BEBÊ + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM
EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PETROPOLIS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02158-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: SILVESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.004-8



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PROEZA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.318190/2013-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2158.0006.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1537635/21-2

NOME DA EMPRESA: PONTAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07196-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TRIUNFO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.812632/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7196.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1417989/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TRIUNFO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.812632/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7196.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1417989/21-1

NOME DA EMPRESA: PRODUTOS DE LIMPEZA COMBATE LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04397-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA COMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.520116/2021-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.4397.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PROJETANDO SOLUÇÕES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03120-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AM-3
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496354/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1588846/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AM-3
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496354/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0005.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1588846/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AM-3
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496354/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0005.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1588846/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AM-3
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496354/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0005.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1588846/21-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: AM-3
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496354/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0005.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1588846/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1589206/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1589206/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1589206/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1589206/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: STERI-10
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.526679/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3120.0004.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211032 NEUTRALIZADOR DE ODORES COM AÇÃO ANTIMICROBIANA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1589206/21-5

NOME DA EMPRESA: QOB MATERIAS DOMISSANEANTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05371-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MARANSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.242427/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.5371.0005.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO GLICERINADO YPÊ ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237912/2021-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0050.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ANTIBAC + FILME PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA KEMFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06014-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154277/2021-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALGAS MARINHAS + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LIMA-LIMÃO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL KEMFOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154359/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0003.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMICA LOURENCI - EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.08368-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: FOUR LINE LIMPA PEDRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.499276/2021-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8368.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FOUR LINE LIMPA PEDRA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEÇÃO PARA A SUA FAMILIA SBP MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196392/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1009.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399666/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEÇÃO PARA A SUA FAMILIA SBP ELÉTRICO LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.212743/2020-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: APARELHO + REFIL + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1399667/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PODER CÍTRICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: BRISA DA MANHÃ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOL DESINFETANTE MULTISSUPERFÍCIE
VERSÃO: PUREZA DO ALGODÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.602445/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1014.012-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4029608/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO



VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA BANHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.704418/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.1004.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3539385/20-7

NOME DA EMPRESA: RODRIGO ARAUJO MOURA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08431-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: NATUREZA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: NATUREZA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARIA ROSA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARIA ROSA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAXI XEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.904743/2020-53
NUMERO DE REGISTRO: 3.8431.0002.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1313885/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN AT PLUS DETERGENTE DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.364500/2015-62
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0060.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1148851/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DETERGENTE AC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.693878/2011-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0032.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1148851/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESODORIZANTE DE AMBIENTE AIR CLEAN SEVEN
VERSÃO: ERVAS FINAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.756090/2008-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0009.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103013 DESODORIZANTE AMBIENTAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1557799/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESODORIZANTE DE AMBIENTE AIR CLEAN SEVEN
VERSÃO: ERVAS FINAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.756090/2008-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0009.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103013 DESODORIZANTE AMBIENTAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1557799/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESODORIZANTE DE AMBIENTE AIR CLEAN SEVEN
VERSÃO: GLAYD’S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.756090/2008-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0009.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103013 DESODORIZANTE AMBIENTAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1557799/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESODORIZANTE DE AMBIENTE AIR CLEAN SEVEN
VERSÃO: GLAYD’S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.756090/2008-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0009.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103013 DESODORIZANTE AMBIENTAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1557799/21-1

NOME DA EMPRESA: SLIP QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02434-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPRAY DESINFETANTE PRECISIONEDGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.710362/2012-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.2434.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1515365/21-2

NOME DA EMPRESA: SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03033-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: MARINE + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIMPS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.069886/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.3033.0005.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TALCO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TEKSAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03417-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUFLEX DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508714/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.3417.0012.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: ALUFLEX DESENGRAXANTE + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TOPFORM INDUSTRIA PLASTICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08768-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + POTE DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + FILME DE POLIPROPILENO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPOS DE LAVANDA + POTE DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: CAMPOS DE LAVANDA + FILME DE POLIPROPILENO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH GREEN + POTE DE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ALCOOL BACTERICIDA PANOS UMEDECIDOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.910029/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8768.0004.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRESH GREEN + FILME DE POLIPROPILENO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1540274/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1025093/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1540274/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1025093/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1540274/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE ALTA PERFORMANCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.465848/2020-83
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0520.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1025093/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT
AMACIANTE PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968538/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0527.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT
AMACIANTE PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968538/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0527.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT
AMACIANTE PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968628/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0528.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS COMFORT
AMACIANTE PROTEÇÃO ANTIBAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968628/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0528.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 16 Meses
CATEGORIA: 3222049 DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: valet empreendimentos Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.09574-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Água Sanitária Super Fox
NUMERO DE PROCESSO: 25351.199042/2021-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.9574.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ZÜPPANI INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00960-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: FRESCOR LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: FRESCOR MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: FLORES TROPICAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: PINHO TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: FRESCOR LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: CHÁ DE FRESCOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: FRESCOR EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4



NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: EUCALIPTO COM PODER DA CITRONELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE ZUPP
VERSÃO: MULTIUSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.816253/2018-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0960.0058.012-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1550675/21-4

RESOLUÇÃO RE Nº 2.405, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Archote Indústria Química Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.00524-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIA ÁLCOOL EM GEL 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.339208/2021-08
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: CICLO FÁRMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919767/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919767/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO BAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.919767/2021-98
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 2.412, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.05753-1
ENJOY SIMPLE ORGANIC
25351.229638/2021-12

LIGHT HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIOS DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.08011-6
ÁLCOOL GEL 70% - WFS ORBITAL
25351.560931/2020-65

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.08202-6
MÁSCARA ZERO
25351.241092/2021-60
BTX PRO NEUTER YELLOW RECUPERAÇÃO INTENSIVA MADAMELIS
25351.159196/2017-70

MAURICIO INDUSTRIA QUÍMICA LTDA - ME/2.09519-9
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR BLIMM
25351.201876/2020-74

TSB COMERCIO EIRELI - ME/2.08092-6
PsoriOff loção - TSB
25351.539754/2021-39

RESOLUÇÃO RE Nº 2.413, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 39.299.870/0001-49
FILTRO SOLAR TONALIZANTE DUO CAKE IVORY ADCOS
25351.229068/2014-84 / 220280329
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3115889/19-7
FILTRO SOLAR TONALIZANTE DUO CAKE BRONZE ADCOS
25351.229069/2014-81 / 220280328
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3115840/19-4
FILTRO SOLAR TONALIZANTE DUO CAKE NUDE ADCOS
25351.373222/2012-29 / 220280298
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3115838/19-2
FILTRO SOLAR TONALIZANTE DUO CAKE BEIGE ADCOS
25351.373242/2012-62 / 220280300
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3115848/19-0
FILTRO SOLAR TONALIZANTE DUO CAKE PEACH ADCOS
25351.373244/2012-11 / 220280299
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3115852/19-8

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.430393/2013-74 / 215630120
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0156087/21-9
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 35
25351.430837/2013-12 / 215630117
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0129107/21-2
ANASOL PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 35
25351.430837/2013-12 / 215630117
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0156025/21-3

GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA / 33.408.105/0001-33
Allgreen Gel Antisséptico
25351.258209/2020-63 / 237730002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3621998/20-9

INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
PROTETOR SOLAR FPS 6 - ACELERADOR DE BRONZEADO - NEEDS SOLAR
25351.487222/2014-91 / 214850292
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4246657/20-4
PROTETOR SOLAR FPS 6 - ACELERADOR DE BRONZEADO - NEEDS SOLAR
25351.487222/2014-91 / 214850292
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4254697/20-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL 13 HORAS
25351.119569/2019-15 / 291200289
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420632/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT 13 HORAS
25351.119589/2019-88 / 291200292
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420163/20-8
PROTETOR SOLAR KIDS FPS 60 SVEDA SOLAR
25351.313031/2018-14 / 291200247
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337761/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL 10 HORAS
25351.371046/2017-76 / 291200018
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337532/20-0
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO 10 HORAS
25351.729665/2017-04 / 291200076
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337735/20-8

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-GLOW FPS 60 PELE NEGRA
25351.022528/2021-13 / 200704349
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0511788/21-5
VICHY CAPITAL SOLEIL UV-GLOW FPS 60 PELE CLARA A MÉDIA CLARA
25351.022547/2021-40 / 200704350
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0511807/21-0

SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A. / 15.392.876/0001-06
AEROSSOL CENOURA &BRONZE FPS 30



25351.663672/2017-28 / 284380047
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3277498/20-4
AEROSSOL CENOURA &BRONZE FPS 50
25351.663707/2017-29 / 284380039
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3277478/20-3

RESOLUÇÃO RE Nº 2.414, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AZZOUL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COSMÉTICOS LTDA / 02.617.807/0001-01
SELAGEM MARROCO GOLDEN PLUS
25351.582957/2019-21 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2400170/19-8

CHLOROPHYLLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 13.624.227/0001-50
PROTETOR SOLAR BASTÃO FPS 50 BEGE MÉDIO - DR. SUN
25351.039830/2021-19 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0559217/21-8
PROTETOR SOLAR BASTÃO FPS 50 BEGE ESCURO - DR. SUN
25351.039934/2021-15 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0559333/21-8

KOCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 10.257.048/0001-33
ESCOVA PROGRESSIVA CELÈBRE LISSE
25351.575824/2019-06 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2333096/19-1

MARVALE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 80.134.455/0001-39
Gel higienizante Antisséptico para as Mãos - EnCasa
25351.839246/2020-77 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2791870/20-2

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.379, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa solicitante K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda., CNPJ: 10.918.419/0001-80, publicada pela Resolução-RE nº 3.542, de 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 431, de KCI Polymedics BVBA para KCI Polymedics BV, conforme expedientes nº 0542160/19-8 e 2047362/21-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 2.380, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Cirúrgica Fontelles Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 02363464/0001-98
Endereço: Avenida Dois, Edifício Empresarial Jaracaty, nº 3000 A, Salas 901 a 906 - Jaracaty, São Luís - MA CEP: 65.076-821
Autorização de Funcionamento: 8035675 Expediente: 1164073/21-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Comercial Commed Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 02643718/0001-21
Endereço: Rua Borges Lagoa, nº1170 - 1ºAndar e Fundos - Vila Clementino, São Paulo - SP CEP: 04038-003
Autorização de Funcionamento: 8027419 Expediente: 0936501/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Distribuidora de Medicamentos Saude &Vida Ltda. CNPJ: 10.645.510/0001-70
Endereço: Avenida das Nações N. 834 - Vermelha Sul, Teresina - PI CEP: 64019-230
Autorização de Funcionamento: 8075622 Expediente: 1019508/21-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Figueiredo Farma Comercio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 21878578/0001-15
Endereço: Av. Jonathas Pedrosa 2071, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM CEP: 69020-110
Autorização de Funcionamento: 8172762 Expediente: 1606055/21-6

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Med-Care Comércio de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 03062090/0001-33
Endereço: Avenida Sete de Setembro 5388, CJ 1002/03/05, Batel, Curitiba - PR CEP: 80240-000
Autorização de Funcionamento: 8043301 Expediente: 0559103/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Orthoseven Comércio Importação e Exportação Ltda - ME CNPJ: 09.420.466/0002-00
Endereço: Rua Quinze de Novembro,Nº 90, Salas 406 e 407, Centro, Niterói - RJ CEP: 24020-125
Autorização de Funcionamento: 8136850 Expediente: 1296198/21-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Pinheiro Comercio Importação, Exportação de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 72158165/0001-05
Endereço: Rua Engenheiro Antonio Ferreira Antero Nº 143 - Parque Manibura, Fortaleza - CE CEP: 60821-765
Autorização de Funcionamento: 8021481 Expediente: 1935453/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.381, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Amphenol Alden Products
Endereço: Severiano Talamante 6B Parque Industrial Dynatech - Hermosillo - Sonora CP, 83170 - México
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01513946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1034135 Expediente: 2236967/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: DiaSorin S.P.A. UK Branch
Endereço: Central Road, Dartford, DA1 5LR - Reino Unido
Solicitante: DiaSorin Ltda. CNPJ: 01.896.764/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1033984 Expediente: 4094391/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe IV.

Fabricante: Gana R&D Co. Ltd.
Endereço: #103 e # 905, 555 Dunchon-Daero, Seongnam-Si - Gyeonggi-Do, 13125 - Coreia do Sul
Solicitante: Skin Store Comércio Importação e Exportação de Produtos de Saúde, Estética e Beleza Ltda CNPJ: 12979552/0001-72
Autorização de Funcionamento: 8078130 Expediente: 0786994/18-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Lombard Medical Limited
Endereço: 4 Trident Park - Didcot - Oxfordshire , OX11 7HJ - Inglaterra
Solicitante: Micromedical Implantes do Brasil Ltda. CNPJ: 07.326.871/0002-20
Autorização de Funcionamento: 8029957 Expediente: 4420100/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Nanjing GenScript Biotech Co., Ltd.
Endereço: No. 28, Yongxi Road - Jiangning District, Nanjing City - Jiangsu, 211100 - China
Solicitante: NL Comercio Exterior Ltda. CNPJ: 52541273/0001-47
Autorização de Funcionamento: 1023073 Expediente: 1796011/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Paragon Medical Inc.
Endereço: 125 W 1000 South - Smithfield, Utah, 84335 - Estados Unidos da América
Solicitante: Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8080405 Expediente: 2047625/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Paul Hartmann Ag
Endereço: Paul Hartmann Str 12 - Heidenheim, 89522 - Alemanha
Solicitante: Bace Comércio Internacional Ltda. CNPJ: 47411780/0001-26
Autorização de Funcionamento: 8017031 Expediente: 4535806/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: ProCon Medizintechnik GmbH
Endereço: Industriestr. 2 Industriegebiet Sud E 8, Alzenau, 63755 - Alemanha
Solicitante: Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda CNPJ: 29316502/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1021055 Expediente: 0814505/15-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Sanmina-SCI Systems De México SA de CV
Endereço: Km 15.5 No. 29, Plant 06, Carr. Chapala Guadalajara - Jalisco, 45640 - México
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 0063045/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Starmed Co., Ltd
Endereço: Jungsan-dong, Daebang-Triplaon Business Tower, B-dong, 4F &12F, 158, Haneulmaeul-ro, IlsanDong-gu - GoyaGyeonggi-dong-si - Gyeonggi-do, 10355 - Coreia do Sul
Solicitante: ProSurgery- Importação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda-ME CNPJ: 13179728/0001-74



Autorização de Funcionamento: 8104053 Expediente: 3044072/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Stellartech Research Corp.
Endereço: 560 Cottonwood Drive, Milpitas, CA, 95035 - Estados Unidos da América
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01645409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 1827641/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.382, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 61.489.381/0001-09
Endereço: Rua Antônio Gomes Ferreira, 39, São João Clímaco, São Paulo - SP CEP: 04257-100
Autorização de Funcionamento: 1022982 Expediente: 4516730/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.383, DE 16 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1ºdo art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Alcon Research LLC
Endereço: 15800 Alton Parkway, Irvine, Califórnia, 92618-3818, Estados Unidos da América
Solicitante: Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda CNPJ: 32.929.819/0001-24
Autorização de Funcionamento: 8.18.694-2 Expediente: 4478979/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Arthrocare Corporation
Endereço: B32.1, ST2, Zona Franca Coyol, Coyol, Alajuela 20101 - Costa Rica
Solicitante: Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 4369642/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Atos Medical AB
Endereço: Kraftgatan 8 - SE-242 22 - Hörby - Suécia
Solicitante: Atos Medical Brasil - Comércio e Distribuição de Produtos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 16.482.201/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.09.115-1 Expediente: 4535567/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Avent S. de RL de C.V.
Endereço: Circuito Industrial Nº 40, Colonia Obrera, Nogales - Sonora - 84048 - México
Solicitante: CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização: 1.02.344-0 Expediente: 0284828/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Avent S. de R.L. de C.V.
Endereço: Circuito Industrial Nº 40 (Nogales I), Colonia Obrera - Nogales - Sonora - 84048 - México
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 2569474/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Baxter Healthcare Corporation
Endereço: 21026 Alexander Court - Hayward - California 94545, Estados Unidos Da América
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda. CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 4079270/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Boston Scientific Corporation
Endereço: 150 Baytech Drive, San Jose, CA, 95134 - Estados Unidos da América

Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda. CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 4240784/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais da classe IV e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Carestream Health, Inc.
Endereço: 1049 West Ridge Road, Rochester, New York - 14615 - Estados Unidos da América
Solicitante: Carestream do Brasil Comércio e Serviços de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 08.546.929/0001-22
Autorização: 8.03.787-5 Expediente: 0076800/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Datascope Corp.
Endereço: 15 Law Drive, Fairfield, NJ, 07004, Estados Unidos da América
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06.028.137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 4535569/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Diagast
Endereço: 251 Avenue Eugène Avinée, Parc Eurasanté, Loos, 59120 - França
Solicitante: CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.02.344-0 Expediente: 4535954/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Geuder AG
Endereço: Hertzstrasse 4, D-69126, Heidelberg, Alemanha
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.920-1 Expediente: 2468349/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Intuitive Surgical, Inc.
Endereço: 1266 Kifer Road - Sunnyvale - Califórnia, 94086 - Estados Unidos da América
Solicitante: Intuitive Surgical Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 12.506.008/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.11.669- 2 Expediente: 3757798/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Lima Corporate S.P.A.
Endereço: Via Nazionale, 52 - Villanova Di San Daniele Del Friuli 33038 - Udine / Itália.
Solicitante: Lima do Brasil Eireli. CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8.00.701-8 Expediente: 4420452/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Dominicana (Manufatura), S.A
Endereço: Zona Franca de San Isidro, Carretera San Isidro Km 17, 11505, Santo Domingo - República Dominicana.
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 4027252/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV

Fabricante: Philips Medical Systems
Endereço: 22100 Bothell Everett Highway, Bothell, WA, 98021, Estados Unidos da América
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 4027629/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Smith &Nephew, Inc. Endoscopy Division
Endereço: 130 Forbes Blvd. - Mansfield - MA - 02048 - Estados Unidos da América
Solicitante: Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 13.656.820/0001-88
Autorização de Funcionamento: 8.08.040-5 Expediente: 4479273/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ziehm Imaging Gmbh
Endereço: Lina-Ammon-Strasse 10, Nuremberg, 90471 - Alemanha
Solicitante: Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 10.861.317/0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.06.151-6 Expediente: 1828117/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.406, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ASTRAZENECA AB
ENDEREÇO: FORSKARGATAN 18, SE-151 85 SÖDERTÄLJE - PAÍS: SUÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0047
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 4478809/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: GENEPHARM S.A
ENDEREÇO: 18TH KM. MARATHONOS AVE,PALLINI ATTIKI,15351 - PAÍS: GRÉCIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1309
EMPRESA SOLICITANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
AUTORIZ/MS: 1000438 - EXPEDIENTE(s): 4354062/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos



.....
EMPRESA FABRICANTE: MSD INTERNATIONAL GMBH (SINGAPORE BRANCH).
ENDEREÇO: 70 TUAS WEST DRIVE, 638414 - PAÍS: CINGAPURA, REPÚBLICA DA - CÓDIGO ÚNICO: A.0902
EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 4385454/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós

RESOLUÇÃO RE Nº 2.407, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: A.S. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 39.743.127/0001-36 - AUTORIZ/MS: 1250330 - AE: 1250343
ENDEREÇO: RUA DODATO LINHARES NR 637
MUNICÍPIO: MIRACEMA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1550623/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: AGV LOGÍSTICA S.A - CNPJ: 02.905.424/0086-10 - AUTORIZ/MS: 1057776 - AE: 1196591
ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOÃO ABDALLA, 260
MUNICÍPIO: CAJAMAR - UF: SP - EXPEDIENTE: 3245929/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: DIVCOM S.A - CNPJ: 03.755.215/0005-34 - AUTORIZ/MS: 1051682 - AE: 1174306
ENDEREÇO: AV SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 2113 B - GALPÃO 3 A 14
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE - UF: PB - EXPEDIENTE: 1812253/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.408, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAUSCH & LOMB INCORPORATED
ENDEREÇO: 8500 HIDDEN RIVER PARKWAY, TAMPA, FLORIDA (FL) 33637 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0068
EMPRESA SOLICITANTE: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA - CNPJ: 27.011.022/0001-03
AUTORIZ/MS: 1019615 - EXPEDIENTE(s): 3313953/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BSP PHARMACEUTICALS S.P.A.
ENDEREÇO: VIA APPIA KM 65,561 (LOC. LATINA SCALO) - 04013 LATINA (LT) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0688
EMPRESA SOLICITANTE: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 33.009.945/0001-23
AUTORIZ/MS: 1001004 - EXPEDIENTE(s): 3961148/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON (UK) LIMITED
ENDEREÇO: UNITS 2-7, WYE VALLEY BUSINESS PARK, BRECON ROAD, HAY-ON-WYE, HEREFORD, HR3 5PG - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0834
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3739616/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS IMA S.A.I.C
ENDEREÇO: PALPA 2862, CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0349
EMPRESA SOLICITANTE: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03
AUTORIZ/MS: 1055622 - EXPEDIENTE(s): 2388060/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS IMA S.A.I.C
ENDEREÇO: PALPA 2862, CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0349
EMPRESA SOLICITANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51
AUTORIZ/MS: 1002981 - EXPEDIENTE(s): 0977546/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS IMA S.A.I.C
ENDEREÇO: PALPA 2862, CIUDAD AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0349
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 0842007/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO RE Nº 2.409, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SANECA PHARMACEUTICALS A.S.
ENDEREÇO: NITRIANSKA 100, HLOHOVEC - 92027, SLOVAKIA - PAÍS: ESLOVÁQUIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1512
EMPRESA SOLICITANTE: BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 31.327.287/0001-92
AUTORIZ/MS: 1189773 - EXPEDIENTE(s): 1844993/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG
ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0091
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0125322/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 2.410, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal.- Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código único: B.0001
Expediente(s): 4420604/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
.....
Fabricante: Fermion Oy - Oulu Site
Endereço: Lääketehdaantie 2 - Oulu, 90660
País: Finlândia Código único: B.0030
Expediente(s): 4420524/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo Farmacêutico Ativo obtido por síntese química (citotóxico): metotrexato.
.....
Fabricante: Qilu Antibiotics Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº 849 Dongjia Town, Licheng District, Jinan, Shandong Province PC-250105
País: República Popular da China Código único: B.0138
Expediente(s): 0650470/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (cefalosporínicos): ceftriaxona sódica (etapas de síntese química e esterilização)
.....
Fabricante: Zhejiang Huahai Pharmaceutical Co., Ltd.(Duqiao)
Endereço: Chuannan No. 1 Branch Factory Coastal Industrial Zone, Duqiao, Linhai, Zhejiang Province - 317016
País: República Popular da China Código único: B.0081
Expediente(s): 3685486/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: Losartana potássica

RESOLUÇÃO RE Nº 2.411, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Lonza Biologicals, INC.
Endereço: 101 International Drive, Portsmouth, New Hampshire 03801
País: Estados Unidos da América Código Único: A.0383
Solicitante: Alexion Farmaceutica Brasil Importacao e Distribuicao de Produtos e Servicos De Administracao CNPJ: 10.284.284/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.09.811-8 Expediente: 4322078/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfa-asfotase.
.....
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda CNPJ: 61.190.096/0004-35
Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 22.532, bloco 2 - Vila Almeida
Município: São Paulo UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente(s): 3215270/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: filgrastim.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.424, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.994, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, página 237, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HP BIOPROTESES LTDA - CNPJ: 54.801.196/0001-42
Produto - (Lote): SHUNT LOMBO PERITONEAL HPBIO(Código SLRM lotes 245 e 246 e Código SLRA lote 20);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 232027/21-6
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a publicação, em duplicidade, da Resolução-RE nº 1.994, de 18 de maio de 2021, no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, página 237, e; Considerando a publicação da Resolução-RE nº 1.598, de 16 de abril de 2021, no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Secção 1, página 211.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.440, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.372.557/0001-00
Produto - (Lote): ACETABULO CIMENTADO DE CERAMICA COM "BACK" DE POLIETILENO LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulo Cimentado de Polietileno Luminni(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulo Cimentado em UHMWPE I- Tapper(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulo I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulos I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Acetábulos I - Hip Trabecular Metal(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);AGULHA DE NITINOL PARA PINÇA PARA ARTROSCOPIA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Âncora Óssea de Titânio Ancoraggi(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ÂNCORA ÓSSEA DE TITÂNIO ANCORAGGI ECO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ÂNCORA ÓSSEA DE TITÂNIO ANCORAGGI HL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Bisturi para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABECA FEMORAL DE ALUMINA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral de Cerâmica I - Delta(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABECA FEMORAL DE LIGA DE ACO INOXIDAVEL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral de Zircônia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cabeça Femoral Modular em CoCrMo I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CABO DE LUZ SÉRIE CONSILIUM(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAGE CERVICAL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAIXAS LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CAIXAS PARA INSTRUMENTAIS LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Caixas Proind(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CÂNULA LÂMINA PARA ARTROSCOPIA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CÂNULA LÂMINA PARA ARTROSCOPIA (LÂMINA DE SHAVER)(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Cânulas para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Femoral Cimentado Revision I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Tibial Fixo Cimentado I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componente Tibial Móvel Cimentado I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Componentes Acetabulares Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CONECTOR DE TRAVAMENTO TRANSVERSO - CTT(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Componente Femoral Cimentado Sem Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Inseto Tibial Fixo Sem Restrição I - knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);CR - Inseto Tibial Móvel Sem Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Distratores Temporários Para Pálato(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Equipo de Irrigação para Artroscopia(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ET DEVICE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);ETD8(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIO GUIA ORTOPÉDICO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIXADOR EXTERNO ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);FIXADOR EXTERNO TUBULAR(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);GANCHO PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Cimentada IP(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Cimentada I-P-OF(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);HASTE FEMORAL DE LIGA DE CrNiMo LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);HASTE FEMORAL DE LIGA DE CROMO COBALTO MOLIBIDENIO LUMINNI(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Não Cimentada I - Hip(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Haste Femoral Não Cimentada I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);HASTES PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Insert de Cerâmica I - Delta(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inseto Tibial com Parafuso de Bloqueio - Revision I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inseto Tibial com Pino - Revision I-Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Inserts I - TAPPER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRURGICOS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADOS CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS DE PROVA ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX ARTICULADOS CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX E COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM AÇO INOX NÃO ARTICULADOS CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM CoCrMo NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM COPOLIMERO ACETAL NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM PROPYLUX NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM PROPYLUX NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM Ti6Al4V NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM Ti6Al4V NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES LIMA(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS EM ULEM NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Instrumentais para Fixador Externo Tubular(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT ACETABULAR CUP INSTRUMENT SET FAST REAMER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS LCP PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA ANCORA ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Kit de Instrumentais para Cage Cervical Proind(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CAGE

LOMBAR(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA FIXADOR EXTERNO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT DE INSTRUMENTAIS PARA TÉCNICA DE GARDEN(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL BONE PIC(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA DE OMBRO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);KIT INSTRUMENTAL PARA PROTESE TOTAL DE QUADRIL PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);LÂMINA DE TUNEL DE CARPO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);LÂMINAS DE SERRAS ÓSSEAS(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Liner de Polietileno Universal Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);MOLDES PARA ESPAÇADOR DE QUADRIL E JOELHO PROIND(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSO LIGAMENTAR CANULADO PCL(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSO LIGAMENTAR SÓLIDO PLS(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSO TRAVA TWISTER HEXALOBULAR E SEXTAVADO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PARAFUSOS TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PINOS PARA TÉCNICA DE GARDEN(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Prótese Patelar I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Componente Femoral Cimentado com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Inseto Tibial Fixo Com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);PS - Inseto Tibial Móvel com Restrição I - Knee(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SINGLE USE ACETABULAR CUP(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Sistema de Coluna Twister(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 1(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 2(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 3(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO CIMENTADA MULTIGEN PLUS 4(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA FRIENDLY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA SELF LOCKING(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA SISTEMA DE COLUNA TWISTER(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);Z0449-01- Tubing Set(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-01 Kit de Instrumentais I - Hip 1 - Femoral Instruments(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-02-Kit de Instrumentais I - Hip 2 - Acetabular Reamer(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);11-18019-900-03 - Kit de Instrumentais I - Hip 3 - Acetabular Instruments(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-150000 - Kit Instrumental de Fresas Acetabulares Fast Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-160000 - Kit de Instrumentais para Acetábulos I - Tapper e Acetábulos Trabeculares Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-170000 - Kit de Instrumentais para Haste Femoral I - Tapper Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-180000 - Kit de Instrumentais nº 1 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-190000 - KIT DE INSTRUMENTAIS PARA ACETÁBULOS TMW E TMR ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-200000 - Kit de Instrumentais nº 2 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-210000 - Kit de Instrumentais nº 3 para Haste Femoral Modular I - Hip Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-220000 - KIT DE INSTRUMENTAIS PARA PARAFUSO ÓSSEO ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-230000 - Kit de Instrumentais para Haste Femoral Cimentada Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-240000 - KIT INSTRUMENTAL PARA DUO MOBILITY SYSTEM(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-280000 - Kit Instrumental de Provas de Cabeças Femorais(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-320000 - KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE FEMORAL MODULAR I - HIP REVISION(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-330000 - KIT INSTRUMENTAL DE FRESAS E PROVAS PARA HASTE FEMORAL MODULAR I - HIP REVISION(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);66-430000 - KIT INSTRUMENTAL PARA HASTE FEMORAL CIMENTADA IP-OF(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-010000 - KIT DE INSTRUMENTAIS PARA COMPONENTE FEMORAL ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-020000 - Kit de Instrumentais para Componente Tibial Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-030000 - Kit de Instrumentais Impactores Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-040000 - KIT DE INSTRUMENTAIS DE PROVAS TIBIAIS ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-050000 - KIT DE PROVAS DE COMPONENTES FEMORAIS ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-060000 - Kit de Instrumentais para Patela Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-070000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO GRANDE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-080000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO MÉDIO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-090000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI FEMORAL ICONACY TAMANHO PEQUENO(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-100000 - KIT DE INSTRUMENTAIS I - KNEE UNI TIBIAL ICONACY(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-110000 - KIT INSTRUMENTAL PARA CALÇOS TRABECULARES FEMORAIS I - KNEE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-120000 - KIT INSTRUMENTAL PARA CALÇOS TRABECULARES TIBIAIS I - KNEE(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);68-130000 - Kit de Instrumentais para Componente Femoral Patelar I-KNEE FP Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);71-000000 - Prensa Duo Mobility(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);71-010000 - Mini Prensa Para Duo Mobility(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);88-888811 - Kit de Cimentação Iconacy(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.15.000 Instrument Set n. 1 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.16.000 Instrument Set n. 2 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9038.17.000 Instrument Set n. 3 for Revision Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9041.20.000 - Easy Instrument Set for Friendly Femoral Stem(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9055.33.000 - Instrument Set for Delta-One-TT, Delta-Revision(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9055.55.000 Instrument Set for Delta PF Cups(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.12.000 Multigen Plus - Evolute Femoral Set n. 1(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.22.000 Multigen Plus Knee - Evolute Instrument Tibial Set n. 2(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.41.000 Multigen Plus - Patellar Set n. 7(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.42.000 Evolute - Symmetric Tibial Trial Component Set n. 4(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.47.000 Multigen Plus - CCK- H Common Set n. 8(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.48.000 Multigen Plus - CCK- H Tibia Set n. 9(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.49.000 Multigen Plus - CCK - H Femur Set n. 10(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.55.000 CCK Base Set n. 1(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9066.56.000 CCK Base Set n. 2(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9084.20.000 - Instruments Set for Bone Screw(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);9084.21.000 - Set for Bone Screws(LOTES A PARTIR DE 28/11/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2330145/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Exportação, Fabricação
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Iconacy Orthopedic Implants Indústria e Comércio de Produtos, de 07/10/2019 a 09/10/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos em desacordo com o estabelecido na RDC16/2013; considerando o estabelecido no art. 7º da Lei nº. 6360/1976 e no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013; considerando o provimento ao AGRADO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5025401-90.2020.4.03.0000, emitido pela PGF/AGU em 02/06/2021, para revogar a liminar, tornando sem efeito o Parecer de Força Executória constante no OFÍCIO n. 00383/2020 /EEFINDIV/EEFINSF/PGF/AGU.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.429, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

FARMACIA GONÇALVES DE JAPERI LTDA / 34.019.915/0001-60 25351.606730/2021-01 / 7815288 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259129210 ----- CASTELLIANO COMERCIO FARMACEUTICO, COSM, ARTIGOS MEDICOS E SERV DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA, E ENTREGA RAPIDA LTDA / 41.104.356/0001-52 25351.541994/2021-01 / 7815701 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2063485214 ----- CANELAS RIOS DROGARIA LTDA / 33.261.476/0004-88 25351.618169/2021-02 / 7815581 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296992216 ----- roberto julio santos leite ltda / 41.063.478/0001-48 25351.606748/2021-02 / 7815334 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259194210 ----- DROGARIA VIVA BEM DO ENGENHO NOVO LTDA / 17.499.594/0001-20 25351.618142/2021-10 / 7815425 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296931214 ----- DROGARIA CASEMIRO &CASEMIRO LTDA ME / 02.136.475/0001-35 25351.492674/2021-11 / 7815841 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2117754216 ----- s a frizon farmacia / 40.791.463/0001-33 25351.469471/2021-12 / 7815777 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105017211 ----- PACTUAL TRANSPORTES LTDA / 27.616.948/0001-22 25351.606198/2021-13 / 4034590 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2257994213 ----- NOVAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 38.343.404/0001-50 25351.492249/2021-13 / 8225811 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1915179211 ----- MARIA MARILIA FERNANDES DA COSTA ME / 35.822.344/0001-60 25351.458229/2021-13 / 7815732 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105828218 ----- RAY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA / 40.010.484/0001-74 25351.618167/2021-13 / 7815547 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296986211 ----- MEDCARVALHO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.465.668/0001-32 25351.606295/2021-14 / 1257450 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258129214 ----- KLINSMANN ALVES SILVA / 42.193.343/0001-60 25351.618158/2021-14 / 7815473 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296961216 ----- medicamentos farmaceuticos e cosmeticos comercio varejista ltda / 39.756.818/0001-74 25351.618174/2021-15 / 7815655 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297007210 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0150-16 25351.618165/2021-16 / 7815533 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296983217 ----- FARMA BRAGUETTO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.254.394/0001-29 25351.606760/2021-17 / 7815396 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259252211 ----- Nayara Ordonha Heisnt / 41.858.118/0001-32 25351.618172/2021-18 / 7815638 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297001211 ----- L R DROGARIA DE CAFELANDIA LTDA. / 41.308.650/0001-86 25351.457874/2021-19 / 7815837 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2119781214 ----- DN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.626.752/0001-50 25351.617963/2021-21 / 1257568 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2296190219 ----- VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 94.876.364/0001-83 25351.606421/2021-22 / 4034615 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258266211 ----- DROGARIA DO CLAUDIO LTDA / 41.773.407/0001-39 25351.606728/2021-23 / 7815274 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259126215 ----- CRS DROGARIA LTDA / 42.167.661/0001-56 25351.618156/2021-25 / 7815456 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296952217 ----- VENTURI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.105.695/0001-16 25351.606492/2021-25 / 8225733 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2258350212 ----- J. Dantas Pinto Junior / 41.412.835/0001-36 25351.606735/2021-25 / 7815321 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259184212 ----- A L FARMA LTDA / 41.818.685/0001-65 25351.618163/2021-27 / 7815520 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296976214 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS / 06.271.093/0157-92 25351.618170/2021-29 / 7815611 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296995211 ----- Maria Eliete da Silva ME / 02.563.190/0001-80 25351.606758/2021-30 / 7815379 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259246216 ----- A L FARMA LTDA / 41.818.685/0002-46 25351.618179/2021-30 / 7815686 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297019213 ----- TORNADO TRANSPORTES LTDA EPP / 00.165.030/0001-58 25351.606331/2021-31 / 3104998 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258172217 ----- AMARYM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 03.744.822/0001-75 25351.617753/2021-32 / 1257554 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2295946212 ----- DN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.626.752/0001-50 25351.617898/2021-33 / 4034677 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2296121217 ----- Antônio Luiz Patricio Teixeira / 41.163.070/0001-48 25351.606726/2021-34 / 7815261 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259123211 ----- FARMABY FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 41.050.119/0001-56 25351.618154/2021-36 / 7815442 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296948219 ----- farmacias da economia ltda / 04.141.466/0017-25 25351.606733/2021-36 / 7815317 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259178218 ----- BRASMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.374.579/0001-25 25351.617866/2021-38 / 8225855 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2296089216 ----- G XAVIER DA SILVA - FARMACIA -ME / 11.346.039/0002-62 25351.430014/2021-38 / 7815763 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2038950217 ----- FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA / 79.408.746/0016-75 25351.618161/2021-38 / 7815502 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296970215 ----- IVANIA MAGNAIDE MACEDO DROGARIAS / 40.607.936/0001-08 25351.584626/2021-40 / 7815854 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2194631211 ----- LUANA DE VASCONCELOS COSTA SILVA / 39.294.708/0001-38 25351.606756/2021-41 / 7815351 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259240217 ----- DROGARIAS HIPER POPULAR FORTALEZA LTDA / 41.105.234/0004-23 25351.606731/2021-47 / 7815291 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259132210 ----- CIDADE DO SOL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.525.316/0001-07 25351.617783/2021-49 / 8225838 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2295981212 ----- MEDICI HOSPITALAR LTDA / 39.986.482/0001-36 25351.617781/2021-50 / 8225824 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2295979218 ----- A P BEZERRA COSTA / 36.684.593/0001-08 25351.618168/2021-50 / 7815564 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296989216 ----- LAVANDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 30.625.890/0001-98 25351.365258/2020-51 / 4034650 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4343771202 ----- drogaia bom preco ltda / 25.286.133/0009-54 25351.606754/2021-51 / 7815348 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259237217 ----- BENIMEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 41.179.702/0001-61 25351.606465/2021-52 / 8225702 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2258317215 ----- ARAUJO E MOREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.248.305/0002-17 25351.498268/2021-53 / 7815823 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2118582214 ----- GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 10.596.721/0002-40 25351.606419/2021-53 / 8225687 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -

DISTRIBUIDORA / 2258264219 ----- Carlos José da Silva Farmácia Eireli / 36.417.510/0001-06 25351.400569/2021-55 / 7815746 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1900670215 ----- EDEGABIGABANA LTDA / 42.084.536/0001-82 25351.616234/2021-57 / 7815408 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2293547219 ----- GUINA SERVICE PONTO COM EIRELI / 20.256.017/0001-11 25351.471209/2020-57 / 8225807 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3743873206 ----- RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO / 34.066.877/0001-05 25351.606306/2021-58 / 8225625 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2258143217 ----- TLL - FARMA LTDA / 41.305.005/0001-00 25351.618173/2021-62 / 7815641 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297004215 ----- COMERCIAL DE MED. REZENDE E MORAES LTDA / 06.321.024/0001-29 25351.406618/2021-63 / 7815750 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2113105218 ----- J ARAUJO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.273.587/0001-27 25351.618180/2021-64 / 7815690 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297022213 ----- MEDICI HOSPITALAR LTDA / 39.986.482/0001-36 25351.606431/2021-68 / 1257510 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258278210 ----- RP AM DROGARIA LTDA / 37.073.581/0001-00 25351.618159/2021-69 / 7815487 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296964211 ----- ITALO SALES DE ALMEIDA / 39.885.478/0001-81 25351.618157/2021-70 / 7815460 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296958216 ----- FARMACIA 100 POR CENTO SAUDE LTDA ME / 40.569.156/0001-02 25351.045881/2021-71 / 7815715 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0577365212 ----- FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA / 79.408.746/0014-03 25351.618171/2021-73 / 7815624 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296998215 ----- Alessandro Alves de Oliveira / 15.031.968/0002-33 25351.617019/2021-73 / 7815411 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2294739216 ----- A R T Bruzomolini drogaria / 39.825.359/0001-33 25351.468727/2021-74 / 7815781 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105233216 ----- DN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.626.752/0001-50 25351.617964/2021-75 / 8225886 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2296191215 ----- NETCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA / 21.495.540/0001-63 25351.606359/2021-79 / 8225642 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2258204216 ----- RAIÁ DROGASIL S/A / 61.585.865/2661-86 25351.618162/2021-82 / 7815516 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296973210 ----- FRANKLIN DE SOUZA NASCIMENTO / 06.266.942/0001-00 25351.606759/2021-84 / 7815382 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259249211 ----- APP LOGISTICA LTDA EPP / 01.680.421/0001-73 25351.617747/2021-85 / 3105027 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2295938210 ----- JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI / 36.371.827/0001-59 25351.617881/2021-86 / 8225869 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2296104215 ----- DROGARIA NOTA 1000 LTDA / 40.066.403/0001-58 25351.463420/2021-87 / 7815729 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105689217 ----- TRANSPORTADORA PRINT LTDA / 06.134.846/0001-09 25351.606420/2021-88 / 3105000 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258265215 ----- EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA / 05.151.226/0003-79 25351.573020/2021-89 / 8225795 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2158602210 ----- MAURILIO APARECIDO FAGUNDES LTDA / 42.094.252/0001-77 25351.618148/2021-89 / 7815439 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296939210 ----- Ramos Rocha Comércio de Medicamentos Ltda / 42.122.023/0002-08 25351.606725/2021-90 / 7815257 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259120216 ----- VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 22.646.044/0001-26 25351.617840/2021-90 / 8225841 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2296060218 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1037-66 25351.606732/2021-91 / 7815303 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259135214 ----- PROSPEC HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO,CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.100.754/0001-72 25351.617939/2021-91 / 8225872 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2296164218 25351.617777/2021-91 / 4034663 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2295975212 ----- RM FARMACIAS LTDA / 41.577.278/0001-03 25351.492685/2021-92 / 7815794 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2105989216 ----- LUCILENE MARTINS BARBOSA DE OLIVEIRA / 33.013.859/0001-94 25351.618160/2021-93 / 7815491 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296967215 ----- L.E. FARMACIA E DROGARIA LTDA / 08.585.776/0001-22 25351.492692/2021-94 / 7815806 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2117729215 ----- M P BARBOSA / 19.538.509/0001-10 25351.618178/2021-95 / 7815669 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297016219 ----- L DOS SANTOS SILVA - DROGARIA / 38.046.788/0001-40 25351.606757/2021-95 / 7815365 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259243211 ----- FULL TIME LOGISTICA LTDA / 15.865.630/0004-49 25351.606203/2021-98 / 8225596 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2258006210 -----

RESOLUÇÃO RE Nº 2.430, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA BERTAO LTDA / 80.832.686/0001-16 25351.188232/2002-00 / 0214108 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246983214 -----

MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 07.591.326/0001-80 25351.460768/2005-01 / 1064256 7059 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1998960218 25351.460768/2005-01 / 1064256 7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1998796213 -----

FARMACIAS LIDER FARMA LTDA / 08.593.015/0001-12 25351.382421/2014-01 / 7226091 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314406218 -----

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0256-66 25351.622713/2014-02 / 8123354 -----



867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312238217

LEODROGAS LTDA / 25.552.167/0001-96
25351.169694/2002-10 / 0279472
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246995218

TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA / 69.151.595/0001-82
25351.026728/2010-10 / 3042860
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2296039219

DROGARIAS CASTRO LTDA / 14.569.758/0003-11
25351.194567/2021-11 / 7792210
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247007217

DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA / 10.789.886/0001-58
25351.335839/2014-11 / 7211391
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2068762211

Domingos Souza Santos Filho - ME / 19.352.385/0003-46
25351.709545/2015-11 / 7424032
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314416215

Rodrigues e Frattini Farmácia Ltda me / 22.680.211/0001-55
25351.216775/2016-11 / 7467585
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1948973211

BR2 SAÚDE ATACADISTA FARMACÊUTICA LTDA / 37.174.107/0001-66
25351.039929/2021-11 / 1250707
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2047466211
25351.039839/2021-11 / 4030246
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2047441218

RELEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME / 06.253.379/0001-28
25351.077075/2007-12 / 8036700
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296204210

AMBAR FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS LTDA / 39.943.902/0001-05
25351.087906/2021-12 / 7792851
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2066521211

DROGARIA SILVA DORENSE EIRELI / 07.361.573/0001-90
25351.159724/2014-13 / 7147091
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4452203207
25351.159724/2014-13 / 7147091
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4452205203

PACTUAL TRANSPORTES LTDA / 27.616.948/0001-22
25351.606198/2021-13 / 4034590
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296075215

ITA FARMA DROGARIA LTDA / 37.150.997/0001-76
25351.991307/2020-14 / 7757958
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247013211

LITEX INTERNACIONAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 38.320.245/0001-79
25351.431585/2020-17 / 8212087
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3976313203
25351.431585/2020-17 / 8212087
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3976179205

YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0004-00
25351.595151/2021-17 / 8225059
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2225691215

Clean Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda / 11.957.593/0001-03
25351.484186/2012-18 / 8090997
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296122213

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0192-77
25351.357170/2014-18 / 7216765
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314441216

A.COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REISDORFER LIMITADA / 89.462.295/0004-74
25351.278998/2014-19 / 7190476
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246999211

DROGARIA GONÇALVES E GORETE LTDA / 30.834.486/0001-24
25351.412253/2018-19 / 7598937
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2193254214

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0407-06
25351.713499/2010-19 / 0713507
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314390218

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0130-59
25351.054484/2014-19 / 7122196
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247001218

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0058-02
25351.509436/2014-21 / 7271186
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314420213

DODS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E EMBALAGENS LTDA / 38.408.742/0001-23

25351.474917/2021-21 / 1256147
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2242092219

N. R. CORDEIRO / 10.469.932/0003-01
25351.324982/2020-25 / 7719998
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4273244201

HOLANDA E OLIVEIRA LTDA EPP / 28.891.152/0001-40
25351.306227/2019-25 / 7656878
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314408214

VENTURI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.105.695/0001-16
25351.606492/2021-25 / 8225733
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312442213

CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06
25351.524259/2021-25 / 3104433
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312240211

A. C. ANDRE / 11.675.815/0002-78
25351.057942/2019-29 / 7634888
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314426212

TORNADO TRANSPORTES LTDA EPP / 00.165.030/0001-58
25351.606331/2021-31 / 3104998
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312469219

TFB FARMACIAS LTDA / 07.660.422/0001-32
25351.552951/2013-33 / 7027211
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246517211

R DE PAULA SILVA COM DE PROD FARMACEUTICOS / 30.034.822/0001-54
25351.270251/2018-38 / 7583964
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246993211
25351.270251/2018-38 / 7583964
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246987217
25351.270251/2018-38 / 7583964
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2247019211

LIVE MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 41.789.672/0001-05
25351.595237/2021-40 / 8225140
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312334216

SARA DIAS DA ROCHA GUIMARAES / 07.142.012/0001-08
25351.934941/2020-41 / 8208126
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2312409216

DG DENTAL LTDA ME / 05.736.404/0001-61
25351.980904/2016-42 / 8135871
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296044212

DROGARIA SÃO RAFAEL II LTDA / 36.177.408/0001-80
25351.247020/2020-45 / 7717341
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247009213

BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP / 09.156.008/0001-16
25351.718380/2010-47 / 8073150
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312376211

MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA / 04.078.043/0003-02
25351.556579/2018-49 / 8172623
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2312196212

CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP / 28.866.423/0001-08
25351.555421/2018-51 / 8170133
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2312286211
25351.555421/2018-51 / 8170133
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2312437210

FARMAMIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 19.421.631/0001-02
25351.749510/2013-52 / 7077503
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246991215

DG DENTAL LTDA ME / 05.736.404/0001-61
25351.101574/2016-52 / 3069111
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312244217

A DE SOUSA MORAES EIRELI / 15.299.358/0001-34
25351.244913/2016-52 / 7469481
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247015218

HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 03.952.368/0001-48
25024.001020/2005-56 / 8026566
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312148218

DE CONTO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 03.746.068/0002-93
25351.540383/2020-57 / 7769526
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314410216

FULL TIME LOGISTICA LTDA - ME / 15.865.630/0001-04
25351.391467/2017-57 / 1167979
7124 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2312424215

DLM TRANSPORTES LTDA / 91.133.306/0001-71



25351.157552/2009-58 / 1078649
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2296003214

FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI / 06.997.366/0001-63
25351.201437/2020-61 / 1236829
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2312379210
25351.201437/2020-61 / 1236829
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2312107210

G. DE MELO CARDOSO EIRELI / 30.685.165/0001-05
25351.718222/2018-61 / 7617497
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314386210

SIMONE PETRY ME / 20.698.954/0001-27
25351.042910/2020-62 / 7704807
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314437218

ARC TRANSPORTES E LOGISTICA DO TRANSPORTE - EIRELLE - ME - ME / 21.160.941/0001-62
25351.232325/2015-65 / 3063425
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296035213

MedClean Produtos Hospitalares Ltda ME / 04.895.143/0001-60
25351.018411/2016-68 / 8136451
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2312336219

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0390-30
25351.170484/2016-70 / 7463717
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314428219

BABY HELMET LTDA / 39.321.540/0001-02
25351.492417/2021-71 / 8223914
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2296022219

DROGARIA NOVA DM LTDA. / 05.241.596/0014-50
25351.213415/2010-72 / 0661025
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2312939215

FARMÁCIA PEDREIRA POPULAR LTDA / 21.431.290/0001-06
25351.097543/2015-77 / 7365067
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246985211

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0691-94
25351.753679/2015-79 / 7428831
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247003214

MONICA DE C V BOAS LUPIONOPOLIS - ME / 04.701.052/0001-46
25351.745479/2013-81 / 7073546
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2246997214

FARMACIA MULTIBEM PARISI LTDA / 17.747.301/0001-86
25351.196097/2015-82 / 7378060
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2111163214

FARMACIA POPULAR DO NORTE LTDA / 17.341.193/0002-28
25351.113968/2018-83 / 7571157
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314418211

FARMÁCIA MADRE PAULINA LTDA - ME / 85.341.386/0001-58
25351.374572/2014-87 / 7229524
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2015270211

COELHO &DIAS DROGARIA LTDA-ME / 26.945.308/0001-01
25351.096163/2017-87 / 7506345
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314412212

DROGARIA SANTO ANTONIO LEOPOLDINA LTDA / 02.931.650/0001-86
25351.530861/2013-91 / 0576893
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314422210

L CARVALHO DA SILVA FARMACIA - ME / 29.027.264/0001-10
25351.660340/2017-91 / 7554087
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314414219

CLODOALDO S. FERNANDES E CIA LTDA - ME / 23.607.486/0001-26
25351.928191/2016-92 / 7444936
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2247005211

L.M.ALMEIDA FILHO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.072.230/0001-03
25351.114716/2020-96 / 7710005
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246989213

LIV - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP / 56.158.777/0009-90
25351.106596/2015-96 / 7365651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314435211

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0157-94
25351.034654/2014-96 / 7132863
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314424216

DROGARIA AMADEUS LTDA / 24.362.493/0001-78
25351.026441/2014-96 / 7091014
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2314433215

LUCIA DE FATIMA L DOS SANTOS - EPP / 41.454.695/0001-69
25351.622944/2014-97 / 7306627
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314392214

FULL TIME LOGISTICA LTDA / 15.865.630/0004-49
25351.606203/2021-98 / 8225596
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2312137216

LIMA &LIMA DROGARIA FERREIRENSE LTDA / 12.227.343/0001-72
25351.589690/2014-98 / 7350431
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2246981218

HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 28.634.665/0001-76
25001.011569/82 / 1010573
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1999140214

RESOLUÇÃO RE Nº 2.431, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L.T.K.LOPEZ-ME / 13.978.377/0001-61
25351.202089/2014-00 / 7200584
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2133403200

NOVAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 38.343.404/0001-50
25351.940373/2020-18 / 8208217
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2085570216

RESOLUÇÃO RE Nº 2.432, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Cristhian Perez Gonzalez / 40.467.715/0001-73
25351.606723/2021-09 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259114211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

t norte translog eireli / 39.727.333/0001-52
25351.606502/2021-22 / 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2258362211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

JOTSON DA SILVA DIAS / 36.242.012/0003-31
25351.606742/2021-27 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259191215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DARA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 37.715.986/0001-96
25351.492213/2021-30 / 735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1915140218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Descumprimento de requisito técnico previsto na alínea d do inciso I do art. 28 da RDC 16/2014, avaliado na inspeção pela autoridade sanitária local, na qual deveriam ter sido apresentados: "contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;". A empresa contratada como prestadora de serviços de armazenamento não possui AFE para essa atividade com saneantes.

MAURIENE SEPKA / 41.924.140/0001-33
25351.618177/2021-41 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2297013214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA NOVA GUARATIBA LTDA ME / 23.146.728/0001-21
25351.606724/2021-45 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259117216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

JOTSON DA SILVA DIAS / 36.242.012/0004-12
25351.606736/2021-70 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259187217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

GLAUCIELY APARECIDA TORRES SILVA / 41.743.892/0001-06
25351.618164/2021-71 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2296979219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

chiarentin &chiarentin comércio de medicamentos LTDA / 40.481.653/0001-54
25351.606734/2021-81 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2259181218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO RE Nº 2.433, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M. L. P. SOARES E SILVA - ME / 05.328.409/0001-55
25351.281345/2011-05 / 0759250
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314388216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

D RIBEIRO MOREIRA & CIA LTDA ME / 21.225.845/0001-55
25351.135734/2020-10 / 7710968
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2314189211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DANILO ALECIO PIRES VALADARES LUSTOSA - ME / 15.158.479/0001-66
25351.185360/2012-65 / 0840859
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2314431219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
As ampliações de atividades solicitadas não constam na Licença Sanitária vigente apresentada, em desacordo com o § 5º do art. 4º e o § 3º do Art. 19 da RDC 275/2019.

HEALMED REPRESENTAÇÕES LTDA - ME / 07.099.306/0001-96
25351.404778/2017-91 / 8154086
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2295971217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O certificado apresentado não é um documento da vigilância sanitária.

FARMACIA POPULAR DO RN / 17.156.133/0001-54
25351.596436/2017-99 / 7550300
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2314439214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.434, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENZO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 37.540.302/0001-62
25351.618230/2021-11 / 1257432
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2297295211

VITACORPUS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 01.297.697/0005-09
25351.618228/2021-34 / 1257429
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2297289217

DN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.626.752/0001-50
25351.617952/2021-41 / 1257571
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2296178219

DC MEDIC DISTRIBUIDORA LTDA / 39.718.543/0001-84
25351.211076/2021-42 / 1257541
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2065717211

manipulab nf comercio de produtos farmaceuticos ltda / 05.316.035/0003-10
25351.618227/2021-90 / 1257415
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2297286212

RIO LOPES TRANSPORTES LTDA / 29.516.838/0003-86
25351.606468/2021-96 / 1257523
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2258321212

TORNADO TRANSPORTES LTDA EPP / 00.165.030/0001-58
25351.606330/2021-97 / 1257463
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2258171211

RESOLUÇÃO RE Nº 2.435, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DLM TRANSPORTES LTDA / 91.133.306/0001-71
25351.031669/2012-15 / 1230613
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2295995213

TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ME / 26.401.571/0001-21
25351.480340/2017-18 / 1169506
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2296162215

Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. / 07.591.326/0004-22
25351.421382/2016-25 / 1159359
7066 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1998781216
25351.421382/2016-25 / 1159359
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1998780210

TC LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 38.093.487/0001-77
25351.322166/2021-68 / 8221759
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2296185215

PRONTOMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 07.190.763/0001-91
25351.786544/2014-93 / 1133779
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2158495219
25351.786544/2014-93 / 1133779
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2158865211

TORNADO TRANSPORTES LTDA EPP / 00.165.030/0001-58
25351.606330/2021-97 / 1257463
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2312488213

BR2 SAÚDE ATACADISTA FARMACÊUTICA LTDA / 37.174.107/0001-66
25351.075890/2021-97 / 1251611
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2047670217

RESOLUÇÃO RE Nº 2.436, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L.T.K.LOPEZ-ME / 13.978.377/0001-61
25351.259968/2017-48 / 1165920
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2132839201

RESOLUÇÃO RE Nº 2.437, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RMF MEDICAMENTOS LTDA / 41.679.845/0001-32
25351.606501/2021-88 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2258361214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ALDEIA DAS ERVAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS LTDA-ME / 22.103.399/0001-79
25351.618229/2021-89 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2297292217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.438, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

DAVINCI ANATOMICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA LTDA / 33.950.522/0001-03
25351.497898/2021-19 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1931533211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DALPRA REPRESENTAÇÕES E CONFECCÇÕES LTDA / 37.056.427/0001-11
25351.497927/2021-34 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1931564213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

IOD LOG SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELLI / 32.051.694/0001-82
25351.491449/2021-59 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1913920219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RUMO MALHA NORTE S.A. / 24.962.466/0001-36
25351.452524/2021-66 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1798639217

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.401, DE 17 DE JUNHO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:
Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
217	Instituto Claudia Marques de Pesquisa e desenvolvimento Ltda.	2065490/21-7	Av. Coronel Armando Rubens Storino, 2850 - Área 04	Pouso Alegre/MG	06.269.677/0001-06
218	Wyeth Indústria FarmacêuticaLtda.	2230891/21-9	Rodovia Castelo Branco, nº 32501, km 32,5 - Ingahi	Itapevi/SP	61.072.393/0039-06

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.458, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 12 de abril de 2021, seção 1, pág. 156,
Onde se lê: "Avenida Fátima Porto, 3280 - Conêgo Getúlio",
Leia-se: "Rua Alberto Magnusson, nº 157 - Comercial Vitória Martins"; e onde se lê: 211, leia-se: 216

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.389, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: AWK AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, Nº 1269
BAIRRO: VILA VALENCA
MUNICÍPIO: SAO VICENTE
UF: SP
CEP: 11.390-100
CNPJ: 26.727.694/0001-57
PROCESSO: 25351.541557/2021-80 (EXP: 2062155/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09594-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

MATRIZ
EMPRESA: PRD COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, Nº 1084, ANDAR 3, CONJ. 34
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: BARUERI
UF: SP
CEP: 06.454-000
CNPJ: 11.309.202/0001-36
PROCESSO: 25351.563592/2021-50 (EXP: 2130710/21-2)
AUTORIZ/MS: 9.09595-8

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

HIGIA FABRICACAO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA / 37.585.703/0001-39
25351.494474/2021-94 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1922946214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.439, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente o deferimento da Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 1915, de 10 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2021, Seção 1, pág. 162.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SAN LORENZO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 023.230.216/0001-49
25351.272198/2016-84 / 3070000
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1651318205

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.390, DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: IN SOLO APOIO AEREO EIRELI
ENDEREÇO: RUA TENENTE JOÃO DE MEDEIROS, 300
BAIRRO: VILA AEROPORTO
MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
CEP: 86039-100
CNPJ: 02.772.466/0001-30
PROCESSO Nº: 25743.324228/2015-02 (EXP: 1800098/21-3)
ÁREA: PAF
AUTORIZ/MS: 9.07249-1
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS

MATRIZ
EMPRESA: IN SOLO APOIO AEREO EIRELI
ENDEREÇO: RUA TENENTE JOÃO DE MEDEIROS, 300
BAIRRO: VILA AEROPORTO
MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
CEP: 86039-100
CNPJ: 02.772.466/0001-30
PROCESSO Nº: 25743.324209/2015-91 (EXP: 1800028/21-2)
ÁREA: PAF
AUTORIZ/MS: 9.07248-7
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, PORTUÁRIO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA



RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.097 de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 101 de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág.206.

Onde se lê:

"[PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS]"

Leia-se:

"[PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.]"

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

211226 - Festinfante - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância (EVENTO VIRTUAL)

ANDREA DE ALMEIDA ROSA 02075945977

CNPJ/CPF: 32.497.526/0001-15

Processo: 0140000122620 2111

Cidade: Itajaí - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.877,70

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização de uma nova edição do "FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância", festival cultural destinado ao público infantil, com quatro edições realizadas (2017-2020) até aqui. O festival tem como eixo principal o teatro para as infâncias (produto principal), além de trabalhos de outros segmentos artístico-culturais (produtos secundários, ex.: dança, circo, música, entre outros) que dialoguem com o universo infantil, selecionados e definidas através de curadoria.

211233 - Mostra da Cultura Gaúcha do Parque Assis Brasil (Evento Virtual)

VH - PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.923.695/0001-22

Processo: 0140000123320 2112

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 999.005,70

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Projeto Cultural Mostra da Cultura Gaúcha do Parque Assis Brasil trata-se de uma mostra de dança tradicional gaúcha, de música instrumental gaúcha e de fotos da cultura regional do Rio Grande do Sul.Haverão palestras sobre dança tradicional, música instrumental e foptografia.As ações serão através da internet.

211250 - CICLO DE LEITURAS DRAMÁTICAS DE SHAKESPEARE E LORCA (EVENTO VIRTUAL)

Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03

Processo: 01400001250202150

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 659.692,00

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar um ciclo de leituras dramáticas, com a apresentação de textos clássicos, contribuindo diretamente com a formação de plateia. Além disso, o projeto prevê uma série de ações gratuitas como gravações das leituras para podcast, oficinas para crianças em situação de vulnerabilidade social e oficina de formação e reciclagem teatral para o aperfeiçoamento das técnicas de artistas e estudantes de teatro da comunidade.

211267 - Os Príncipes e o Tesouro (Evento virtual)

Teatro Condensado Ltda - ME

CNPJ/CPF: 17.995.575/0001-94

Processo: 0140000126720 2115

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 430.787,50

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Trata-se da realização de nova temporada do espetáculovirtual infanto-juvenil "Os Príncipes e o Tesouro", com dramaturgia de Felipe Aida e Isabella Purcino e direção de Carolina Guimarães e de palestraa partir da temática do projeto.

211293 - Trupe Saúde & Equilíbrio III (EVENTO VIRTUAL)

Clóvison Elberth Alves Gonçalves

CNPJ/CPF: 16.930.439/0001-53

Processo: 01400001293202135

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.676,90

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Celebrando 15 anos dos Projetos Saúde & Equilíbrio, o Projeto Trupe Saúde & Equilíbrio III consistirá na realização de apresentações itinerantes de circo para escolas e ONGs, conduzidas e apresentadas com temática educativa e de formação integral; com realização paralela de oficinas culturais, e da realização, como contrapartida social, de palestras a importância da arte, fabricação de brinquedos circenses artesanais e iniciação ao malabarismo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

211324 - Mostra Mineira de DJs (EVENTO VIRTUAL)

Gustavo Abreu Reis 02808066635

CNPJ/CPF: 29.841.478/0001-26

Processo: 01400001324202158

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 203.237,10

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto trata da realização de uma edição da Mostra Mineira de DJs, que consiste em apresentações de DJs e produtores musicais, gravadas em vídeo, e publicadas em plataforma gratuita de streaming; para registro, divulgação, mapeamento e preservação de cultura musical; serão artistas selecionados em todo o estado de Minas Gerais.

A escolha dos artistas será feita através de curadoria levando em conta critérios como diversidade, estilos, ritmos e tipo de performance. As apresentações terão registro em áudio e vídeo de qualidade para divulgação do trabalho dos artistas selecionados; assim como manutenção permanente de conteúdo da página de streaming. Como contrapartida, será realizada uma Palestras de História da Música Eletrônica Brasileira para alunos e professores da rede pública de ensino eoutros interessados.

211339 - Trilha Instrumental BR (Evento Virtual)

FLAVIO CESAR NUNES DE ARAUJO 03450080733

CNPJ/CPF: 15.206.100/0001-46

Processo: 0140000133920 2116

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 330.209,00

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Realizar uma série de apresentações musicais cujo tema é a música instrumental do Brasil. Como contrapartida, a oficina Na Palma da Mão.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

211334 - CENTRAL DO GRAFITE. EVENTO VIRTUAL

LUCIA IRENE ALBANEZI LIMA

CNPJ/CPF: 032.657.919-20

Processo: 01400001334202193

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 200.000,00

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto realizará uma exposição de artes visuais, na categoria de grafite. Também será realizado como contrapartida social e ação formativa cultural uma live com o tema: O grafite nos dias de hoje.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

211217 - Arco: leitura criativa na escola (EVENTO VIRTUAL)

RODRIGO JAPPE

CNPJ/CPF: 887.709.400-10

Processo: 01400001217202120

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.894,20

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto Arco: leitura criativa na escola vai fazer a doação de livros físicos e digitais às bibliotecas de 5 escolas públicas para promover o acesso à literatura de ficção.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

211272 - Admirável Wilson das Neves (EVENTO VIRTUAL)

Alexandre Segundo C. de Souza - ME

CNPJ/CPF: 19.246.383/0001-00

Processo: 0140000127220 2110

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 205.221,00

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a gravação de um álbum inédito do cantor, compositor e baterista Wilson das Neves: engloba a produção, arranjos, gravação, mixagem, masterização, prensagem em CD, publicação em plataformas digitais e divulgação do trabalho. O disco será gravado por grandes nomes da música brasileira a partir da obra inédita, preservada e catalogada deste compositor, importante figura do samba carioca e da MPB. Como contrapartida social será realizada uma atividade de ação formativa cultural, gratuita,para professores e alunos da rede pública de ensino.

211335 - CONEXÃO LIVES DO BEM 2021 (EVENTO VIRTUAL)

MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99

Processo: 01400001335202138

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 305.728,50

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 17/12/2021

Resumo do Projeto: O Conexão Lives do Bem 2021 foi pensando com o propósito de valorizar os artistas gaúchos e gerar oportunidade de renda para os profissionais da área de eventos que estão prejudicados com o cancelamento dos eventos por causa da Pandemia, assim o projeto objetiva promover lives nos seguintes seguimentos , sendo grupos de música Tradicionalista nas sextas-feiras de transmissão, com Duplas ou Solo no estilo Sertaneja nos sábados de transmissão e com grupos de Pagode/Samba nos Domingos de transmissão pelas plataformas digitais, ocorre uma apresentação o solo de artista de música instrumental saxofone.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)

211348 - CIRCUITO CULTURAL SABORES DA GASTRONOMIA MINEIRA - EVENTO VIRTUAL

DEZEMBRO EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.506.089/0001-32

Processo: 0140000134820 2115

Cidade: Nova Lima - MG;

Valor Aprovado: R\$ 197.397,20

Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Como dizia Guimarães Rosa "Minas são Muitas" e a culinária de cada região de Minas Geraistem sua história e cultura que influenciam diretamente em seu sabor. Por este motivo, realizaremos em formato virtual o CIRCUITO CULTURAL SABORES DA GASTRONOMIA MINEIRA, com a participação de profissionais de 07 municípios de regiões diferentes, debatendo sobre a importância econômica e do turismo, apresentando a história e os saberes que estão por de trás da gastronomia mineira e preparando pratos típicos de nossa cultura. Serão realizados ações formativas por workshops e apresentações musicais,sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 20-1238 - REVITALIZA PRAÇA GENERAL OSÓRIO, publicado na portaria nº 0147/20 de 27/02/2020, no D.O.U. de 28/02/2020.

Onde se lê: Das Lima Produção e Promoção de Eventos Ltda. - ME. - CNPJ: 04.561.876/0001-68

Leia-se: RKF Rio Empreendimentos Artísticos Ltda. - CNPJ: 23.033.777/0001-58

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190560 - indaiá
Maria Cloenes dos Santos
CNPJ/CPF: 167.625.238-03
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

204095 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2021
CASA FIAT DE CULTURA
CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
178518 - Ciranda Cultural
GILCA MARIA HUBNER NAPIER
CNPJ/CPF: 551.014.537-49
Cidade: Muriaé - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N.º 38/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

211501 - MÉDIA METRAGEM IPOEMA: AVE QUE CANTA
WELLINGTON BAZILIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 043.592.206-85
Processo: 01400001501202104
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 198.686,40
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa fortalecer a diversidade cultural da cidade de Ipema, distrito de Itabira/MG através da gravação de um média metragem com duração de 60 minutos em formato Full HD no intuito de oportunizar acesso às maravilhas naturais e culturais desta cidade, bem como valorar a história da pequena cidade mineira, distribuindo os produtos culturais deste projeto gratuitamente em plataformas streaming e em eventos públicos, contribuindo para o desenvolvimento de pessoas, grupos, comunidades e para o desenvolvimento cultural do país.

211502 - Casa: um documentário sobre os impactos do home office na vida das mulheres brasileiras
Criar Brasil- Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio
CNPJ/CPF: 00.113.999/0001-85
Processo: 01400001502202141
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 599.899,02
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação de um documentário média metragem, finalizado em HD com cerca de 40 minutos de duração, sobre a adoção do home office e seus impactos para as mulheres brasileiras, durante e após a pandemia da covid-19. A fim de apreender as muitas facetas da questão, Casa irá entrevistar mulheres de diferentes regiões do Brasil, etnias, faixas etárias, ocupações e classes sociais, investigando os impactos dessa mudança para o futuro delas e do país.

211503 - Casimiro de Abreu, vida e arte.
BALLARAMA COMUNICACAO DIGITAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.302.544/0001-50
Processo: 01400001503202195
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.650,00
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documentário, média-metragem, em torno de 40 minutos, formato de finalização/resolução do vídeo tipo Full HD, sobre a vida e a obra do Poeta Casimiro de Abreu, resgatando a memória de um dos autores mais importantes da literatura brasileira.

211504 - Zumbi, A história não contada
DOUGLAS DOS SANTOS MEDEIROS
CNPJ/CPF: 390.901.228-00
Processo: 01400001504202130
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.984,50
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Zumbi, A história não contada" realizará um documentário audiovisual de aproximadamente 50' e finalização em HD sobre uma versão da vida de Zumbi dos Palmares ainda não conhecida pelas pessoas. O projeto também realizará ações formativas.

211505 - um anjo chamado nada
SMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - MEI
CNPJ/CPF: 40.311.580/0001-52
Processo: 01400001505202184
Cidade: Monte Alegre do Sul - SP;
Valor Aprovado: R\$ 188.130,25
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 06/09/2021
Resumo do Projeto: Produto principal: MÉDIA METRAGEM COM 60 MINUTOS, GENERO: FICÇÃO, FORMATO DE RESOLUÇÃO DE VIDEO E FINALIZAÇÃO: 4K. Tema abordado: preconceito, bullying e discriminação de todos os tipos, amizade. Levantar uma mensagem de confiança e amizade entre os humanos, usando uma aventura extraterrestre com muitas ações para o desenvolvimento da amizade. Ressaltando a importancia de que o diferente é normal e que no final o que importa é o bem comum.Não ao preconceito e não ao bullying de forma geral. Produto secundario: curso cine escola para a rede publica (alunos e professores) com palestras e debates em 05 escolas publicas, com carga horária total de 20 horas e entrega de cópia da obra (filme) para as referidas escolas.

211506 - EXPEDIÇÃO TERROÁ
CANTALOUPE ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.044.787/0001-78
Processo: 01400001506202129
Cidade: João Pessoa - PB;

Valor Aprovado: R\$ 199.486,32
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto contempla a produção de um média metragem de 35 minutos do gênero documental a ser produzido e finalizado em formato Full HD o qual será disponibilizado gratuitamente em Plataformas Streaming (YouTube), abordando a valorização cultural, turística e gastronômica da Paraíba com foco nas regiões Litorâneas, Brejo e Cariri - Expedição Terroá. O projeto também contempla a realização de ações formativas com estudantes e professores da rede pública ensino atinente as contrapartidas sociais.

211509 - 26º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2022
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400001509202162
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 399.999,88
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Florianópolis Audiovisual Mercosul, é um evento anual, com duração de 7 dias em três eixos básicos: a) Festival Audiovisual com mostras competitivas (Curtas Mercosul, Curtas Catarinense, Infantojuvenil, VideoClip, Longas DocFAM e Longas Ficção), b) Formação e Capacitação com palestras e cursos (Rally Universitário Floripa) e c) Mercado de negócios. (Encontro de Coprodução do Mercosul)

211510 - Gogó da Ema
NÚCLEO ZERO PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 05.760.527/0001-38
Processo: 01400001510202197
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,56
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização do curta-metragem em animação Gogó da Ema, realizado em stop-motion unindo as técnicas de modelagem em plastilina e 2D. O enredo conta de modo lúdico uma história sobre a origem do coqueiro Gogó da Ema, símbolo da capital de Alagoas que entre os anos de 1906 a 1955 marcos a paisagem e o imaginário do estado. O curta será finalizado em Formato Digital 2K e terá 12 minutos.

211511 - Filhos do Alcool
CNPJ/CPF: 27.188.583/0001-82
Processo: 01400001511202131
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do documentário média metragem "Filhos do Alcool", com duração de aproximadamente 69 minutos, filmado e finalizado em Full HD. Será exposto a problemática do alcoolismo dentro dos lares brasileiros, sob a visão dos filhos de alcoólatras.

211512 - O preço da verdade
RICARDO DE ASSIS FARIA
CNPJ/CPF: 059.869.016-65
Processo: 01400001512202186
Cidade: Ribeirão das Neves - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.650,00
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "O preço da verdade" realizará a produção de um média metragem de 50 minutos em liveaction e finalização em HD sobre uma detetive com a trama se passando em Belo Horizonte/MG, com tiragem em DVD e distribuição livre pela Internet. O projeto também prevê ações formativas de contrapartida social.

211513 - Teresa Aguiar, Sempre Em Cena!
TAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.462.807/0001-60
Processo: 01400001513202121
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 480.620,25
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/10/2021
Resumo do Projeto: Documentário média metragem sobre a vida e obra da diretora de teatro e cinema Teresa Aguiar, com direção de Ariane Porto. E duração de 55 a 65 minutos, com imagens de arquivos em diferentes resoluções, captações em Full HD e 4K, e finalizado em 4K. Com classificação indicativa livre para todos os públicos. Como contrapartida, o projeto irá realizar palestras sobre audiovisual como ferramenta para o desenvolvimento social para alunos e professores do ensino público.

211514 - Plano Anual de Atividades 2022 - Instituto Querô
INSTITUTO QUERÔ
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Processo: 01400001514202175
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.665.146,61
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Querô dará continuidade em 2022, aos projetos: "Oficinas Querô", "Querô na Escola", "Querô Comunidade" e "Oficina Especial de Surdos", atendendo jovens de baixa renda e moradores de comunidades periféricas da Baixada Santista.

211515 - Labirinto
Alan Humberto Fernandes
CNPJ/CPF: 305.113.738-30
Processo: 0140000151520 2110
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a produção do videoclipe musical da música "Labirinto" do artista Heffer Chaves. Com minutagem entre 3:00 e 4:50 minutos, sendo finalizado em 4K. O clipe musical busca atingir como público-alvo diversos jovens de diferentes regiões do Brasil. Será promovida também ação educativa cultural como contrapartida social.

211516 - FACIN- Festival Artístico de Cultura Independente Nacional
GIANCARLO OLIVEIRA ANGELI LEAO
CNPJ/CPF: 385.026.528-50
Processo: 01400001516202164
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.069,20
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 07/08/2021
Resumo do Projeto: Produzir um Festival de cultura independente, esse festival de cultura será um festival de filmes, no estilo Cine Drive In, onde serão apresentados curta metragens, de produção independente e inscrição gratuita via edital. O Festival cultural terá três (3) dias de duração, sendo a abertura em uma sexta-feira e seu término em um domingo, onde também serão apresentados os curta metragens premiados.

211517 - Narrativas Negras: A história da primeira médica negra do Brasil
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 0140000151720 2117
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 496.353,00



Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O documentário Narrativas Negras: A história da primeira médica negra do Brasil(título provisório) vai mostrar a trajetória e o legado deixados por Maria Odília Teixeira, primeira médica negra do Brasil, nascida em São Félix, no recôncavo baiano. Odília foi também a primeira professora negra da Faculdade de Medicina da Bahia, onde se formou em 1909, portanto, 21 anos após a abolição da escravidão. O média-metragem documentário será em formato Full HD com duração estimada de 25min.

211518 - Mostra Ecofalante de Cinema 2022
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Processo: 01400001518202153
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 639.457,50
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A 11ª edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental terá 15 dias de duração e será realizada em 2022 na cidade de São Paulo, exibindo gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental, além de promover amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável. A Mostra contará com cerca de 100 títulos, que irão compor uma grade de mais de 200 sessões. A projeção de público para 2020 é de 25 mil pessoas. Além das exibições em salas de cinemas, a Mostra amplia suas atividades com sessões em CEUs e Fábricas de Cultura.

211519 - Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre 2022
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Processo: 01400001519202106
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 323.088,00
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de edição de Festival internacional de cinema dedicado ao gênero fantástico, com duração entre 7e 20 dias. Realização de forma online com acesso gratuito disponível em todo o território nacional. Exibição de aproximadamente 100 filmes, com realização de sessões comentadas, debates e cursos. Público estimado de aproximadamente 75.000 espectadores.

211520 - ANIMAÇÃO PARA TODOS
Tiago Taveira Rocha
CNPJ/CPF: 903.693.431-15
Processo: 01400001520202122
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 197.984,51
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto visa angariar recursos para a disseminação da cultura através de desenhos animados em sua variedade de estilos, divulgando cada obra por meio de um festival cultural que possibilitará a exibição de artes criadas por pessoas que se dedicam ao desenho e a produção de artes e vídeos.

211521 - Ângela Maria - Rainha do rádio.
Cellmar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.988.799/0001-92
Processo: 01400001521202177
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 572.807,40
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto cultural prevê como produto principal a realização de um Filme no gênero documental , com duração de 70 minutos , filmado em 4K UHD TV, com tema sobre a musa Ângela Maria , ícone da música brasileira e como contrapartida social , a realização de um tutorial de Artes, em vídeo com 60 minutos de duração , com conteúdo voltado a fortalecer e fomentar vocação artísticas.
ANEXO II - Art. 26

211507 - Minuto de Dança - Evento Virtual
MARCIO JOSE BRAGA DA SILVA
CNPJ/CPF: 309.202.618-76
Processo: 01400001507202173
Cidade: Serrana - SP;
Valor Aprovado: R\$ 104.225,00
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste em produzir 88 vídeos com 1 minuto de duração cada, captados em ambientes urbanos e espaços públicos e disponibilizar 2 vídeos por semana (terças e sábados) gratuitamente no Youtube durante os 11 meses de execução, em formato HD, que servirão de aprendizado e difusão das várias vertentes da dança até mesmo durante o período de pandemia.

211508 - PROGRAMA 100% POSITIVIDADE
ANTONIA EVA AMADOR UMBELINO
CNPJ/CPF: 215.817.358-04
Processo: 0140000150820 2118
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 100.000,00
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: PROGRAMA 100% POSITIVIDADE serão produzidos 20 programas, um por semana (semanalmente), cada programa terá duração de 1 hora. Resgatando a música sertaneja dos anos 80 e 90, falando de temas culturais importantes, dicas de eventos, shows, peças de teatro, cinema, moda, beleza. A transmissão assíncrona áudio (mp3 formato pré-gravado e armazenado no site da própria rádio). A Veiculação será na Rádio (Internet site), Pretendemos atingir, com a distribuição dos programas audiovisuais, pelo menos, 3 mil pessoas por edição. Realizar ação formativa com palestra a respeito de produção musical independente. Estimativa de Público: 200 pessoas entre alunos e professores. Será 1 apresentação de palestra com 15 minutos de duração.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo nº 01415.002602/2020-44
Interessado: Museu Moinho Covolan
EXTRATO DE PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO- DIP
O Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VII, art. 39 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, art. 18 e 19 da Resolução Normativa Ibram nº 2 de 29 de maio de 2019, e o constante dos autos do Processo nº 01415.002602/2020-44, torna pública, após análise do Requerimento de Declaração de Interesse Público do imóvel "Moinho Covolan", localizado em Farroupilhas-RS, a conclusão do Parecer Técnico nº 1/2021 - COMDIP pelo INDEFERIMENTO.
Nos termos do § 1º do art. 18 e art. 19 da Resolução Normativa Ibram nº 2, de 29 de maio de 2019, inicia-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para que os proprietários ou responsável legal e os interessados se manifestem por meio do Formulário previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 2, de 2 de maio de 2019.
Decorrido os prazos previstos, com ou sem manifestação, o Processo será submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

O Formulário previsto no Anexo III da Resolução Normativa nº 2, de 2 de maio de 2019 deverá ser encaminhado para a Comissão de Avaliação Técnica, constituída pela Portaria Ibram nº 31, de 10 de dezembro de 2020, pelo e-mail cat.dip@museus.gov.br, por peticionamento eletrônico ou protocolado via postal, com aviso de recebimento - AR, na Sede do Ibram, situada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III, Brasília, DF, Cep: 70.040-020.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº01514.007690/2014-12
Projeto: Salvamento e Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da Área do Empreendimento do Complexo Minerário de Ijaci
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ijaci, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01514.001701/2020-91
Projeto: Monitoramento Arqueológico - Capela de São Sebastião
Arqueólogos Coordenadores: Juliana de Souza Cardoso e Uelde Ferreira de Souza
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01510.000993/2018-60
Projeto: Acompanhamento Arqueológico, Delimitação, Cercamento e Sinalização dos Sítios Jaguaruna V, VI, XI, Volta Velha I e Rio Inferninho
Arqueólogos Coordenadores: Alexandro Demathé e Tiago Attorre Penna
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Itapoá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 14 (catorze) meses
02-Processo nº 01408.000139/2019-51
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Requalificação Urbana das Vias de Acesso ao Antigo Porto do Capim
Arqueóloga Coordenadora: Marcela Castro e Silva Alves Albuquerque
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A
Empreendimento: LT 230 kV Caxias Norte - Monte Claro, LT 230 kV Caxias Norte - Vinhedos, LT 230 kV Caxias Norte - Caxias 6, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Itá na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 525 kV Caxias - Campos Novos na SE Caxias Norte, Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 5 na SE Caxias Norte e Seccionamento da LT 230 kV Farroupilha - Caxias 2 na SE Caxias Norte
Processo nº 01512.000093/2020-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Minuano - Linhas de Transmissão e Seccionamentos
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueólogo de Campo: Lázaro Francys Ferreira Lima
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória (NEP) do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)



Área de Abrangência: Municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira e Veranópolis, estado do Rio grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nóbile Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Chácaras Nóbile
Processo nº 01409.000403/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Residencial Chácara Nóbile
Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida
Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de João Neiva, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Ampliação da Mina de Alegria
Processo nº 01514.001139/2018-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de da Mina de Alegria
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Mariana, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi
Processo nº 01508.900173/2017-38
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 KV Guaíra - Sarandi CD
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Cianorte, Jussara, Terra Boa, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Maringá, Marialva e Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bressan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Ricardo Bressan
Processo nº 01510.000312/2021-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Ricardo Bressan
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Museu Etno-arqueológico de Itajaí, Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Tubarão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Encosta Da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Loteamento Encosta da Lagoa
Processo nº 01510.001051/2019-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Encosta da Lagoa
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Garopaba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Unidade Prisional - UP Lavras
Processo nº 01514.001813/2020-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Obras da Unidade Prisional Lavras
Arqueólogo Coordenador: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogos de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Área de Abrangência: Município de Lavras, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar de Cerejeiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Solar de Cerejeiras
Processo nº 01410.000068/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Solar de Cerejeiras
Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral
Arqueóloga de Campo: Alyne Mayra Rufino dos Santos
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Cerejeiras, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Delta Indústria Cerâmica
Empreendimento: Delta Indústria Cerâmica - Unidade 02
Processo nº 01506.001184/2020-59
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Delta Indústria Cerâmica Ltda - Unidade 2
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Claro e Santa Gertrudes, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria Thereza Antunes
Empreendimento: Jardim Arrais
Processo nº 01506.000057/2021-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim Arrais
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Nathália Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Leme, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Água Santa Extração e Comércio de Argila Ltda
Empreendimento: Água Santa Extração e Comércio de Argila Ltda
Processo nº 01506.007280/2017-13

Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico Água Santa Extração e Comércio de Argila Ltda
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Leonardo Tomé de Souza
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Casa Branca, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira Três Irmãos Eireli
Empreendimento: Ampliação de Área de Lavra
Processo nº 01506.001841/2019-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Ampliação de Área de Lavra
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jonathan Santos Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Andradina, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Goodman Cajamar II Empreendimentos Imobiliários S.A
Empreendimento: Goodman Cajamar II
Processo nº 01506.000533/2021-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Goodman Cajamar II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cajamar, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terasa Tiete Energia Renovável e Ambiental Ltda
Empreendimento: Planta de Processamento e Valorização Energética - PPVE
Processo nº 01506.0000327/2021-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Planta de Processamento e Valorização Energética - PPVE
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Renata Estevam da Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA
Área de Abrangência: Município de Promissão, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FOB - Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Recanto dos Jequitibás
Processo nº 01506.006554/2016-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Recanto dos Jequitibás
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Saltinho, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Área de Empréstimo OC-113
Processo nº 01450.000780/2021-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo OC-113
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Deivison do Couto Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Nova Iguaçu de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Javary V
Processo nº 01506.006374/2016-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Javary V
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Legado Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Franco 03 - sem denominação
Processo nº 01506.000316/2021-14
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Franco 03 - sem denominação
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jonathan Santos Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pégaso Empreendimentos Imobiliários SPE S.A
Empreendimento: Vila Bonsai II
Processo nº 01506.000607/2021-02
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Vila Bonsai II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Área de Empréstimo OC-117
Processo nº 01450.000730/2021-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo OC-117
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de campo: Deivison do Couto Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Área de Empréstimo OA-101
Processo nº 01450.000728/2021-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo OA-101
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Deivison do Couto Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Nova Iguaçu de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Área de Empréstimo OC-114
Processo nº 01450.000728/2021-39



OC-114	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo
	Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro Arqueólogo de Campo: Deivison do Couto Gonçalves Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, estado de Goiás Prazo de Validade: 02 (dois) meses 19-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Vale S.A Empreendimento: Área de Empréstimo OC-116 Processo nº 01450.000729/2021-83 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo
OC-116	Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro Arqueólogo de Campo: Deivison do Couto Gonçalves Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, estado de Goiás Prazo de Validade: 02 (dois) meses 20-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Vale S.A Empreendimento: Área de Empréstimo OC-118 Processo nº 01450.000731/2021-52 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Empréstimo
	Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro Arqueólogo de Campo: Deivison do Couto Gonçalves Área de Abrangência: Município de Mara Rosa, estado de Goiás Prazo de Validade: 02 (dois) meses 21-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A Empreendimento: LTs Dianópolis II -Gurupi Cl/ Dianópolis II -Palmas Cl e Subestações; SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II -SE Gurupi 230/138 K Processo nº 01422.000238/2019-55 Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico -LTs Dianópolis II -Gurupi Cl/ Dianópolis II -Palmas Cl e Subestações; SE Palmas 230 kV, SE Dianópolis II -SE Gurupi 230/138 kV
OC-118	Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Lilia Benevides Guedes Área de Abrangência: Municípios de Almas, Conceição do Tocantins Dianópolis, Gurupi, Monte do Carmo, Natividade, Palmas, Peixe, Pindorama do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, São Valério e Silvanópolis, estado do Tocantins Prazo de Validade: 06 (seis) meses 22-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: MetroGreen Skyrail Concessionária da Bahia S.A Empreendimento: VLT Fase 1 - Trecho 1 Processo nº 01502.001209/2019-11 Projeto: Monitoramento Arqueológico para as obras do VLT Fase 1 - Trecho 1 Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias Arqueóloga de Campo: Bruna Silva Santos Área de Abrangência: Município de Salvador, estado da Bahia Prazo de Validade: 12 (doze) meses 23-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES Empreendimento: Reabilitação e Implantação na ES-166 Processo nº 01409.000244/2020-14 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Reabilitação e Implantação na ES-166
	Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Cesar Arqueóloga de Campo: Marina Buffa Cesar Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Municípios de Castelo e Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 24-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Empreendimento: Contorno Rodoviário de Três Lagoas Processo nº 01401.000132/2020-33 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Contorno Rodoviário de Três Lagoas
Rodoviário de Três Lagoas	Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira Arqueólogo de Campo: Adolfo Yuji Okuyama Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses 25-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A Empreendimento: LT 500 kV SE Serra do Seridó I - SE Santa Luzia II Processo nº 01408.000073/2021-14 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da LT 500 kV SE Serra do Seridó I - SE Santa Luzia II
	Arqueólogo coordenador: Onésimo Jerônimo Santos Arqueólogo de Campo: Daniel Bertrand Área de Abrangência: Junco do Seridó e Santa Luzia, estado da Paraíba Prazo de Validade: 02 (dois) meses 26-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES Empreendimento: Reabilitação e Duplicação da ES-488, Trecho Entr. BR-101 (São José do Frade) - Cachoeiro de Itapemirim Processo nº 01409.000245/2020-69 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Reabilitação e Duplicação da ES-488, Trecho Entr. BR-101 (São José do Frade) - Cachoeiro de Itapemirim
Duplicação da ES-488, Trecho Entr. BR-101 (São José do Frade) - Cachoeiro de Itapemirim	Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Cesar Arqueóloga de Campo: Marina Buffa Cesar Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Municípios de Itapemirim e Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo
	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 27-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Nhamandu Energia SPE S/A Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Nhamandu Processo nº 01402.000381/2020-19 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Fotovoltaico Nhamandu
Fotovoltaico Nhamandu	Arqueólogo Coordenador: Willy Edgar Brudi Arqueólogo de Campo: Luciano de Souza Silva Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei Área de Abrangência: Municípios de Brejo do Piauí e Tamboril do Piauí, estado do Piauí Prazo de Validade: 03 (três) meses 28-Enquadramento I.N: Nível III Empreendedor: Taquarituba Para Todos os Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Empreendimento: Residencial Jurema Processo nº 01506.002194/2019-78 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Jurema
	Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor Área de Abrangência: Município de Taquarituba, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Vitor Visconde Brasil Empreendimento: Fazenda Murici II Processo nº 01422.000820/2019-11 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Fazenda Murici II Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Emily Leão de Oliveira Área de Abrangência: Município de Peixe, estado do Tocantins Prazo de Validade: 03 (três) meses 30-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Guimar Guidi Mármore Ltda Empreendimento: Claros Dias Processo nº 01409.000118/2021-41 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Claros Dias	Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 06 (seis) meses 31-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Loteamento Due Fratelli SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Due Fratelli Processo nº 01512.000563/2020-42 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Due Fratelli
	Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama	Área de Abrangência: Município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 06 (seis) meses 32-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Pedreira Andreetta & Cia Ltda Empreendimento: Pedreira Andreetta Processo nº 01512.000303/2018-52 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Pedreira Andreetta
	Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari Arqueólogas de Campo: Marcia Rodrigues Santos e Daniela Alves de Araújo Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 06 (seis) meses 33-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: CGH Jacupiranga Energética SPE Ltda Empreendimento: CGH Jacupiranga Processo nº 01425.000247/2020-50 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - CGH Jacupiranga	Arqueóloga Coordenadora: Fabiula Martins Ferrer Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro Área de Abrangência: Município de Campo Novo do Parecis, estado do Mato Grosso Prazo de Validade: 03 (três) meses 34-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Cauduro - Estudos, Projetos e Consultoria Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Pejuçara Processo nº 01512.000165/2021-15 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Ventos de Pejuçara
	Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa Arqueólogo de Campo: Freddy Bager Junior Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Pejuçara e Cruz Alta, estado do Rio Grande do Sul Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 35-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Araguaia Geradora de Energia Ltda Empreendimento: CGH Alto Araguaia I Processo nº 01425.000454/2011-13 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Alto Araguaia I	Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes Arqueóloga de Campo: Érica de Sousa Rocha Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
	Área de Abrangência: Município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 36-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT Empreendimento: Implantação da Rodovia BR-392/RS: Subtrecho Entr. RS-149 (P/Formigueiro) até o Entr. RS-344 (B) (P/ Santa Rosa) - 223, 42 km e Ampliação da Capacidade de dois segmentos - 34,89 km Processo nº 01450.901466/2017-45 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Rodovia BR-392/RS: subtrecho Entr. RS-149 (p/Formigueiro) até a Entr. RS-244 (B) (p/ Santa Rosa) 223,42 km e Ampliação da Capacidade de dois segmentos - 34,89 km - RS
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari Arqueóloga de Campo: Márcia Rodrigues Santos Apoio Institucional: Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) Área de Abrangência: Municípios de Santo Ângelo, Entre-Ijuís, São Miguel das Missões, Tupanciretã, Jari, Toropi, São Pedro do Sul, Santa Maria, São Sepé e Formigueiro, estado do Rio Grande do Sul	Prazo de Validade: 10 (dez) meses 37-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Fauna e Flora Soluções Ambientais e Agrimensura Empreendimento: CGH Saudades Processo nº 01510.000758/2018-98 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Saudades
	Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Novo Horizonte e Coronel Martins, estado de Santa Catarina	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 38-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
	Empreendimento: Reabilitação e Duplicação da BR/ES-482, Trecho Entr. BR-101 (Saфра) Processo nº 01409.000243/2020-70 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Reabilitação e Duplicação da BR/ES 482, Trecho Entr. BR-101 (Saфра)
Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Cesar Arqueóloga de Campo: Marina Buffa Cesar Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 06 (seis) meses	Arqueóloga Coordenadora: Marina Buffa Cesar Arqueóloga de Campo: Marina Buffa Cesar Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo Prazo de Validade: 06 (seis) meses



RETIFICAÇÕES

Na Retificação publicada em 31 de maio de 2021, processo nº 01506.005549/2014-76, onde se lê "Projeto: Salvamento Arqueológico Sítio Santa Maria I, Santa Maria II e Sara de Souza - Linha 6 do Metrô de São Paulo", leia-se "Projeto: Salvamento Arqueológico Sítio Santa Maria I, Santa Maria II, Sara de Souza e Falha Taxaquara - Linha 6 do Metrô de São Paulo."

Na Portaria nº 73, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 784, Autorização nº 02, processo 01490.900150/2017-60, publicada em 01/12/2020, onde se lê "Arqueólogo de Campo: João Queiroz Rebouças", leia-se "Arqueólogos de Campo: João Queiroz Rebouças e Flavia de Oliveira Fernandes".

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção I, Anexo IV, Página 94, Autorização nº 07, processo 01512.000699/2019-19, publicada em 18/01/2021, onde se lê "Arqueóloga de Campo: Eduarda Tavares Peterz", leia-se "Arqueóloga de Campo: Giovanna Neiva Luz".

Na Portaria nº 22, de 26 de março de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 171, Autorização nº 02, processo 01510.000524/2018-41, publicada em 29/03/2021, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira", leia-se "Arqueólogas Coordenadoras: Dione da Rocha Bandeira e Fernanda Mara Borba".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - 4ª PROURB

A Promotora de Justiça que esta subscreve, por meio desta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 4ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste Octogonal relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que em Parecer Técnico nº 64/2020 - ATURB, solicitado por esta Promotoria para verificação quanto à regularidade da execução de estacionamento público no "Eixinho W", restou consignado que o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 2.002.010.890.D.01-DER/DF concedido é impróprio, pois emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem sem que previamente a permissão fosse analisada e aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/DF, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para investigar administrativamente as condições de ocupação e utilização de área pública pela empresa Posto 109 Sul Derivados de Petróleo Ltda., para construção de estacionamento de veículos e de estrutura metálica coberta para atividade de lava a jato, no Eixo W, nas proximidades da Estação de Metrô 108 Sul, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I - do Distrito Federal.

- Autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários, fazendo-se constar o assunto acima retratado na capa dos autos;

- Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e ao Administrador Regional de Brasília;

- Instrua-se o presente feito com o Parecer Técnico nº 64/2020 - ATURB;

- Expeça-se ofício ao DER a fim de que esclareça em que termos emitiu autorização para uso e edificação de estacionamento em área verde e se tal autorização foi precedida de consulta e anuência dos órgãos competentes: SEDUH e IPHAN, encaminhando cópia integral do processo administrativo no qual foi expedido o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 2.002.010.890.D.01-DER/DF;

- Expeça-se Ofício à SEDUH a fim de que esclareça se aprovou projeto urbanístico para construção do referido estacionamento, e em caso negativo, quais medidas adotará para restabelecer a ordem urbanística;

- Expeça-se Ofício ao IPHAN a fim de que se manifesta sobre a intervenção na área pública;

- Expeça-se Ofício à Administração Regional do Plano Piloto a fim de que informe se autorizou as obras de construção do estacionamento e de estrutura metálica com cobertura para uso do lava a jato na área pública adjacente ao lote ocupado pelo estabelecimento comercial Posto 109 Sul Derivados de Petróleo Ltda;

- Expeça-se Ofício à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística a fim de que efetue fiscalização quanto à autorização para edificação de cobertura metálica e exercício de atividades de lava a jato situado no posto de combustível;

- Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

MARILDA DOS REIS FONTINELE

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE ABRIL DE 2021 - 5ª PROURB

A Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, são atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, entre outras:

II - zelar pela observância do contido na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), na Lei Federal nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), na Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), no Plano de Ordenamento Territorial (PDOT), nos Planos Diretores Locais (PDLs) e nas demais normas relacionadas à ordem urbanística;

III - zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

V - elaborar e executar a política institucional de defesa da ordem urbanística e de prevenção e repressão ao parcelamento irregular ou ilegal do solo, a ser definida em conjunto com as Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, sob a mediação da respectiva Câmara Especializada de Coordenação e Revisão;

VI - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política urbana, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal, visando ao efetivo respeito das normas de regência e à preservação da área tombada da Capital Federal;

XII - zelar pelo cumprimento das normas relativas à instalação e manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários;

XIV - zelar pela legalidade e obediência às exigências das licenças urbanísticas determinadas por lei;

XVI - fiscalizar as entidades e os órgãos públicos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política pública urbana, habitacional e de regularização fundiária, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação.

CONSIDERANDO que o Anexo I, Capítulo XIV da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, inclui nas atribuições da 5ª PROURB os "feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guará, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à sua área de atuação";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de vídeo cujo conteúdo evidencia a realização de obra de infraestrutura de águas pluviais no Setor Coqueiro, grande área verde invadida e irregularmente parcelada no Park Way/DF;

CONSIDERANDO que as imagens do referido vídeo mostram o Deputado Distrital Hermeto em meio aos moradores do local, propagando a construção da obra, citando a Administração Regional do Park Way - DF e o Governador do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi atuada como a Notícia de Fato nº 08190.077523/20-74;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Administração Regional do Park Way/DF e à NOVACAP para que prestassem esclarecimentos a respeito da obra objeto deste feito;

CONSIDERANDO que a Administração Regional do Park Way/DF e a NOVACAP apresentaram respostas por meio dos ofícios nº 112/2020 - RA - XXIV/COEX e nº 2276/2020 - NOVACAP/PRES, respectivamente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria Especializada requisitou à Administração Regional do Park Way o acesso aos autos dos processos SEI/GDF nº 00305-00000554/2020-99 e 00111-00002818/2018-92 para fins de análise e que não houve resposta ao ofício do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de se prorrogar, por mais uma vez, o prazo de tramitação da NF nº 08190.077523/20-74, e, por outro lado, a existência de diligências pendentes, resolve:

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

com a finalidade de apurar em quais circunstâncias foi realizada a obra de infraestrutura de águas pluviais no Setor Coqueiro no Park Way/DF, bem como verificar se houve obediência às normas urbanísticas e ambientais vigentes, determinando que sejam adotadas, de imediato, as seguintes providências:

a) autuar a presente portaria e demais peças que a acompanham, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento de Feitos e Requerimentos do MPDFT;

b) comunicar a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

c) publicar a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII da Resolução nº 66/2005;

d) proceder ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) certificar se houve resposta ao Ofício nº 1413/2020 - 5ª PROURB e, em caso negativo, reiterar o referido ofício para requisitar à Administração Regional do Park Way o acesso aos autos dos processos SEI/GDF nº 00305-00000554/2020-99 e 00111-00002818/2018-92.

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA-PR

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COLÉGIO DA UNIDADE, EM 17 DE JUNHO DE 2021

Aos 17 dias do mês de junho de 2021, em sessão virtual, reuniu-se o Colégio da Unidade, presentes a Excelentíssima Procuradora da Justiça Militar, REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA, e os Excelentíssimos Promotores de Justiça Militar, ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS e ALEXANDRE REIS DE CARVALHO. Aberta a reunião às 13h48

O Colégio de Procuradores da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR, por unanimidade, resolve expedir a Recomendação nº 01/2021, com o seguinte texto:

Considerando as atribuições constitucionais e legais dos Membros do Ministério Público, em específicos as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, e VI, da Carta Magna; nos artigos 3º e 6º, incisos VII e XX, artigo 7º, incisos I e VII e artigo 9º, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem, consoante o preconizado pelo artigo 142 da Constituição da República;

Considerando que a Magna Carta estabelece ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal (art. 129, I);

Considerando que a Constituição Federal também estabelece ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido que o Inquérito Policial, que constitui um dos diversos instrumentos estatais de investigação penal, tem por destinatário precipuo o Ministério Público (STF, Habeas Corpus no 94.173, Ministro Relator Celso de Mello, julgado em 27/10/2009);

Considerando que o Código de Processo Penal Militar define a autoridade militar que exerce a atividade de polícia judiciária militar (art. 7º), a qual pode delegar suas atribuições específicas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado (art. 7º, § 1º);

Considerando que o Código de Processo Penal Militar estabelece que o preso em flagrante por crime militar será apresentado ao Comandante ou ao Oficial de Dia, que, na condição de autoridade de polícia judiciária militar, lavrará o respectivo auto de prisão em flagrante (art. 245);

Considerando que compete à autoridade de polícia judiciária militar apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato (art. 12, CPPM), registrando no auto de apreensão as circunstâncias do flagrante, descrevendo, de forma pormenorizada, as características do bem apreendido;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), a qual promoveu alterações nos artigos 158 a 158-F do Código de Processo Penal, regulamentando o procedimento a ser adotado pela autoridade policial para preservação da cadeia de custódia nas infrações que deixam vestígios;

Considerando que o Código de Processo Penal Militar estabelece que, havendo omissão, é possível que a legislação de processo penal comum seja aplicada ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar (art. 3º, a);



Considerando que, dentre as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019 em relação à cadeia de custódia, destaca-se a previsão legal no sentido de que o vestígio apreendido deve ser acondicionado em recipiente compatível com a sua natureza, o qual deve ser selado com lacre, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e idoneidade do vestígio durante o transporte (art. 158-D, § 1º, CPP), o qual somente poderá ser aberto pelo perito (art. 158-D, § 3º, CPP), devendo, após eventual rompimento do lacre, fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado (art. 158-D, § 4º, CPP), acondicionando-se o lacre rompido no interior do novo recipiente art. 158-D, § 5º, CPP);

Considerando que a falta de higidez na cadeia de custódia dos bens e materiais apreendidos pode suscitar dúvidas razoáveis acerca da materialidade dos fatos delituosos e fundamentar, portanto, uma Sentença absolutória;

Considerando a necessidade de se adotarem medidas padronizadas para orientar à autoridade policial judiciária militar no sentido de instruir corretamente os procedimentos investigatórios, em especial os Autos de Prisão em Flagrante e os Inquéritos Policiais Militares, levados a efeito nas Organizações Militares que se encontram no âmbito da jurisdição da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar;

Considerando o teor da Recomendação nº 19 - CCR/MPM, expedida pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar em 25 de maio de 2021, versando sobre essa temática específica;

Recomenda o Colégio de Procuradores da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR aos Comandos das Organizações Militares situadas nos estados do Paraná e Santa Catarina que orientem seus oficiais subordinados, quando designados para o exercício da função de Encarregado ou como Presidente de Auto de Prisão em Flagrante, notadamente em delitos cuja tipificação recaia no artigo 290 do Código Penal Militar, acerca da necessidade de:

1 - ao formalizar o Auto de Prisão em Flagrante ou instruir o Inquérito Policial Militar pela prática do delito militar de tráfico, posse ou uso de substância entorpecente ou similar, a autoridade de polícia judiciária militar deverá, de imediato, confeccionar e juntar o Auto de Apreensão da Substância, descrevendo, de maneira pormenorizada, a natureza e a quantidade da substância apreendida (se possível), onde foi encontrada, a forma e as condições de armazenamento, devendo o auto ser acompanhado de fotografias da substância entorpecente apreendida, as quais devem ser digitalizadas em cores;

2 - antes de encaminhar a substância entorpecente à autoridade competente para análise preliminar, a substância deverá ser acondicionada de forma adequada, lacrando-se o invólucro. O envio da substância para exame pericial preliminar deverá ser efetuado por meio de ofício, no qual deve constar o destinatário, a data do encaminhamento, a natureza e quantidade da substância apreendida (se possível), bem como o número do lacre aposto em seu invólucro;

3 - elaborar "Ficha de Acompanhamento de Vestígio", a qual deve trazer informações acerca do material apreendido, número do lacre, origem e destinatário;

4 - as cautelas acima elencadas podem e devem ser aplicadas em relação a qualquer objeto ou instrumento do crime apreendido, pois a cadeia de custódia se aplica em relação a qualquer bem apreendido, sendo que a referência expressa à substância entorpecente na presente Recomendação deve-se ao fato desse delito ser mais usual.

Esta Recomendação entrará em vigor a partir de sua publicação. Publique-se em Boletim de Serviço e Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia desta publicação diretamente às Organizações Militares.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, para que as Autoridades Militares acusem o recebimento desta Recomendação e confirmem a implementação das medidas e termos da presente Recomendação.

Nada mais havendo a tratar, a senhora Procuradora da Justiça Militar declarou finda a reunião às 15h08. Para constar, eu, MÁRCIO JOSÉ MARQUES, lavrei esta ata, que será assinada pelos Membros e por mim.

RJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA
Procuradora da Justiça Militar

ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS
Promotor de Justiça Militares

ALEXANDRE REIS DE CARVALHO
Promotor de Justiça Militar

MÁRCIO JOSÉ MARQUES
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-003720.2020.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO LTDA, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000364.2021.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PASTELARIA ROSSONI EIRELI ME - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002864.2015.15.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo IC-005522.2019.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, NOTICIANTE: GLAUBER DA CONCEIÇÃO SILVA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PAJ-000131.2019.02.003/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., INQUIRIDO: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000810.2020.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ALLIED S.A, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-004638.2020.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (ICESP - INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-002035.2020.18.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL INOVA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000154.2021.01.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000133.2021.02.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GUILHERME EDUARDO DE SOUZA HAJJAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000120.2021.15.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIADO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000496.2014.01.004/8,	IC-000213.2015.01.004/7,	IC-
003492.2016.01.000/6,	IC-006719.2017.01.000/1,	IC-000388.2017.01.005/4,
002241.2018.01.000/0,	IC-003666.2018.01.000/7,	IC-006110.2018.01.000/0,
006725.2018.01.000/8,	IC-000893.2018.01.004/2,	IC-001773.2019.01.000/0,
001818.2019.01.000/6,	IC-002434.2019.01.000/6,	IC-003336.2019.01.000/8,
006404.2019.01.000/0,	IC-000208.2019.01.001/0,	IC-001130.2019.01.006/3,
000950.2020.01.000/0,	IC-001721.2020.01.000/3,	IC-001919.2020.01.000/5,
002782.2020.01.000/5,	IC-005700.2020.01.000/8,	IC-006404.2020.01.000/6,
008083.2020.01.000/9,	IC-008394.2020.01.000/2,	IC-000117.2020.01.003/3,
000583.2020.01.004/2,	IC-001506.2020.01.004/6,	PP-001305.2020.01.006/2,
000317.2020.01.007/3,	IC-000215.2020.01.008/3,	NF-000621.2021.01.000/3,
000820.2021.01.000/3,	IC-000909.2021.01.000/4,	NF-001175.2021.01.000/5,
001230.2021.01.000/0,	NF-001281.2021.01.000/7,	NF-001295.2021.01.000/5,
001302.2021.01.000/9,	IC-000007.2021.01.001/4,	IC-000114.2021.01.001/5,
000142.2021.01.001/4,	IC-000053.2021.01.002/5,	NF-000069.2021.01.002/7,
000003.2021.01.003/7,	NF-000068.2021.01.004/3,	NF-000169.2021.01.006/8,
000195.2021.01.006/4,	IC-000041.2021.01.008/3,	IC-000442.2012.01.000/7,
004872.2016.01.000/0,	IC-004627.2017.01.000/3,	IC-006991.2017.01.000/3,
002647.2018.01.000/1,	IC-002800.2018.01.000/2,	IC-004217.2018.01.000/0,
000033.2018.01.003/1,	IC-000938.2019.01.000/8,	IC-001180.2019.01.000/6,
002265.2019.01.000/6,	IC-003012.2019.01.000/1,	IC-004409.2019.01.000/0,
006730.2019.01.000/9,	IC-000273.2019.01.003/0,	IC-000402.2019.01.003/0,
000107.2019.01.004/8,	IC-000236.2019.01.004/1,	IC-001203.2019.01.004/1,
000340.2019.01.006/0,	IC-000618.2019.01.006/4,	IC-000765.2020.01.000/3,
001661.2020.01.000/1,	IC-002563.2020.01.000/3,	IC-006810.2020.01.000/0,
007000.2020.01.000/3,	PP-007186.2020.01.000/4,	IC-007548.2020.01.000/9,
000420.2020.01.001/9,	PP-000538.2020.01.001/5,	IC-000174.2020.01.003/8,
000182.2020.01.004/3,	NF-000595.2020.01.005/3,	PP-000970.2020.01.006/0,
001064.2020.01.006/3,	PP-001347.2020.01.006/9,	IC-000222.2020.01.008/1,
000090.2021.01.000/2,	PP-000477.2021.01.000/1,	NF-000894.2021.01.000/0,
000905.2021.01.000/9,	NF-000936.2021.01.000/7,	NF-000968.2021.01.000/1,
001041.2021.01.000/7,	NF-001071.2021.01.000/6,	NF-001266.2021.01.000/1,
001318.2021.01.000/8,	NF-001361.2021.01.000/1,	NF-001372.2021.01.000/3,
001512.2021.01.000/0,	NF-001668.2021.01.000/1,	NF-001675.2021.01.000/1,
001712.2021.01.000/4,	NF-000128.2021.01.001/8,	NF-000168.2021.01.001/7,
000211.2021.01.001/4,	NF-000117.2021.01.003/6,	NF-000126.2021.01.003/7,
000145.2021.01.003/5,	PP-000169.2021.01.004/6,	NF-000130.2021.01.006/9,
000097.2021.01.007/6,	IC-000040.2021.01.008/6,	IC-002496.2014.01.000/6,
000884.2016.01.000/2,	IC-004302.2016.01.000/0,	IC-005821.2016.01.000/1,
000317.2017.01.000/2,	IC-003671.2017.01.000/4,	IC-004050.2018.01.000/2,
004077.2018.01.000/3,	IC-005769.2018.01.000/7,	IC-000787.2019.01.000/1,
003530.2019.01.000/0,	IC-004301.2019.01.000/0,	IC-004479.2019.01.000/5,
005644.2019.01.000/1,	IC-000373.2019.01.002/8,	IC-000022.2019.01.004/1,
000872.2019.01.004/4,	IC-000456.2019.01.006/4,	IC-000901.2020.01.000/0,
003911.2020.01.000/8,	IC-004534.2020.01.000/6,	IC-005650.2020.01.000/2,
006235.2020.01.000/6,	IC-006598.2020.01.000/2,	IC-007850.2020.01.000/3,
008012.2020.01.000/9,	IC-008354.2020.01.000/7,	IC-000103.2020.01.001/9,
000540.2020.01.001/1,	IC-000306.2020.01.003/6,	NF-000422.2020.01.003/3,
000274.2020.01.004/7,	PP-001359.2020.01.004/0,	IC-000132.2020.01.008/0,
000317.2021.01.000/0,	IC-000336.2021.01.000/8,	NF-000382.2021.01.000/9,
000774.2021.01.000/7,	NF-000983.2021.01.000/4,	NF-001102.2021.01.000/4,
001107.2021.01.000/1,	NF-001118.2021.01.000/3,	NF-001260.2021.01.000/9,
001279.2021.01.000/4,	NF-001340.2021.01.000/3,	NF-001357.2021.01.000/8,
001482.2021.01.000/7,	NF-001610.2021.01.000/6,	NF-000165.2021.01.001/8,
000084.2021.01.003/9,	NF-000224.2021.01.004/3,	IC-000253.2021.01.004/9,
000067.2021.01.005/8,	PP-000012.2021.01.006/2,	NF-000139.2021.01.006/6,
000168.2021.01.006/1,	PP-000037.2021.01.007/7,	PP-000066.2021.01.007/4,
000027.2021.01.008/0,	IC-000478.2020.01.001/6	PRT 2ª Região-SP -
000389.2015.02.004/6,	IC-000041.2015.02.005/0,	IC-000519.2017.02.005/8,
000044.2018.02.004/1,	IC-001097.2019.02.000/4,	IC-004661.2019.02.000/0,
007160.2019.02.000/3,	IC-007805.2019.02.000/3,	IC-008043.2019.02.000/8,
008321.2019.02.000/6,	IC-000692.2019.02.003/3,	IC-000498.2019.02.005/7,
001131.2020.02.000/7,	IC-002921.2020.02.000/7,	PP-004546.2020.02.000/4,
004934.2020.02.000/6,	PP-005909.2020.02.000/2,	NF-006505.2020.02.000/0,
006779.2020.02.000/0,	NF-006964.2020.02.000/1,	PP-007105.2020.02.000/9,
007151.2020.02.000/9,	PP-007260.2020.02.000/7,	PP-007351.2020.02.000/3,
007403.2020.02.000/0,	IC-000830.2020.02.002/1,	IC-000616.2020.02.003/0,
000073.2021.02.000/0,	NF-000869.2021.02.000/1,	PP-001025.2021.02.000/7,
001058.2021.02.000/2,	NF-001205.2021.02.000/9,	NF-001302.2021.02.000/0,
001304.2021.02.000/0,	IC-001364.2021.02.000/9,	NF-001713.2021.02.000/0,
001757.2021.02.000/8,	NF-001883.2021.02.000/2,	NF-001954.2021.02.000/6,
001975.2021.02.000/4,	NF-002070.2021.02.000/0,	NF-002083.2021.02.000/2,
002101.2021.02.000/8,	NF-002141.2021.02.000/3,	NF-002175.2021.02.000/4,
002188.2021.02.000/7,	NF-002212.2021.02.000/7,	NF-002440.2021.02.000/0,
002458.2021.02.000/0,	NF-002496.2021.02.000/4,	IC-000086.2021.02.002/4,
000187.2021.02.002/8,	PP-000123.2021.02.003/0,	PP-000018.2021.02.004/5,
000181.2021.02.005/2,	NF-000219.2021.02.005/0,	IC-000228.2014.02.005/6,
006012.2016.02.000/1,	IC-000373.2016.02.004/3,	IC-008416.2017.02.000/0,
000084.2018.02.005/6,	IC-001151.2019.02.000/3,	IC-002582.2019.02.000/5,
004934.2019.02.000/0,	IC-005770.2019.02.000/7,	PP-006052.2019.02.000/2,
008333.2019.02.000/3,	IC-008398.2019.02.000/9,	IC-000869.2019.02.001/0,
001029.2019.02.002/7,	IC-000673.2020.02.000/1,	IC-005322.2020.02.000/3,
005913.2020.02.000/6,	PP-006080.2020.02.000/7,	PP-006156.2020.02.000/8,
006178.2020.02.000/1,	PP-006626.2020.02.000/5,	PP-006915.2020.02.000/5,
007235.2020.02.000/5,	NF-007339.2020.02.000/4,	PP-007484.2020.02.000/6,
000599.2020.02.002/8,	IC-000246.2020.02.005/0,	IC-000414.2020.02.005/2,
000113.2021.02.000/0,	NF-000394.2021.02.000/0,	NF-000497.2021.02.000/8,
000912.2021.02.000/9,	PP-000977.2021.02.000/4,	NF-001035.2021.02.000/3,
001169.2021.02.000/1,	NF-001174.2021.02.000/0,	NF-001372.2021.02.000/4,
001451.2021.02.000/3,	NF-001577.2021.02.000/6,	PP-001610.2021.02.000/7,
001634.2021.02.000/1,	NF-001719.2021.02.000/3,	NF-001811.2021.02.000/7,
002036.2021.02.000/7,	NF-002052.2021.02.000/8,	NF-002137.2021.02.000/0,
002138.2021.02.000/5,	NF-002142.2021.02.000/9,	PP-002230.2021.02.000/9,
002235.2021.02.000/6,	NF-002344.2021.02.000/4,	NF-002360.2021.02.000/5,
002397.2021.02.000/2,	NF-002412.2021.02.000/1,	NF-002534.2021.02.000/2,
002541.2021.02.000/2,	NF-002666.2021.02.000/0,	NF-002694.2021.02.000/8,
002764.2021.02.000/6,	NF-002820.2021.02.000/6,	NF-000217.2021.02.001/4,
000224.2021.02.001/2,	NF-000268.2021.02.001/7,	NF-000075.2021.02.002/9,

000173.2021.02.003/6, 003902.2014.02.000/2, 000355.2016.02.004/1, 001798.2018.02.000/9, 004468.2019.02.000/4, 006449.2019.02.000/3, 006674.2019.02.000/0, 001534.2020.02.000/2, 003580.2020.02.000/9, 005067.2020.02.000/4, 006613.2020.02.000/2, 007283.2020.02.000/6, 000625.2020.02.001/9, 000987.2020.02.002/0, 000280.2020.02.005/1, 001106.2021.02.000/7, 001384.2021.02.000/1, 001602.2021.02.000/1, 002321.2021.02.000/5, 002414.2021.02.000/2, 002597.2021.02.000/7, 000195.2021.02.001/1, 000192.2021.02.002/3, 000115.2021.02.005/7, 000542.2018.03.000/5, 000437.2018.03.010/2, 000603.2019.03.007/0, 003783.2020.03.000/0, 000344.2020.03.005/8, 000181.2020.03.008/4, 000555.2021.03.000/6, 000914.2021.03.000/3, 001070.2021.03.000/2, 000025.2021.03.001/9, 000103.2021.03.010/5, 000111.2017.03.008/9, 004742.2019.03.000/1, 004401.2020.03.000/5, 004960.2020.03.000/4, 000629.2020.03.002/7, 000594.2021.03.000/9, 000788.2021.03.000/3, 001166.2021.03.000/6, 001534.2021.03.000/5, 000275.2021.03.001/7, 000049.2021.03.007/5, 000083.2021.03.009/8, 000333.2019.03.001/1, 003352.2020.03.000/7, 004503.2020.03.000/3, 004751.2020.03.000/9, 000213.2020.03.008/4, 000358.2021.03.000/9, 001254.2021.03.000/6, 000184.2021.03.001/0, 000017.2021.03.004/0, 000115.2021.03.010/5 000842.2018.04.000/8, 003894.2020.04.000/0, 000384.2020.04.008/1, 000230.2021.04.000/2, 000712.2021.04.000/2, 000116.2021.04.004/6, 002860.2018.04.000/2, 000452.2020.04.000/8, 002912.2020.04.000/8, 000127.2021.04.000/2, 000602.2021.04.000/7, 000769.2021.04.000/7, 000423.2015.04.006/8, 003182.2017.04.000/1, 002284.2018.04.000/3, 000441.2019.04.001/6, 000273.2019.04.008/5, 001002.2020.04.000/7, 003801.2020.04.000/7, 000066.2020.04.004/3, 000707.2021.04.000/7, 000950.2021.04.000/9, 000033.2021.04.002/7, Região-BA - 000151.2019.05.003/2, 001481.2020.05.000/3, 000136.2020.05.005/0, 000156.2021.05.000/3, 002697.2017.05.000/5, 000827.2019.05.000/3, 000484.2019.05.004/9, 002799.2020.05.000/3, 000004.2021.05.000/1, 000899.2021.05.000/9, 000158.2021.05.006/1, 000169.2020.05.000/7, 002273.2020.05.000/1, 000185.2020.05.003/9, 000041.2021.05.000/0, 000317.2021.05.000/7, 000517.2021.05.000/3, 000224.2021.05.006/2, 002689.2018.06.000/2, 000664.2020.06.000/8, 001795.2020.06.000/4, 002780.2020.06.000/9, 000822.2021.06.000/5, 000009.2018.06.000/2, 002439.2019.06.000/8, 002613.2020.06.000/3, 000015.2021.06.000/7, 000325.2021.06.000/3, 000699.2021.06.000/4, 002348.2018.06.000/0, 000511.2019.06.002/7, 001050.2020.06.000/0, 000137.2020.06.001/5, 001075.2021.06.000/2, 001257.2016.07.000/3, 000605.2019.07.000/3, NF-000202.2021.02.003/7, IC-000293.2014.02.004/4, IC-000155.2016.02.005/6, IC-001869.2018.02.000/2, IC-004579.2019.02.000/3, IC-006534.2019.02.000/7, IC-008000.2019.02.000/6, IC-003232.2020.02.000/6, PP-004451.2020.02.000/6, IC-005163.2020.02.000/0, PP-007142.2020.02.000/8, NF-007422.2020.02.000/7, IC-000203.2020.02.002/0, IC-000609.2020.02.003/1, PP-000726.2021.02.000/5, NF-001170.2021.02.000/9, NF-001462.2021.02.000/5, NF-001933.2021.02.000/8, NF-002357.2021.02.000/7, NF-002466.2021.02.000/5, PP-000064.2021.02.001/1, NF-000299.2021.02.001/5, NF-000127.2021.02.004/6, NF-000136.2021.02.005/8 - IC-000378.2018.03.006/4, IC-000050.2019.03.000/0, IC-002190.2020.03.000/9, PP-004125.2020.03.000/8, IC-000162.2020.03.006/4, IC-000187.2021.03.000/8, NF-000579.2021.03.000/6, NF-000935.2021.03.000/4, NF-001140.2021.03.000/0, NF-000056.2021.03.003/4, NF-000116.2021.03.010/1, IC-000372.2018.03.006/6, IC-000702.2019.03.002/7, IC-004704.2020.03.000/3, IC-000280.2020.03.001/0, IC-000378.2020.03.010/1, NF-000638.2021.03.000/9, NF-000919.2021.03.000/5, NF-001350.2021.03.000/1, NF-000089.2021.03.001/7, NF-000004.2021.03.003/2, PP-000078.2021.03.007/2, IC-000313.2017.03.009/9, IC-000232.2019.03.003/9, IC-003788.2020.03.000/8, NF-004640.2020.03.000/0, IC-000716.2020.03.001/8, IC-000186.2021.03.000/1, NF-000972.2021.03.000/4, NF-001395.2021.03.000/4, PP-000058.2021.03.002/7, IC-000061.2021.03.008/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-003308.2019.04.000/1, PP-000136.2020.04.003/5, PP-000011.2021.04.000/9, PP-000586.2021.04.000/6, NF-000754.2021.04.000/8, NF-000096.2021.04.008/9, IC-001053.2019.04.000/8, IC-002317.2020.04.000/0, PP-003013.2020.04.000/5, IC-000491.2021.04.000/0, IC-000641.2021.04.000/3, NF-001036.2021.04.000/0, IC-004691.2016.04.000/5, IC-004536.2017.04.000/9, IC-003150.2018.04.000/3, IC-000534.2019.04.006/0, IC-000244.2020.04.000/3, PP-002861.2020.04.000/7, PP-003839.2020.04.000/0, NF-000454.2020.04.006/6, IC-000742.2021.04.000/8, NF-001141.2021.04.000/7, NF-000023.2021.04.005/4, IC-002631.2019.05.000/8, IC-000056.2020.05.000/0, NF-002613.2020.05.000/2, IC-000204.2020.05.007/6, NF-000848.2021.05.000/6, IC-000053.2017.05.001/1, IC-001979.2019.05.000/0, NF-000739.2020.05.000/4, IC-000193.2020.05.003/3, PP-000407.2021.05.000/8, NF-000065.2021.05.004/2, IC-000187.2016.05.003/4, IC-000382.2020.05.000/3, IC-002566.2020.05.000/3, IC-000076.2020.05.004/4, NF-000095.2021.05.000/0, PP-000318.2021.05.000/3, NF-000643.2021.05.000/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-002462.2019.06.000/9, IC-000676.2020.06.000/8, IC-002093.2020.06.000/0, IC-003257.2020.06.000/0, NF-000981.2020.06.000/0, IC-001251.2019.06.000/4, IC-002591.2019.06.000/0, IC-003240.2020.06.000/5, PP-000018.2021.06.000/9, NF-000656.2021.06.000/6, NF-000929.2021.06.000/8, IC-003149.2018.06.000/9, IC-000548.2019.06.002/3, IC-001789.2020.06.000/0, PP-000186.2021.06.000/7, NF-001156.2021.06.000/2 - IC-001898.2016.07.000/8, IC-000119.2019.07.002/5, NF-000103.2021.02.004/6, IC-001835.2015.02.000/6, IC-001230.2018.02.000/0, IC-003982.2019.02.000/2, IC-006403.2019.02.000/5, IC-006559.2019.02.000/7, IC-000577.2019.02.005/4, IC-003242.2020.02.000/2, PP-004743.2020.02.000/2, PP-006426.2020.02.000/0, NF-007281.2020.02.000/5, PP-007513.2020.02.000/3, IC-000902.2020.02.002/0, IC-000040.2020.02.005/0, PP-000905.2021.02.000/0, NF-001362.2021.02.000/8, NF-001531.2021.02.000/8, NF-002199.2021.02.000/9, NF-002377.2021.02.000/0, NF-002510.2021.02.000/8, NF-000110.2021.02.001/1, IC-000132.2021.02.002/0, PP-000002.2021.02.005/8, PRT 3ª Região-MG - IC-000382.2018.03.006/3, IC-004943.2019.03.000/1, PP-003288.2020.03.000/1, NF-000375.2020.03.003/4, PP-000117.2020.03.007/0, IC-000359.2021.03.000/5, NF-000697.2021.03.000/6, NF-001014.2021.03.000/6, NF-001385.2021.03.000/8, IC-000035.2021.03.010/7, IC-002225.2014.03.000/3, IC-004395.2019.03.000/0, IC-000199.2019.03.008/3, NF-004818.2020.03.000/9, IC-000311.2020.03.001/3, IC-000377.2021.03.000/7, IC-000662.2021.03.000/2, NF-001451.2021.03.000/4, IC-000125.2021.03.001/2, NF-000071.2021.03.003/6, NF-000065.2021.03.008/4, IC-000210.2018.03.008/3, IC-000218.2019.03.007/6, IC-004421.2020.03.000/8, IC-004680.2020.03.000/5, IC-000267.2020.03.005/3, NF-000355.2021.03.000/0, NF-001141.2021.03.000/6, NF-000167.2021.03.001/4, NF-000073.2021.03.003/9, PP-000025.2021.03.010/9, IC-000141.2017.04.004/9, IC-001698.2020.04.000/1, IC-000008.2020.04.004/0, PP-000097.2021.04.000/8, NF-000636.2021.04.000/4, NF-000124.2021.04.001/1, IC-000694.2016.04.006/4, IC-000351.2019.04.007/8, PP-002860.2020.04.000/1, PP-000305.2020.04.002/4, IC-000556.2021.04.000/4, PP-000697.2021.04.000/8, NF-001087.2021.04.000/8, IC-002916.2017.04.000/0, IC-001638.2018.04.000/4, IC-002647.2019.04.000/5, IC-000565.2019.04.007/7, IC-000805.2020.04.000/0, PP-003008.2020.04.000/7, NF-000461.2020.04.001/3, PP-000604.2021.04.000/0, NF-000939.2021.04.000/8, NF-000164.2021.04.001/7, NF-000023.2021.04.006/6 - PRT 5ª Região-CE - IC-002663.2019.05.000/8, IC-001019.2020.05.000/3, IC-000259.2020.05.001/9, PP-000073.2021.05.000/9, NF-000063.2021.05.001/2, IC-001729.2018.05.000/2, IC-000338.2019.05.004/0, IC-001316.2020.05.000/9, NF-000135.2020.05.005/4, NF-000523.2021.05.000/5, NF-000067.2021.05.004/7, IC-000311.2018.05.001/5, PP-002219.2020.05.000/6, PP-002636.2020.05.000/1, IC-000317.2020.05.006/0, NF-000294.2021.05.000/8, NF-000447.2021.05.000/7, NF-000775.2021.05.000/0, IC-002921.2017.06.000/0, IC-000210.2019.06.001/5, IC-000697.2020.06.000/9, PP-002137.2020.06.000/1, PP-000601.2021.06.000/8, IC-001827.2017.06.000/8, IC-001783.2019.06.000/0, IC-000243.2020.06.000/4, IC-000390.2020.06.002/1, PP-000265.2021.06.000/4, PP-000661.2021.06.000/1, IC-000382.2017.06.002/2, IC-000548.2019.06.000/1, IC-000520.2020.06.000/5, PP-003018.2020.06.000/5, PP-000522.2021.06.000/0, PRT 7ª Região-CE - IC-001638.2017.07.000/7, IC-000528.2020.07.000/8, IC-000767.2020.07.000/0, IC-000309.2021.07.000/0, IC-002537.2016.07.000/0, IC-000238.2018.07.001/0, IC-001369.2019.07.000/3, IC-000967.2020.07.000/3, IC-000084.2021.07.000/0, IC-000706.2021.07.000/0, IC-002278.2016.07.000/0, IC-002627.2017.07.000/3, IC-002096.2018.07.000/0, IC-000667.2020.07.000/2, IC-001602.2020.07.000/5, IC-000088.2021.07.000/9, IC-000821.2021.07.000/4 - IC-000033.2018.08.001/7, IC-001086.2020.08.000/4, IC-000298.2020.08.003/9, IC-000058.2021.08.002/0, IC-000889.2020.08.000/4, IC-000069.2020.08.001/0, IC-000076.2021.08.002/2, IC-000243.2018.08.001/7, IC-000251.2019.08.003/6, IC-001315.2020.08.000/6, IC-000169.2020.08.001/3, Região-PR - IC-000057.2018.09.001/5, IC-001083.2019.09.000/2, IC-000294.2019.09.006/9, IC-000750.2020.09.000/9, IC-002969.2020.09.000/2, IC-000064.2020.09.008/0, IC-000320.2021.09.000/7, IC-000590.2021.09.000/4, IC-001116.2017.09.000/8, IC-000162.2019.09.000/0, IC-000153.2019.09.010/0, IC-001527.2020.09.000/9, IC-002279.2020.09.000/8, IC-002775.2020.09.000/2, IC-000085.2020.09.004/6, IC-000190.2020.09.007/5, IC-000420.2021.09.000/5, IC-000843.2021.09.000/1, IC-000032.2021.09.007/2, IC-002649.2020.09.000/8, IC-003282.2020.09.000/4, IC-000220.2021.09.000/9, IC-000480.2021.09.000/9, IC-000780.2021.09.000/3, IC-000064.2021.09.003/4, IC-000551.2014.10.000/1, IC-001532.2019.10.000/4, IC-000025.2020.10.000/8, IC-002581.2020.10.000/5, IC-000151.2020.10.002/8, IC-000061.2018.10.000/6, IC-000855.2019.10.000/5, IC-000924.2020.10.000/4, IC-002960.2020.10.000/6, IC-000115.2020.10.002/4, IC-002013.2017.10.000/5, IC-000372.2020.10.000/9, IC-002187.2020.10.000/9, IC-002606.2020.10.000/9, IC-000045.2020.10.002/6, IC-000496.2017.11.000/3, IC-000011.2021.11.000/6, IC-000992.2019.11.000/4, IC-000324.2020.11.000/6, IC-000970.2020.11.000/6, IC-000770.2018.12.000/9, IC-001386.2019.12.000/0, IC-001328.2020.12.000/9, IC-000178.2021.12.001/3, IC-000661.2018.12.005/0, IC-001045.2020.12.000/3, IC-001357.2020.12.000/2, IC-000325.2020.12.001/1, IC-000084.2021.12.004/0, IC-000366.2019.12.000/0, IC-000491.2020.12.000/7, IC-001229.2020.12.000/7, IC-000440.2020.12.001/2, IC-000262.2020.12.004/8, IC-000357.2021.12.000/0, IC-000209.2021.12.001/7, IC-000054.2021.12.004/6, IC-000416.2015.13.000/1, IC-000926.2019.13.000/0, IC-001042.2020.13.000/5, IC-000820.2020.13.001/1, IC-000196.2021.13.001/6, IC-000393.2016.13.000/5, IC-000160.2018.13.001/1, IC-001274.2020.13.000/0, IC-000169.2021.13.000/5, IC-000376.2021.13.000/0, IC-000006.2020.13.000/7, IC-001186.2020.13.000/0, IC-000030.2021.13.002/0, IC-000371.2020.14.002/2, IC-000050.2019.14.002/3, IC-004029.2019.15.000/5, IC-000676.2020.15.002/0, IC-000829.2020.15.002/9, IC-000345.2020.15.005/1, IC-000492.2020.15.008/1, IC-000142.2021.15.000/8, IC-001780.2021.15.000/9, IC-000074.2021.15.006/0, IC-003714.2019.15.000/4, IC-001082.2019.15.002/5, IC-002190.2020.15.000/8, IC-004509.2020.15.000/5, IC-000097.2020.15.002/0, PP-002206.2020.07.000/5, NF-000344.2021.07.000/7, IC-001738.2017.07.000/4, IC-000561.2019.07.000/7, IC-001562.2019.07.000/0, PP-001534.2020.07.000/8, PP-000438.2021.07.000/0, NF-000710.2021.07.000/2, IC-000311.2016.07.001/4, IC-002818.2017.07.000/7, IC-000101.2018.07.001/6, PP-001196.2020.07.000/8, PP-001690.2020.07.000/1, NF-000292.2021.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - PP-000438.2020.08.000/9, PP-001473.2020.08.000/0, PP-000228.2021.08.000/8, IC-001022.2018.08.000/6, IC-001788.2020.08.000/6, NF-000037.2021.08.001/5, IC-000265.2007.08.001/0, IC-001309.2019.08.000/5, IC-000088.2020.08.000/8, PP-001346.2020.08.000/0, NF-000323.2021.08.000/4, IC-000241.2016.09.005/4, IC-000140.2018.09.005/5, IC-002207.2019.09.000/6, IC-000581.2020.09.000/0, IC-000814.2020.09.000/3, PP-000535.2020.09.003/2, NF-000069.2021.09.000/5, NF-000525.20

RESOLUÇÃO CFFA Nº 620, DE 29 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre alteração do texto do artigo 1º da Resolução CFFa nº 601, de 20 de janeiro de 2021."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965/1981, do Decreto nº 87.218/1982 e do Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução CFFa nº 535, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o estabelecimento de normas e procedimentos do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, dos Balançetes e do Relatório Anual de Gestão; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do artigo 10 da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981; Considerando o deliberado durante a 2ª Reunião da 177ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do artigo 1º da Resolução CFFa nº 601, que passa a vigorar com a seguinte redação: Prorrogar o prazo de auditoria dos Conselhos Regionais pelo Conselho Federal do ano de 2019 para até 31 de dezembro 2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 621, DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no rastreio auditivo no escolar."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, Ministério de Saúde, que "dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos"; Considerando a Resolução CFFa nº 605, de 17 de março de 2021, que "dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no ambiente escolar"; Considerando a Resolução CFFa nº 387, de 18 de setembro de 2010, que "dispõe sobre as atribuições e competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional reconhecido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, altera a redação do artigo 1º da Resolução CFFa nº 382/2010 e dá outras providências"; Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), que é uma política intersetorial dos Ministérios da Saúde e da Educação, instituída em 2007 pelo Decreto nº 6.286/2007; Considerando as recomendações da ASHA, disponíveis no site <https://www.asha.org/advocacy/state/school-age-hearing-screening>, acessadas no dia 22 de abril de 2021; Considerando o deliberado durante a 1ª Reunião da 177ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do fonoaudiólogo no rastreio auditivo no escolar.Parágrafo único. Entende-se que rastreio é uma ferramenta para identificação precoce de escolares com suspeita de alterações auditivas que não foram identificadas no nascimento, não fizeram o acompanhamento ou que desenvolveram perda auditiva posteriormente. Art. 2º O rastreio auditivo no escolar deve ser consentido pelo seu responsável ou representante legal, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e Termo de Assentimento. Art. 3º O instrumento a ser utilizado deve atender ao objetivo do rastreio auditivo. Art. 4º O instrumento selecionado deve estar adaptado, normatizado e validado para a população brasileira e faixa etária do escolar. Art. 5º No resultado do rastreio auditivo no ambiente escolar, devem constar o critério e a definição do passa/falha, assim como os indicadores de risco para alterações auditivas. Art. 6º A devolutiva será dada, por escrito, ao responsável ou representante legal e nela deverão constar a identificação do escolar, o instrumento utilizado, a definição de passa/falha e os resultados do rastreio auditivo, a assinatura do fonoaudiólogo com carimbo e o número do CRFa, a data de realização e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Art. 7º A devolutiva deverá ser dada aos educadores com o intuito de orientá-los acerca de estratégias auxiliares no ambiente escolar. Art. 8º Os escolares que falharem no rastreio auditivo deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados para os equipamentos de saúde, públicos ou privados, disponíveis na comunidade. Art. 9º Revoga-se a Resolução CFFa nº 274, de 20 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 44, dia 24/04/01. Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 622, DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, auxílio de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 04 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva; Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados, eleitos ou das atribuições a eles delegadas; Considerando a decisão proferida pelo Min. Vital do Rêgo, nos autos da TC 036.608/2016-5, proferida em 10/12/2019, que suspendeu os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário; Considerando o deliberado durante a 1ª Reunião da 177ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias a serem pagos pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução. Art. 2º Fica mantido em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. § 1º A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. § 3º Será descontado o valor do vale-alimentação ou refeição do funcionário do Conselho quando este receber diária. § 4º Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus à diária e deverá receber adiantamento de despesa. Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, serão de 300 (trezentos) euros para África, Ásia, Europa,

Oceania e Oriente, e 300 (trezentos) dólares para os demais destinos. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contando-se a partir do início do deslocamento. Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que tenha comunicado ao órgão governamental ou à entidade a dispensa das diárias concedidas por este(a). Art. 5º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite. Art. 6º Para cobrir despesas referentes ao traslado da residência ao local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar, dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizados pela diretoria, fará jus ao reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa. § 2º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter. Art. 7º A diária prevista nesta Resolução será paga antecipadamente, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial implicará a devolução da quantia total ou parcial que, porventura, tenha sido recebida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Art. 8º Nos casos em que o conselheiro efetivo ou suplente ou colaborador for convidado ou convocado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer às reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada "auxílio de representação" no valor máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). § 1º O auxílio de representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Resolução. § 3º O empregado a serviço do Conselho não receberá auxílio de representação. § 4º No caso de reuniões ou atividades internas, o conselheiro receberá 80% (oitenta por cento) do auxílio de representação, com o objetivo de custeio de despesa de deslocamento e alimentação. Art. 9º O conselheiro ou colaborador só fará jus ao recebimento de diária e auxílio de representação quando autorizado previamente pela Diretoria, e, para a autorização, é necessária a convocação/solicitação/convite/designação para participação em representações externas. Art. 10 Para a prestação de contas da despesa com diárias, passagem e auxílio de representação, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Comproverantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório, quando for o caso; b) Relatório de atividades (Anexo I), conforme modelo estabelecido para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. O relatório de viagem é dispensável mediante a apresentação do registro de atividades em Ata da Reunião. Art. 11 Fica facultado o pagamento de jeton, que tem como objetivo retribuir, pecuniariamente, conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas presenciais ou mediadas pela tecnologia no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis. § 1º Consideram-se reuniões deliberativas coletivas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, as de Diretoria e Interconselhos de Diretoria. § 2º O valor máximo de pagamento de jeton é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos conselheiros efetivos ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo). § 3º Cada Conselho Regional fixará o pagamento de jeton limitado ao valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente. § 4º Não poderão ser concedidos mais de um jeton por sessão ou por reunião, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 6 (seis) por mês. § 5º Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito. Art. 12 Fica delegada aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a competência para fixar, dentro dos limites dos valores estabelecidos nesta Resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento, de verba de representação e de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores. Art. 13 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 14 Revogam-se as Resoluções CFFa nº 563, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, dia 28/02/2020, CFFa nº 589, de 04 de novembro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, dia 05/11/2020 e CFFa nº 602, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, dia 08/02/2021. Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 009/2021 (PAe 000009.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000033/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/interditado a Interdição Cautelar do exercício profissional, para aplicar-lhe a INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do exercício profissional, ficando vedado o atendimento de paciente mulheres, sendo possível que exerça atendimento clínico exclusivamente para pacientes homens, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de maio de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA; Relatora.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 245/2019 (PAe 000386.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000018/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária de PEP do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 319/2019 (PAe 000491.13/2019-CFM)

ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.263-220/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica



do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 1º e 3º apelantes/denunciados e em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade dos 1º e 3º apelantes/denunciados e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", para aplicar-lhes a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Por unanimidade não foi confirmada a culpabilidade do 2º apelante/denunciado, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 233/2019 (PAe 000272.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000801/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, conforme se depreende do Despacho COJUR/CFM nº 014/2021, foi confirmada a NÃO CULPABILIDADE do apelante/denunciado de infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 234/2020 (PAe 000234.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000059/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 037/2021 (PAe 000037.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.812-308/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 30, 38 e 40 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Jeancarlo Fernandes Cavalcante. Brasília, 21 de maio de 2021. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 049/2021 (PAe 000049.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000005/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 19 e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 19 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 054/2021 (PAe 000054.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000059/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de maio de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 062/2021 (PAe 000062.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000009/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 079/2021 (PAe 000079.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000001/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 3º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 081/2021 (PAe 000081.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000036/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhes aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada para ambos a infração aos artigos 63 e 67 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 63 e 67 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de maio de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

Brasília-DF, 17 de junho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



